Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 180 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 74/2008

Altera a composição da Comissão Permanente de Concurso Público para Provimento de Cargos de Servidores do Quadro de Pessoal do TRT- 18ª Região.

"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. MARCELLO RIBEIRO SILVA, RESOLVEU, por unanimidade:
I - a Comissão Permanente de Concurso Público para Provimento de Cargos de Servidores do Quadro de Pessoal do TRT- 18ª Região, definida originariamente pelo inciso II da Resolução Administrativa nº 3/2008, alterada pelas Resoluções Administrativas nºs 61 e 63/2008, fica assim constituída:
PRESIDENTE:Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
MEMBROS :SYLVIA PALMEIRA NASSAR - Secretária
RAQUEL VIEIRA RODRIGUES
II - esta Resolução Administrativa entra em vigor nesta data.
Publique-se."
Sala de Sessões, aos 29 dias do mês de setembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00213-2008-006-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA
Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-00424-2008-008-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s) : COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
Embargado(s) : ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-00494-2008-241-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : SOS RESGATE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ UMBERTO CEZE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARCOS ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00742-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Embargado(s) : DOMELICE NAVES FREITAS
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-00831-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUCIENE FRANCO NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00832-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LÁZARO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00852-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Embargado(s) : REGIANE BATISTA DE SOUZA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-00853-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s) : HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : MURILO RÉSIO DE CASTRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARIA CRISTINA GONÇALVES DA CRUZ
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-00854-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VALDIRENE SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00860-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Embargado(s) : ELIZÂNGELA EUZÉBIO FERREIRA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-00861-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GERSON FERREIRA MARIANO
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-00862-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Embargado(s) : SILVÂNIO TEODÓRIO DE PAIVA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-00865-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Embargado(s) : ALEXANDRE ALVES DA SILVA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no

mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-01135-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARÍLIA DE SOUZA RAMOS
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-01154-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LEIDIANE BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01152-2007-131-18-00-2
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRISTALINA - GO
ADVOGADO(S) : LUISMAR RIBEIRO PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE
CRISTALINA
ADVOGADO(S) : GLAUCUS CHAVES DE SOUZA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO SINDICAL. DESMEMBRAMENTO. SINDICATO COM REPRESENTAÇÃO DE CATEGORIA ESPECÍFICA. POSSIBILIDADE. Não atenta contra o princípio constitucional da unicidade sindical o desmembramento de sindicato com o fim de viabilizar a representação de uma categoria específica.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Luismar Ribeiro Pinto.

PROCESSO RO-00183-2008-151-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : AFONSO MANOEL VILELA
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao exercício de 2003 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00203-2008-151-18-00-4
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao exercício de 2003 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00207-2008-151-18-00-2
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOÃO FILHO
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00212-2008-151-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : OLAIR FERREIRA BRANQUINHO
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas. Recurso ao qual se nega provimento.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto à contribuição sindical de 2003 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00227-2008-151-18-00-3
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MAURI JOSÉ DE MOURA
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.
Recurso ao qual se nega provimento.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao exercício de 2003 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00233-2008-151-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ADELÍCIO REZENDE LEITE
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00255-2008-151-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : EMANUELA SILVA VILELA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00325-2008-151-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : HUMBERTO LEÃO VELOSO
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00350-2008-151-18-00-4
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MATEUS LUIZ DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas. Recurso ao qual se nega provimento.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao exercício de 2003 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00377-2008-151-18-00-7
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : PALMESTRON FRANCISCO CABRAL
ADVOGADO(S) : WONER MARTINS PROTÁSIO
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente

processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00379-2008-151-18-00-6
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : JUSTINIANO CASTILHO PRADO
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.
Recurso ao qual se nega provimento.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao exercício de 2003 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00396-2008-151-18-00-3
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : SIMONE ALVES FONTOURA
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.
Recurso ao qual se nega provimento.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao exercício de 2003 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00511-2008-051-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADAIR RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA. MOTIVO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO EMPREGO. O princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado, incumbindo ao empregador o ônus de demonstrar a alegada intenção do obreiro em deixar o emprego.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00614-2008-010-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANTONIO VALE DA COSTA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S) : WENDEL DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARQUES
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00640-2008-201-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO(S) : THEMYS SANT'ANA RIOS SEABRA E SÁ
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSA CLARA
ADVOGADO(S) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. FORMULÁRIO IMPRÓPRIO. Cabe à parte interessada efetivar o depósito recursal com utilização do formulário próprio, por se tratar de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, visando a garantia do juízo em caso de execução. Não o fazendo, impõe-se o não-conhecimento do recurso, por deserto.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00673-2008-111-18-00-9
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÍCERO FERREIRA NEVES
ADVOGADO(S) : VANILDO ALVES DA SILVA
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

EMENTA: 'INSTRUMENTO NORMATIVO APRESENTADO EM FOTOCÓPIA INAUTENTICADA. ART. 830 DA CLT. VALIDADE. É desnecessária a autenticação de fotocópia de instrumento normativo para que possua valor probante, eis que se trata de documento comum às partes, ainda mais, como no caso dos autos, onde não houve impugnação quanto à forma e tampouco quanto ao conteúdo do documento' (TST, SEDI, E-RR-110.479/94.8, in DJU 08.11.96).
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente

processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00786-2008-012-18-00-2
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : SANTANA GONÇALVES MODAS LTDA.
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Inexistindo nos autos prova de publicação dos editais nos jornais de grande circulação, requisito indispensável para a exigibilidade da contribuição sindical, nos termos do artigo 605 da CLT, extingue-se o processo, de ofício, sem resolução do mérito, ante a falta de documento essencial à propositura da ação.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, de ofício, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00786-2008-141-18-00-6
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUCÍDIO DOS SANTOS ROMÃO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, da reclamada e integralmente do recurso adesivo obreiro, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00799-2008-181-18-00-4
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA MORATO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.
Recurso ao qual se nega provimento.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00805-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CATIA ANA RESENDE SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00807-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ FLÁVIO ALVES COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00810-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚNIOR CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00817-2008-002-18-00-8
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROCHA MORAES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao exercício de 2003. No mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00848-2008-005-18-00-8
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : MARCONYS RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA.
Por rescisão contratual por justa causa, de iniciativa do empregador, entende-se o rompimento do contrato de trabalho, motivado pela prática de um ato, por parte do empregado, que, violando obrigação legal ou contratual, provoca a impossibilidade da manutenção do contrato laborativo. Em razão da responsabilidade atribuída ao empregado pela rescisão contratual, fica o empregador desonerado do pagamento de qualquer indenização decorrente do rompimento contratual.
Dado o gravame decorrente da dispensa por justa causa, capaz de macular a vida profissional do trabalhador, o ônus de sua prova compete ao empregador.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer parcialmente do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00859-2008-008-18-00-7
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
ADVOGADO(S) : BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. JUROS. INCIDÊNCIA.
Com fulcro na Instrução Normativa 27 do C. TST, que determina seja adaptado o procedimento trabalhista aos casos decorrentes da Emenda Constitucional nº 45, os juros incidentes sobre as contribuições sindicais deferidas nas ações de cobrança devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00872-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DINAR DA COSTA NUNES
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00904-2008-005-18-00-4
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIONÍSIO BRESEGHELLO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00936-2008-002-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES JOSÉ BRANQUINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00942-2008-101-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : MARIVALDO DAS NEVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : APARECIDO ALDEMIR COCARELLI
ADVOGADO(S) : HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVIERA

EMENTA. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE CONFLITO. APLICAÇÃO DO ART. 129 DO CPC - O processo é instrumento pelo qual busca-se a tutela jurisdicional do Estado para solucionar um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Não havendo interesses em conflito e resistência para sua satisfação não haverá lide, de modo que não há necessidade de pronunciamento judicial, caracterizando a utilização indevida do processo. Assim, a prática de se ajuizar ação trabalhista para obter chancela judicial de ato que poderia ser praticado extrajudicialmente deve ser fiscalizada e coibida pelo Juiz, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 129 e 267, VI, do CPC.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00973-2008-101-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVIERA

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00985-2008-008-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO. Restando cabalmente comprovado nos autos, inclusive mediante confissão, que o autor se utilizava de carteira falsa de Agente de Proteção do Juizado da Infância e Juventude e tentou reproduzir o documento falso em equipamento ('scanner') da reclamada, com possibilidade de alterar os dados e 'fabricar' novas carteiras, correto o procedimento da reclamada de dispensá-lo por justa causa. A conduta praticada pelo autor, a par de estar tipificada como ilícito penal, constitui mau procedimento, pois o porte e a tentativa de reprodução da carteira falsa caracteriza condutas inapropriadas e que quebram completamente a fidúcia necessária a continuidade do vínculo de emprego, ressaltando que o ato foi praticado no ambiente de trabalho. Sentença mantida.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00987-2008-005-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOANA DARC CAMPOS PIRES ARAÚJO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00987-2008-007-18-00-4
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ITAMAR FERNANDES ALVES
ADVOGADO(S) : MARCO TÚLIO ELIAS ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EDITAIS. ERRO TIPOGRÁFICO NA PUBLICAÇÃO. Constatada a existência de erro no edital de convocação, quanto ao dia do pagamento, sem o registro de nova publicação com a data correta, cabível a extinção do feito sem resolução do mérito, no particular. De se destacar que, tratando-se de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, a questão pode ser apreciada de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, não estando finda a prestação jurisdicional.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao exercício de 2003 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, o Dr. Marco Túlio Elias Alves.

PROCESSO RO-00990-2008-012-18-00-3
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JALDO JOSÉ SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT,

extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00994-2008-011-18-00-5
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINAILDES MARIA DE MORAIS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01001-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILMA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. A teor do art. 14, I e II, do CPC, o litigante tem o dever de deduzir suas alegações em obediência à verdade, devendo agir com lealdade e boa-fé. In casu, ao autenticar documento que já se encontrava nos autos, com o objetivo de sanar irregularidade de representação, a reclamada procedeu de modo temerário, a teor do art. 17, V, do CPC.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, e, de ofício, aplicar à reclamada a multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01006-2008-011-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUZIA INÁCIO VIEIRA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01012-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LICIOMAR SIQUEIRA CARVALHO
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01024-2008-004-18-00-9
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO INÁCIO VIEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01027-2008-011-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRAZ CARVALHAES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador

imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01030-2008-001-18-00-7
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO SATURNINO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Mantém-se afastada a pretensão inicial de ver reconhecido o vínculo de emprego com a reclamada, quando ausente qualquer dos requisitos elencados nos artigos 2º e 3º, da CLT, notadamente quando se extrai do depoimento do próprio autor que não havia subordinação jurídica na prestação dos serviços.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01047-2008-007-18-00-2
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA - ME
ADVOGADO(S) : ROBERTO NAVES COSTA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01051-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUSA VILARINHO
RECORRIDO(S) : ERLEY PEREIRA CARVALHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01054-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO
RECORRIDO(S) : SUHAIL ALVES MACHADO DE REZENDE
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01077-2008-002-18-00-7
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : REINALDO JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARCHIBALD SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÂNDIDO E GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELLEN NÚRIA GUIMARÃES SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de provar o labor extraordinário se o empregador não possui mais de 10 (dez) empregados, e por isso não está obrigado a manter registro de horário de seus empregados, nos termos previstos pelo art. 74, § 2º da CLT.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01085-2008-009-18-00-8
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS - GO
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERSIFASHION COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO(S) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - EMPRESA OPTANTE PELO SISTEMA TRIBUTÁRIO 'SIMPLES'. ISENÇÃO.
Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de medida cautelar em ADI, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo sistema tributário denominado 'SIMPLES' ou pelo atual 'SUPER SIMPLES' gozam de isenção da contribuição sindical patronal. Recurso conhecido e desprovido.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01089-2008-081-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOÃO PARREIRA NATAL
ADVOGADO(S) : CÍCERO GOMES LAGE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01096-2008-013-18-00-7
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO FERREIRA DE AQUINO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). (Súmula 331, IV do TST).
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01097-2008-121-18-00-4
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JUCIMAR INÁCIO SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA. APLICABILIDADE DE NORMA COLETIVA QUE LIMITA O TEMPO A SER PAGO A TÍTULO DE HORAS IN ITINERE. PROVIMENTO. É de se ter como legal a norma coletiva que delimita o tempo a ser remunerado a título de horas in itinere, independentemente do tempo real gasto no trajeto e isto porque deve prevalecer o ajuste coletivo prestigiado no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 933-2004-023-09-00, Min. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, 6ª Turma, DJ - 08/02/2008).

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01150-2008-181-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAUL LEODORICO DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas. Recurso ao qual se nega provimento.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, de ofício, aplicar à reclamada a multa por litigância de má-fé, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01213-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01260-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARDONE ALVES BRAGA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: HORA EXTRA. TEMPO GASTO PELO OBREIRO COM O CONSUMO DE CAFÉ DA MANHÃ OFERECIDO PELO EMPREGADOR.

IMPOSSIBILIDADE. O tempo gasto pelo empregado com o consumo de café da manhã oferecido espontaneamente pelo empregador não pode ser computado

como extra, vez que atrai mais um encargo para quem concedeu benefício que não estava obrigado e gera um desestímulo a novas concessões, em prejuízo da própria classe operária.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01293-2008-006-18-00-8
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO(S) : JORNANDE JACINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. IVONETE MENDONÇA SOBRINHO NASCIMENTO - ME
RECORRIDO(S) : 2. KÊNIA DE JESUS DA SILVA - ME
RECORRIDO(S) : 3. JUNIOSVALDO TEODORO DA SILVA
RECORRIDO(S) : 4. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - O BAIANO
RECORRIDO(S) : 5. JAIR MIGUEL MANSO - ME
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA APÓS O ADVENTO DA EC 45/2004 - NULIDADE ABSOLUTA DECLARADA PELO STJ - ART. 122 DO CPC.

1. Compete à Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, III, da CF/88, na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, processar e julgar as ações relativas à representação sindical entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores.

2. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do REsp 727.196/SP, em 25/05/2005, decidiu que a EC 45/2004 tem aplicação imediata a todos os processos em curso, independentemente da fase em que se encontram e devem ser remetidos à Justiça do Trabalho, sob pena de nulidade.

3. Entretanto, a posição deve ser revista com base em precedentes do STF no CC 6.967/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, e no CC 7.204/MG, Rel. Min. Carlos Britto, a partir do entendimento de que a alteração superveniente de competência, ainda que oriunda de norma constitucional, não afeta a validade da sentença de mérito anteriormente proferida.

4. Mudança de entendimento para considerar que a EC 45/2004 se aplica aos feitos iniciados após a sua entrada em vigor e aos que, iniciados antes da sua vigência, não contêm sentença de mérito proferida.

5. Hipótese dos autos cuja sentença de mérito foi proferida após o advento da EC 45/2004, quando já se encontrava em vigor a nova ordem constitucional e não detinha a Justiça Comum competência material para seu processamento e julgamento.

6. Nulidade absoluta de todos os atos decisórios proferidos após o início da vigência da EC 45/2004 (art. 122 do CPC e CC's 39.395/MT e 39.431/PE).

7. Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Trabalhista de Primeiro Grau, anulando todos os atos decisórios posteriores à EC 45/2004, inclusive a sentença proferida pelo Juízo Estadual. (STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, CC 58566/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, Julg. 28/6/2006, DJ 7/8/2006)

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01780-2008-121-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : DIVINO ALVES MEDEIROS
ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : AÇOFERGO AÇO E FERRO GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA. LESÃO EM ATIVIDADE PESSOAL. ACIDENTE DO TRABALHO. DESCARACTERIZAÇÃO. O reclamante, em período em que faltou energia na empresa de modo a possibilitar o desempenho de suas atividades, dirigiu-se deliberadamente à horta da empresa e lá foi acometido de acidente. Não houve nexo de causalidade entre o acidente e o trabalho que prestava, bem como o acidente não decorreu de cumprimento de ordem emanada da empresa, não resultou das hipóteses equiparadas a acidente do trabalho ou de transposição de percurso para o trabalho ou vice-versa e a atividade que gerou o acidente em nada aproveita a empresa, mas apenas o empregado, evidenciando que o acidente não é caracterizado como de trabalho.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01870-2008-121-18-00-2
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRENTE(S) : 2. FRANCISCO DE JESUS SERAFIM (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA - HORAS 'IN ITINERE'. TEMPO DE SERVIÇO. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho e no seu retorno, é computável na jornada de trabalho, a teor do artigo 58, § 2º da CLT.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DOS RECLAMADOS e INTEGRALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 01329-2007-101-18-01-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : ANNA PAULA HANUM MOTTA
ADVOGADO(S) : SERGIMAR DAVID MARTINS
AGRAVADO(S) : MALVINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o

Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 01343-2007-131-18-01-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : HELIO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO(S) : ÉLDER DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ODAIR FACAS
ADVOGADO(S) : WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; em seguida o julgamento foi suspenso para análise do mérito, pela Desembargadora Relatora. Vista em mesa ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de julho de 2008 .

Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso destrancado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00021-2008-151-18-01-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
ADVOGADO(S) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
AGRAVADO(S) : ANNA CLARA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01084-1993-012-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO RAMOS
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA S.A.
ADVOGADO(S) : NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA CONSTITUÍDA COMO SOCIEDADE ANÔNIMA - Aplica-se a teoria da desconsideração da personalidade jurídica em empresa constituída como sociedade anônima, devendo os bens dos sócios dirigentes responder pelos débitos da sociedade, notadamente quando evidenciada a dissolução irregular desta.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01527-2003-001-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
AGRAVADO(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. RUI BRASIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-AP-00211-2005-051-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO ROCHAEL FRANÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOAQUIM CARLOS DE CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00684-2005-181-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANICUNS
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : ALPINIANO DO PRADO LOPES
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o

Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 02203-2005-004-18-01-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : WILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA DE FARIA GENARO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00087-2006-003-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ CARTÕES S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VERUSKA DE OLIVEIRA ROMUALDO SOARES
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : PENHORA DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE DE TERCEIRO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. Os arts. 671 do CPC e 312 do CC autorizam a responsabilização do terceiro que não cumpre a determinação de penhora de crédito devido ao executado. Além disso, a reiterada e proposital negativa do Banco em proceder à respectiva penhora constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, de modo a ensejar a imposição da multa respectiva, a favor da União, nos termos do art. 14 do CPC. Tais medidas mostram-se consentâneas com os princípios da efetividade e da razoável duração do processo, contemplados no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo agravante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-AP-00366-2006-006-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00254-2007-012-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. CLÉSIO FRANCISCO HIPÓLITO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ E CIA. LTDA.
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00257-2007-008-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. LUCIVALDO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO(S) : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. CIA DE CIMENTO GOIÁS
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00298-2007-012-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. VANDERLEY MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDNA SILVA
AGRAVADO(S) : 2. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALACIR CÂNDIDO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00766-2007-051-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : 1. DEBORAH ASSUMPÇÃO SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

AGRAVADO(S) : 2. AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00896-2007-181-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. VILMAR EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-AP-02136-2007-003-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO ÂNCORA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOVENOR R.DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00491-2008-002-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA RIBEIRO BORGES
ADVOGADO(S) : JAIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIZE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : PENHORA DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE. CABIMENTO. Caberia à embargante comprovar que a dívida trabalhista contraída por seu esposo não se converteu em benefício da família. Não tendo esta se desincumbido satisfatoriamente do seu onus probandi, emerge a presunção de que o produto da dívida, ou seja, a força de trabalho do reclamante, foi convertida em benefício da família, portanto, podendo ser penhorado bem do casal, sem a exclusão da meação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-AP- 00646-2008-008-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : R.L. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : WEDSON FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00843-2007-007-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EMBARGADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01612-2007-082-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : INÁCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00431-2008-008-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RUBENIQUE FERREIRA BARROS
ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI ED OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00614-2000-101-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NARCIZA PIRES PURCENA DE SALES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - BASE DE CÁLCULO - O percentual de 15%, arbitrado a título de honorários assistenciais, deve incidir sobre o total devido ao demandante (valor bruto). Dá-se provimento ao recurso do reclamante" (TRT 4ª R. - RO 01040.2003.023.04.00.1 - 5ª T. - Rel. Juiz Leonardo Meurer Brasil - DOERS 26.05.2004).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00563-2006-191-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. ACILINO SILVA
ADVOGADO(S) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE VALORES PAGOS NO PERÍODO RECONHECIDO DO VÍNCULO DE EMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Por força do art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal (EC 45), da Súmula 368 do C. TST (Res. 129/2005 - DJ de 20.04.2005) e Lei nº 11.457/2007, que deu nova redação ao parágrafo único do artigo 876 da CLT, a Justiça do Trabalho tem competência material para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de reconhecimento de vínculo de emprego.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02225-2006-012-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. JUSSARA ROSA ESTIVAL GONÇALVES
ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MÁRCIA DE SANTANA
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE VALORES PAGOS NO PERÍODO RECONHECIDO DO VÍNCULO DE EMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Por força do art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal (EC 45), da Súmula 368 do col. TST (Res. 129/2005 - DJ de 20.04.2005) e Lei nº 11.457/2007, que deu nova redação ao parágrafo único do artigo 876 da CLT, a Justiça do Trabalho tem competência material para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de reconhecimento de vínculo de emprego. Recurso Ordinário provido.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00004-2007-082-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. ANTÔNIO CARLOS CANUTO
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE
LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram da sessão as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00203-2007-111-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LUCIOMAR ANTÔNIO DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) : FRANCISCO COSTA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : ACORDO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00417-2007-010-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SUELI ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CONTEP- GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região acolher a preliminar de nulidade, devendo retornar os autos à Vara de origem para que se faça a complementação da prova pericial, de forma a abarcar todos os períodos em que a reclamante laborou, ficando suspensa a análise das demais matérias.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00923-2007-051-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.
ADVOGADO(S) : THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ROSA LEAL
ADVOGADO(S) : ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : A responsabilidade por dano patrimonial e moral trabalhista é fundamentalmente subjetiva, inspirando-se na idéia de culpa. Somente em casos excepcionais, a responsabilidade será objetiva, esteada na teoria do risco. In casu, a atividade do autor não era de risco. Impositiva, assim, a comprovação da culpa da Reclamada, o que, no entanto, não restou demonstrada nos autos. Ausente a culpa, inexiste a responsabilidade do empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01036-2007-131-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDSON ALVES PIRES
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01350-2007-012-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) : 1. GRAYCIENE INÁCIO CARDOSO SILVA
ADVOGADO(S) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : 2. MARIA BRANDINA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01420-2007-121-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. MANOEL SOUZA BORGES
RECORRIDO(S) : 2. JUBER RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO-01550-2007-005-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1.HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAROLINA AMARAL LOYOLA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ASSÉDIO SEXUAL. CONVITES PARA ENCONTROS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A prática do flerte, sem incitações ou outras manifestações de índole sexual inoportunas, verbais ou físicas, sem coação e/ou promessa de vantagens, não pode ser confundida com o ato de agressão moral (assédio sexual). Quando praticado de forma razoável, nos padrões do homem médio, constitui ato comum e permitido entre os seres humanos, traduzindo uma manifestação de desejo de conquista, não podendo ser entendido como ato constrangedor ou ofensivo à liberdade sexual. De modo contrário, aguça a auto-estima, ainda que o outro, por qualquer razão, não corresponda.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer integralmente do recurso do reclamado e, em parte, do da reclamante e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente,

pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01649-2007-006-18-00-2
RED.DESIGNADA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RELATORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO (S) : JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : AGETOP. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. SUPRESSÃO. INCORPORAÇÃO. Preenchidos os requisitos do art. 1º da Lei Estadual n. 15.115/05 - percepção ininterrupta da Gratificação de Representação Especial - GRE por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego permanente, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, é devida a incorporação dos valores recebidos a título de "antecipação de valor" e "função comissionada ou subsídio", que substituíram apenas a nomenclatura da verba quitada pela AGETOP como GRE.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data do julgamento).

Prosseguindo o julgamento, por unanimidade, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, manter a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de julho de 2008 (data do julgamento).

Prosseguindo o julgamento, por unanimidade, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto divergente da Desembargadora Revisora. Vencida a Desembargadora Relatora, que lhe dava provimento e juntará declaração de voto vencido. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Revisora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01674-2007-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
RECORRIDO(S) : 1. RUIMAR DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LETÍCIA LTDA.
ADVOGADO(S) : IZANONES JOSÉ TAVARES
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01686-2007-102-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1. RICARDÃO AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO(S) : WILIAN JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 2. ANDRÉ LUIS ROCHA MACHADO
ADVOGADO(S) : PARISI MÁRIO VITTORIO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01712-2007-009-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. MONTALVÃO E CHAGAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ELVIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIDIMAR LOPES DA SILVA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01789-2007-001-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
RECORRIDO(S) : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA DE FARIA GENARO
RECORRIDO(S) : 2. SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01864-2007-013-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. CLEITON SANTOS SOARES
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA PIRES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. NILTON MORENO TURONES - ME

ADVOGADO(S) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01962-2007-005-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. VÂNIA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO-02002-2007-102-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES BRASÃO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALVO AGRÍCOLA E OUTRO
ADVOGADO(S) : CLAUDINO GOMES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : A ausência do Autor à audiência em que devia depor importa em confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na defesa, tornando-se despicienda a produção de prova oral por parte dos Reclamados.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02060-2007-002-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. GEOVANE DE SOUSA
ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02205-2007-005-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ANEDILSON DA PAZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : NILVA MENDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA COMETA L.A. LTDA.
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. O Juiz é livre para valorar e apreciar as provas, nos termos do artigo 131 do CPC, sendo faculdade do magistrado a dispensa da oitiva de testemunha, quando entender que os elementos constantes dos autos são suficientes para a formação do seu convencimento ou por qualquer outro motivo ponderoso. Preliminar que se rejeita.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02328-2007-005-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO PELUZO ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FRANÇOIS DA SILVA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00017-2008-102-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JUVERCI FELÍCIO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEOMAR PEREIRA CABRAL
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para decretar a nulidade dos atos processuais que se seguiram à irregular citação inicial do reclamado e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular processamento do feito, restando prejudicados os demais tópicos do recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o

Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00024-2008-151-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. PAULIANA SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CAIA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00111-2008-191-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO -00145-2008-011-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS
DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEMED
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : Em observância ao princípio da especificidade consagrado pelos artigos 570 e 571 da CLT, entendo que o SINCOOMED - SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, está legitimado a representar as cooperativas em serviços médicos, firmando convenções coletivas de trabalho com o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DE GOIÁS, sempre que esteja defendendo interesse desta categoria em particular, ficando o sindicato Autor detentor da representação residual, na medida em que representa os estabelecimentos de saúde propriamente ditos, tendo como atividade-fim serviços médicos e não o comércio e administração de planos de saúde.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00360-2008-004-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : DANIEL DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00370-2008-008-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ÉLIO MANOEL CARRIJO E OUTRO (S)
ADVOGADO(S) : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, por norma coletiva, a alteração da "natureza" salarial para indenizatória do auxílio alimentação pago pelo empregador quando em curso o contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida a Desembargadora Revisora, que declarava a prescrição total e juntará declaração de voto vencido.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00400-2008-008-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : JUSSANDRA MARIA MACIEL
ADVOGADO(S) : HELLION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MARIA DA PENHA ROSSINI
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(S) : MARCELO MARQUES RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela primeira recorrida, o Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão.

PROCESSO TRT - RO - 00424-2008-010-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : CARMEM LÚCIA ACURSIO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECORRIDO(S) : ANA MARIA NOGUEIRA MARCIANO
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : "MÚSICO - VOCALISTA DE BANDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O trabalhador músico, vocalista de banda, cuja falta à apresentação da banda não implica nenhuma reprimenda, não triunfa no pedido de vinculação empregatícia, por faltar o elemento da subordinação." (TRT 12ª Região, RO-10038/2001-2, acórdão nº 09053/2002, DJ 23.07.2002).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00434-2008-007-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
- ASSUPERO
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUISMAR NOVAIS ALVES
ADVOGADO(S) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : MÁ-FÉ. Não se vislumbra má-fé quando a parte defende seus interesses dentro dos limites da legislação processual, não revelando comportamento algum que se enquadre nas hipóteses previstas nos artigos 14, 17 e 18 do CPC. Assim é, principalmente, quando o Juízo entende razoável o seu pedido. Embora passível de reforma, em segundo grau, não importa em má-fé. Rejeita-se o pedido de condenação na multa prevista para o litigante de má-fé, requerido em contra-razões.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Roney Benvive Soares. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Dorival Salomé de Aquino.

PROCESSO TRT - RO - 00453-2008-191-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOVAEL PAULA DE JESUS
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00570-2008-191-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO SEVERINO LOPES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00572-2008-191-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ZENILTON OLIVEIRA BERNADO
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00582-2008-013-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. NEANDER DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. CELNANDES CELULARES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00609-2008-191-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIANA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00640-2008-003-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : REVELIA E CONFISSÃO. Não obstante a presença do advogado manifeste a intenção de defesa, não supre nem dispensa a presença física da própria parte, por si ou por seu representante, não afastando, por conseguinte, a incidência da norma insculpida no artigo 844, caput, da CLT, que induz a revelia e a confissão quanto à matéria fática.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO-00642-2008-012-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA ROCHA DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA É da autora o ônus de provar a identidade de funções, ensejadora da equiparação salarial. Dito de outra forma, a existência da identidade entre as tarefas desempenhadas pela autora e pelo paradigma é fato constitutivo do direito da reclamante, razão pela qual deve ser por ela provado (art. 818 da CLT e art. 333 do CPC). Por outro lado, compete ao reclamado provar a existência de qualquer situação que, a despeito da identidade de funções, exclua a equiparação salarial. Nesta situação estão inclusas a diferença de produtividade ou de perfeição técnica, bem como a diferença de tempo de serviço superior a dois anos e a existência de quadro de carreira organizado, eis que são fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor (art. 818 da CLT e art. 333 do CPC).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00654-2008-011-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GENÉSIO GERALDO FREIRES E OUTRO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, pois sua aplicação aos empregados remanejados do CERNE depende de expressa adesão, inexistente, in casu.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário da AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, rejeitar a preliminar de deserção e a prejudicial de inconstitucionalidade do remanejamento e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para declarar que é uma autarquia regular, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Divergia de fundamentação quanto à prejudicial de inconstitucionalidade do remanejamento, a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, que juntará declaração de voto vencido.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00663-2008-012-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MÁRIO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de emprego. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do vínculo empregatício, o que atrai o merecimento das verbas rescisórias no evento de despedimento sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços após a aposentadoria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no

mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00691-2008-001-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. JUAREZ MARACAÍPE FILHO
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRENTE(S) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do relamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01232-2008-102-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : WANILVA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALAOR PINTO FIÚZA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DO ARQUIVAMENTO DO FEITO ANTE A AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA INICIAL. O §2º do art. 843 do texto consolidado apresenta a faculdade do Autor fazer-se representar na audiência inaugural em que não puder comparecer por motivo poderoso por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu Sindicato, caso não queira ver sua reclamatória trabalhista arquivada, condição que não foi atendida pelo Reclamante, estando correta, portanto, a decisão primária que diante da ausência do Autor, mesmo que justificada, determinou o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte nove dias do mês de setembro de 2008 (2ªfeira) - 1ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00010-2000-008-18-00-6 - Pleno
Parte(s): 1. ORLANDO LIOLINO TEIXEIRA
2. BANCO BEG S.A.
3. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s): 1. ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
3. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Vistos os autos.
Tendo em vista o substabelecimento passado, sem reserva de poderes, à Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo (fls. 606) pelo procurador anteriormente constituído (fls. 91) pela 2ª Reclamada (PREBEG), encaminhem-se os autos à SCP para alteração da capa dos autos e demais registros cadastrais.
Após, remeta-se o feito à MM. Vara de Origem para prosseguimento do feito como se entender de direito.
Para melhor compreensão deste processo, passa-se a um breve resumo das decisões nele proferidas.
Nada obstante ter sido afastada em 1º grau a validade da transação pela adesão ao PDV, pela r. sentença foram julgados improcedentes os pedidos do Autor (fls. 388/394 e 416/417).
Ambas as partes recorreram ordinariamente, tendo o Reclamante apresentado Recurso Ordinário e Recurso Adesivo. Este Eg. Regional conheceu e deu provimento tão-somente ao Recurso dos Reclamados, deixando de conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante por falta de interesse, e do Recurso que ele interpôs adesivamente, pela ocorrência da preclusão consumativa (fls. 470/475 e 509/514). No mérito, esta Corte entendeu que a indenização paga ao Autor pela sua adesão ao PDV visava dar quitação ao extinto contrato de trabalho.
Assim, foi devolvida ao Tribunal Regional somente a matéria relativa à validade da transação, suscitada pelos Reclamados, tendo transitado em julgado as demais questões apreciadas pela sentença.
O Reclamante interpôs Recurso de Revista (fls. 517/531) objetivando a reforma desta decisão.
O Colendo TST deu provimento ao apelo interposto pelo Reclamante, e afastou a validade da transação efetuada com a adesão ao plano de demissão voluntária (fls. 613/618).
Verifica-se, pois, como já declarado pela MM. Desembargadora Relatora (fls. 623/624), que não há matéria pendente de julgamento.
O que ainda se debatia neste feito, ou seja, a única questão sobre a qual não havia recaído o manto da coisa julgada, repita-se, era a questão da validade da transação pela adesão do Reclamante ao PDV. Assim, o fato de o C. TST ter afastado tal validade não tem o condão de ensejar novo julgamento dos pedidos formulados na inicial, eis que pela r. sentença de 1º grau foram julgados improcedentes por motivos outros que não a percepção de indenização pela adesão ao PDV.
À DSRD.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/abbp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00018-2008-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CRISTIANO ROSA DE PAULA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(a)(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/07/2008 - fls. 389; recurso apresentado em 24/07/2008 - fls. 390).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 292).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 17 e 228/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a base de cálculo para o adicional de insalubridade é o salário do empregado e não o salário mínimo.
Consta do v. acórdão:
"Cumpre esclarecer que a Súmula nº 17, do Colendo TST (restaurada por meio da Resolução nº 121/2003, do TST), refere-se, apenas, aos empregados que recebem salário profissional, ou seja, é específico para aqueles que exerçam profissão disciplinada por lei ou outra norma.
Assim, empregado que percebe salário convencional, fixado pelo instrumento normativo para sua categoria, deve ter, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo legal, pois as normas coletivas, no caso, não prevêem o salário da profissão pessoal do autor.
Nada a reformar." (fls. 387).
Verifica-se que a matéria em tela é de alta indagação e relevância, inclusive porque está sendo debatida no âmbito do Excelso STF, estando suspensa a eficácia da Súmula 228/TST com a redação nova dada pelo TST, merecendo, portanto, ter prosseguimento a presente Revista.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00135-2008-002-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GOIASMIL GODOI VIEIRA E OUTRA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. GOIASMIL GODOI VIEIRA E OUTRA
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Recurso de: GOIASMIL GODOI VIEIRA E OUTRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2008 - fls. 605; recurso apresentado em 03/07/2008 - fls. 606).
Regular a representação processual (fls. 16 e 24).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 603).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação que, desde o início do seu contrato era recebido como verba salarial, não importando alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em ACT. Diz que há direito adquirido.
Consta do v. acórdão:
"Nada obstante, não se pode deixar de reconhecer que a demandada alegou e demonstrou que em 01.09.1987 entrou em vigor o ACT 1987/1988, o qual passou a prever expressamente, em sua cláusula 5ª, § 2º, natureza indenizatória para o benefício.
(...)
Restou demonstrado pela reclamada, ainda, que essa previsão permaneceu nos instrumentos normativos 1995/1996 (fls. 295/309, cláusula 31ª), 1996/1998 (fls. 310/323, cláusula 8ª), 1998/1999 (fls. 324/340, cláusula 9ª), 2000/2001 (fls. 234/243, cláusula 4ª), 2001/2002 (fls. 244/257, cláusula 4ª), 2003/2004 (fls. 427/431, cláusula 7ª), 2005/2006 (fls. 452/464, cláusula 7ª) e 2007/2008 (fls. 473/490, cláusula 6ª).
E esse ajuste, amparado pelo artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, não pode ser desconsiderado. Afinal, os acordos coletivos de trabalho resultam de concessões mútuas, por intermédio das quais se alcança o ponto de equilíbrio entre os interesses das classes contrapostas no plano social e econômico, o que justifica a relevância atribuída a essas normas pelo ordenamento constitucional.
Assim, tais normas devem ser aplicadas integralmente e não apenas naquilo que favorece a uma das partes representadas nas negociações, sendo inadmissível a pretensão das reclamantes de que seja desconsiderada a cláusula que atribuiu natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, a qual integra a contrapartida destinada a contrabalançar os benefícios obtidos pela categoria profissional.
Nesse contexto, tem natureza salarial o auxílio-alimentação pago às reclamantes desde a data de admissão de cada uma delas, à exceção dos períodos abrangidos pelos ACT's acima citados, nos quais foi estabelecido caráter indenizatório para a verba." (fls. 600/601)
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o primeiro aresto de fls.620, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-
Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2008 - fls. 605; recurso apresentado em 07/07/2008 - fls. 628).
Regular a representação processual (fls. 670).
Satisfeito o preparo (fls. 603, 672 e 671).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação de preceitos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a verba auxílio-alimentação sempre teve natureza indenizatória, o que foi reforçado pela sua adesão ao PAT, não integrando o cálculo de outras verbas.
Consta do v. acórdão:
"E, na espécie, não se vislumbra esse suporte fático, haja vista que o auxílio-alimentação fornecido aos empregados da reclamada não se destina a compensar gastos feitos com o objetivo de viabilizar a execução dos serviços, representando verdadeiro acréscimo salarial, nos termos do norteamento consagrado na Súmula nº 241 do C. TST
(...)
É certo que a reclamada comprovou sua adesão ao PAT (fls. 149/150), mas o ponto relevante a ser destacado é que, em decorrência do disposto no artigo 458 da CLT e do entendimento consagrado na Súmula nº 51, inciso I, do C. TST, esse fato não pode redundar em prejuízo para os empregados, privando-os de parcelas que já haviam se incorporado à sua remuneração em virtude de normas regulamentares anteriores.
O artigo 3º da Lei nº 6.321/76 - o qual dispõe que não configura salário de contribuição a parcela fornecida in natura, no âmbito dos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho -, não pode ser invocado para obstar a pretensão, eis que se trata de norma jurídica posterior à instituição do auxílio-alimentação.
Sobre esse ponto, há precedentes da Eg. SBDI- 1 do C. TST, inclusive um recentemente proferido, que esclarecem os motivos pelos quais não se aplica ao caso específico o norteamento geral consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 133 daquele Órgão julgador." (fls. 598/599)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o paradigma colacionado às fls. 640/644 dos autos, proveniente do E. TRT 6ª/ Região, que traz o seguinte entendimento sobre a natureza do auxílio-alimentação:
"Na hipótese, trata-se de empresa pública subordinada aos ditames da Administração Pública - subordinação inegável, o que de pronto afasta a aplicação da orientação contida na Súmula 241 do Colendo TST (...), aplicável, no meu sentir, à esfera privada.
Não bastasse isso, como já relatado alhures, a empresa aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, de 14.04.1976, desde 20 de maio de 1991, adesão esta que teria sido renovada por prazo indeterminado, através da Portaria Ministerial 05/99, de 30.11.1999, o que abrange todo o período imprescrito (20.08.2002 - 20.08.2007).
Nesse passo, não tem relevância alguma que a instituição do PAT tenha se dado em momento posterior à percepção do benefício, considerando que a natureza indenizatória da alimentação fornecida passa a ser definida a partir da adesão a tal programa. Também ocioso analisar a validade das normas coletivas.
Assim, comprovada a participação do réu no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), fato este não negado pelo autor, de se aplicar ao caso o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.321, de 14/04/1976 (...)" (TRT-RO-01031-2007-002-06-00-2, Terceira Turma, Relatora Juíza Maria do Socorro Silva Emereciano, publicado no DOE-PE de 05/04/2008) - fls. 642.
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00147-2008-012-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EULELIS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/07/2008 - fls. 398; recurso apresentado em 07/07/2008 - fls. 399).
Regular a representação processual (fls. 13).
Desnecessário o preparo (custas processuais pelas Reclamadas - fls. 306/311, 383 e 392/396).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"O recorrente insiste na alegação de que deveria prevalecer a aplicação das convenções coletivas durante todo o contrato de trabalho. No presente caso, necessário se faz definir qual das normas coletivas é aplicável em face da existência de Acordo Coletivo firmado entre a recorrente e o SINTTEL. Nesse diapasão, bem elucidou o Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que atuou como Relator no Processo-TRT-RO-00421-2006-010-18-00-3, assim lecionando sobre tal questão. Transcrevo:
'(...) por ser (sic) tratar de conflito entre normas autônomas de diferente abrangência, aplicável é sempre a mais específica, isto é, o acordo coletivo - desde que não haja disposição em outro sentido, por óbvio. De fato, o acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser.
E não há que indagar a respeito de qual seja mais favorável: a norma genérica simplesmente cede aplicação à norma específica, ou seja, as regras decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem, ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente.
Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis, destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...)' (sem grifos no original).
Assim, considerando que a partir de 01.04.2005, estava em vigência o Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente homologado pela DRT, de fls. 131/147, e que o autor foi admitido em 20.04.2005 (fl. 16), mantenho a r. sentença" (fls. 394/396).
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00159-2008-191-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ADEMILSON ALVES MARTINS
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamada interpôs recurso de revista contra o acórdão às fls. 325/344, cujos pressupostos de admissibilidade foram analisados às fls. 347/348.
Após referido despacho, a Reclamada protocolou novo recurso de revista às fls. 350/369, que não será analisado tendo em vista a ocorrência de preclusão consumativa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00176-2008-013-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RONEY GONÇALVES ROSA
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. RONEY GONÇALVES ROSA
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Recurso de: RONEY GONÇALVES ROSA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/07/2008 - fls. 310; recurso apresentado em 08/07/2008 - fls. 311).
Regular a representação processual (fls. 10).
Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 300/308).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão:
" (...) Ultrapassada, pois, essa questão, importa, então, definir-se qual das normas coletivas seria aplicável em face da existência de Acordo Coletivo firmado entre a recorrente e o SINTTEL. Nesse diapasão, bem elucidou o Exm.º Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que atuou como Relator no processo TRT RO-00421-2006-010-18-00-3, assim lecionando sobre tal questão. Transcrevo:
'(...) por ser (sic) tratar de conflito entre normas autônomas de diferente abrangência, aplicável é sempre a mais específica, isto é, o acordo coletivo - desde que não haja disposição em outro sentido, por óbvio. De fato, o acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. E não há que indagar a respeito de qual seja mais favorável: a norma genérica simplesmente cede aplicação à norma específica, ou seja, as regras decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem, ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente.
Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis, destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...)' (sem grifos no original).
Assim, considerando que a partir de 01.04.2005, estava em vigência o acordo coletivo de trabalho, devidamente homologado pela DRT (fls. 195/206), mantenho a r. sentença, pois, frise-se, no presente caso, o d. julgador já determinou a observação das CCT's até 31.03.2005 e a partir de 01.04.2007, pois a reclamada não juntou os acordos coletivos referente a tal período" (fls. 304/305).
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas nas razões recursais, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/07/2008 - fls. 310; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 329).
Regular a representação processual (fls. 268/270).
Satisfeito o preparo (fls. 271, 272 e 344).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 611 da CLT.
A Reclamada alega que a atividade da empregadora é que define a categoria do empregado e que, sendo ela empresa de call center (telemarketing), não poderia ser aplicada CCT pertinente às empresas de telecomunicações e informática. Pugna pela exclusão de todos os direitos deferidos em decorrência da aplicação das CCT's juntadas aos autos pelo Autor. Aduz, ainda, que as normas estabelecidas em CCT não deveriam prevalecer sobre as firmadas em ACT, considerando que o art. 620 da CLT não teria sido recepcionado pela Constituição Federal.
Consta do v. acórdão:
"O d. juízo de primeiro grau determinou a observância das CCT's acostadas aos autos até 31.03.2005 e no período posterior a 01.04.07 (reclamada não juntou acordo coletivo a partir desta data), sendo que no restante do interstício, determinou a observação dos acordos coletivos. A recorrente, contudo, insiste na alegação de que as CCT's não são aplicáveis ao reclamante, em razão da existência de acordo coletivo, devidamente homologado pela DRT, que teria sido firmado com o SINTEL, com vigência a partir de abril/2005. O enquadramento sindical, via de regra, corresponde à atividade preponderante da empresa (artigo 511, parágrafo 2º, da CLT). Os empregados ficam vinculados, portanto, ao seguimento profissional correspondente, a não ser que integrem categoria diferenciada (art. 511, parágrafo 3º, da CLT). No presente caso, o reclamante exercia a função de teleoperador. Assim, a hipótese não configura categoria diferenciada, visto que tal empregada estava inserida na atividade principal da reclamada. Na verdade, o próprio reclamado reconhece a representatividade desses empregados pelo SINTTEL, quando firmou acordo coletivo com o referido sindicato. Saliente-se que, in casu, é irrelevante a denominação atribuída ao cargo do reclamante, visto que o importante é que sua atribuição era o atendimento telefônico da clientela da segunda reclamada, ou seja, suas atribuições eram equivalentes às de operador de telemarketing. Ultrapassada, pois, essa questão, importa, então, definir-se qual das normas coletivas seria aplicável em face da existência de Acordo Coletivo firmado entre a recorrente e o SINTTEL. Nesse diapasão, bem elucidou o Exm.º Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que atuou como Relator no processo TRT RO-00421-2006-010-18-00-3, assim lecionando sobre tal questão. Transcrevo:
'(...) por ser tratar de conflito entre normas autônomas de diferente abrangência, aplicável é sempre a mais específica, isto é, o acordo coletivo - desde que não haja disposição em outro sentido, por óbvio. De fato, o acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. E não há que indagar a respeito de qual seja mais favorável: a norma genérica simplesmente cede aplicação à norma específica, ou seja, as regras decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem, ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente. Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis, destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...)' (sem grifos no original).
Assim, considerando que a partir de 01.04.2005, estava em vigência o acordo coletivo de trabalho, devidamente homologado pela DRT (fls. 195/206), mantenho a r. sentença, pois, frise-se, no presente caso, o d. julgador já determinou a observação das CCT's até 31.03.2005 e a partir de 01.04.2007, pois a reclamada não juntou os acordos coletivos referente a tal período" (fls. 302/305).
Denota-se do teor do acórdão que a decisão atacada está em sintonia com a norma do art. 611 da CLT, não merecendo prosperar a argüição de ofensa a referido preceito legal.
Relativamente à matéria prevista no art. 620 da CLT, inexiste interesse recursal por parte da Recorrente, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão, foi mantida a determinação de observância das CCT's apenas nos períodos em que a Reclamada não juntou aos autos os Acordos Coletivos pertinentes.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00249-2006-181-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MÁRCIA BATISTA DOS SANTOS MARTINS E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. JOÃO JOSÉ TAVARES (GO - 9701)
Agravado(a)(s): 1. GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
2. GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/08/2008 - fls. 09; recurso apresentado em 20/08/2008 - fls. 02/07).
Regular a representação processual (fls. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação/publicação do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ecsf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00342-2007-101-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): OLIVEIRA E FERGUSON LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ELAINE PIERONI (GO - 23284)
Agravado(a)(s): ALCENÍSIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/08/2008 - fls. 12; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 02 -cópia, e em 09/09/08 - original).
Regular a representação processual (fls. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00369-2008-201-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recorrido(a)(s): SILVONE JOSÉ DE ABREU
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA SANTOS GOMES (GO - 23666)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2008 - fls. 209; recurso apresentado em 17/07/2008 - fls. 213).
Regular a representação processual (fls. 34/35).
Satisfeito o preparo (fls. 166, 180, 179 e 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta a ocorrência de prescrição bienal, sob o argumento de que deve ser considerado para a contagem do seu prazo cada contrato firmando individualmente, não se podendo somar os períodos.
Consta do v. acórdão:
"CONTRATOS SUCESSIVOS. INTERVALO MENOR QUE DOIS ANOS. PRESCRIÇÃO TOTAL. INOCORRÊNCIA. Havendo crédito(s) decorrente(s) de contrato(s) anterior(es) em relação ao(s) qual(is) ainda não se operou a prescrição, vindo as partes a firmar um novo pacto, este último modifica os prazos prescricionais em curso, referentes a(os) contrato(s) já extinto(s). No caso, a superveniência de um novo contrato de emprego entre as partes faz incidir as regras prescricionais previstas para serem aplicadas durante a vigência do contrato. Disso decorre que o prazo prescricional volta a ser apenas o qüinqüenal, que será contado a partir da violação do direito." (TRT 18ª Região, RO 00253-2006-251-18-00-8, Relatora Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJE nº 14.888, Seção 2, págs. 56/61, de 29/11/2006)." (fls. 199)
Ainda, consta do corpo do voto condutor, às fls. 201/202:
"A Reclamada alega prescrição total dos direitos do autor em relação ao primeiro contrato.
Razão não lhe assiste.
Isso porque a sucessão, no contrato de safra, com a recontratação do autor, faz com que o trabalhador retorne à situação de subordinação e, assim, o prazo prescricional dos contratos anteriores passam a ter que seguir o prazo qüinqüenal (art. 7º, inciso XXIX, da CF)."
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 217/219 dos autos, proveniente do E. TRT 15ª / Região, no seguinte sentido:
" PRESCRIÇÃO/CONTRATO DE SAFRA
O Juízo de origem reconheceu ter existido entre as partes contrato de safra nos interregnos de 10/10/96 a 28/05/97 e 10/10/97 a 28/05/98, a pretexto de não comprovada a quitação da indenização (verbas rescisórias e FGTS) pertinente a cada contrato. Não obstante, determinou a soma dos períodos, inclusive para rejeitar a prescrição total em relação a cada contrato, bem como a parcial. Insurge-se a reclamada, sustentando que a cada safra, nasce um novo contrato, devendo ser reconhecida a prescrição quanto aos períodos de 10/10/96 a 28/05/97 e de 10/10/97 a 02/11/97, vez que a ação foi proposta somente em 03/11/99. Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que a celebração de sucessivos contratos de safra (art. 14 da Lei 5.889/73), afora as hipóteses de fraude (art. 9º da CLT), não enseja a soma dos respectivos períodos trabalhados, por força do disposto na parte final do art. 452 e do que preconiza o art. 453, ambos da CLT, sendo patente o equívoco da r. sentença neste aspecto. Sendo argüida a prescrição bienal, contar-se-á o prazo prescricional a partir do término de cada contrato. Em conseqüência, as pretensões decorrentes do primeiro período laborado pelo reclamante (de 10/10/96 a 28/05/97) encontram-se acobertadas pela prescrição, vez que a ação foi proposta em 03/11/99 (fl. 02) ou seja, após o transcurso do prazo de dois anos estipulados em lei para o seu exercício. Entretanto, em relação ao segundo contrato de safra (de 10/10/97 a 28/05/98), não ocorreu prescrição alguma, vez que a mesma teve seu início somente a partir de 29/05/98, tendo sido proposta a ação dentro dos dois anos contados a partir desta data. Destarte, dou parcial provimento ao recurso neste aspecto para acolher parcialmente a prescrição argüida, declarando prescritas as pretensões referentes ao primeiro contrato de safra, ou seja, de 10/10/96 a 28/05/97, excluindo da condenação, por conseguinte, as verbas deferidas pelo Juízo de origem relativas a este período." - fls. 218/219 - (TRT 15ª Região, 5ª T., RO-27.548/00-3, Rel. Juiz José Antônio Pancotti, DJ de 14/01/2002)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00420-2007-006-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): ARACELLY DE FREITAS MARQUES ALENCAR
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/09/2008 - fls. 403; recurso apresentado em 24/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 40/41; 42).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00646-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): REGINA DUARTE SOUZA LIMA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 18. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 17, a qual, todavia, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 18. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00744-2007-054-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO (GO - 12560)
Agravado(a)(s): JORGE CECÍLIO DAHER (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES (GO - 24534)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/08/2008 - fls. 198; recurso apresentado em 22/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ecsf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-00747-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MÔNICA SILVA PIO
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Primeiramente, registre-se que a Reclamada interpôs três Recursos de Revista às fls. 272/289, 299/318 (fax) e 321/338 (original) e 342/361. Contudo, somente o primeiro recurso, protocolado às fls. 272/289, terá seus pressupostos de admissibilidade examinados a seguir, visto que em relação aos demais verifica-se a ocorrência da preclusão consumativa.
Há irregularidade de representação processual.
A procuração ad negotia de fls. 16, da qual constam os nomes dos signatários do instrumento procuratório de fls. 15, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, nos termos do art. 830 da CLT, o que a invalida e, conseqüentemente, torna sem validade também a mencionada procuração ad judicia (fls. 15).
Assim, tem-se que o subscritor do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, que figura na procuração inválida de fls. 15, não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos.
Destaca-se a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, ante a existência de mandato expresso nos autos.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo em epígrafe.
Ainda que assim não fosse, o recurso de revista é intempestivo visto que protocolado em 12/08/2008 (fls. 271), ou seja, antes de publicado o acórdão que resolveu sobre os embargos declaratórios opostos pela Recorrente em 08/08/2008 (fls. 267) contra o acórdão de fls. 258/265.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento aos Recursos de Revista.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00755-2008-191-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JULIANA ALMEIDA PEREIRA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls.16. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 17, a qual, todavia, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, conseqüentemente, o mandato de fls. 16. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00771-2006-181-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JÚLIO RODRIGUES E MELO
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Recorrido(a)(s): CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA.
Advogado(a)(s): LEONARDO ISSY (GO - 20695)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2008 - fls. 710; recurso apresentado em 30/07/2008 - fls. 711).
Regular a representação processual (fls. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 616 e 708).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXII, 220, VIII e 225 da CF.
- violação do art. 157 da CLT.
O Reclamante sustenta que a Reclamada teve culpa no acidente ocorrido, não tendo tomado as providências para propiciar segurança no ambiente de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Como se percebe, os depoimentos testemunhais,examinados em conjunto, demonstraram os limites das funções do autor, esclarecendo que, uma vez verificada a gravidade do defeito e contratado profissional especializado, estava encerrada a sua responsabilidade em relação ao respectivo conserto. Por outras palavras, não lhe cabia intervir, de nenhuma forma, no serviço que estava sendo efetuado pelo eletricista incumbido de consertar o quadro de comando, mesmo porque a contratação deste profissional, por si só, já implicava o reconhecimento de que o reclamante não tinha condições técnicas de efetuar o reparo necessário. Vale notar que o autor já exercia a função de encarregado de manutenção há mais de dois anos quando ocorreu o acidente. Assim, quer pela experiência acumulada ao longo desse tempo, quer pelo senso comum, ele tinha ciência do risco envolvido na utilização de ferramentas sem isolamento adequado, como o alicate comum com que tentou fechar o compartimento dos fusíveis. A noção de que o contato com superfícies energizadas somente deve ser feito mediante ferramentas dotadas de isolamento não é privativa dos profissionais dessa área, integrando o acervo de conhecimentos compartilhado pelos membros da sociedade moderna. Não é lícito a ninguém atribuir a outrem a responsabilidade por um acidente motivado pela inobservância desse cuidado básico, notadamente sob a inadmissível justificativa, não comprovada nos autos, de que "(...) teve de usar alicate porque a chave de abrir fusível estava quebrada (...)" (fls. 501). Embora não haja comprovação de que tenha sido ministrado ao autor treinamento para o desempenho da função de encarregado de manutenção, o certo é que a ausência desse treinamento constitui elemento de menor relevância no caso concreto, porquanto a razão determinante para a ocorrência do infortúnio foi a imprevidência do reclamante, ao praticar ato evidentemente inseguro. Nas circunstâncias em que o acidente ocorreu, não há como reconhecer a existência de falha da empresa na fiscalização das normas de segurança do trabalho, eis que foi o autor quem, de modo consciente, e sem nexo com as tarefas inerentes à sua função, colocou-se em situação de risco. O acidente derivou unicamente da sua própria imprevidência, o que afasta a responsabilidade da reclamada, haja vista que a existência de fato imputável exclusivamente à vítima exclui o nexo causal, elemento imprescindível para a configuração da obrigação de indenizar, tanto sob o prisma subjetivo, quanto sob o aspecto objetivo." (fls. 705/707)
A constatação da ausência de culpa da Reclamada no acidente sofrido foi amparada em todo o contexto probatório dos autos, não se evidenciando, portanto, ofensa aos arts. 7º, XXII, da CF e 157 da CLT.
Os arts. 200 e 225 da CF abordam matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa aos permissivos em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00782-2007-003-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EUCLIDES BARBO DE SIQUEIRA
Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2008 - fls. 372; recurso apresentado em 30/07/2008 - fls. 373).
Regular a representação processual (fls. 22).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIRIGENTE SINDICAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 186 e 927 do CC.
O Reclamante não se conforma com a reforma da sentença, considerando ser devida a verba de representação. Insurge-se, ainda, contra a parte do acórdão que modificou a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois os preceitos legais indigitados não dizem respeito aos temas que o Recorrente pretende discutir.
Assim, não tendo sido recolhidas as custas fixadas às fls. 370, o recurso encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00849-2005-001-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA (GO - 0)
Agravado(a)(s): MARCELO CARNEIRO SILVA
Advogado(a)(s): CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS (GO - 12313)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/09/2008 - fls. 416; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00891-2006-101-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DIMARCY BORGES
Advogado(a)(s): ANDRÉA RODRIGUES ROSSI (GO - 18405)
Recorrido(a)(s): LUISMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2008 - fls. 888; recurso apresentado em 23/07/2008 - fls. 889).
Regular a representação processual (fls. 696).
Satisfeito o preparo (fls. 789, 831/832 e 914).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 131, 162, 165, 458, II, 459 e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que havia omissão no acórdão regional, a qual não foi sanada mesmo com a oposição de seus Embargos de Declaração. O Recorrente alega, também, que há falta de fundamentação na decisão atacada, já que não teriam sido revelados os motivos de seu convencimento.
Não tem razão o Recorrente, visto que o v. acórdão regional, ao contrário do alegado, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se verificando omissão nem ausência de embasamento na decisão combatida.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 58, § 2º, da CLT.
O Empregador não concorda com o deferimento de horas in itinere, afirmando que os requisitos para concessão desta verba não estavam presentes in casu .
Consta do v. acórdão:
"Correto o deferimento da verba em epígrafe, pois extrai-se das informações prestadas pelas partes e das provas documental e testemunhal produzidas que os requisitos legais exigidos para percepção dessa verba salarial foram preenchidos. E, uma vez que o tempo efetivamente gasto pelo empregado no trajeto residência-local de trabalho e vice-versa, nas Fazendas Primavera, Esperança, Caçapava e Briosa, não foi devidamente remunerado, faz o empregado jus ao seu pagamento.
Vale ressaltar, que o preposto colaborou sobremaneira na elucidação da controvérsia, pois fora incisivo ao asseverar que o reclamado fornecia transporte para os trabalhadores, porque não havia transporte público entre a fazenda e a cidade de Acreúna (33km), sendo que quase metade desse percurso era sem pavimentação asfáltica. Aliado a isso, no cômputo geral, as declarações das testemunhas foram fundamentais, confirmando o pleito inicial de dispêndio de 45min para cada trecho do percurso residência-trabalho residência.
Assim, como o d. julgado a quo apreciou bem a verba em comento, observando a legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie, inexiste motivo para se falar em ausência de fundamentação.
Mantenho a verba deferida, nos parâmetros fixados." (fls. 860/861)
O entendimento regional, como se vê, está em conformidade com o preceito legal em tela, não merecendo prosperar a alegação patronal.
JORNADA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação dos arts. 302, 333 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Demandado não concorda com a condenação em horas extras, domingos e feriados, ponderando que não tinha obrigação de apresentar cartões de ponto, uma vez que não possui mais de 10 empregados (art. 74/CLT) e, assim, o ônus da prova cabia ao Reclamante, que dele não se desincumbiu, tendo, ao contrário, prestado depoimento contraditório. Argumenta que houve prova dividida.
Consta do v. acórdão:
"Sem razão, todavia.
Primeiro, porque as declarações feitas pelo obreiro, em depoimento pessoal, de que iniciava seu labor às 7h e que não tinha horário predeterminado para encerrar sua jornada, não se chocam com os horários declinados na inicial, 7h e término às 19/18h, 22/23/24h, com 1h de intervalo intrajornada (fls. 02/22 e 772/775).
Segundo, porque a prova testemunhal confirmou, não só a efetiva prestação de labor em sobrejornada, aos domingos e feriados, mas que a reclamada possuía mais de 10 (dez) empregados. Via de conseqüência, não há de se cogitar a não-aplicação das normas reguladoras da espécie (art. 74/CLT e Súmula 338 do C. TST, que certamente, por equívoco, o recorrente fez alusão à Súmula 330/TST).
Terceiro, porque não procede a alegação de que a prova testemunhal estria (sic)dividia e, desse modo, diante da distribuição do ônus probatório, ficaria o mesmo com o recorrido, que dele não teria se desonerado, a contento, devendo a sentença excluir da condenação a verba. No geral, como dito alhures, restou demonstrada a existência de labor com extrapolação da jornada legal, em domingos e feriados.
Logo, sem consistência o argumento recursal de que a verba teria sido deferida sem embasamento jurídico-probatório.
Nada a alterar." (fls. 862/863).
Infere-se, daí, que a decisão regional está fulcrada nas disposições do art. 74 da CLT e da Súmula 338/TST, bem como no teor probatório produzido nos autos, ficando registrado que não houve prova dividida. Dessarte, não procede a assertiva de vulneração aos permissivos legais citados. Vale ressaltar que a Súmula 330/TST não trata da matéria em debate, tendo sido mencionada por engano do Recorrente.
Os julgados paradigmas oriundos deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
O único julgado que pode ser confrontado (fls. 908) não tem o alcance pretendido, uma vez que o posicionamento regional vai ao encontro da Súmula 338/TST - Súmula 333/TST.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.
- violação do art. 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial com aresto e com a Súmula 98/STJ.
O Reclamado aduz que opôs Embargos de Declaração com suporte no art. 535,II, do CPC em virtude de omissão no acórdão e, por isso, não pode ser penalizado com multa. Diz que a imposição de multa provoca cerceamento do seu direito de ampla defesa.
Consta do v. acórdão:
"Mantenho a imposição, posto que demonstrado o cunho protelatório da medida processual eleita. Restou manifesta que sua intenção não era sanar supostas omissões, mas reformar o decisum a quo, nas partes que lhe foram desfavoráveis, valendo-se, para tanto, dos embargos de declaração, que têm finalidade diversas, como emerge do art. 535 do CPC.
Com efeito, não há de se cogitar em cancelamento da questionada multa nem em cerceamento de seu direito de defesa. Tanto que, a posteriori, valendo-se da via recursal apropriada, levantou preliminar e fez as insurgências meritórias que entendeu cabíveis." (fls. 863).

Nos Embargos de Declaração opostos nesta Corte, ficou consignado que:
" (...) como foi entregue a prestação jurisdicional, não há de se falar em ausência de fundamentação, de prequestionamento nem em ofensa aos ditames constitucionais e infraconstitucionais invocados.
Rejeito e, diante da reiteração protelatória, imponho nova multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa." (fls. 886).
Em ambas situações, o Tribunal entendeu cabível a multa diante do claro intuito protelatório das medidas adotadas, razão pela qual não há que se cogitar de infringência aos dispositivos legal e constitucional em epígrafe.
Ressalta-se que o art. 625 da CLT, mencionado às fls. 891, não se relaciona com nenhuma das matérias analisadas no apelo, sendo inviável o debate a seu respeito.
Aresto e Súmula originários do STJ são imprestáveis ao fim colimado (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00891-2007-211-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. DANYELLY FERNANDES DA SILVA CAMILO
2. MUNICÍPIO DE PLANALTINA
3. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
2. ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA (GO - 7366)
Vistos os autos.
Por meio da promoção de fls. 121, a DSRD informa que o v. acórdão regional (fls. 103/109) foi publicado com erro no número do processo ao qual se refere (no campo de identificação da Vara do Trabalho). A correção do referido erro material do cadastramento foi posteriormente determinada pela MM. Desembargadora Relatora (fls. 119).
Considerando-se a necessidade de que o acórdão seja novamente publicado, desta vez fazendo constar de seu cabeçalho a correta numeração do feito, qual seja, RO-00891-2007-211-18-00-0, remeto os autos ao Gabinete da MM. Desembargadora Relatora para as providências cabíveis .
À DSRD.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/abbp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00910-2007-012-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRANSPORTADORA DELZAN LTDA.
Advogado(a)(s): DISNEI DEVERA (SP - 122973)
Recorrido(a)(s): JAIR LATALIZA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/07/2008 - fls. 327; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 328).
Regular a representação processual (fls. 73 e 330).
Depósito recursal recolhido às fls. 344. A análise do recolhimento das custas será realizada juntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 154 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que " (...) a ausência de identificação da Vara do Trabalho e do número do processo não pode ser motivo para que o recurso não mereça conhecimento por deserção, sob pena de ferir o Princípio da Ampla Defesa e do Direito ao Contraditório, expresso no art. 5º, LV, da Constituição Federal, visto que se imputaria à parte obrigação que carece de determinação legal, impedindo-a, portanto, de se utilizar de recurso inerente à ampla defesa (fls. 334)."
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso da Reclamada, visto que a guia DARF referente às custas processuais traz como elemento de identificação do recolhimento apenas o nome e CNPJ da Reclamada, o código da receita, a data e o respectivo valor (fl. 254). As informações não são suficientes para comprovar o preparo do Recurso Ordinário interposto.
Nesse sentido, a Instrução Normativa n. 20/2002 do Colendo TST, que trata dos 'procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho', estabelece que incumbe ao Recorrente o correto preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais (...)
Além disso, prevê expressamente a necessidade de identificação do número do processo na guia DARF (...)
Também é válida a citação do art. 39 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: 'O pagamento das custas realizado mediante transferência eletrônica de fundos, com recibo de comprovação nos autos, deve conter a identificação do processo a que se refere, no campo próprio'. (...)
Preenchido de forma incompleta o DARF das custas processuais, sem elemento suficiente ao reconhecimento do regular preparo, tem-se por configurada a deserção.
Também não conheço das contra-razões da Reclamada, visto que intempestivas." (fls. 297/299).
O entendimento regional de que a Parte não atendeu aos requisitos necessários para validade do preparo é perfeitamente aceitável, não configurando o cerceamento de defesa alegado pela Recorrente. Intactos, pois, os preceitos em tela.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Portanto, visto que não ficou provado o regular recolhimento das custas processuais, denego seguimento ao recurso, por deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00930-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ELIENE DA SILVA XAVIER
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 256/273 contra o v. acórdão regional, tendo sido analisados os pressupostos de admissibilidade do referido recurso às fls. 278.
Após a publicação desse despacho, a Reclamada aviou novo Recurso de Revista às fls. 280/296. No entanto, ocorreu preclusão consumativa, não sendo possível, portanto, o exame da presente petição recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-00952-2008-001-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)
Agravado(a)(s): ANA PAULA DUARTE LIMA
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/09/2008 - fls. 92; recurso apresentado em 22/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00966-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ZILDENI HONÓRIA BATISTA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/09/2008 - fls. 212; recurso apresentado em 22/09/2008 - fls. 213).
Regular a representação processual (fls. 16/17).
Satisfeito o preparo (fls. 171, 197, 196 e 231).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"No presente caso, o instrumento de fl. 16 juntado aos autos por ocasião da audiência de instrução, realizada no dia 17/06/2008, encontra-se autenticado pelo 2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Mineiros. Ocorre que a despeito de juntado em 17/06/2008, a referida autenticação tem como data 07/07/2008. Vale dizer, o referido instrumento foi inicialmente apresentado sem autenticação e a Reclamada, buscando sanar a irregularidade, levou-o ao Cartório e o autenticou, mesmo depois de juntado aos autos. O documento juntado no dia 17/06/2008 não poderia já estar autenticado com a data de 07 do mês seguinte. Note-se que o recurso foi protocolizado no dia 04/07/08 e o i. advogado representante da empresa, Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini, fez carga dos autos no dia 07/07/2008 – mesma data da autenticação cartorária e os devolveu no mesmo dia (ver documento de fl. 199). Emerge deste quadro fático que, ao interpor o recurso no dia 04/07/2008, a Reclamada estava com a sua representação irregular, fato que impede o conhecimento do apelo." (fls. 209/210)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Não há como ser analisada a alegação de afronta aos dispositivos constitucionais indicados e de contrariedade à Súmula 164/TST sob o fundamento de existência de mandato tácito, tendo em vista que esse tipo de representação processual nem sequer foi analisada.
Por outro lado, o entendimento adotado pela Turma de que a representação deveria estar regular no ato da interposição do Recurso para que este pudesse ser conhecido não importa em ofensa aos preceitos da Constituição Federal.
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01016-2008-003-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. HELEN ELIAS BACHIR
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): 1. HELEN ELIAS BACHIR
2. VIVO S.A.
3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Interessado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/08/2008 - fls. 362; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 363).
Regular a representação processual (fls. 170/171).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 128 e 245/TST.
- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
A Recorrente alega que o não conhecimento, por deserção, do Recurso Ordinário por ela interposto importou em cerceamento do seu direito de defesa. Sustenta que o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais pela Primeira Reclamada comprovaria o preparo do apelo, nos termos da Súmula 128/TST.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso interposto pela segunda reclamada (VIVO S/A), porquanto não houve demonstração do preenchimento de todos os pressupostos processuais de admissibilidade, no momento de seu protocolo, efetuado no dia 27/06/2008, às 17h47.
Com efeito, a segunda reclamada afirmou que estava aproveitando o depósito recursal e as custas recolhidas pela primeira reclamada, nos termos da S. 128 do C. TST, mas não juntou cópia das guias respectivas para comprovar o efetivo recolhimento, sendo que não havia nos autos, até aquele momento, prova desses pagamentos.
É certo que a primeira reclamada (ATENTO BRASIL S/A) interpôs recurso ordinário na mesma data que a segunda, anexando cópia das guias GFIP e DARF, demonstrando o efetivo preparo do apelo. Todavia, ela o fez em momento posterior ao protocolo do recurso da segunda reclamada (27/06/2008, às 18h30), o que, incontestavelmente, indica que a VIVO S/A não cuidou de comprovar o preparo de seu recurso ordinário, no momento em que o interpôs.
Enfim, a comprovação do preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade do recurso deve ser feita no momento de sua interposição e, como a segunda reclamada não cuidou de fazê-lo, não pode ter seu apelo conhecido (...)" (fls. 356/357).
A Súmula 245 do TST prescreve que "o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal".
Desse modo, diante de possível contrariedade à referida Súmula, entendo oportuno o recebimento do apelo para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: HELEN ELIAS BACHIR
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/08/2008 - fls. 362; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 371).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 281).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT e cláusula 33 da CCT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as

estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"Assiste razão à reclamada ao afirmar que a celebração de ACTs entre a Atento Brasil e o SINTTEL exclui a aplicação das CCTs firmadas entre as entidades que representam as categorias profissional e econômica, porquanto prevêem condições de trabalho diferenciadas e mais diretamente ligadas aos anseios da categoria.
Ora, é lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e a preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.
E essas regras devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, uma vez que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições previstas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho (...)
Feitos tais esclarecimentos, cabe registrar que, no presente caso, o contrato de trabalho da reclamante durou entre 22/05/2007 e 01/04/2008, período integralmente coberto pelo ACT, razão pela qual se declara a inaplicabilidade das CCTs juntadas pela autora à relação que manteve com a reclamada" (fls. 357/358).
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01030-2007-051-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Recorrido(a)(s): WAGNER RIBEIRO ALVES
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/07/2008 - fls. 96; recurso apresentado em 25/07/2008 - fls. 97).
Regular a representação processual (fls. 9).
Não há necessidade de preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE TERCEIRO
PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF.
- violação dos arts. 47, 70, III, 568 e 1046 do CPC, 2º, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Autora dos Embargos de Terceiro sustenta que somente veio a fazer parte da demanda depois dos atos executórios praticados em face do verdadeiro devedor, sendo incluída na lide posteriormente. Argumenta que não se pode cogitar na hipótese dos autos de caracterização de grupo econômico.
Consta do v. acórdão:
"Prevalece nesta Egrégia Corte o entendimento de que é considerado terceiro para efeito de oposição dos embargos previstos no artigo 1.046 do CPC aquele que não participou do processo de conhecimento nem consta do título executivo. No caso dos autos, conforme se depreende da decisão recorrida, a embargante foi incluída no pólo passivo apenas na fase de execução, não tendo constado do título executivo. Nesse contexto, entendo configurada sua legitimidade para apresentação de embargos de terceiro. Há precedentes deste Tribunal em casos semelhantes envolvendo a embargante (...) Por outro lado, verifica-se que embora o d. Juiz de primeiro grau tenha declarado a ilegitimidade passiva da autora também adentrou ao mérito ao rejeitar os embargos terceiro em razão da ausência de prova da propriedade do bem penhorado. Com efeito, na petição inicial, a agravante alegou ser proprietária dos bens móveis penhorados sem indicar quais seriam esses bens, limitando a apresentar como prova da propriedade a cópia da nota fiscal de fl. 30, referente a "ARAME OVALADO PANTANAL PG 17x15 1000m". Entretanto, conforme se infere do auto de penhora e avaliação, cuja juntada foi determinada pelo MM. Juiz de origem, foi apreendido "01 (um) equipamento denominado SISTEMA ININTERRUPTO DE ENERGIA com interface local microprocessado, modelo VIPMASTER M, Logmaster Tecnologia Ltda." (fl. 33). Nesse contexto, tem-se que a embargante não apresentou prova da propriedade do bem penhorado, impondo-se a manutenção da decisão que rejeitou os embargos de terceiro." (fls. 76/77)
Destaca-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, § 2º).
Quanto aos demais incisos do art. 5º constitucional, não se vislumbra a violação indicada, tendo em vista que a Turma destacou a ausência de prova por parte da Recorrente da propriedade do bem penhorado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01135-2007-011-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALFREDO DE SOUZA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/09/2008 - fls. 217; recurso apresentado em 22/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01136-2007-013-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/09/2008 - fls. 367; recurso apresentado em 24/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 39/40 ; 121).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01153-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ANDRÉ PIUNA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/09/2008 - fls. 209; recurso apresentado em 22/09/2008 - fls. 210).
Regular a representação processual (fls. 28/29).
Satisfeito o preparo (fls. 160, 186 e 185).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Recorrente alegou apenas ofensa ao art. 253 da CLT e dissenso com arestos. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01195-2007-013-18-00-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. AIRON RODRIGUES LOPES
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Vistos os autos.
A Egrégia 2ª Turma deste Regional deu parcial provimento aos Recursos Ordinários do Reclamante e da Reclamada (acórdão de fls. 607/630 integrado pelo de fls. 684/686).
Contra a decisão regional ambas as Partes interpuseram Recurso de Revista, os quais, tiveram seguimento denegado (despacho de fls. 791/797).
O Reclamante pede a reconsideração (fls. 805) do despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por intempestividade e apresenta Agravo Regimental (fls. 811/818) contra a mesma decisão.
Justifica que a petição foi protocolizada utilizando do sistema e-Doc e que o sistema esteve indisponível no último dia do prazo recursal, ou seja, 26/05/2008, a partir das 22:30 até mais de zero horas. Traz, como prova, o documento de fls. 807 - Histórico de Indisponibilidade do Sistema, no qual consta que no dia 26/05/2008 no horário de 22:28h a 27/05/2008, 03:06h, num total de 4h e 38m, o sistema esteve indisponível.
Por esta razão e com fulcro no § 2º, do art. 10 da Lei 11.419/06, requer que o seu apelo seja considerado tempestivo.
Todavia, incabível o pedido de reconsideração nesta Justiça Especializada, por ausência de previsão legal.
Melhor sorte não lhe assiste quanto ao Agravo Regimental aviado.
O apelo interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I – das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
Vê-se, nitidamente, que o caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um despacho proferido por este Presidente, porém não põe fim ao processo, sendo previsto legalmente recurso próprio.
Resta, portanto, prejudicado o Agravo Regimental, por incabível.
No caso, o remédio processual que possibilitaria eventual reforma da decisão em comento, é o AIRR, sendo que dele a Parte já se utilizou. Ao examinar o AIRR-01195-2007-013-18-40-2, interposto pelo Reclamante contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, foi exercido o Juízo de retratação, revogando a referida decisão e determinando o encaminhamento destes autos para novo exame dos pressupostos de admissibilidade do apelo.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01285-2005-102-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): LAUZIMAR RODRIGUES GOMES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/09/2008 - fls. 310; recurso apresentado em 17/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 168).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01289-2007-171-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HYRU WANDERSON BRUNO
Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
Recorrido(a)(s): RENATO CAMARGO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/08/2008 - fls. 97; recurso apresentado em 03/09/2008 - fls. 98).
Regular a representação processual (o Reclamante advoga em causa própria).
Custas processuais inexigíveis, porque não houve análise sobre o mérito do apelo diante do acolhimento da incompetência material da Justiça do Trabalho 74/80.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que esta Justiça Especializada é competente para processar e julgar ações de cobrança de honorários advocatícios, eis que a prestação de serviços do advogado ao cliente insere-se no conceito de relação de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Nesse contexto, a relação existente entre as partes, de prestação de serviços de advocacia, insere-se no conceito da relação de consumo, já que o tomador dos serviços não tinha por objetivo a viabilização de nenhuma atividade empresarial, mas apenas usufruir um serviço, na qualidade de destinatária final. Além disso, trata-se de um serviço que é fornecido ao público em geral (mercado de consumidores), de modo que o prestador não guarda nenhum grau de dependência econômica para com o seu contratante, que com ele celebra um contrato de trabalho personalíssimo.

Diante desses argumentos, forçoso concluir que a Justiça do Trabalho, a despeito das alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº45/2004, não detém competência para a apreciação e julgamento dos pedidos formulados na inicial, eis que decorrentes de uma relação de consumo." (fls. 79)
Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo por possível contrariedade ao art. 114, I, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01293-2007-008-18-40-4 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA
Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
A Reclamada, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamante para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contra-razões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), o mesmo fez juntar, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 524/537.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2008 - fls. 521; recurso apresentado em 17/07/2008 - fls. 523).
Regular a representação processual (fls. 37).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 354).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.
Consta do v. acórdão:
"(...) Todavia, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. (...)
Não se pode deixar de observar que o juízo de origem, embora vigente o ACT, aplicou as CCT's em relação àquelas matérias que não foram reguladas pelo ACT. Contudo o entendimento que tem prevalecido nesta Corte é no sentido de que a vigência de ACT afasta completamente a aplicação das Convenções Coletivas." (fls. 464 e 466).
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01303-2007-006-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA (GO - 18568)
Recorrido(a)(s): URIEL RODRIGUES DA COSTA
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/07/2008 - fls. 451; recurso apresentado em 25/07/2008 - fls. 452).
Regular a representação processual (fls. 346 e 347).
Satisfeito o preparo (fls. 393, 394 e 463).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 182 e 314/TST.
- violação do art. 7º, XXI e XXVI, da CF.
- violação do art. 9º da Lei nº 6.708/79.
As Reclamadas expressam inconformismo com o deferimento do pedido de pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79.
Consta do v. acórdão:
"Por consistentes e jurídicos, transcrevo a r. sentença a quo, eis que neste aspecto, concordo plenamente com os seus fundamentos, in verbis:
'O reclamante foi dispensado, sem cumprimento do aviso prévio, em 13 de abril, enquanto a data base de sua categoria é 1º de maio. Os cálculos rescisórios foram feitos com o último salário percebido. A pretensão do legislador ao prever uma indenização para a dispensa que ocorre nos trinta dias que antecedem a data base é de proteger o empregado e lhe garantir uma indenização pela dispensa ocorrida às vésperas da correção salarial que se dá na data base. Assim, pouco importa se o aviso foi indenizado ou não, pois o fato gerador é o obstáculo à obtenção da correção salarial na data-base. O argumento da reclamada de que o término do aviso deu-se após a data base não tem amparo jurídico. A indenização é uma compensação pela perda da correção salarial que o empregado deixou de obter e isto dá-se tanto no cumprimento do aviso quanto no aviso indenizado. Os trinta dias previstos pelo legislador são contados da data que antecede a data base e não do término do aviso prévio. Destaco que as verbas rescisórias foram calculadas com o valor do salário anterior à data-base. Defiro, em valor igual ao último salário do reclamante, sem acréscimo de adicionais, nos estritos termos do artigo 9º da lei 6708/79 (fls. 367/368)'.
Nego provimento" (fls. 431/432).
O deferimento do pleito em tela, portanto, encontra-se amparado nas próprias disposições do art. 9º da Lei nº 6.708/79, tendo havido plena observância aos ditames do art. 7º, incisos XXI e XXVI, da CF. Incólumes, assim, os dispositivos constitucionais e legal invocados pelas Recorrentes.
Constata-se, ainda, que o posicionamento firmado no v. acórdão impugnado afigura-se em sintonia com as Súmulas 182 e 314/TST, o que inviabiliza a assertiva de contrariedade a referidos verbetes sumulares.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
As Reclamadas sustentam que a hipótese de se deduzir nos embargos de declaração questão que fomente a modificação do julgado não poderia resultar na imposição de multa por Embargos tidos por procrastinatórios, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa.
Consta do v. acórdão:
"As embargantes requerem seja dado efeito modificativo aos presentes embargos para excluir a condenação ao pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 6.708/79. O acórdão está devidamente fundamentado e expõe com clareza os motivos fáticos e jurídicos que conduziram à condenação das reclamadas, mantendo a sentença recorrida. Basta ler o teor do acórdão embargado (fls. 427/432). Ressalte-se que o aviso prévio indenizado faz projetar os efeitos do contrato de trabalho até o seu final, inclusive para efeito de indenização compensatória prevista no art. 9º, da Lei 6.708/79, em consonância com as Súmulas 182 e 314, do C. TST. Destaco, por fim, que mesmo para fins de prequestionamento só se justifica o acolhimento dos embargos declaratórios diante da existência de alguma das imperfeições previstas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, inexistente no r. julgado. As alegações das embargantes visam provocar o rejulgamento da matéria decidida e obter a reforma do acórdão por via oblíqua, o que não tem cabimento em sede de embargos declaratórios. Eventual irresignação desafia o manejo do meio processual adequado para devolver a matéria à apreciação do grau de jurisdição superior. Tendo em vista o intuito manifestamente protelatório dos embargos de declaração, de ofício, condeno as embargantes ao pagamento de multa de 1% em favor do embargado (art. 538, parágrafo único do CPC)" (fls. 447/448).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão, a declaração do intuito manifestamente protelatório dos Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas revela-se perfeitamente plausível, consentânea com os elementos

de fato evidenciados no caso sob exame. Nessa trilha, constata-se que a imposição da multa fulcrada no art. 538, parágrafo único, do CPC não importa em violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01348-2007-004-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GLÁUCIA ALVES DO PRADO REIS
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): LEONARDO RIZZO IMÓVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/09/2008 - fls. 293; recurso apresentado em 18/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01370-2007-141-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): JOSÉ LÚCIO DE CAMPOS
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/09/2008 - fls. 269; recurso apresentado em 17/09/2008 - fls. 270).
Regular a representação processual (fls. 79).
Satisfeito o preparo (fls. 192, 212 e 215).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 37 da Lei nº 9.307/96 e 267, II, do CPC.
A Reclamada sustenta que não agiu com deslealdade ao invocar a coisa julgada no caso dos autos em face da existência de compromisso arbitral.
Consta do v. acórdão:
"Verifica-se, pois, que a conduta perniciosa da Reclamada está no fato de sustentar em Juízo a lisura e validade da sentença arbitral, pleiteando o reconhecimento e a declaração da coisa julgada, quando está claro que a submissão das rescisões dos contratos de trabalho ao Tribunal de Arbitragem teve como único objetivo tentar impedir a discussão da relação, pelos empregados, em Juízo.
Assim, resta nítida a tentativa da Reclamada de beneficiar-se de um suposto acordo de vontades, que não existiu, o que configura comportamento temerário da parte, incorrendo nas disposições do artigo 17 do CPC.
Pelo exposto, mantenho a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme preceitua a lei, não havendo amparo legal para o requerimento de que a multa recaia sobre o valor da condenação.
Quanto à indenização, também mantenho, asseverando não haver ocorrido julgamento fora, tampouco além do pedido, uma vez que o d. Julgador de origem apenas observou a prescrição legal a respeito da matéria.
Cumpre transcrever o art. 18, caput e §2º, do CPC:
'Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou...
§2º. O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento'. (grifos de agora).
Nada a reparar, pois." (fls. 263/264)
Como se vê, a decisão regional levou em consideração as circunstâncias ocorridas no caso em comento e a norma processual pertinente, não se vislumbrando as apontadas ofensas legais.
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada afirma que, desaparecendo a condenação em litigância de má-fé, não há que se falar em indenização por esse motivo. Diz que não ficou fundamentado o acórdão, pois não consta dele quais são os prejuízos sofridos pela Parte e que o pedido de indenização. Pondera que tal condenação nem sequer foi pedida pelo Reclamante.
Não se verifica a ausência de fundamentação suscitada, haja vista que está claramente exposto no acórdão que a condenação está fulcrada no art. 18 do CPC. Ficou consignado, também, a inexistência de julgamento fora do pedido, pois o Julgador teria apenas observado a prescrição legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01385-2007-141-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): JOSÉ RODOVALHO
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/09/2008 - fls. 199; recurso apresentado em 18/09/2008 - fls. 02/10).
Regular a representação processual (fls. 65).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ecsf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01554-2007-008-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
Agravado(a)(s): HELOÍSA HELENA PÓVOA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão em 02/09/2008 - fls. 547; recurso apresentado em 18/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como

contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01560-2007-002-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
Agravado(a)(s): OLINDA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão em 12/09/2008 - fls. 568; recurso apresentado em 22/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01618-2007-007-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Agravado(a)(s): KARLA REGINA INÁCIO VAZ LAURIANO
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE (GO - 24751)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/09/2008 - fls. 129; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18; 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01683-2007-002-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALBERTO SÍLVIO DE AZEVEDO
Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/09/2008 - fls. 104; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01762-2007-002-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Agravado(a)(s): CLAUDENE CHAGAS DE ALMEIDA PINA
Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/09/2008 - fls. 106; recurso apresentado em 22/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01823-2007-004-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): 1. LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Agravado(a)(s): 1. LUSIMEIRE ALVES GOMIDES
2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
Advogado(a)(s): 1. MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES (GO - 22825)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/09/2008 - fls. 182; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se os Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01902-2007-003-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. DANIEL PORTILHO DA SILVEIRA
Advogado(a)(s): 1. HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
Recurso de: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/07/2008 - fls. 407; recurso apresentado em 17/07/2008 - fls. 410).
Regular a representação processual (fls. 80/81).
Satisfeito o preparo (fls. 284, 317, 316, 405 e 442).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o art. 477, § 6º, da CLT trata apenas dos prazos para o pagamento das verbas rescisórias e não do prazo a ser observado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Revendo posição anterior, esta Egrégia Turma passou a entender que a multa em epígrafe é devida não só em razão da ausência de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, como também da efetiva homologação do TRCT, haja vista que este se traduz em condição para o obreiro levantar o saldo da conta vinculada do FGTS, bem como dar entrada ao pedido de seguro-desemprego.
A dispensa ocorreu em 10.10.2005, com aviso prévio indenizado, homologada pelo sindicato em 27.10.2005, ou seja, a destempo. Assim, a omissão da empresa em não homologá-lo no prazo a que se refere o § 6º do artigo 477 da CLT também atrai a aplicação da penalidade prevista no § 8º do mesmo dispositivo." (fls. 399/400)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a terceira ementa colacionada às fls. 423 dos autos, proveniente do E. TRT/ 2ª Região, no seguinte sentido:
"VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - INDEVIDA - 'O art. 477, § 6º, da CLT, estabelece prazo para o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação que, se não observado, implicará a multa prevista no § 8º desse mesmo dispositivo. Não há, na Lei consolidada, qualquer prazo e/ou cominação para o atraso na homologação da rescisão contratual. Recurso ordinário a que se nega provimento, no particular' (TRT 2ª R.- RO 02069-2005-461-02-00-2 (20070585959) - 11ª T. Relª Juíza Dora Vaz Treviño - DOESP 07.08.2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/07/2008 - fls. 407; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 443).
Regular a representação processual (fls. 234/236).
Satisfeito o preparo (fls. 284, 317, 316, 405 e 442) - incidência da Súmula 128, III/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o art. 477, § 8º, da CLT trata apenas dos prazos para o pagamento das verbas rescisórias e não do prazo a ser observado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Revendo posição anterior, esta Egrégia Turma passou a entender que a multa em epígrafe é devida não só em razão da ausência de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, como também da efetiva homologação do TRCT, haja vista que este se traduz em condição para o obreiro levantar o saldo da conta vinculada do FGTS, bem como dar entrada ao pedido de seguro-desemprego.
A dispensa ocorreu em 10.10.2005, com aviso prévio indenizado, homologada pelo sindicato em 27.10.2005, ou seja, a destempo. Assim, a omissão da empresa em não homologá-lo no prazo a que se refere o § 6º do artigo 477 da CLT também atrai a aplicação da penalidade prevista no § 8º do mesmo dispositivo." (fls. 399/400)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a terceira ementa colacionada às fls. 449/450 dos autos, proveniente do E. TRT/ 14ª Região, no seguinte sentido:
"(...) APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. DESCABIMENTO. PAGAMENTO NO VALOR RESCISÓRIO NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA - a configuração da desobediência do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias é o não pagamento dos valores, não a falta de homologação " (RO-00141.2007.031.14.00-9, 1ª T., Rel.ª Juíza Vania Maria da Rocha Abensur, publicado no DOJT n. 177, de 24/09/2007)
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01916-2007-004-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a)(s): 1. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
2. SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Recorrido(a)(s): 1. ELIAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2008 - fls. 760; recurso apresentado via fax em 26/05/2008 - fls. 764; originais protocolizados em 27/05/2008 - fls. 787; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 16/07/2008 - fls. 853).
Regular a representação processual (fls. 781/784 e 804/805).
Satisfeito o preparo (fls. 785, 786, 806 e 807).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do art. 5º, inciso II, da CF.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco Bradesco S.A. expressa inconformismo com a declaração de que o Reclamante faz jus ao regime legal da categoria dos bancários.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado 'Banco Postal', com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo" (fls. 744).
O Reclamado apresentou tese divergente, por intermédio do paradigma reproduzido às fls. 790/792, in verbis :
"Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico." (TRT - 3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9, DJMG de 04/02/2006) - fls. 791/792.
Despiciendo o exame das outras matérias levantadas no apelo, diante do que expõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2008 - fls. 760; recurso apresentado em 02/06/2008 - fls. 811; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 16/07/2008 - fls. 853).
Regular a representação processual (fls. 319).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV c/c art. 12 do Dec-Lei 509/69).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 224 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A ECT também expressa inconformismo com a declaração de que o Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado 'Banco Postal', com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo" (fls. 744).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 818/819 dos autos, proveniente do E. TRT/13ª Região, in verbis :
"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado" (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01928-2007-007-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): JUCELITA VIEIRA CAMPOS ARAGÃO
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/09/2008 - fls. 459; recurso apresentado em 17/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01933-2006-006-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA DIOMAR CARNEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR (GO - 7645)
Recorrido(a)(s): GRÊMIO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - GRENASP
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2008 - fls. 384; recurso apresentado em 22/07/2008 - fls. 386).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 297).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação de preceitos legais.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante expressa inconformismo com a declaração da prescrição relativa ao pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, defendendo que a percepção de auxílio-doença acidentário e a aposentadoria por invalidez suspendem o curso da prescrição. Alega que, mesmo que este não seja o entendimento da Turma Julgadora, o prazo prescricional a ser aplicado ao caso em tela, é o decenal, previsto no art. 205 do CCB.
Consta do acórdão
"Todavia, a aposentadoria por invalidez não é causa de extinção do contrato de trabalho, mas de suspensão, conforme estabelece o art. 475 da CLT. Sendo assim, em que pese os entendimentos em sentido contrário, uma vez em curso o pacto laboral, não pode fluir o prazo bienal fixado no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. (TST-AIRR-1530/2003-114-03-40.5. DJ – 23/03/2007).
No presente caso, portanto, não há falar em prescrição bienal, vez que o contrato de trabalho ficou suspenso a partir da aposentadoria por invalidez concedida em 03.01.98 (carta de concessão à fl. 30). Contudo, o mesmo não se pode dizer da prescrição qüinqüenal. Esta sim, flui na vigência do contrato, ainda que suspenso, atingindo os direitos não buscados pelo titular dentro dos cinco anos seguintes à violação.
Importante ressaltar que o acidente que vitimou a autora ocorreu em 28.10.1996. Portanto, desse marco temporal é que se iniciou o prazo prescricional, conforme interpretação que se faz da súmula 278 do STJ.
Sendo assim, como o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu em 27/10/2006, mais de cinco anos depois de violado o direito, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição qüinqüenal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88.
Importante salientar que não havia óbice de a autora intentar a ação para, eventualmente, livrar-se do alcance da prescrição qüinqüenal. Nesse sentido este Regional inclusive já decidiu em voto da lavra da eminente Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher – RO 00761-2004-052-18-00-4, DJE nº 14.599, de 19.09.2005):
EMENTA: PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A suspensão do contrato de trabalho, advindo do gozo do auxílio-doença, não tem o condão de interromper, suspender, nem impedir a fruição do prazo prescricional" (fls. 379/380).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 394 dos autos, proveniente do E. TRT/2ª Região, que assim preleciona:
"EMENTA: Suspensão do contrato de trabalho. Impedimento do curso do prazo de prescrição. Suspensão da prescrição. O afastamento por doença e a aposentadoria por invalidez suspendem o contrato de trabalho (art. 475, CLT e 47, Lei 8213/91.) O afastamento por doença e aposentadoria por invalidez tem natureza precária, pode ser revisto a qualquer tempo, com alta médica e retorno ao trabalho. Enquanto o empregado encontra-se afastado do emprego, por motivo de doença ou por motivo de aposentadoria por invalidez, o contrato de trabalho é suspenso e, por corolário, não corre o prazo de prescrição. Conta-se o período anterior da prescrição e continua a fluir o prazo somente depois que cessar o impedimento. Inteligência do artigo 199, I, do CC, que trata da suspensão da prescrição na hipótese de pendência de condição suspensiva .
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Juiz Lauro Previatti, que nega provimento, dar provimento AO RECURSO ORDINÁRIO, a fim de afastar a prescrição qüinquenal, determinando o retorno dos autos à origem, para regular prosseguimento do feito." (TRT 2ª Região, Acórdão nº 20060922707, RO-00533-2005-434-02-00, Relatora Ivani Contini Bramante, DOE SP 24/11/06) - Grifado .
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01989-2007-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 20069)
Agravado(a)(s): JOÃO PIO BRITO TAVEIRA E OUTRO
Advogado(a)(s): MARUN ANTOINE DIAB KABALAN (GO - 10001)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/09/2008 - fls. 13; recurso apresentado em 18/09/2008 - fls. 02/09).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ecsf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02029-2007-012-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. KATIÚSCIA NUNES DE JESUS
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. KATIÚSCIA NUNES DE JESUS
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Recurso de: KATIÚSCIA NUNES DE JESUS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/06/2008 - fls. 287; recurso apresentado em 07/07/2008 - fls. 288).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.
Consta do v. acórdão:
"(...) Por isto, é dizer, por ser tratar de conflito entre normas autônomas de diferente abrangência, aplicável é sempre a mais específica, isto é, o acordo coletivo - desde que não haja disposição em outro sentido, por óbvio. De fato, o acordo coletivo sem pre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser.
E não há que indagar a respeito de qual seja mais favorável: a norma genérica simplesmente cede aplicação à norma específica, ou seja, as regras decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem, ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente.
Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. É inaplicável, destarte, a norma convencional coletiva trazida aos autos pela reclamante a partir da celebração do acordo coletivo trazido pela primeira reclamada (1º/4/2005). (fls. 282/283)
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/06/2008 - fls. 287; recurso apresentado em 08/07/2008 - fls. 305).
Regular a representação processual (fls. 313/314).
Satisfeito o preparo (fls. 221, 244, 245 e 315).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação dos arts. 477,§ § 6º e 8º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Inconformada com a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, a Recorrente afirma que teria efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, salientando que a homologação tardia da rescisão contratual não dá ensejo ao referido pagamento.
Consta do v. acórdão:
"A lei estipula prazos para "o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação" (CLT, artigo 477, parágrafo 6º). Por isso, prevalece o convencimento, em doutrina e jurisprudência, de que a multa só é devida se houver atraso no pagamento da dívida em dinheiro.
No entanto, o pagamento "das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação" não é a única obrigação do empregador: ele também tem que entregar o requerimento do SD (se for o caso) e o TRCT (devidamente homologado, se for o caso).
Não se trata, portanto, de simplesmente pagar a dívida em dinheiro: entregar o requerimento do seguro desemprego e o TRCT (homologado, se for o caso) também são obrigações que devem ser satisfeitas no prazo legal.
Logo, a multa é devida se o empregador não cumprir também as obrigações mencionadas no prazo legal, mesmo que o pagamento "das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação" tenha sido tempestivamente efetuado. E no caso, o TRCT dependia de homologação, eis que a empregada tinha mais de um ano de tempo de serviço.
No caso dos autos, a dívida em dinheiro foi paga no prazo legal, mas não assim a entrega do requerimento do seguro-desemprego e do TRCT homologado." (fls. 284/285)
A manutenção da condenação da Recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, tendo sido conferida à matéria exegese razoável, suficiente para afastar a assertiva de afronta literal aos preceitos indicados.
Os arestos transcritos são provenientes de Turma do Colendo TST e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipóteses não previstas dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02043-2007-003-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ÉDISON CARNEIRO FERNANDES
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. ÉDISON CARNEIRO FERNANDES
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Recurso de: ÉDISON CARNEIRO FERNANDES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2008 - fls. 686; recurso apresentado em 16/07/2008 - fls. 687).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 684).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
O Reclamante alega que teria direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do seu contrato teria recebido tal verba como salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.
Consta do v. acórdão:
"Contudo, para os anos de 1995 até 2008, a reclamada fez juntada dos acordos coletivos, nos quais há previsão de cláusula expressa determinando a natureza indenizatória do benefício, não havendo de ser falar em integração ao salário para todos os efeitos." (fls. 683)
O Autor logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 699, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-
Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.-RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2008 - fls. 686; recurso apresentado em 16/07/2008 - fls. 707).
Regular a representação processual (fls. 748/749).
Satisfeito o preparo (fls. 509, 562/563, 684, 750/751).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão:
"In casu, a pretensão do autor fora a de recolhimento do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação pago desde o início do pacto laboral (18.06.198). A presente ação fora ajuizada em 29.10.2007 e o reclamante continua trabalhando. Assim, a hipótese não é da Súmula 294 do C. TST.
Saliento, ainda, não ser a hipótese de se observar a Súmula nº 206 do C. TST, porque esta cuida da incidência do FGTS sobre parcelas prescritas (...)
No presente caso, porém, as parcelas remuneratórias já foram pagas, deixando a empregadora, isto sim, de sobre as mesmas fazer incidir a contribuição para o FGTS, ou seja, não houve o recolhimento devido ao fundo. Incidente, ao caso, a Súmula nº 362 do C. TST (...)." (fls. 679).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 806/809 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02102-2006-003-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELIZABETH MARINHO MOTTA DE ARRUDA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/07/2008 - fls. 923; recurso apresentado em 24/07/2008 - fls. 925).
Regular a representação processual (fls. 40).
Dispensado o preparo (fls. 816).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Reclamante sustenta que não há prescrição a ser declarada, porque se deve observar o prazo prescricional civil.
Consta do v. acórdão:
"A prescrição aplicável nas ações indenizatórias decorrentes de acidente de trabalho deve ser a do Código Civil somente para as ações ajuizadas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004 e a trabalhista para aquelas iniciadas posteriormente.
(...) Como a presente ação foi ajuizada perante esta Justiça Especializada em 24/11/2006, portanto após a entrada em vigor da EC 45/2004, deve-se adotar o prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal (...)
Transcorridos mais de dois anos da data de ciência inequívoca da incapacidade, a pretensão de receber indenização por danos decorrentes do evento que culminou na aposentadoria encontra-se fulminada pela prescrição". (fls. 889/893).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 944/945 dos autos, no seguinte sentido:
"(...) PRESCRIÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. A prescrição é instituto de direito material, e, como tal, não pode ser definida apenas pela competência do Órgão Jurisdicional, pois está jungida à natureza da pretensão de direito material que constitui o objeto da lide. A indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho não é crédito trabalhista, nem constitui simples reparação civil, mas se trata de um dano à personalidade humana, com a particularidade de que o ilícito é perpetrado no curso de um contrato de emprego, de modo que as correspondentes indenizações estão amparadas no Direito Civil e não na legislação trabalhista. Portanto, seu prazo prescricional também deve ser aquele previsto na legislação civil. Destarte, como o Autor sofreu o acidente 03.07.03 e ajuizou a presente ação em 25.08.2006, quando ainda não havia decorrido o prazo prescricional de 10 anos, tem-se que o direito de ação foi exercido tempestivamente (...)."
(TRT - 23ª Região, RO nº 01082-2006-021-23-00-9, publicado no DJ/MT Data: 28/6/2007).
Deixo de analisar as demais argumentações recursais, ante o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02230-2007-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ERONI ESTERIS DA SILVA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Recorrido(a)(s): TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.
Advogado(a)(s): HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/07/2008 - fls. 367; recurso apresentado em 30/07/2008 - fls. 369).
Regular a representação processual (fls. 8).
Dispensado o preparo (fls. 304).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSÉDIO MORAL
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 333, I, do CPC.
O Reclamante sustenta que teria havido prova do assédio moral e que teria sido configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho.
A assertiva de ofensa aos arts. 5º, incisos LIV e LV, da CF e 333, I, do CPC, entretanto, não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, às fls. 338/347 e 364/365, a declaração de inexistência de assédio moral e o indeferimento do pedido de reconhecimento da ocorrência de rescisão indireta encontram-se amparados no minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, mormente os depoimentos das testemunhas apresentadas por ambas as Partes, não se constatando, pois, violação à literalidade de referidos preceitos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Assinatura digital
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02273-2007-004-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA
Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
Interessado(a)(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(a)(s): HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2008 - fls. 312; recurso apresentado em 23/07/2008 - fls. 313).
Regular a representação processual (fls. 79/80).
Satisfeito o preparo (fls. 197, 233, 234 e 327).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o art. 477, § 8º, da CLT trata apenas dos prazos para o pagamento das verbas rescisórias e não do prazo a ser observado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho.
Consta do v. acórdão no tópico "MULTA DO ART. 477/CLT":
"Restou comprovado, por meio do TRCT de fl. 176 e do documento de fl. 178, que a dispensa ocorreu no dia 18.04.2006 e o depósito do valor concernente ao acerto foi efetuado no dia 19.04.2006 (fl. 178), ou seja, foi procedido no prazo legal. Todavia a homologação sindical se deu após o prazo (§ 4º do art. 477) e esta 2ª Turma tem decidido que isso atrasa o saque do FGTS e outros benefícios. Mantenho." (fls. 291)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a terceira ementa colacionada às fls. 318 dos autos, proveniente do E. TRT/ 14ª Região, no seguinte sentido:
"(...) APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. DESCABIMENTO. PAGAMENTO NO VALOR RESCISÓRIO NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA - a configuração da desobediência do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias é o não pagamento dos valores, não a falta de homologação" (RO-00141.2007.031.14.00-9, 1ª T., Rel. Juíza Vania Maria da Rocha Abensur, publicado no DOJT n. 177, de 24/09/2007)
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02279-2007-005-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIO AUGUSTO NORONHA DE MORAIS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2008 - fls. 157; recurso apresentado em 14/07/2008 - fls. 158; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 12/09/2008 - fls. 188).
Regular a representação processual (fls. 6).
Desnecessário o preparo (Reclamante beneficiário da assistência judiciária gratuita - fls. 120).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 85 e 338/TST.
O Reclamante defende o direito ao recebimento de horas extras argumentando que os cartões de ponto registram horários praticamente rígidos e invariáveis, o que teria implicado na inversão do ônus da prova. Aduz, ainda, que a Reclamada não teria se desincumbido do ônus probatório que lhe caberia.
Não há que se falar, contudo, em contrariedade às Súmulas 85 e 338 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, haja vista que, in casu , foi rejeitada a assertiva de marcação de horários rígidos nos controles de jornada, tendo sido destacada, também, a existência de CCT autorizando a compensação de horas extras (fls. 149/155).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02429-2006-082-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s): 1. JABES ELIAN CUNHA
2. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
2. MÔNICA OTTONI BARBOSA (GO - 22662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/09/2008 - fls. 372; recurso apresentado via fax em 10/09/2008 - fls. 373 - e original protocolizado em 12/09/2008 - fls. 387).
Regular a representação processual (fls. 64/66).
Garantido o Juízo (fls. 257/261).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e XXXVI, 114, § 3°, e 195, I e II, da CF.

- divergência jurisprudencial.
A Executada aduz que a Justiça do Trabalho não seria competente para executar a contribuição previdenciária devida a terceiros.
Consta do v. acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. A competência da Justiça do Trabalho abrange todas as contribuições destinadas a financiar a seguridade social, estando aí incluídas as contribuições de terceiros. Considera-se esse valor como sendo um dos "acréscimos legais" expressamente autorizados pelo art. 114, VIII, da Constituição Federal." (fls. 363)
A declaração da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros, portanto, encontra-se amparada no preceito constitucional mencionado no v. acórdão regional, não se constatando, pois, violação direta e literal dos artigos 5º, XXXVI, 114, § 3º, e 195, I e II, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alegação(ões): - violação do art. 153, III, da CF.
- violação da Instrução Normativa nº 15 da SRF.
A Recorrente sustenta que a regulamentação de matéria tributária, relativa ao imposto de renda, não estaria inserida na competência desta Justiça Especializada. Alega que estaria incorreta a forma de apuração dos cálculos homologados, os quais deveriam obedecer as disposições da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria da Receita Federal.
Consta do v. acórdão:
"Conforme vem decidindo a Primeira Turma deste Eg. Regional, o cálculo do Imposto de Renda retido na fonte, promovido pela Justiça do Trabalho, não obedece a Instrução Normativa nº 15, de 06 de fevereiro de 2001, da Secretaria da Receita Federal, especialmente seu art. 3º, mas a Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho, que em seu item II, determina que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. É cediço, ainda, que o 13º salário e férias + 1/3 que têm tributação exclusiva, e o cálculo do IRRF é feito separadamente dos outros rendimentos, a teor do art. 16, III, da Lei 8.134/90 e art. 15 da Instrução Normativa 25/96 da Receita Federal.
(...)
A fórmula acima foi devidamente observada pela contadoria deste Eg. Regional, motivo pelo qual não persiste a alegação no sentido de que a incidência deverá ocorrer, simplesmente, sobre "a soma de todas as parcelas tributáveis'. (fls. 367/369).
A assertiva de afronta ao art. 153, III, da CF afigura-se inviável, na medida em que a declaração da regularidade da apuração dos cálculos do imposto de renda realizada pela Contadoria Judicial consiste em matéria diversa da regulada pelo preceito constitucional em tela, que trata da competência da União para instituir impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tema sobre o qual sequer houve pronunciamento expresso no v. acórdão regional.
Inadmissível, ainda, a alegação de ofensa à IN nº 15 da SRF, por ausência de previsão legal (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02431-2007-007-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUCIANO JOSÉ DE RESENDE
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
2. JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. LUCIANO JOSÉ DE RESENDE
Advogado(a)(s): 1. JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)
2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Recurso de: LUCIANO JOSÉ DE RESENDE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/07/2008 - fls. 643; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 644).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 510).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante alega que teria direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do seu contrato teria recebido tal verba como salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.
Consta do v. acórdão:
"AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, por norma coletiva, a alteração da 'natureza' salarial para indenizatória do auxílio alimentação pago pelo empregador quando em curso o contrato de trabalho" (fls. 629).
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 657, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-
Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.-RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/07/2008 - fls. 643; recurso apresentado em 11/07/2008 - fls. 665).
Regular a representação processual (fls. 706).
Satisfeito o preparo (fls. 510, 561, 560 e 707).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão:
" É sabido que os créditos trabalhistas são de trato sucessivo, por isso se renovam mês a mês as violações de direito advindas do seu pagamento incorreto e, em face desse encadeamento das lesões, resta obstada a prescrição total da pretensão.
Cabe observar que não se pode ter por correto o pagamento de determinada parcela quando, não observada a sua natureza salarial, deixa-se de promover a quitação dos reflexos devidos.
No caso dos autos, renovaram-se mês-a-mês as lesões decorrentes do não-reconhecimento, por parte da reclamada, da natureza salarial do auxílio-alimentação para fins de reflexos em outras parcelas, ensejando tão-somente a pronúncia da prescrição parcial, que já foi declarada na sentença recorrida.
No mais, diferentemente do que sustenta a reclamada, não há falar em aplicação da primeira parte da súmula nº 294 do TST, haja vista que o auxílio em comento nunca foi pago pela reclamada com as repercussões próprias das verbas de natureza salarial, o que é incontroverso nos autos, registre-se. Daí não haver um ato único a supostamente violar direitos da reclamante.
Anoto que o pedido vestibular contempla também parcelas de FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação, que foi efetivamente quitado durante a vigência do contrato, por isso mesmo não se aplica ao caso a Súmula 206 do TST, mas, isso sim, a Súmula 362, que reconhece que a prescrição da pretensão em relação ao FGTS incidente sobre parcelas pagas é trintenária.
Destarte, tenho que a prescrição se deu exatamente na forma declarada pela sentença recorrida, ou seja, está prescrita apenas a pretensão relativa a parcelas que se tornaram exigíveis a mais de cinco anos da propositura desta ação, com exceção do FGTS, cuja prescrição é trintenária" (fls. 632/634).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 674/675 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório,

suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 77 / 2008

Em 29/09/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECURSO ORDINÁRIO

00671-2008-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-671/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :FRANCISCO PEREIRA LOPES
Advogado :CLÁUDIA GOMES
Recorrido :LEANDRO DAS DORES SILVA

02170-2006-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2170/2006
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :TRANSKOPPER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogado :JOAQUIM CÃNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido :POSSIDÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :SNIPER SERVIÇOS NIGHT AND DAY LTDA.

00062-2008-221-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-62/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Recorrido :ROSIANE DIAS DA COSTA
Advogado :OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
Recorrido :SG CAMPOS E CIA LTDA. - ME
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL – OAB

RECURSO ORDINÁRIO

00780-2008-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-780/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :IGDE - INSTITUTO GOIANO DE DIREITO EMPRESARIAL
Advogado :RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
Recorrido :MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado :RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)

00050-2008-151-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-50/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :ORCINO PEREIRA DA SILVA
Advogado :DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
Recorrido :VILMAR DE ALMEIDA SOBRINHO
Advogado :EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

01505-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1505/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA
Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

01039-2008-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1039/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :ANA CLÁUDIA DA SILVA
Recorrido :DARCIALDO FERNANDES VIEIRA
Advogado :PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01347-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1347/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :ODAIR GONÇALVES DE MENDONÇA
Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECURSO ORDINÁRIO

01091-2006-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1091/2006
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :VILMA APARECIDA DOMINGOS
Advogado :JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA MOURA E OUTRO(S)
Recorrido :MC - POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado :LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)

00894-2005-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-894/2005
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido :JOÃO LUIZ PARAGUAI(ESPÓLIO DE)
Advogado :FÁBIO CARVALHO SANCHES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA APARECIDA DA SILVA GARCIA
Advogado :FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

01062-2006-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1062/2006
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :DANNYLO DO NASCIMENTO SIDIÃO
Advogado :NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO

00340-2008-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-340/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :WILLIAMS FAUSTINO DE SOUSA
Advogado :JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)
Recorrido :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

RECURSO ORDINÁRIO

00422-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-422/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :GILMAR LUIZ MARCIANO
Advogado :ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
Recorrido :JOSÉ PEREIRA DE SANTANA
Advogado :RUI CARLOS E OUTRO(S)

00359-2007-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-359/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :INDIO DE SOUZA MESQUITA
Advogado :MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ARTE SUPREMA LTDA.
Recorrido :P.P.L. PRODUÇÃO E PROPAGANDA LTDA.
Advogado :RONNY ANDRÉ RODRIGUES

00450-2008-081-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-450/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :PEG PAG DE SECOS E MOLHADOS NOVA ERA LTDA.
Advogado :LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
Recorrido :LUIZ CARLOS DE JESUS
Advogado :JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00853-2008-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-853/2008
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :AMAURI MANOEL DOS SANTOS

01360-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1360/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ THIAGO TRISTÃO DE OLIVEIRA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECURSO ORDINÁRIO

02061-2007-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2061/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :VICENTE DE PAULO MOREIRA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido :Q'SABORE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA. - ME

01384-2007-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1384/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :DANIEL MENDES
Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :VILSON MOSART RODRIGUES DE SOUZA
Advogado :MÁRCIA MARIA RODRIGUES DE MORAES

02243-2006-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-2243/2006
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :CLUBE DO LAÇO DE JATAÍ
Advogado :AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO IVAN PORDEUS LOPES
Advogado :ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)

00959-2008-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-959/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido :ARMAZÉNS GERAIS BOM JESUS LTDA.
Advogado :JULIANO FRAGOSO MAIA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECURSO ORDINÁRIO

00085-2008-151-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-85/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :PAULO DE SOUZA SANTOS
Advogado :DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
Recorrido :LENI FERREIRA DE JESUS
Advogado :LUCIANO PEREIRA DA COSTA

00461-2008-111-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-461/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :WALTER MARTINS LIRA
Advogado :VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)

00458-2008-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-458/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :DANIEL FOLLMANN
Advogado :CEYTH YUAMI

00922-2008-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-922/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :TRIBAIS LANCHE LTDA.
Advogado :TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :KELLY FERREIRA DA SILVA LANCELOTE
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

01894-2007-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1894/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :MARIA JOSÉ FERREIRA
Recorrido :OPTICA PRECISÃO LTDA.
Advogado :SEBASTIÃO ALVES PIRES E OUTRO(S)
Recorrido :JAVAM FERNANDES DE CARVALHO
Advogado :CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01259-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1259/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :GLÁUCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

00424-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-424/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.

Advogado :ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OSÉIAS CESÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado :HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

00863-2008-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-863/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :MANOS RESTAURANTE LTDA.
Advogado :MARIA ARMINDA REIS
Recorrido :HELLENICE OLIVEIRA GOMES
Advogado :PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)

00146-2008-151-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-146/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado :SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :LEVINGTON FARIA DOS SANTOS
Advogado :DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

00925-2008-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-925/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado :TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01835-2007-082-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1835/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :SD TRANSPORTES LTDA.
Advogado :JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ERNESTO FERREIRA DA SILVA
Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL E OUTRO(S)

00997-2008-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-997/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :ANA CLÁUDIA DA SILVA
Recorrido :LEANDRO JOSÉ NIGRI
Advogado :PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA

01062-2008-082-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AMT-1062/2008
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :FREUD DE MELO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00696-2007-012-18-01-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AUS-696/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :ZILDA BERNARDO DE SOUZA
Advogado :IVONE COIMBRA DE FRANCA E OUTRO(S)
Recorrido :IVANI ROSA ALVES
Advogado :ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
02294-2007-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2294/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA PEIXOTO
Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA
Recorrido :JORCELINA PIRES DA SILVA
Advogado :VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00977-2008-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-977/2008
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :GILSON MARTINS DE PAIVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

00239-2006-151-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-239/2006
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :NEWTON PACHECO TIRADENTE FRANCO
Advogado :ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
Recorrido :ROBERTO ALVES DE SÁ
Advogado :DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

01992-2007-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1992/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :SUPER LAR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO
00218-2007-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-218/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :ENIS ROSA DA CRUZ
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :CARMEM SANDRA ROSA - ME
Advogado :GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

01447-2007-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1447/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado :LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS ROBERTO FERREIRA
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA

02278-2007-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2278/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :CUSTÓDIO DE SOUZA FLORES
Advogado :LEOPOLDO DOS REIS DIAS
Recorrido :AMAZONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
Advogado :JANÚNCIO JANUÁRIO DANTAS E OUTRO(S)

00936-2007-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-936/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO BRITO
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :BRILHO SEG-SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

02242-2006-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-2242/2006
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :CLUBE DO LAÇO DE JATAÍ
Advogado :AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS DOMINGOS DA SILVA
Advogado :ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)

01551-2007-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1551/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado :MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00830-2008-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-830/2008
Agravante :ADRIANO GOMES DE FIGUEIREDO
Advogado :DIOGO BERNARDINO PEREIRA
Agravado :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00830-2008-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-830/2008
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANO GOMES DE FIGUEIREDO
Advogado :DIOGO BERNARDINO PEREIRA

01363-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1363/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :EDNALDO CESÁRIO DOS SANTOS
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00426-2008-151-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-426/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :LUCIANA ALVES DA SILVA COSTA
Advogado :JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO(S)
Recorrido :PRADO E REZENDE LTDA.
Advogado :EURICO DE SOUZA E OUTRO(S)

00732-2006-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-732/2006
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :BARROS E SILVA LTDA.
Advogado :JOCELINO DE MELO JUNIOR
Recorrido :LEIDA MARIA FELIZARDA
Advogado :EDNA PEREIRA DE FARIA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00844-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-844/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :ROSÂNGELA FERREIRA ROBERTO
Advogado :MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01509-2007-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1509/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
Recorrido :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido :HENRIQUE APARECIDO GARCIA DE MORAIS
Advogado :ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

00491-2008-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-491/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL II
Advogado :ALDO MURO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIANO VIEIRA DE AMORIM
Advogado :VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS E OUTRO(S)

01903-2007-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1903/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :VALE DO PARANAIBA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CÉLIO RODRIGUES BORGES MARQUES
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

00876-2008-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-876/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :ISRAEL PINHEIRO DE MORAIS
Advogado :EDNA SILVA
Recorrido :RILAV LAVANDERIA LTDA.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO

01093-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1093/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :PETRÔNIO DIAS DE LIMA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

00647-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-647/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :ADELORIPE BARSANULFO PIUNA SILVA (ADESIVO)
Advogado :NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01021-2008-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1021/2008
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
Recorrido :NELSON JUNQUEIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 58

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 78 / 2008

Em 29/09/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO REGIMENTAL

00294-2008-000-18-00-7
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante :TC ENGENHARIA LTDA.
Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AÇÃO RESCISÓRIA

00350-2008-000-18-00-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1319/2008
Autor :OSAMU IWAMOTO
Advogado :HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)
Réu :SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00798-2004-161-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-798/2004
Agravante :COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

Advogado :NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado :ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA

00131-2008-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-131/2008
Agravante :ROAN ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA

00706-2008-131-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-706/2008
Agravante :ADA MARIA OLIVEIRA
Advogado :AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Agravado :EDIMILSON BENTO MARCELINO
Advogado :JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

00700-2008-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-700/2008
Agravante :ADA MARIA OLIVEIRA
Advogado :AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Agravado :JONILTON INÁCIO GOMES
Advogado :JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

01691-2006-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1691/2006
Agravante :EUNICE DE FREITAS PORTO
Advogado :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado :PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado :JÊNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTRO(S)
Agravado :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado :HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00427-2008-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-427/2008
Recorrente :RUFINO AMORIM PARACAMPOS
Advogado :ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

00682-2007-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-682/2007
Recorrente :DURO PLÁSTICOS LTDA.
Advogado :EDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS CEZAR DA COSTA DUTRA
Advogado :ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)

00391-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-391/2008
Recorrente :IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido :AMARILDO RODRIGUES LEAL
Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA

01983-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1983/2007
Recorrente :JUCELINO TRINDADE
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

00627-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-627/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :GARDÊNIO JOSÉ MACHADO
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

01193-2008-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1193/2008
Recorrente :JERUSA LUZ MACHADO
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

00998-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-998/2008
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :PATRÍCIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido :OS MESMOS

01389-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1389/2007
Recorrente :OSMIRA SOARES DE AZEVEDO
Advogado :RELTON SANTOS RAMOS
Recorrido :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS
Advogado :ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO E OUTRO(S)

00477-2007-111-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-477/2007
Recorrente :ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANO TAVARES DE FARIA
Advogado :CEYTH YUAMI

00121-2007-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-121/2007
Recorrente :ADELSON LEÃO BARROS
Advogado :ADEMAR GARCIA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :VALDEMAR LIMA DE SANTANA
Advogado :SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

01525-2005-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1525/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado :ANDREY BANDEIRA GOMES
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

01355-2008-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1355/2008
Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :EBERT GUIMARÃES CALAÇA NETO

RECURSO ORDINÁRIO

00731-2007-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-731/2007
Recorrente :VANDERY ALVES SOUZA RIBEIRO
Advogado :LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ E OUTRO(S)
Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
02020-2007-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2020/2007
Recorrente :LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00962-2008-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-962/2008
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIANA ALMERINDO DA SILVA
Advogado :WANESSA MENDES DE FREITAS

00412-2008-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-412/2008
Recorrente :BENEDITO GONÇALVES XAVIER
Advogado :WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :REAL EXPRESSO LTDA.
Advogado :MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANÇA LIMA E OUTRO(S)

02408-2008-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2408/2008
Recorrente :MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado :APARÍCIO VASCONCELOS MONTES E OUTRO(S)
Recorrido :MARILDA PEREIRA MARQUES
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

00787-2008-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-787/2008
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

01236-2008-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1236/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Recorrido :JOÃO EDNILSON BATISTA
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA

01966-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1966/2008
Recorrente :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIANO CÉSAR SILVA
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00788-2008-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-788/2008
Agravante :ROSELI DAS GRAÇAS FERNANDES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00490-2007-102-18-01-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-490/2007
Agravante :FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
Advogado :MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Agravado :SIDNEI BENTO RODRIGUES
Advogado :PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE

RECURSO ORDINÁRIO

00961-2008-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-961/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :WALNEI ALVES GARCIA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

01268-2008-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1268/2008
Recorrente :ASFI EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDÚSTRIAS LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido :JORCELINO VALADÃO DE VASCONCELOS
Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

01402-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1402/2008
Recorrente :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :RICARDO BARIANI
Advogado :CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

00497-2008-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-497/2008
Recorrente :WELINGTON ADORNO SILVA
Advogado :BENEDITO HÉLIO DE SOUZA
Recorrido :TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado :DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

00989-2008-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-989/2008
Recorrente :RODRIGO LEONARDO DE SOUZA DA COSTA
Advogado :KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido :LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado :ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA E OUTRO(S)

01543-2008-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1543/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido :AFYOUNI BOLSAS LTDA.
Advogado :SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTRO(S)

01225-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1225/2008
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :MARA LUÍZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente :COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado :KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :DIÓGENES ELIAS CAMPOS FILHO
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO

00766-2008-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-766/2008
Recorrente :DENIS DA COSTA MEIRELES
Advogado :CLEUBER JOSÉ DE BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :ROSA MARIA XAVIER
Advogado :ANTÔNIO BENEDITO DA SILVEIRA

01332-2008-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1332/2008
Recorrente :ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
Advogado :HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrente :ROGÉRIO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Advogado :MARCOS LINCOLN PORTO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01565-2008-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1565/2008
Recorrente :MURILO LOPES DA SILVA
Advogado :ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
Recorrido :JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA. - ME
Advogado :LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS

01442-2008-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1442/2008
Recorrente :HÉLIA MARIA DE JESUS
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido :WYDETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVO DE PETIÇÃO

01329-2006-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1329/2006
Agravante :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :SOLANGE SIMONE MOREIRA
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

01711-2003-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1711/2003
Agravante :BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Advogado :REJANE ALVES DA SILVA E OUTRO(S)

01105-2003-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1105/2003
Agravante :MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :DARIVAM DE FARIA

RECURSO ORDINÁRIO

01104-2008-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1104/2008
Recorrente :MARLY CÂNDIDA VIEIRA
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :EMOP - EMPRESA DE OBRAS E PROJETOS LTDA.
Advogado :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES E OUTRO(S)

01080-2008-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1080/2008
Recorrente :PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :PABLO ABSAIL PEREIRA NOVAIS
Advogado :VICENTE DE PAULA NETO

00566-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-566/2008

Recorrente :FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente :DANIELA DE ALMEIDA TELES (ADESIVO)
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido :OS MESMOS

00679-2008-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-679/2008
Recorrente :BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :CÉSAR SILVA LEÃO (ADESIVO)
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido :OS MESMOS

00225-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-225/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :MÁRCIA LÚCIA DE SOUSA TEIXEIRA (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01075-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1075/2008
Recorrente :ELEUZA MARIA FERREIRA DE SOUZA
Advogado :PATRíCIA CURADO DOMINGUES
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

01075-2008-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1075/2008
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)
Recorrente :COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado :KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :CLEDIVAL FERREIRA CÂMARAS JÚNIOR
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

01109-2008-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1109/2008
Recorrente :EDER MEIRA BOARETTI
Advogado :GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

00101-2006-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-101/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado :MARIOZAN SABINO DOS SANTOS
Advogado :SILVIO TEIXEIRA

00368-2007-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-368/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :ELKEM CLÁUDIA COSTA
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

00674-2006-081-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTN-674/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :ISAKO JOHN SHIVURI
Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado :AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE) E OUTRO
Advogado :MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)

00354-2005-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-354/2005
Agravante :LOURIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)
Agravado :VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01096-2008-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1096/2008
Recorrente :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :CLEIMON BARBOSA VAZ
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

01188-2006-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1188/2006
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado :MARIA ELIZABETH MACHADO

00741-2008-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-741/2008
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente :DÉBORA CÂNDIDA MARQUES TONHÁ
Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00908-2008-082-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-908/2008
Recorrente :ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido :EDIMAR NUNES DOS SANTOS
Advogado :WALTER DE PAULA SILVA E OUTRO(S)

00277-2008-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-277/2008
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado :ANTÔNIA SELMA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA.
Advogado :RUY DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)
Recorrido :WILLIANA DOS SANTOS GONDIM
Advogado :ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

01806-2007-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1806/2007
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ IGNÁCIO DE ALMEIDA JÚNIOR
Advogado :ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

00372-2008-051-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-372/2008
Recorrente :ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO
Advogado :JOSÉ LÁZARO DE BARROS
Recorrido :JAILTON GAMA FREIRE
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

01518-2008-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1518/2008
Recorrente :RODRIGO BERNARDES PEREIRA
Advogado :FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado :ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA E OUTRO(S)

01280-2008-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1280/2008
Recorrente :RAIMUNDO FRANCO
Advogado :GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :PABLO EWALDO WINCKLER
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00353-1994-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-353/1994
Agravante :OSCAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Agravado :ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS
Agravado :JOSEMAR ROSA
Agravado :IVONETH DOS SANTOS DE OLIVEIRA

00192-2006-010-18-01-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-192/2006
Agravante :JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
Advogado :MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado :ORCA INCORPORADORA LTDA.
Advogado :JAIRO FALEIRO DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO

00775-2008-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-775/2008
Recorrente :ANTÔNIO VELASCO REMÍGIO
Advogado :PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMÍGIO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ LOPES MACEDO
Advogado :ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

01579-2008-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1579/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :ROSE MARY DE CAMARGOS LOURENÇO

02224-2007-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2224/2007
Recorrente :GILBERTO BARBOSA DA SILVA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente :CENTROALCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00986-2008-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-986/2008
Recorrente :HYPERMARCAS S.A.
Advogado :VIVIANE GAZZA E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA ROSÂNGELA DE JESUS BEZERRA
Advogado :GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)

00590-2008-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-590/2008
Recorrente :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PASSOS NEVES (ADESIVO)
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :OS MESMOS

01579-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1579/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado :VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :BIZINOTTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

01465-2008-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1465/2008
Recorrente :INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - IASSGO
Advogado :MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
Recorrido :LIZIGLEIS FERREIRA DA SILVA RODRIGUES
Advogado :MANUEL DE OLIVEIRA

01422-2008-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1422/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :FRANCISCO MARIANO BORGES
Recorrido :CANION EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Advogado :LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

01513-2008-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1513/2008
Recorrente :LUCAS RODRIGUES ROSA
Advogado :DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

01113-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1113/2008
Recorrente :ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
Recorrido :JOÃO JUSCELINO RODRIGUES LIMA
Advogado :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVO DE PETIÇÃO

00140-2003-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-140/2003
Agravante :SORAYA DA SILVA ALVES DUARTE
Advogado :LUCIANA BARROS DE CAMARGO
Agravado :MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA
Advogado :ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO ATTÍLIO DE ALMEIDA ROSETTO

01851-2006-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-1851/2006
Agravante :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :EDSON BORGES CARVALHO
Advogado :WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)

01198-2007-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1198/2007
Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :VÍCTOR REZENDE TELES
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

00613-2008-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-613/2008
Agravante :MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
Advogado :AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Agravado :MARLENE ANA NUNES DA SILVA
Advogado :JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01677-2004-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1677/2004
Recorrente :ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
Advogado :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :EDSON VALERO AREDA
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

01342-2008-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1342/2008
Recorrente :ALINE ALMEIDA LIMA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00287-2008-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-287/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA ALCINA PEREIRA RIBEIRO
Advogado :LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

01364-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1364/2008
Recorrente :PEDRO HENRIQUE RICARTE
Advogado :VICENTE ALVES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

00915-2008-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-915/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :SIRLENE GOMES DE ANDRADE (ADESIVO)
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido :OS MESMOS

01094-2008-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1094/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :KARLA FERREIRA VIEIRA
Advogado :VALDOMIRO BORGES DA SILVA

01378-2008-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1378/2008

Recorrente :ALESSANDRA ARAÚJO DE SOUSA
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO CITICARD S.A. E OUTRO
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

00338-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-338/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :VANILDA CLEMENTINA GUIMARÃES OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01279-2008-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1279/2008
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

01057-1998-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1057/1998
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :CLEUSA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

00194-2006-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-194/2006
Agravante :MARCOS AURÉLIO FREITAS
Advogado :KLEBER RICARDO PEREIRA LUZ AZEREDO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ADRIANO MARES TAROUCO

01103-2006-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1103/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :NEWTON PEREIRA DE SÁ
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado :PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Agravado :PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA DE)

RECURSO ORDINÁRIO

01176-2008-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1176/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrente :MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Agravado :PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA DE)

00276-2008-251-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-276/2008
Recorrente :JOZIVAL TRISTÃO DA SILVA
Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00656-2008-111-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-656/2008
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :EDILBERTO GONÇALVES BORGES
Advogado :EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)

01311-2008-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1311/2008
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido :RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BRITO
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

01161-2008-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1161/2008
Recorrente :RILSON LOPES JÚNIOR
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00922-2008-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-922/2008
Recorrente :SANDRO BONELLI FERREIRA
Advogado :ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO BGN S.A. E OUTRO
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01340-2008-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1340/2008
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ ALVES CARDOSO
Advogado :SAMIR FARIA

00093-2008-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-93/2008
Recorrente :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00987-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-987/2008
Agravante :CELSO DUTRA PAIS LEME
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado :AGRO PECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

01265-2008-001-18-01-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1265/2008
Agravante :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado :MARCELO BRUNO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :OLÍVIA DOURADO DOS SANTOS
Advogado :DIVINA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00840-2008-221-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-840/2008
Recorrente :FERNANDO WALLACE AUGUSTO DA SILVA
Advogado :NILTEMAR JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :MARLENE ROSA DE LIMA E OUTRO
Advogado :OLIVIER PEREIRA DE ABREU

02172-2008-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2172/2008
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :ANTÔNIO GERALDO DA SILVA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

01474-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1474/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido :MASTER TEC SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.
Advogado :RONAN PEREIRA PINTO

01331-2008-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1331/2008
Recorrente :ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
Advogado :TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB E OUTRO(S)
Recorrido :OSMARI RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado :EDINEILSON GOMES DO CARMO

01552-2008-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1552/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS JOSÉ CAMPOS- ME

01377-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1377/2008
Recorrente :NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado :RODRIGO MENDONÇA RODARTE
Recorrido :NILTON ROSA DA SILVA
Advogado :JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

01295-2008-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1295/2008
Recorrente :APARECIDA LACERDA BARBOSA
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido :AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00858-2008-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-858/2008
Recorrente :ANDERSON DE ATAÍDE SANTOS
Advogado :GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMERCIAL DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.
Advogado :JOÃO GOMES VARJÃO FILHO

01439-2008-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1439/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZA MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.

01455-2008-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1455/2008
Recorrente :VALDEMAR ALVES DE SOUZA
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :GÁVEA LOCAÇÕES CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
Advogado :MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

01522-2008-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1522/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA .
Advogado :ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :ELIZABETH PEREIRA
Advogado :ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01246-2006-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1246/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :EDILAINE FERREIRA
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Agravado :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01397-2004-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1397/2004
Agravante :ELIEL LEITE
Advogado :WALMÉRIA OLIVEIRA RESENDE
Agravado :MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

01019-2006-051-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1019/2006
Agravante :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado :CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
Agravado :EDIVALDO NEVES DA SILVA
Advogado :HÉLIO BRAGA JÚNIOR

02266-2007-082-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-2266/2007
Agravante :EDILTA FERNANDES OLIVEIRA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado :MALÍCIA MOTEL LTDA.
Advogado :TEODORO DIAS DA MACENA

RECURSO ORDINÁRIO

00092-2008-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-92/2008
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :LENISA OLIVEIRA PINHEIRO
Advogado :ARLETE MESQUITA
Recorrido :OS MESMOS

01238-2008-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1238/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido :PEDRO TELES DOS REIS
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA

01040-2008-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1040/2008
Recorrente :WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)

00152-2007-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-152/2007
Recorrente :JEFFERSON BATISTA RIBEIRO
Advogado :MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ELI E SU PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
Advogado :ISABELLA LIEBERENZ CAMILO E OUTRO(S)

01176-2008-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1176/2008
Recorrente :RENATO DE SOUSA RIBEIRO E OUTRO
Advogado :WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS (ADESIVO)
Advogado :NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
Recorrido :OS MESMOS

01294-2008-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1294/2008
Recorrente :GILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00928-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-928/2008
Recorrente :AMERICEL S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :KELLY ROCHA CRUVINEL
Advogado :JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

01406-2008-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1406/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
Agravante :ITAMAR DOS SANTOS BUENO(ADESIVO)
Advogado :JOSÉ JORGE CHEIN NETO E OUTRO(S)
Agravado :OS MESMOS
Agravado :ASSOCIAÇÃO VIA 85 FASHION SHOP
Advogado :JOSÉ JORGE CHEIN NETO E OUTRO(S)

00806-2007-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-806/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

00705-2008-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-705/2008
Agravante :ADA MARIA OLIVEIRA
Advogado :AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Agravado :JOEL DE JESUS PAIVA
Advogado :JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

00704-2008-131-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-704/2008
Agravante :ADA MARIA OLIVEIRA
Advogado :AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Agravado :JESUS QUIRINO MACIEL
Advogado :JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00703-2008-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-703/2008
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :PEDRO JÚNIOR FERNANDES FERREIRA (ADESIVO)
Advogado :LUIZ ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00724-2008-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-724/2008
Recorrente :EDILSON BORGES DE LIMA
Advogado :LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01172-2008-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1172/2008
Recorrente :KELLY RODRIGUES PARREIRA
Advogado :WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
Recorrido :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ALAN SALDANHA LUCK

01296-2008-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1296/2008
Recorrente :LANA MAGNA SOUSA BRAZ
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01933-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1933/2008
Recorrente :SANDRO LUÍS COSTA
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrente :MAQNELSON VEÍCULOS LTDA
Advogado :CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02092-2008-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2092/2008
Recorrente :MARIZA BENEDITA DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado :PERIVALDO SANTOS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

01173-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1173/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Recorrido :ELI PIRES DOS SANTOS
Advogado :ARLETE MESQUITA

00812-2008-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-812/2008
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :NESTOR ALVES DE PAULA
Advogado :WANESSA MENDES DE FREITAS

01395-2008-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1395/2008
Recorrente :JILSELÂNDIA MARIA FERREIRA
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00696-2007-010-18-01-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-696/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Agravado :ELIANE GOES MACIEL
Advogado :MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

02174-2006-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2174/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado :MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01481-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1481/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :MC VARIEDADES LTDA.
Advogado :RONAN PEREIRA PINTO

01509-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1509/2008
Recorrente :SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
Advogado :ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido :JOSÉ FILHO CAMARGOS PEREIRA

01208-2008-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1208/2008
Recorrente :FLÁVIA TAVEIRA CASCÃO
Advogado :FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRAS S/S LTDA.
Advogado :LEON DENIZ BUENO DA CRUZ E OUTRO(S)

01226-2008-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1226/2008
Recorrente :CLEUMÁRCIO JOSÉ RODRIGUES
Advogado :HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)

01140-2008-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1140/2008
Recorrente :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :ANGELITA FARIA DA SILVA
Advogado :ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES

01443-2008-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1443/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :ANTONIO MARCOS DA SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

01185-2008-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1185/2008
Recorrente :BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado :WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido :IVANETE GUALBERTO DA SILVA E OUTROS
Advogado :CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

01376-2008-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1376/2008
Recorrente :NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado :RODRIGO MENDONÇA RODARTE
Recorrido :DIVINO ROSA PARREIRA
Advogado :JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

00605-2008-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-605/2008
Recorrente :GLOBAL TELECOMUNICAÇÃO LTDA
Advogado :SANDRO JOSÉ ROSA
Recorrido :ELÍSIA ALVES PEDROSA
Advogado :RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

00724-2008-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-724/2008
Recorrente :3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :JÚNIOR CÉSAR FERREIRA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

00794-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-794/2008
Recorrente :EDITORA GLOBO S.A.
Advogado :HANNA MTANIOS HANNA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :IZABEL CRISTINA CARMO SANTOS
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01865-2006-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1865/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Agravado :MOISÉS ALVES MOREIRA
Advogado :MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

01624-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1624/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :CLÍCIA HELENA AMORIM
Agravado :ESCOLA INFANTIL GENTE IMPORTANTE
Advogado :JOAQUIM LUIZ DE ABREU
Agravado :MÁRCIA LÚCIA JUSTINO
Advogado :DARI CRISTIANO DA CUNHA

00703-2008-131-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-703/2008
Agravante :ADA MARIA OLIVEIRA
Advogado :AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Agravado :MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado :JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

01423-2007-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1423/2007
Agravante :ABDEIR MARCOS MOREIRA
Advogado :JAMAR CORREIA CAMARGO E OUTRO(S)
Agravado :ADONIAS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00717-2006-101-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-717/2006
Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :MARCOS MARCOLINO (ADESIVO)
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00455-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-455/2008
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrente :WELLINGTON ARAÚJO FERREIRA (ADESIVO)
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00090-2008-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-90/2008
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :GILBERTO WELBER LOPES
Advogado :EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)

01071-2007-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACP-1071/2007
Recorrente :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :JOÃO BATISTA AMORIM
Recorrente :HÉLIA SILVA DOS SANTOS
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00787-2008-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-787/2008
Recorrente :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente :ROSÂNGELA DIVINA SANTOS MORAES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00987-2008-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-987/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :POLIANA CORREIA DE SÁ (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00401-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-401/2008
Recorrente :IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00519-2008-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-519/2008
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :SUZANA DUARTE DOS SANTOS
Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01357-2005-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1357/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravado :RAIMUNDO ARCANJO DA SILVA FILHO
Advogado :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Agravado :SUPERMERCADO HORTIFRUTIS

00702-2008-131-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-702/2008
Agravante :ADA MARIA OLIVEIRA
Advogado :AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Agravado :MARLENE ANA NUNES DA SILVA
Advogado :JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

00392-1993-052-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-392/1993
Agravante :SEBASTIÃO DE SOUZA E OUTROS
Advogado :LUIZ GONZAGA CORDEIRO
Agravado :JOÃO BATISTA ALVES
Advogado :ANDERSON RODRIGO MACHADO

01332-2008-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1332/2008
Agravante :MILTON DIVINO MARQUES
Advogado :IRACI TEÓFILO ROSA
Agravado :JOÃO TEIXEIRA RESENDE
Advogado :ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

00929-2008-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-929/2008
Recorrente :AMADO LINO DA COSTA
Advogado :SILAS FERNANDES GONÇALVES
Recorrido :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

01372-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1372/2008
Recorrente :ILACIR FERNANDES BORGES
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

01007-2007-201-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-1007/2007
Recorrente :JOSÉ EUSTÁQUIO DE FARIA
Advogado :MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido :VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado :DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

01920-2006-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1920/2006

Recorrente :VAGNER VIEIRA NILO
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

00312-2008-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-312/2008
Recorrente :CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.E OUTRO
Advogado :DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido :TIAGO HARO CAMARGO
Advogado :JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

01815-2007-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-1815/2007
Recorrente :ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ADRIANA ALVES DA SILVA

00510-2008-051-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-510/2008
Recorrente :CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado :DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido :TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado :CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNDOLA E OUTRO(S)

02060-2007-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2060/2007
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :FABIANA SOUZA OLIVEIRA
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA

00286-2008-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-286/2008
Recorrente :SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO REGIMENTAL

00304-2008-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00510-2008-051-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-510/2008
Agravante :CARLOS FERNANDO MOURO E CIA. LTDA. - ME
Advogado :MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
Agravado :TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado :CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNOLA E OUTRO(S)
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00260-2006-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-260/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00364-2007-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AD-364/2007
Recorrente :FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNDAÇÕES PRIVADAS DE GOIÂNIA
Advogado :EURÍPEDES DE DEUS ROSA
Recorrido :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS – SINDSAÚDE
Advogado :ARLETE MESQUITA

00403-2008-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-403/2008
Recorrente :JOSÉ BISPO DE SOUSA
Advogado :VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
Recorrente :LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00823-2008-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-823/2008
Recorrente :ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado :TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrente :LOURIVAL MARIANO DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.
Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

01132-2008-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1132/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :MARY'SLANE XAVIER DA SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

01051-2008-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1051/2008
Recorrente :JORLAN RIBEIRO VALADARES
Advogado :ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00602-2008-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-602/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :JESSE FRANCISCO DE SALES
Advogado :NÚBIA APARECIDA DE PINA E OUTRO(S)

01319-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1319/2007
Recorrente :CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado :DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido :DENILSON SANTOS RODRIGUES
Advogado :CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

01331-2008-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1331/2008
Recorrente :ROMÁRIO QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01301-2008-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1301/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado :CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :MAKE FASHION CONFECÇÕES LTDA.
Advogado :MÁRIO CHAVES PUGAS

01409-2008-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1409/2008
Recorrente :INCORPORADORAS REUNIDAS LTDA.
Advogado :VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :ELVANDO DOS SANTOS SOUZA
Advogado :YURY MARCELO FURTADO

00960-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-960/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :DENISE MARQUES DE SOUZA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01742-2005-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-1742/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravado :JOÃO ARY MARQUES MUNIZ
Advogado :ANIZON CORREIA PERES

00950-2000-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-950/2000
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :DONIZETH ALVES NETO
Advogado :HELCA DE SOUZA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Agravado :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

00248-2007-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-248/2007
Agravante :ANTÔNIO PAULA FERREIRA
Advogado :CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA
Agravado :MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS MACHADO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

00701-2008-131-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-701/2008
Agravante :ADA MARIA OLIVEIRA
Advogado :AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Agravado :ALESSANDRO DIAS SILVA
Advogado :JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01910-2007-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-1910/2007
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA
Recorrido :RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.
Advogado :FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

01396-2007-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1396/2007
Recorrente :CHRISTIANY ROCHA DE ARAÚJO
Advogado :WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO

02257-2007-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-2257/2007
Recorrente :ANTÔNIO LOPES DA MOTA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado :FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

01146-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1146/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :KARIELLY SILVA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01284-2008-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1284/2008
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ROGÉRIO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

00419-2008-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-419/2008
Recorrente :ADELAIDE MARIA DA SILVA
Advogado :CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

00752-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-752/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :DEUSLENE RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01106-2008-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1106/2008
Recorrente :MILTON DUARTE DA COSTA FILHO
Advogado :CLÁUBER CARRIJO MATOS E OUTRO(S)
Recorrido :FLÁVIO LUCAS DA SILVEIRA E OUTRO
Advogado :TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)

01212-2008-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AIN-1212/2008
Recorrente :OSMAR PEREIRA QUIRINO
Advogado :LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES
Recorrido :EG-COMÉRCIO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - ME
Advogado :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00140-2007-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-140/2007
Agravante :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :PAULO HENRIQUE FERREIRA VIANA
Advogado :MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

00836-2006-131-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-836/2006
Agravante :DANIELLA DE MOURA LUCYK
Advogado :GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado :PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE
Advogado :ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)

00104-1994-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-104/1994
Agravante :ELIZEU INÁCIO DE MELO
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :GRÊMIO ESPORTIVO BURITIALEGRENSE
Advogado :CLEUBER CARDOSO

RECURSO ORDINÁRIO

02117-2007-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-2117/2007
Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCELO ALVES DA SILVA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00970-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-970/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA VÂNIA SABINO LOPES
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA

01923-2007-082-18-00-6 POR DEPENDÊNCIA À AC-189-2008-000 - RED.DESIG.DESEMB. MSB
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1923/2007
Recorrente :LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADESIVO)
Advogado :FLÁVIO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00990-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-990/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :ELIZÂNGELA PINTO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01038-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1038/2008
Recorrente :BENEDITO MACHADO
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :YASMINI FALONE IWAMOTO
Recorrido :OS MESMOS

00771-2008-082-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-771/2008
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
Advogado :WANESSA MENDES DE FREITAS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00508-2008-002-18-01-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-508/2008
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00775-2008-001-18-01-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-775/2008
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Agravado :ALEXANDRE MOMOTUK
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00447-2000-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-447/2000
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Agravado :EDERVAL MORAES RIBEIRO
Advogado :ARLETE MESQUITA

RECURSO ORDINÁRIO

00762-2008-161-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-762/2008
Recorrente :CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA PARK FLAT SERVICE
Advogado :VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
Recorrido :MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado :WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO E OUTRO(S)

01518-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1518/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :FRANCISCO MARIANO BORGES
Recorrido :CLC COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

01016-2008-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1016/2008
Recorrente :CLÁUDIA SILVA DIAS
Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01371-2008-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1371/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado :CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :GLASS DESIGN EM VIDROS LTDA.
Advogado :RONAN PEREIRA PINTO

00998-2008-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-998/2008
Recorrente :F. DANTAS ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
Advogado :HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ADILSON JERÔNIMO DE SOUZA
Advogado :EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO

01581-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1581/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :BARROS COSTA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

01250-2008-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1250/2008
Recorrente :CRISTIANE ROSA DO NASCIMENTO
Advogado :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

01365-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1365/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado :CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :EGÍDIO SANTOS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTRO(S)

01430-2008-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1430/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :IANE PRESENTES LTDA.

01145-2008-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1145/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS AQUINO
Advogado :DOUGLAS LACEDIJON DUARTE

01530-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1530/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado :ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :ABEL RIBEIRO DOS SANTOS - O RIBEIRO
Advogado :ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00062-2008-053-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-62/2008
Recorrente :DJAIR PEDRO DOS SANTOS
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 226

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.965/2008 RT 04 0.738/2008 UNA 14/10/2008 10: 15 SUM. N N
JOÃO DOS REIS FERNANDES
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

02.978/2008 CPEX 02 0.754/2008 N N
UNIÃO/INSS
SOTRIGO - SOCIEDADE TRITÍCULA DE GOIÁS LTDA.

02.974/2008 CPEX 01 0.746/2008 N N
UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) (CONSIGNADO: VALDEMIR DE SOUSA)
CONSTRUTORA RPD LTDA.

02.966/2008 RT 04 0.739/2008 UNA 13/10/2008 10: 00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
WELLINGTON GOMES FARIAS

02.964/2008 RT 02 0.750/2008 UNA 08/10/2008 13: 00 SUM. N N
DIVINO DOS SANTOS LEITE
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

02.967/2008 RT 01 0.744/2008 UNA 22/10/2008 13: 00 SUM. N N
ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

02.961/2008 RT 01 0.742/2008 UNA 16/10/2008 14: 00 SUM. N N
ARTUR SILVA MARIANO
KATIA CILENE DA CONCEIÇÃO- GÁS ECONÔMICO

02.973/2008 CPEX 03 0.735/2008 N N
FRANCISCO CARVALHO LUSTOS
FLORA GARDEM GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

02.970/2008 RT 02 0.751/2008 UNA 07/10/2008 13: 40 SUM. N N
WILLIAM RICARDO MÁXIMO DA SILVA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA

02.986/2008 RT 03 0.738/2008 UNA 14/10/2008 13: 30 ORD. N N
ALEX RODRIGUES RIBEIRO
CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
02.972/2008 RT 03 0.734/2008 UNA 13/10/2008 14: 00 ORD. N N
NILTON PEDRO DA SILVA
JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS

ADVOGADO(A): HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
02.988/2008 RT 01 0.750/2008 UNA 29/10/2008 15: 00 ORD. N N
LUCINAIDE ALVES DE OLIVEIRA
INSTITUTO AGRÍCOLA E EDUCACIONAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
02.985/2008 RT 02 0.756/2008 UNA 13/10/2008 14: 00 ORD. N N
JOÃO BISPO DE MATOS FILHO
CERÂMICA MINEIRA LTDA.

02.987/2008 ADV 03 0.739/2008 UNA 15/10/2008 13: 00 SUM. N N
PEDRO ALVES DA SILVA
AGNALDO JOSÉ DA SILVA

02.982/2008 RT 02 0.755/2008 UNA 08/10/2008 13: 40 SUM. N N
MARLENE GOMES DUTRA
ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA

02.984/2008 RT 01 0.749/2008 UNA 15/10/2008 13: 30 SUM. N N
JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
02.981/2008 RT 04 0.741/2008 UNA 20/10/2008 13: 00 SUM. N N
LUCIMAR DA SILVA SANTOS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.
02.983/2008 RT 03 0.737/2008 UNA 14/10/2008 13: 00 SUM. N N
MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
FERNANDO CALAÇA

ADVOGADO(A): KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
02.969/2008 RT 01 0.745/2008 UNA 22/10/2008 13: 30 SUM. N N
LUCIENE DE FREITAS DIAS CORREIA
CASA MESQUITA (TDM IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.)
ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
02.977/2008 RT 02 0.753/2008 UNA 08/10/2008 13: 20 SUM. N N
JOANA DARK NASCIMENTO
RESTAURANTE SABOR CASEIRO

ADVOGADO(A): LILLIAN THAÍS RODRIGUES CALVÃO
02.968/2008 RT 03 0.733/2008 UNA 13/10/2008 13: 15 SUM. N N
RENIVALDO PEREIRA DE SOUZA
WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA NASCIMENTO SILVA
02.975/2008 RT 04 0.740/2008 UNA 20/10/2008 14: 20 ORD. N N
MÁRCIO HENRIQUE CÂNDIDO
RYDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
02.976/2008 RT 01 0.747/2008 UNA 22/10/2008 14: 30 ORD. N N
CARLOS ROBERTO APARECIDO
ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.980/2008 RT 03 0.736/2008 UNA 13/10/2008 13: 30 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA NETO
LATICÍNIO CAMPOLEITE

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.971/2008 RT 02 0.752/2008 UNA 08/10/2008 14: 20 ORD. N N
EDSON SOARES CHAVES
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

02.979/2008 RT 01 0.748/2008 UNA 15/10/2008 13: 00 SUM. N N
MANOEL JOAQUIM JÚNIOR
CEL ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.002/2008 CP 03 0.742/2008 N N
MANOEL MECIAS PEGO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LATICÍNIO NOVA PRATA

ADVOGADO(A): CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA
02.995/2008 RT 04 0.745/2008 UNA 20/10/2008 13: 20 SUM. N N
NÚBIA FERNANDES DE SOUZA
LATICÍNIOS PEREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
03.000/2008 RT 01 0.752/2008 ORD. N N
NÉLSON ROSA DE OLIVEIRA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): EDMILSON PEREIRA LIMA
03.004/2008 AIND 02 0.760/2008 UNA 09/10/2008 14: 20 ORD. N N
MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA
ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
02.990/2008 CPEX 03 0.740/2008 N N
ROMULO DA COSTA DELMONDES
VOGA CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
03.009/2008 RT 03 0.745/2008 UNA 15/10/2008 13: 15 SUM. N N
PAULO DA COSTA GAMA
ANTONIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES (CONSTRUTORA CAVALCANTE) + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.005/2008 RT 01 0.754/2008 UNA 22/10/2008 14: 00 SUM. N N
BENEDITO RODRIGUES DE GODOI
RENATO RODRIGUES DE ABREU VIEIRA

03.001/2008 RT 02 0.759/2008 UNA 09/10/2008 14: 00 ORD. N N
CLEBER LOPES DOS SANTOS
AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR JÁCOME COSTA
02.996/2008 ET 03 0.741/2008 ORD. S N
SIVALTER RODRIGUES COSTA
JANAÍNA TAVARES ABREU

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
02.994/2008 CPEX 04 0.744/2008 N N
NIVALDO PEREIRA DA SILVA
JOAO BATISTA FILHO

02.993/2008 CPEX 02 0.757/2008 N N
MAROSAN FRANCISCO PEREIRA
LUGASA EMPREENDIMENTO DE IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
02.997/2008 RT 04 0.746/2008 UNA 20/10/2008 14: 40 ORD. N N

SIDLEY CHAVES DOS SANTOS
NJIN DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
02.999/2008 RT 04 0.747/2008 UNA 20/10/2008 13: 40 SUM. N N
THIAGO RODRIGUES CARLOS SANTOS
PANIFICADORA TRIGO PAM LTDA.

02.998/2008 RT 02 0.758/2008 UNA 09/10/2008 13: 20 SUM. S N
THIAGO RODRIGUES CARLOS SANTOS
PANIFICADORA GABRIEL LTDA.

ADVOGADO(A): MAYCON VICENTE INACIO
02.992/2008 CPEX 01 0.751/2008 N N
RAFERSON FERNANDO CUNEGUNDES (ESPÓLIO DE) REP P/ JERSON CUNEGUNDES NETO
CEREAIS ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
03.008/2008 RT 02 0.761/2008 UNA 09/10/2008 13: 40 SUM. N N
NANCY ISABEL ALBERGA VINCES JOVENTINO
ESCOLA PEQUENOS PENSADORES

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
02.989/2008 CP 04 0.742/2008 N N
JOAO BATISTA DOS SANTOS PEREIRA
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE SIQUEIRA CALIXTO
03.006/2008 RT 03 0.743/2008 UNA 14/10/2008 13: 15 SUM. N N
RENATO MARQUES CONTE
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
03.003/2008 RT 01 0.753/2008 UNA 15/10/2008 14: 00 SUM. N N
DAVI LUIS FERREIRA DA SILVA
VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS SANTORO NETO
02.991/2008 ACPG 04 0.743/2008 ORD. N N
JOÃO BOSCO BEZERRA BONFIM
MAURÍCIO RAIMUNDO DINIZ

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
03.007/2008 RT 03 0.744/2008 UNA 08/10/2008 13: 30 ORD. N N
MARIA ARLETE DOS SANTOS RAMOS
CONFECÇÕES HAVAI LTDA. (DANIELA CONFECÇÕES)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
03.989/2008 RT 01 1.999/2008 UNA 09/10/2008 14: 00 SUM. N N
JOSEMAR FIGUEIREDO DE MOURA
MÁRIO HENRIQUE BORGES + 001

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO CARDOSO
03.990/2008 RT 02 1.990/2008 INI 24/10/2008 08: 30 ORD. S N
JORGE DELMIRO ALVES
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA
03.991/2008 RT 02 1.991/2008 UNA 08/10/2008 15: 30 SUM. N N
JOSÉ ARIMAGNO MOURA RIBEIRO
RICARDO ELETRO - CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
03.987/2008 RT 02 1.989/2008 INI 14/10/2008 13: 50 ORD. N N
CARLO ROCHA RIBEIRO
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.988/2008 RT 01 1.998/2008 UNA 16/10/2008 15: 00 ORD. N N
ROSIMEIRY DOS SANTOS SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
01.387/2008 RT 01 1.387/2008 INI 28/10/2008 13: 00 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
LORD MEAT IND. E COM. EXP.LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.386/2008 CPEX 01 1.386/2008 N N
MANOEL DO ESPIRITO SANTO BATISTA
ANTÔNIO MAURICIO CREMA

01.388/2008 CP 01 1.388/2008 N N
MARCIEL SOARES DE OLIVEIRA
GRUPO FARIAS UIT- VALE VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
23.629/2008 CP 06 1.817/2008 N N
JOSÉ MARCOLINO DO NASCIMENTO
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

23.628/2008 CPEX 04 1.820/2008 N N
CARLOS ALBERTO GUEDES DA CRUZ
JORGE RODRIGUES DE LIMA (SÓCIO JORGE RODRIGUES DE LIMA)

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
23.669/2008 ACCS 08 1.821/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS D MELOS CALÇADOS LTDA.

23.667/2008 ACCS 12 1.815/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS EDILLIDER COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

23.671/2008 ACCS 10 1.823/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA.

23.665/2008 ACCS 01 1.835/2008 UNA 14/10/2008 08: 20 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS RONALDO CUNHA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES

23.668/2008 ACCS 03 1.817/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS ARIOVALDO GOMES DA SILVA O COMERCIANTE

23.666/2008 ACCS 13 1.820/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS ORSON DE OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
23.662/2008 RT 03 1.816/2008 UNA 09/10/2008 14: 35 SUM. N N

KEITHY KEISNER AIRES PEREIRA
RICARDO ELETRO CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
23.724/2008 RT 04 1.827/2008 UNA 09/10/2008 13: 35 SUM. N N
RENATO TRINDADE DOS SANTOS
CONFECÇÃO SÃO JOSÉ + 001

23.725/2008 RT 02 1.823/2008 INI 29/10/2008 08: 25 ORD. N N
ELISABETH DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMURG + 001

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
23.742/2008 AEXTCP 06 1.838/2008 SUM. S N
EUZA BARBOSA DE OLIVEIRA MENDES
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

23.737/2008 AEXTCP 06 1.833/2008 SUM. S N
MARIZETE GONÇALVES MIRANDA DE SOUZA
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

23.732/2008 AEXTCP 06 1.828/2008 SUM. S N
ANAIR FERREIRA DE CASTRO
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

23.745/2008 AEXTCP 06 1.840/2008 SUM. S N
NILMA PAULA ARRUDA FERREIRA
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

23.741/2008 AEXTCP 06 1.837/2008 SUM. S N
MARIA MÁRCIA DOS REIS SILVA
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

23.694/2008 RT 06 1.823/2008 UNA 22/10/2008 10: 10 SUM. S N
MARIA NEURACI LOPES DO NASCIMENTO
H MAIOR MODA MASCULINA

23.744/2008 AEXTCP 06 1.839/2008 ORD. S N
ALCIONE DA SILVA OLIVEIRA
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

23.733/2008 AEXTCP 06 1.829/2008 ORD. S N
SUELI ALVES CARDOSO
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

23.734/2008 AEXTCP 06 1.830/2008 SUM. S N
ADEMAR SILVA SANTANA
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

23.739/2008 AEXTCP 06 1.835/2008 SUM. S N
DORCELINA FRANCISCO RODRIGUES ANDRÉ
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

23.735/2008 AEXTCP 06 1.831/2008 SUM. S N
SUELI DERALDINA DOS SANTOS
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

23.730/2008 AEXTCP 06 1.826/2008 SUM. S N
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

23.729/2008 AEXTCP 06 1.825/2008 SUM. S N
CLARA NUNES DO Ó LIMA
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

23.740/2008 AEXTCP 06 1.836/2008 SUM. S N
DINAIR DOS REIS GONÇALVES
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

23.738/2008 AEXTCP 06 1.834/2008 SUM. S N
CRISTIANE SILVA VIEIRA DE MOURA
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

23.736/2008 AEXTCP 06 1.832/2008 SUM. S N
GERCINA BATISTA DE OLIVEIRA ALMEIDA
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

23.731/2008 AEXTCP 06 1.827/2008 SUM. S N
ADENIR JOSÉ DE ALMEIDA
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

23.635/2008 RT 10 1.820/2008 UNA 08/10/2008 08: 30 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GALVÃO
OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS

23.676/2008 RT 13 1.821/2008 UNA 10/10/2008 09: 45 SUM. N N
LUSENIRA SANTOS VIEIRA CAMPOS
H MAIOR MODA MASCULINA
ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

23.701/2008 RT 09 1.827/2008 UNA 20/10/2008 10: 30 ORD. N N
ANDREZITO DE JESUS DOS SANTOS
LEOSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS PARA CAIXA DE SOM LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
23.682/2008 RT 05 1.812/2008 INI 10/10/2008 10: 15 ORD. N N
WANI MARIA DA SILVA FERREIRA
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO
23.655/2008 RT 11 1.820/2008 ORD. S N
MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
23.748/2008 RT 07 1.822/2008 SUM. N N
NELSON MELO DE OLIVEIRA
CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
23.747/2008 RT 06 1.841/2008 SUM. N N
EVA DOS SANTOS QUIRINO
CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 001

23.746/2008 RT 08 1.827/2008 SUM. N N
JOSENILDO ROCHA DOS SANTOS
CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
23.693/2008 RT 06 1.822/2008 UNA 22/10/2008 10: 00 SUM. N N
WALDIR BALDUÍNO PEREIRA
LAURO ABADIO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS
23.660/2008 RT 01 1.834/2008 UNA 09/10/2008 13: 30 SUM. N N
KATLEN DRIESSEN
GENESIS CONSULTORIA E PALNEJAMENTO EM REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
23.696/2008 RT 07 1.820/2008 UNA 16/10/2008 08: 30 SUM. N N
ODAIR ALVES BORGES
G3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
23.697/2008 RT 10 1.825/2008 UNA 15/10/2008 14: 30 ORD. N N
LIONÍ SIQUEIRA LELES
AN DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
23.631/2008 RT 07 1.815/2008 INI 15/10/2008 13: 25 ORD. N N
LUCIANO DE JESUS SANTOS
TERMOTECNICA LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
23.702/2008 AINDAT 05 1.813/2008 ORD. N N
LAURA ALVES DE SOUZA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
23.690/2008 RT 11 1.821/2008 UNA 13/10/2008 14: 00 SUM. N N
MARIA VANEIDE BENEVIDES DOS SANTOS GOMES
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD. LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
23.720/2008 RT 12 1.820/2008 INI 13/10/2008 14: 20 SUM. S N
WILLIAN VITORIA DE ALMEIDA
LIMP VAP HIGIENE ESTERELIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
23.726/2008 RT 03 1.822/2008 UNA 13/10/2008 13: 35 SUM. N N
EIER CUSTÓDIO DE MATOS
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA PAIVA BERNARDES
23.721/2008 RT 09 1.829/2008 UNA 16/10/2008 10: 30 SUM. N N
JOÃO BENTO TAVARES FILHO
SUÍTE MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
23.661/2008 RT 04 1.823/2008 UNA 08/10/2008 13: 45 SUM. N N
MARIA APARECIDA COSTA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

23.659/2008 RT 09 1.824/2008 UNA 14/10/2008 08: 10 SUM. N N
NILVA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
23.640/2008 RT 05 1.809/2008 UNA 10/10/2008 08: 30 SUM. N N
KATIURCY PEREIRA RODRIGUES
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
23.717/2008 RT 13 1.824/2008 UNA 13/10/2008 13: 40 SUM. N N
WESLEY DE OLIVEIRA GODOY
GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
23.743/2008 ACPG 02 1.824/2008 INI 16/10/2008 08: 10 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
JAIRON OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): DJANIRA NASCENTE DE PAULA SOBRINHA
23.705/2008 RT 03 1.820/2008 UNA 13/10/2008 13: 15 SUM. S N
MARCOS PAULO LAMOUNIER IGNOWSKY.
BRASCOBRA CENTER LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
23.650/2008 RT 13 1.819/2008 UNA 10/10/2008 09: 30 SUM. N N
RONALDO FERREIRA
MIGUEL & MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
23.674/2008 RT 12 1.816/2008 INI 13/10/2008 13: 40 SUM. N N
WELLITON ASSUNÇÃO COSTA
HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA.

23.685/2008 RT 09 1.826/2008 UNA 16/10/2008 09: 50 SUM. N N
LOURENÇO NEVES ATAIDES
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

23.680/2008 RT 05 1.811/2008 UNA 10/10/2008 09: 00 SUM. N N
SHIRLEY DE SOUZA SILVA GOMES
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

23.677/2008 RT 02 1.820/2008 UNA 16/10/2008 09: 15 SUM. N N
ANTONIO CLIMINTINO TEIXEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

23.688/2008 RT 02 1.821/2008 UNA 16/10/2008 09: 00 SUM. S N
GICELIA DE SOUSA SERAFIM RODRIGUES
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORREA
23.707/2008 RT 13 1.823/2008 INI 16/10/2008 13: 00 ORD. S N
SONE APARECIDA MARTINS E SILVA
ESCOLA INFANTIL GOTAS DO SABER LTDA.

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA
23.647/2008 RT 11 1.818/2008 UNA 13/10/2008 13: 45 SUM. S N
JOZIEL SANTOS OLIVEIRA
TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
23.715/2008 RT 08 1.826/2008 UNA 08/10/2008 12: 45 SUM. N N
LAURENICE DA SILVA FERREIRA
LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS
23.639/2008 ACPG 02 1.817/2008 INI 16/10/2008 08: 20 ORD. N N
EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES LTDA.
FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FABIANNE SILVEIRA DE LIMA
23.641/2008 RT 01 1.831/2008 UNA 09/10/2008 09: 10 SUM. N N
JOÃO ANTÔNIO OLINDO BATISTA
DALMO CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA
23.710/2008 RT 09 1.828/2008 UNA 16/10/2008 10: 10 SUM. N N
MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO
VANEIDE PEIXOTO

ADVOGADO(A): HELDA COSTA PIRES CORTES
23.656/2008 RT 01 1.832/2008 UNA 09/10/2008 09: 30 ORD. S N
DEUSELI SEVERINO DE SOUZA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
23.727/2008 RT 05 1.817/2008 UNA 13/10/2008 09: 00 SUM. S N
PAULO VIEIRA DA SILVA
CARLOS ROBERTO MARTINS DA SILVA (HIPER EIXOS)

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
23.723/2008 RT 01 1.838/2008 UNA 09/10/2008 14: 30 SUM. N N
VIVIENE FRANCISCA DOS SANTOS
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

23.719/2008 RT 02 1.822/2008 UNA 16/10/2008 08: 45 SUM. N N
MÁRCIA MARIA DE JESUS
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

23.728/2008 RT 11 1.823/2008 UNA 13/10/2008 14: 30 SUM. N N
CRISTIANE LOPES DE SOUSA
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
23.657/2008 ET 01 1.833/2008 ORD. S N
MUNDO ÓTICO LTDA.
DAMIÃO PEDRO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
23.704/2008 RT 10 1.826/2008 UNA 09/10/2008 08: 00 SUM. N N
APARECIDA FRANCISCA DE SOUZA
ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS
23.706/2008 RT 03 1.821/2008 UNA 20/10/2008 15: 35 ORD. N N
FERNANDA ALVES COUTINHO RODRIGUES
EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
23.686/2008 RT 01 1.836/2008 UNA 09/10/2008 13: 50 SUM. N N
ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO
MÁXIMA PINTURAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
23.700/2008 RT 06 1.824/2008 ORD. N N
OTTO JOSE ESCHER
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
23.634/2008 RT 06 1.818/2008 ORD. N N
MARIA AVAIS FERREIRA
SANTA CASA DE MISECORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
23.749/2008 RT 02 1.825/2008 UNA 16/10/2008 08: 30 SUM. N N
IRANI SANTOS DE SOUZA
BAR BAO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
23.638/2008 RT 12 1.813/2008 INI 13/10/2008 13: 20 ORD. N N
IDELNI DIAS DE CARVALHO
JOSÉ FRANCISCO + 001

ADVOGADO(A): KLAYTER CAMILO DE RESENDE FARINHA
23.651/2008 ADV 09 1.823/2008 SUM. N N
RESENDE & FARINHA LTDA. ME REP. P/ CÉLIO PEREIRA FARINHA E DALILA APARECIDA DE RESENDE FARINHA
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS SIAEG

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
23.683/2008 RT 10 1.824/2008 UNA 08/10/2008 08: 45 SUM. N N
FRANCISCO PINTO DE SOUSA
EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
23.649/2008 AINDAT 11 1.819/2008 ORD. N N
MARLA MENDES DA SILVA + 002
HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
23.645/2008 RT 06 1.819/2008 UNA 22/10/2008 09: 50 SUM. N N
CHARLLESSON RODRIGUES DE CARVALHO
RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

23.675/2008 RT 02 1.819/2008 INI 16/10/2008 08: 15 ORD. N N
LUCIANA DINIZ DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

23.673/2008 RT 03 1.818/2008 UNA 16/10/2008 16: 15 ORD. N N
LILIANE DE FREITAS PEREIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

23.648/2008 RT 02 1.818/2008 UNA 16/10/2008 09: 30 SUM. N N
JOSÉ DOS REIS SOUZA
RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001

23.695/2008 RT 12 1.818/2008 INI 13/10/2008 14: 00 SUM. N N
EDILENE VARGAS
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

23.637/2008 RT 03 1.815/2008 UNA 09/10/2008 14: 15 SUM. S N
IZABEL CRISTINA CARMO SANTOS
SOLER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. (PROP: SALVIANO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE E GLAUCIA RODRIGUES DOS SANTOS MARRA) + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
23.711/2008 RT 10 1.827/2008 UNA 09/10/2008 08: 15 SUM. S N
JARDEL DOS SANTOS SOARES
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
23.716/2008 RT 12 1.819/2008 INI 13/10/2008 14: 10 SUM. N N
IVONE MARIA BRAGA DOS SANTOS
CENTER VIDA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
23.698/2008 RT 13 1.822/2008 UNA 10/10/2008 10: 00 SUM. N N
VILMA BEZERRA DE OLIVEIRA SOARES
LUCIANA M. BORGES & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
23.713/2008 RT 08 1.825/2008 UNA 29/10/2008 14: 00 ORD. N N
MAURO CESAR FERREIRA DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

23.712/2008 RT 04 1.826/2008 UNA 09/10/2008 13: 15 SUM. N N
MURILO SANTOS PIMENTA
ZAP NETSERVIC LTDA + 001

23.714/2008 RT 05 1.815/2008 INI 29/10/2008 11: 00 ORD. N N
ADRIANO ROCHA DE CASTRO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
23.644/2008 RT 11 1.817/2008 UNA 16/10/2008 13: 00 ORD. N N
WALISSON PABLO DA SILVA
ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
23.751/2008 RT 06 1.842/2008 ORD. S N
SARA REZENDE DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

23.750/2008 RT 10 1.828/2008 UNA 09/10/2008 08: 30 SUM. N N
MARCILENE DA SILVA CARVALHO
WR COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
23.663/2008 RT 10 1.822/2008 UNA 15/10/2008 09: 30 ORD. N N
CAROLINE MICHELONE ALMEIDA
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
23.692/2008 RT 08 1.824/2008 UNA 08/10/2008 13: 00 SUM. N N
MARIANA ALVES DOS SANTOS
GERALDO FELIX ARRUDA (ESPÓLIO DE) REP/P LAIDIA ROSA MOREIRA ARRUDA E DIVINO ETERNO ARRUDA

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
23.664/2008 RT 09 1.825/2008 UNA 20/10/2008 10: 00 ORD. N N
EVERTON PEREIRA DE MOURA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
23.652/2008 RT 05 1.810/2008 UNA 10/10/2008 08: 45 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DE CASTRO
AÇO FIO INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
23.709/2008 RT 05 1.814/2008 UNA 10/10/2008 09: 15 SUM. N N
ANTONIO DE FARIA NETO
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS ASMEGO

ADVOGADO(A): REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
23.681/2008 RT 04 1.824/2008 UNA 08/10/2008 14: 00 SUM. S N
THAIS DIAS DE SOUSA
LIZETH RINCON + 001

ADVOGADO(A): RENATA CAFIERO NOVAIS
23.753/2008 RT 12 1.821/2008 INI 13/10/2008 14: 40 ORD. N N
EUZÉLIA MARTA RIBEIRO AZEVEDO
CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
23.722/2008 RT 07 1.821/2008 UNA 16/10/2008 08: 50 SUM. N N
ADÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA
GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

23.718/2008 RT 05 1.816/2008 UNA 10/10/2008 09: 30 SUM. N N
ANTÔNIO WILSON PEREIRA DE CARVALHO
GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
23.630/2008 RT 01 1.830/2008 UNA 09/10/2008 08: 50 ORD. N N
ERIS VALDO DUARTE DA SILVA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
23.679/2008 RT 08 1.823/2008 UNA 09/10/2008 15: 00 ORD. N N
ANDREA MARIA PAULA CASTILHO
FARMOVIDA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
23.752/2008 ACPG 11 1.824/2008 UNA 13/10/2008 14: 45 ORD. N N
DEC BRASIL LTDA.
ANDRÉ LUIZ ALVES

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
23.646/2008 RT 12 1.814/2008 INI 13/10/2008 13: 30 SUM. N N
MÁRIO ROBERTO CLEMENTINO DE SOUSA
FRIGÓRIFICO MARGEM LTDA.

23.642/2008 RT 11 1.816/2008 SUM. N N
ALLAN LIMA ANGULO REP/P: CLEONICE LIMA DE MORAIS
MICROLIONS CURSOS DE INFORMÁTICA

23.653/2008 AINDAT 06 1.820/2008 ORD. N N
GILVAN RODRIGUES DA SILVA
MADEFORT MADEIREIRA VALADARES LTDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
23.643/2008 RT 08 1.820/2008 UNA 08/10/2008 13: 30 SUM. N N
MARCELO VICTOR GONÇALVES
JBS S.A.

ADVOGADO(A): SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
23.627/2008 ACPG 05 1.808/2008 INI 10/10/2008 10: 00 ORD. N N
PROCEL CONSTRUTORA LTDA.
CARLOS SANTANA BORGES

ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
23.626/2008 RT 13 1.817/2008 UNA 10/10/2008 09: 00 SUM. N N
ANTÔNIO DOS SANTOS MESQUITA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
23.658/2008 RT 10 1.821/2008 UNA 08/10/2008 08: 35 SUM. N N
ELISANGELA GONÇALVES ROCHA
ASAFE MODAS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
23.633/2008 RT 13 1.818/2008 UNA 10/10/2008 09: 15 SUM. N N
ISABEL CRISTINA SANTANA BACELAR
BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA.

23.670/2008 RT 08 1.822/2008 UNA 08/10/2008 13: 15 SUM. N N
MARCOS BARBOSA DE BRITO
MORAES E ZENDRON LTDA.(RODIZIO PIZZARIA)

23.654/2008 RT 07 1.816/2008 UNA 15/10/2008 14: 20 SUM. N N
EDINAURA MARIA DE PAULA
FORNO E FOGAO RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
23.684/2008 RT 07 1.818/2008 UNA 15/10/2008 14: 40 SUM. N N
LUCIANA MACEDO DOS SANTOS
PEDÁGIO MODA FEMININA

ADVOGADO(A): VANESSA KRISTINA GOMES
23.708/2008 RT 04 1.825/2008 UNA 13/10/2008 16: 35 ORD. N N
RAFAEL BARBOSA CRUZ
BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
23.689/2008 RT 03 1.819/2008 SUM. N N

LUZIA SANDRA DA SILVA PAULA
MARQUES DORIVAL MASSON DE SOUZA (EGMA SORVETES)

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
23.687/2008 RT 12 1.817/2008 INI 13/10/2008 13: 50 ORD. N N
GIOVANI DOS SANTOS CABRAL
ARTTIPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
23.672/2008 RT 06 1.821/2008 SUM. N N
ELIAZAR VILELA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

23.699/2008 RT 01 1.837/2008 UNA 09/10/2008 14: 10 SUM. N N
WELLTON FABIANO DE SOUZA SOARES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
23.632/2008 RT 04 1.821/2008 UNA 08/10/2008 13: 15 SUM. N N
HÉLIO DOS SANTOS
USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

23.636/2008 RT 04 1.822/2008 UNA 08/10/2008 13: 30 SUM. N N
CARLOS CIPRIANO DA SILVA
IRIS + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
23.703/2008 RT 11 1.822/2008 UNA 13/10/2008 14: 15 SUM. S N
VALDEIR SANTOS BORGES
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
23.678/2008 ACPG 07 1.817/2008 INI 15/10/2008 13: 30 ORD. N N
POSTO CUNHA LTDA.
ADERMAN ANACLETO DA SILVA

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
23.691/2008 RT 07 1.819/2008 INI 16/10/2008 08: 20 ORD. N N
ADAILTON RODRIGUES DA COSTA
SAN MARINO RESTAURANTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 128

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.885/2008 CP 01 1.885/2008 N N
ADEANES LIMA SILVA
BRASIL AGRO. CIA. BRASILEIRA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. +02

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
01.888/2008 RT 01 1.888/2008 UNA 25/11/2008 09: 20 ORD. N N
JAIME OLIVEIRA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
01.887/2008 RT 01 1.887/2008 UNA 25/11/2008 08: 10 SUM. N N
MARIA APARECIDA FRANÇA CARLOS
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): CÁCIA CILENE DA SILVA LOPES
01.886/2008 AEX 01 1.886/2008 SUM. N N
SIDNEI ESTEVÃO FERREIRA
MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.884/2008 RT 01 1.884/2008 UNA 24/11/2008 17: 00 SUM. N N
ALESSANDRA FERREIRA SILVA
LIFE HOTEL

01.883/2008 RT 01 1.883/2008 UNA 24/11/2008 16: 30 SUM. N N
CARLOS SEVERINO MACEDO
BANCO SCHAHIN (CIFRA CRÉDITO NSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA)

01.881/2008 RT 01 1.881/2008 UNA 24/11/2008 15: 30 SUM. N N
SILVIO DOS SANTOS
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.879/2008 RT 01 1.879/2008 UNA 24/11/2008 14: 30 SUM. N N
JAMIRO EUZÉBIO RIBEIRO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.878/2008 RT 01 1.878/2008 UNA 24/11/2008 14: 00 SUM. N N
ALBERTO ANTÔNIO CLÁUDIO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.882/2008 RT 01 1.882/2008 INI 24/11/2008 16: 00 ORD. N N
CARLOS AMILTON MALAQUIAS DE REZENDE
TENAX - PRÉ MOLDADOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

01.880/2008 RT 01 1.880/2008 UNA 24/11/2008 15: 00 SUM. N N
DIVINA LÚCIA ALVES DA SILVA
CENCI

ADVOGADO(A): SIMONE OLIVEIRA GOMES
01.877/2008 RT 01 1.877/2008 INI 16/10/2008 11: 30 ORD. N N
GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS
RC - DIVISÃO COOTON + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.604/2008 RT 01 1.804/2008 UNA 09/10/2008 10: 00 SUM. N N
ADELINO SOUSA FALCÃO
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.607/2008 RT 01 1.805/2008 INI 14/10/2008 08: 00 ORD. N N
JOAQUIM MARTINS DUTRA
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO VIEIRA SANTOS
03.610/2008 RT 02 1.804/2008 UNA 09/10/2008 09: 30 SUM. N N
JANDERSON ALVES
ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.

ADVOGADO(A): JERLEY MENEZES VILELA
03.605/2008 RT 02 1.801/2008 INI 09/10/2008 13: 10 ORD. N N
LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
TELEMON - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
03.609/2008 RT 01 1.806/2008 UNA 09/10/2008 09: 40 SUM. S N
MARIA DE FÁTIMA GARCIA REZENDE
REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002

03.608/2008 RT 02 1.803/2008 UNA 09/10/2008 09: 10 SUM. N N
JOALICE DA SILVA CHAVIER
CESTEC + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS RIBEIRO
03.606/2008 RT 02 1.802/2008 UNA 09/10/2008 08: 50 SUM. N N
JÚLIO CÉZAR MACIEL DE CARVALHO
AGROTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
03.613/2008 RT 01 1.808/2008 UNA 09/10/2008 09: 00 SUM. N N
ÂNGELA MARIA DOS SANTOS + 001
MARTINS REFEIÇÕES LTDA.

03.612/2008 RT 01 1.807/2008 UNA 09/10/2008 09: 20 SUM. N N
LUIZ HENRIQUE MORAES DOS SANTOS
MARTINS REFEIÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.611/2008 RT 02 1.805/2008 INI 09/10/2008 13: 20 ORD. N N
DIONÍSIO DUNCKE
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
01.467/2008 CPEX 01 1.467/2008 N N
SIDENIR NOGUEIRA DA SILVA
JEFFERSON MOREIRA NETO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.471/2008 RT 01 1.471/2008 UNA 02/10/2008 10: 20 SUM. N N
LUCAS BERNARDES DE OLIVEIRA CARDOSO
FLÁVIO CARLOS RESENDE

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.469/2008 RT 01 1.469/2008 UNA 06/10/2008 14: 30 ORD. N N
DIVINO MIGUEL CORREA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.470/2008 RT 01 1.470/2008 UNA 02/10/2008 10: 00 SUM. N N
IVONETE ROMUALDO DA SILVA
LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.474/2008 RT 01 1.474/2008 UNA 07/10/2008 13: 00 ORD. N N
CLEITON DOS REIS FERREIRA
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

01.475/2008 RT 01 1.475/2008 UNA 07/10/2008 13: 30 ORD. N N
PABLO DA SILVA JACOBINO
XINGULEDER COUROS LTDA

01.476/2008 RT 01 1.476/2008 INI 07/10/2008 14: 00 ORD. N N
DANIEL LUÍS DE REZENDE
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
01.472/2008 RT 01 1.472/2008 UNA 06/10/2008 14: 00 ORD. N N
FERNANDA AMORIM FURTADO MENDES E SILVA
TURVÂNIA ELETROMÓVEIS LTDA

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
01.473/2008 RT 01 1.473/2008 INI 07/10/2008 14: 30 ORD. N N
ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.487/2008 CP 01 1.487/2008 N N
ADELINO XAVIER DE AGUIAR
OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA
ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

01.479/2008 CPEX 01 1.479/2008 N N
ROSIMAR CARDOSO DA SILVA
MARIA ELIZETE RIBEIRO + 001

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.478/2008 RT 01 1.478/2008 UNA 06/10/2008 15: 20 SUM. N N
FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA
MINERVA S.A.

01.477/2008 RT 01 1.477/2008 UNA 06/10/2008 15: 00 SUM. N N
GIL MARCOS BARBOSA OLIVEIRA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
01.485/2008 CP 01 1.485/2008 N N
HOSANIR ANTÔNIO DA CRUZ
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

01.484/2008 CP 01 1.484/2008 N N
PEDRO GERMANO ALVES
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

01.483/2008 CP 01 1.483/2008 N N
MOACIR ALMEIDA MENDES
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

01.482/2008 CP 01 1.482/2008 N N
ANEILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

01.486/2008 CP 01 1.486/2008 N N
ROBSON FERREIRA MAIA
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

01.481/2008 CP 01 1.481/2008 N N
EMERSON ALMEIDA MENDES
ODS MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
01.480/2008 CP 01 1.480/2008 OIT 01/10/2008 16: 00 N N
CARLOS JOAQUIM DO AMARAL NETO
XINGULEDER COUROS LTDA E BERTIN LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.493/2008 AEXF 01 1.493/2008 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
SULPAM MADEIRAS LTDA

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
01.492/2008 RT 01 1.492/2008 UNA 13/10/2008 13: 30 ORD. N N
VALMIR MOREIRA DE SOUZA
BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.491/2008 RT 01 1.491/2008 UNA 13/10/2008 14: 00 ORD. N N
HAMILTON SERAFIM DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.488/2008 RT 01 1.488/2008 UNA 06/10/2008 15: 40 SUM. N N
DIONE AMORIM
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.490/2008 RT 01 1.490/2008 UNA 06/10/2008 16: 00 SUM. N N
WARLEY AQUINO DE SOUSA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.489/2008 RT 01 1.489/2008 INI 13/10/2008 13: 00 ORD. N N
ODAIR DE JESUS NAZARET
INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.494/2008 CPEX 01 1.494/2008 N N
FLORENCIO FONSECA NETO DE SÁ
JERÔNIMO FERREIRA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.495/2008 CP 01 1.495/2008 N N
JOSÉ TENÓRIO CAVALCANTE
OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.512/2008 RT 01 1.512/2008 UNA 15/10/2008 14: 30 ORD. N N
MARCELO VIEIRA DOS SANTOS
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.510/2008 RT 01 1.510/2008 ORD. N N
UNIRES PARREIRA NEVES
TEREZINHA GOMES

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.500/2008 RT 01 1.500/2008 UNA 09/10/2008 09: 40 SUM. N N
MÔNICA LOPES TOLEDO FERREIRA
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.499/2008 RT 01 1.499/2008 UNA 02/10/2008 11: 00 SUM. N N
JORCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA + 001

01.502/2008 RT 01 1.502/2008 UNA 09/10/2008 10: 20 SUM. N N
SIMONE MARIA LOPES FERREIRA
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.501/2008 RT 01 1.501/2008 UNA 09/10/2008 10: 00 SUM. N N
MARLÚCIA MARIA DE LIMA TOLEDO
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.497/2008 RT 01 1.497/2008 UNA 02/10/2008 09: 40 SUM. N N
EDILMA MARIA VIEIRA DA SILVA
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.496/2008 RT 01 1.496/2008 UNA 02/10/2008 09: 20 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.498/2008 RT 01 1.498/2008 UNA 02/10/2008 10: 40 SUM. N N
DIVINA RODRIGUES DE SOUZA
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.503/2008 RT 01 1.503/2008 UNA 15/10/2008 15: 00 ORD. N N
VALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA
VALDIVINO FRANCISCO LOPES

01.504/2008 RT 01 1.504/2008 UNA 08/10/2008 15: 00 SUM. N N
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.507/2008 RT 01 1.507/2008 UNA 15/10/2008 15: 30 ORD. N N
PEDRO DE LIMA FILHO
PAULO ALLAN DE ARAÚJO MACEDO

01.508/2008 RT 01 1.508/2008 UNA 15/10/2008 14: 00 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.509/2008 RT 01 1.509/2008 UNA 15/10/2008 16: 00 ORD. N N
VALDIVINO LUIZ PEREIRA
GERALDO LUCAS

01.505/2008 RT 01 1.505/2008 UNA 09/10/2008 09: 00 SUM. N N
NÚBIA PORTO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.506/2008 RT 01 1.506/2008 UNA 15/10/2008 13: 30 ORD. N N
EMERSON ALVES DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.511/2008 RT 01 1.511/2008 UNA 09/10/2008 09: 20 SUM. N N
LEANDRO GUIMARÃES MARTINS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.515/2008 RT 01 1.515/2008 UNA 21/10/2008 09: 00 ORD. N N
VALTUIR MOTA DE OLIVEIRA
JOÃO FERREIRA MESSIAS

01.513/2008 RT 01 1.513/2008 UNA 20/10/2008 13: 00 ORD. N N
EDINETE MARIA DE LIMA SANTOS
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA
01.514/2008 RT 01 1.514/2008 UNA 20/10/2008 14: 00 ORD. N N
JOVENÍRIA RAMOS DA COSTA
PROEZA CONFECÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
01.516/2008 RT 01 1.516/2008 UNA 09/10/2008 10: 40 SUM. N N
ÂNGELO DOS REIS MARTINS
FLORA URBANISMO E MEIO AMBIENTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.525/2008 RT 01 1.525/2008 UNA 20/10/2008 13: 30 ORD. N N
DIEGO RAIMUNDO TRINDADE LOPES
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): JOAO ROSA SOARES JUNIOR
01.518/2008 RT 01 1.518/2008 UNA 21/10/2008 08: 30 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO RODRIGUES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS ENTRE SERRAS LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.523/2008 RT 01 1.523/2008 UNA 29/10/2008 14: 00 ORD. N N
ADEMIR TEIXEIRA DE MORAES
JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA

01.524/2008 RT 01 1.524/2008 UNA 29/10/2008 13: 30 ORD. N N
FLÁVIO BATISTA DE SOUZA
XINGULEDER COUROS LTDA

01.521/2008 RT 01 1.521/2008 UNA 30/10/2008 10: 00 ORD. N N
MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
ARTE NOVA + 002

01.522/2008 RT 01 1.522/2008 UNA 30/10/2008 10: 30 ORD. N N
MÁRCIO DA SILVA OLIVEIRA
ARTE NOVA + 002

01.520/2008 RT 01 1.520/2008 UNA 16/10/2008 10: 00 SUM. N N
DANIEL AUGUSTO VIEIRA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
01.519/2008 RT 01 1.519/2008 UNA 09/10/2008 11: 00 SUM. N N
ROGÉRIO APARECIDO MARTINS
FLORA URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
01.517/2008 RT 01 1.517/2008 UNA 16/10/2008 10: 20 SUM. N N
MARIA DE LOURDES NUNES COSTA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.527/2008 RT 01 1.527/2008 UNA 16/10/2008 11: 00 SUM. N N
LEONARDO DOS SANTOS SILVA
ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA + 001

01.526/2008 RT 01 1.526/2008 UNA 16/10/2008 10: 40 SUM. N N
DANIEL FRANCISCO MARQUES
ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.533/2008 CPEX 01 1.533/2008 N N
PEDRO CIPRIANO DOS SANTOS
JERÔNIMO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.532/2008 CP 01 1.532/2008 N N
AGUINALDO RODRIGUES DIAS
EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES (MESTRE DE OBRAS)

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.531/2008 RT 01 1.531/2008 UNA 30/10/2008 08: 30 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES NETO
XINGULEDER COUROS LTDA

01.530/2008 RT 01 1.530/2008 UNA 30/10/2008 09: 00 ORD. N N
ALMIR CORRÊA DA SILVA
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

01.529/2008 RT 01 1.529/2008 UNA 30/10/2008 09: 30 ORD. N N
FAGNER GOMES DA SILVA
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

ADVOGADO(A): MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
01.528/2008 ACCS 01 1.528/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
MARIA DE PINA MENDONÇA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.534/2008 CPEX 01 1.534/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADRIAN BOSCATTI

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.541/2008 RT 01 1.541/2008 UNA 20/10/2008 15: 00 SUM. N N
GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA SANTOS
VALDINEI EGÍDIO

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.539/2008 RT 01 1.539/2008 UNA 31/10/2008 09: 00 ORD. N N
ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.535/2008 RT 01 1.535/2008 UNA 31/10/2008 08: 30 ORD. N N
LUCIANA SOARES DE VASCONCELOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.536/2008 RT 01 1.536/2008 UNA 20/10/2008 14: 20 SUM. N N
EDIVAN BARBOSA DE FREITAS
LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

01.542/2008 RT 01 1.542/2008 UNA 20/10/2008 14: 40 SUM. N N
EVALDO SABINO BARBOSA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.538/2008 RT 01 1.538/2008 UNA 03/11/2008 13: 30 ORD. N N
ÉDIO RIBEIRO DE SOUZA
BCR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

01.540/2008 RT 01 1.540/2008 UNA 03/11/2008 14: 00 ORD. N N
MIRIAN RODRIGUES PUREZA CALVÃO
SANDRA MORAIS

01.537/2008 RT 01 1.537/2008 UNA 03/11/2008 13: 00 ORD. N N
JUAREZ TOTÓ DE ALMEIDA
ROBERTO IGNÁCIO NESZLINGER

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13853/2008
Processo Nº: RT 01818-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente a indicar o endereço do depositário LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, no prazo de 15 dias, a fim de propiciar sua intimação.

Notificação Nº: 13838/2008
Processo Nº: RT 00964-1998-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVAL DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): VALDIVINO JUSTINO MACIEL
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 323/324), para que surta seus jurídicos efeitos. Contudo, em razão da coisa julgada, deverá o executado proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá ao executado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 13859/2008
Processo Nº: RT 01380-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES PIRES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, acata-se a argüição de prescrição quinquenal e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada BANCO BEG S/A - GRUPO BANCO ITAÚ S/A a pagar ao Reclamante ENIVALDO ALVES PIRES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00, exclusivamente para tal fim, devendo as mesmas serem recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Intimem-se.

Notificação Nº: 13840/2008
Processo Nº: RT 00240-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARISSE WILSON DE SÁ RORIZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO SEBASTIÃO DA COSTA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13861/2008
Processo Nº: RT 01622-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE GARCIA DE PAULA DANTAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2008, ficam as partes intimadas da sentença de liquidação, cuja dispositivo seque abaixo transcrito: Isso posto, conheço e acolho parcialmente a impugnação à sentença de liquidação apresentada por CLEONICE GARCIA DE PAULA DANTAS, nos termos da fundamentação. Homologo a retificação e atualização dos cálculos de liqüidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 22.927,81, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e inciso VII, CLT). Com o trânsito em julgado, certifiquem-se os valores à disposição do Juízo, vindo os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 13862/2008
Processo Nº: RT 01622-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE GARCIA DE PAULA DANTAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2008, ficam as partes intimadas da sentença de liquidação, cuja dispositivo seque abaixo transcrito: Isso posto, conheço e acolho parcialmente a impugnação à sentença de liquidação apresentada por CLEONICE GARCIA DE PAULA DANTAS, nos termos da fundamentação. Homologo a retificação e atualização dos cálculos de liqüidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 22.927,81, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e inciso VII, CLT). Com o trânsito em julgado, certifiquem-se os valores à disposição do Juízo, vindo os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 13824/2008
Processo Nº: AAT 01694-2006-001-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ANTÔNIO DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: GINERSOLY MARIA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: Às 17h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante.
Presente o preposto do(a) réu(ré), Sr(a). JOSÉ ALBERTO ROXO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GINERSOLY MARIA FERNANDES, OAB nº 11.354/GO. Verifica-se às fls. 396 dos autos que não retornou a notificação pertinente a intimação do reclamante para comparecimento à audiência de instrução. Em conseqüência, fica o prosseguimento da audiência designado para o dia 13/10/2008, às 14h50min, ciente a parte reclamada que deverá comparecer para depoimento, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta. A parte reclamada declara que suas testemunhas comparecerão à audiência acima designada independentemente de intimação. Proceda-se a intimação do reclamante por mandado. Intime-se o advogado do reclamante. Ciente a reclamada e seu advogado. Nada mais. Audiência encerrada às 17h32min.

Notificação Nº: 13847/2008
Processo Nº: RT 00454-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CRISTIANO DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ITAP - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO APÍCOLAS E PLÁSTICOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exeqüente acerca da peça de fls. 259/262, bem como sobre o pedido de fls. 257/258, em cinco dias.

Notificação Nº: 13852/2008
Processo Nº: RT 00568-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DE SANTANA RAMOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada a pagar ou garantir o valor que entende devido (planilha de fl. 560), no przo de cinco dias, sob pena de não conhecimento da exceção de pré-executividade.

Notificação Nº: 13845/2008
Processo Nº: RT 01252-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a juntar comprovante de propriedade dos bens penhorados, no prazo de dez dias, sob pena de desconsideração da penhora.

Notificação Nº: 13846/2008
Processo Nº: RT 01252-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a juntar comprovante de propriedade dos bens penhorados, no prazo de dez dias, sob pena de desconsideração da penhora.

Notificação Nº: 13854/2008
Processo Nº: RT 01550-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CLEYDSON CABRAL DE PAIVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SD GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS LTDA. - ME (SUPER DIRINHOS SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: SD GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS LTDA. - ME (SUPER DIRINHOS SUPERMERCADO) apresentou a peça de fl. 91, recebida como exceção de pré-executividade, na execução movida pela UNIÃO, alegando inexigibilidade dos valores de contribuição previdenciária englobados no sistema denominado SIMPLES NACIONAL. Juntou a peça de fl. 92 para comprovar sua opção pelo referido sistema. Intimada, a União requereu fosse a executada intimada a juntar comprovantes de sua inscrição no SIMPLES durante todo o período relativo ao vínculo (fl. 98). É o relatório. Decido. Alega o excipiente inexigibilidade de valores de contribuição previdenciária englobados no SIMPLES. Contudo, a peça juntada pela Contadoria, de fl. 78, e aquela de fl. 100, mais detalhadas que a peça juntada pela executada (fl. 92) demonstra que a inscrição da executada no referido sistema tributário vigorou de 01/07/2007 a 31/12/2007, período posterior ao vínculo empregatício. Assim sendo, são exigíveis as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, relativas a todo o vínculo. Rejeito a exceção de pré-executividade.

Notificação Nº: 13844/2008
Processo Nº: RT 00298-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COUTINHO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13843/2008
Processo Nº: RT 00898-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VIA CASA MATERIAIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (REP. POR MARTA FERRAZ DOUGHTY)
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ante o evidente equívoco, corrijo o erro material constante da ata de fls. 34/36, no que tange ao período de vigência do contrato de trabalho, para que, onde se lê: 'A Reclamante entrega sua CTPS, neste ato, para a Reclamada proceder à anotação do vínculo, fazendo constar as datas de admissão e desligamento 22/11/2008 e 28/05/2008, função de Gerente de Vendas e remuneração R$ 700,00', leia-se: 'A Reclamante entrega sua CTPS, neste ato, para a Reclamada proceder à anotação do vínculo, fazendo constar as datas de admissão e desligamento 22/11/2007 e 28/05/2008, função de Gerente de Vendas e remuneração R$ 700,001. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 13834/2008
Processo Nº: RT 01264-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GOMES DIAS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AMPLASTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 16 de outubro de 2008, às 15: 30, horas. Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 13839/2008
Processo Nº: RT 01353-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 13848/2008
Processo Nº: RT 01526-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA BENTO DOS PASSOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MICROLINS RT FORMAÇÕES PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a cumprir as obrigações de fazer constantes do acordo homologado, devendo carimbar os documentos mencionados na peça de fl. 35, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 83,00, até o limite de R$ 415,00.

Notificação Nº: 13863/2008
Processo Nº: CCS 01619-2008-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: NOVA ERA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás em face de NOVA ERA INFORMÁTICA LTDA., nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Réu, no importe de R$ 73,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.654,35), as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13869/2008
Processo Nº: RT 01623-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVENI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Isto posto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para declarar a unicidade contratual de todo o período laborado e condenar ESTADO DE GOIÁS + 001 a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante ALVENI RODRIGUES DE OLIVEIRA: - Aviso prévio indenizado; - Multa Constitucional do FGTS referente a todo o período trabalhado; - Férias mais 1/3; - Salários trezenos proporcionais. Honorários em 15%, que reverterão a favor do Sindicato. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00 arbitradas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.000,00, isentas na forma do artigo 790-A, I, inserido pela Lei 10.537/02. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, no prazo de oito dias após o trânsito, conforme Provimento CG/TST nº. 01/96. Oficie-se à DRT, INSS e CEF, dando-lhes ciência deste decisum. Cumpra-se o DGJ. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13870/2008
Processo Nº: RT 01623-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVENI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE GOIÁS EMATER - GO + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Isto posto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para declarar a unicidade contratual de todo o período laborado e condenar ESTADO DE GOIÁS + 001 a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante ALVENI RODRIGUES DE OLIVEIRA: - Aviso prévio indenizado; - Multa Constitucional do FGTS referente a todo o período trabalhado; - Férias mais 1/3; - Salários trezenos proporcionais. Honorários em 15%, que reverterão a favor do Sindicato. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00 arbitradas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.000,00, isentas na forma do artigo 790-A, I, inserido pela Lei 10.537/02. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, no prazo de oito dias após o trânsito, conforme Provimento CG/TST nº. 01/96. Oficie-se à DRT, INSS e CEF, dando-lhes ciência deste decisum. Cumpra-se o DGJ. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13864/2008
Processo Nº: ACP 01649-2008-001-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: SARAH MILHOMEM FERNANDES
ADVOGADO.....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
CONSIGNADO(A): LINDIVAINE DE AMORIM SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Pelo exposto, nos autos da ação de consignação em pagamento proposta por SARAH MILHOMEM FERNANDES em desfavor de LINDIVAINE DE AMORIM SANTOS, julgo procedentes os pedidos, declarando extinta a obrigação constante da exordial. Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela consignada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 508,16, valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 13867/2008
Processo Nº: RT 01714-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (CAFÉ AU CHOCOLATE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (CAFÉ AU CHOCOLATE) a pagar ao Reclamante DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas serem recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, e OJ 124 da SDI-1 do Colendo TST. Liquidação por meros cálculos. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13868/2008
Processo Nº: CCS 01736-2008-001-18-00-9 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: VECTOR EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME
ADVOGADO: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados pelo Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás (SINDILOJAS) em face de VECTOR EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas pela Requerente, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 895,27, no importe de R$ 17,90, a serem recolhidas em 05 dias, sob pena de execução. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13828/2008
Processo Nº: RT 01820-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KELE RIBEIRO NUNES REP. P/ MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: KELE RIBEIRO NUNES ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo liminarmente antecipação de tutela para que seja determinado o imediato pagamento de valores incontroversos (fls. 02/06). Tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela não foi veiculado inaudita altera pars, sendo certo que o eventual estabelecimento de controvérsia somente poderá ser verificado após a oportunidade de resposta das reclamadas, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração das reclamadas à relação processual. Designe-se audiência UNA. Comparecer à audiência designada para o dia 13 se outubro de 2008, às 14: 30 horas. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 13830/2008
Processo Nº: CCS 01835-2008-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: RONALDO CUNHA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 14/10/2008, às 08: 20 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Intime-se o Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9450/2008
PROCESSO Nº RT 01098-2002-001-18-00-0
RECLAMANTE: EDVALDO LUIS ALVES
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA , CPF/CNPJ: 02.256.114/0001-22; ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO E LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO E LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: que indiquem, em 5 (cinco) dias, a localização dos veículos descritos às fls. 287 e 290, sob pena de configurar-se a conduta prevista no art. 600, IV, do CPC, ensejando a aplicação de multa prevista no art. 601, do mesmo diploma legal, no importe equivalente a 20% do valor da execução, a ser revertida ao exeqüente. E para que chegue ao conhecimento de ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO E LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9556/2008
PROCESSO Nº RT 00394-2008-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): LUCYANO RODRIGUES GOMES
EXECUTADO(S): STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.987,69, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO , é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15955/2008
Processo Nº: RT 01776-1986-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ANTONIO CANDIDO DA SILVA REP. POR SIDENY FRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tendo em vista que a presente execução se desenvolve há vários anos, sem perspectiva de chegar a bom termo, converto o julgamento dos embargos do devedor em diligência, designando, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, o dia 15 de OUTUBRO de 2008, às 08: 30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

OUTRO : ADÃO ALVES TEIXEIRA
Notificação Nº: 15938/2008
Processo Nº: RT 00990-2000-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOUDES VIEIRA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o arrematante para requerer o que for de seu interesse, em 05 dias. Caso decorra, in albis, o prazo, aguarde-se o julgamento do AI-RR noticiado às fls. 820.

Notificação Nº: 15875/2008
Processo Nº: RT 01591-2000-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WRW COSNTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANE MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre documentos de fls.591/594.

Notificação Nº: 15933/2008
Processo Nº: RT 00223-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EVAN EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE FORMACAO DE CONDUTORES DO ESTADO DE GOIAS COOPERTRAN
ADVOGADO....: LÍDIA GUSMÃO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: A União veio nas fls. 729 apresentar impugnação aos cálculos afirmando que a contribuição previdenciária foi apurada pela Contadoria observando o regime de caixa, em confronto com o disposto na legislação previdenciária. Passo a decidir. A contribuição previdenciária, ao contrário do afirmado pela União, foi apurada mês a mês, conforme se vê dos cálculos de fls. 695. Deste modo, como a contribuição social foi calculada mês a mês, exatamente como pretendido pela embargante, julgo, de plano, improcedente a impugnação aos cálculos oposta nas fls. 729. Conclusão. Nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum, julgo improcedente a impugnação aos cálculos ofertada pela União. Para deferimento do pedido de fls. 726, deverá a ora exeqüente comprovar nos autos todos os importes já quitados pelo executado através do parcelamento a ele concedido administrativamente. Intimem-se o executado e a União, via PGF.

Notificação Nº: 15912/2008
Processo Nº: RT 01748-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: O reclamante/exeqüente, às fls. retro, em atenção ao despacho de fl. 146, veio informar que o bem penhorado à fl. 127 já foi objeto de pleito adjudicatório nos autos nº 315/2006 da 9ª VT local, daí porque mantém interesse na adjudicação apenas daquele constritado à fl. 72, ou seja, um microcomputador e acessórios no valor de R$ 900,00 (novecentos reais). Deste modo, e considerando o já expendido à fl. 140, defiro o pleito, nos termos do art. 888 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se o competente auto e, decorrido o prazo para oposição de embargos, carta e mandado de entrega do bem. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15907/2008
Processo Nº: RT 01764-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALICIO SIMOES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS LTDA COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Desconsidere-se o despacho de fls. retro, por estranho ao presente feito, nada obstante os dados do cabeçalho. Libere-se ao arrematante o lanço de fls. 401. Considerando que o endereço descrito no mandado de fls. 481 foi informado, pessoalmente, pelo executado, conforme certidão de fls. 431, tenho como válida a intimação efetuado pelo Sr. Oficial de justiça. Deste modo, como já decorreu o prazo para oposição de embargos à arrematação, expeça-se a carta de adjudicação, conforme determinado às fls. 472. Intimem-se o arrematante, através de seu advogado, fls. 415, o procurador do exequente e o sócio executado, Ademar Souza Barbosa, este pelo correio e sob as cominações do art. 238, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 15906/2008
Processo Nº: RT 01568-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de atualização de fls. 881/6, mas fixando o valor exeqüendo remanescente em R$ 56.102,76, aí incluídas as custas processuais, executivas e de liquidação (R$ 3.487,26 + R$ 638,46 + R$ 11,06 + R$ 44,26 = art. 789-A, CLT) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$ 28.670,09), sem prejuízo de futuras majorações. Libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$ 23.251,63 – fl. 881), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$ 2.606,46) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 237,92), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador. Após, enviem-se os autos novamente à Contadoria. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15889/2008
Processo Nº: RT 01793-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência da petição de fls. 807/808 e dos documentos que a acompanham, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15905/2008
Processo Nº: RT 00088-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CINTRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRITO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: A jurisprudência trabalhista evoluiu no sentido de reconhecer que a mera insuficiência patrimonial da empresa, para quitar os débitos com seus empregados, já basta para autorizar a desconsideração da personalidade jurídica empresarial, na medida em que tal instituto visa, precipuamente, a coibir o abuso do uso da personalidade jurídica em detrimento de seu escopo principal. No entanto, não é isto que acontece no caso concreto, onde a diligência de fl. 90 mostra que a empresa executada encontra-se em atividade e possui bens constritáveis em valor equivalente ao dos créditos exeqüendos; apenas os tipos de bens penhorados não vêm tendo aceitação por parte de eventuais licitantes, situação que não pode ser imputada à devedora. Desta forma, indefiro, mais uma vez, a desconsideração de personalidade jurídica requerida às fls. retro, determinando, ao ensejo, que seja cumprido corretamente o disposto no terceiro parágrafo do despacho de fl. 55, ou seja, efetuando-se a pesquisa em nome da empresa executada, e não de seus sócios, conforme se depreende pelo contido às fls. 56/61. Intime-se.

Notificação Nº: 15874/2008
Processo Nº: RT 00203-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: QUELANE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI - LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR GUIAS CD/SD QUE EMCONTRAM-SE ACOSTADAS À CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15957/2008
Processo Nº: RT 01934-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15919/2008
Processo Nº: RT 00212-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): MAGDA ALVES LEITE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a aquiescência manifestada à fl. 154, verso, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15903/2008
Processo Nº: RT 00328-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): EXCELL GOIÁS AGROINDÚSTRIA S.A- REPRES. MICHAL GRZEGORZ KOZLOWSKI
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exeqüente, inclusive diretamente, a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o contido no verso do documento de fl. 182, bem como sobre o petitório de fls. retro, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita à liberação pretendida.

Notificação Nº: 15934/2008
Processo Nº: RT 00548-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que encontra-se disponível, nos autos, apenas o valor bloqueado junto ao Banco Itaú S/A, sendo que aquele relativo ao Unibanco S/A foi desbloqueado, conforme se vê às fls. 232 e 234, prejudicado e suprido se encontra o requerimento de fls. 230/1. Assim, considerando o retro certificado, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$ 568,18 – fl. 207), sem qualquer retenção, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 234 ser utilizado para o recolhimento, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15932/2008
Processo Nº: RT 00858-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARINHO LIVINO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): EURÍPEDES DA COSTA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação de recolhimento de custas finais e contribuição previdenciária feita às fls. 232/4, e não tendo a reclamante/exeqüente, de sua parte, noticiado, até o momento, qualquer impontualidade no cumprimento da avença, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, libere-se aos sócios executados os saldos atuais dos respectivos depósitos de fls. 225/6 e 227. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15959/2008
Processo Nº: RT 00937-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DE ALMEIDA PRATES
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
RECLAMADO(A): FIRMA RJ COMÉRCIO DE MODA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15871/2008
Processo Nº: RT 01108-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE QUIRINO BARROS
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15916/2008
Processo Nº: RT 01114-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBERSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Intime-se a 2ª reclamada para receber o saldo do depósito recursal de fls. 305, como já autorizado na decisão de fls. 447. Defiro o pedido de fl. anterior, devendo a 1ª reclamada acordante ser intimada a trazer aos autos a chave da conectividade social relativa ao reclamante, em 05 dias, como solicitado nas fls. retro, intimando o autor, na seqüência, para vir receber o documento. Intimem-se os procuradores das partes e a própria 1ª reclamada.

Notificação Nº: 15917/2008
Processo Nº: RT 01114-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBERSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Intime-se a 2ª reclamada para receber o saldo do depósito recursal de fls. 305, como já autorizado na decisão de fls. 447. Defiro o pedido de fl. anterior, devendo a 1ª reclamada acordante ser intimada a trazer aos autos a chave da conectividade social relativa ao reclamante, em 05 dias, como solicitado nas fls. retro, intimando o autor, na seqüência, para vir receber o documento. Intimem-se os procuradores das partes e a própria 1ª reclamada.

Notificação Nº: 15894/2008
Processo Nº: RT 01153-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M.M COM. E REP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Fixo o valor restante da execução da contribuição previdenciária em R$ 270,06, dos quais R$ 174,20 se referem à contribuição social e R$ 94,99 às custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Deverá a reclamada/executada efetuar o recolhimento deste importe restante das custas e da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 15927/2008
Processo Nº: AAT 01347-2007-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR: LUIZ FERNANDO LIMA
ADVOGADO: MAGDA M. MACHADO
RÉU(RÉ).: HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 452/465, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15867/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GEORGIANA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 15925/2008
Processo Nº: RT 01598-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIELZA PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): CELSO MARQUES GERALDO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, esclareço à reclamante/exeqüente, à vista de seu petitório de fls. retro, que não houve qualquer nomeação de bens à penhora por parte da empresa inicialmente executada, mostrando-se despropositada, portanto, a rejeição manifestada. Também observo ser desnecessária a expedição de certidão narrativa para fins de levantamento do FGTS depositado, bastando a confecção de alvará, ora determinada, tendo em vista o não fornecimento do TRCT e o reconhecimento, em sentença, da dispensa imotivada. Deverá a Secretaria, ainda, diligenciar o atual endereço do sócio executado Marco Aurélio de Andrade Marques, como explicitado ao final da fl. 133. Intime-se.

Notificação Nº: 15964/2008
Processo Nº: RT 01635-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER AURÉLIO GRANDE
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da Sentença de fls. 395/6, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15915/2008
Processo Nº: RT 01672-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINDO ALVES BARROSO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RIO PRETO TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais (R$ 11,06 + R$ 0,57), utilizando o saldo restante para quitação da contribuição previdenciária. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 15954/2008
Processo Nº: RT 01766-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OLÍMPIO ROSA BARBOSA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXEQÜENTE: Face à comprovação de remição do débito feita às fls. retro pela reclamante/executada, intime-se a reclamada/exeqüente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se seu crédito (R$ 266,57 – fl. 270), sem qualquer retenção, de forma atualizada.

Notificação Nº: 15910/2008
Processo Nº: RT 01974-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado em sua conta conta bancária, através do sistema BACEN-JUD, e, caso queira, opor embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15914/2008
Processo Nº: RT 02127-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 169/71, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15873/2008
Processo Nº: CS 02169-2007-002-18-01-6 2ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
EXECUTADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 15869/2008
Processo Nº: RT 02319-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL URSINO CORREA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15960/2008
Processo Nº: RT 00016-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES DE SENA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15961/2008
Processo Nº: RT 00077-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15942/2008
Processo Nº: RT 00098-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON MARANHÃO PINTO
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): QUALLY PAN ALIMENTOS LTDA-ME

ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A guia de depósito de fls. retro indica que a reclamada/executada veio remir seu débito, antes que o bem penhorado à fl. 56 fosse praceado. Deste modo, e como a credora previdenciária não se insurgiu contra a conta de liquidação, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo a penhora de fl. 56, liberando-a. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$ 277,46 – fl. 36) em guia própria, de forma atualizada. Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$ 1,39 + R$ 11,06 + R$ 11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 53 e 59. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada, a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 15909/2008
Processo Nº: CCS 00240-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DECORART PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Concedo ao patrono do sindicato autor, o prazo de 48 horas para que junte aos autos a guia de recolhimento da contribuição sindical, como já determinado anteriormente, sob pena de desistência da execução e devolução à executada do importe constrito nos autos. Caso decorra, novamente, in albis o prazo, devolva-se à executada o valor depositado às fls. 85, remetendo os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Intimem-se o Sindicato e seu procurador.

Notificação Nº: 15896/2008
Processo Nº: RT 00253-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN PINA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): GOIÁS PEFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15895/2008
Processo Nº: AAT 00278-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR: IVAN CAMPOS FREITAS
ADVOGADO: LUCIENNE VINHAL
RÉU(RÉ).: ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Chama atenção a forma ou modo de apresentação da procuração ratificada pelo reclamante para a sua advogada, a qual, nada obstante, conter poderes especiais, está permeada de rasuras, anotações marginais e espaços em branco, comprometendoaté mesmo a sua autnticidade ideológica. Assim também é a declaração de insuficiência econômica que a segue. Essa negligência contraria frontalmente a prescrição para os atos processuais, contida no art. 171, CPC, in verbis: Art. 171. Não se admitem, nos atos e termos, espaços em branco, bem como entrelinhas, emendas ou rasuras, salvo se aqueles forem inutilizados e estas expressamente ressalvadas. Ex positis (apud petição inicial, lauda 7), determino: 1. A ratificação dos aludidos documentos, por outros com o teor pretendido, em forma legal, de sorte a configurar veracidades material e ideológica presumidas, assinalando prazo máximo de 5 dias para a substituição de ambos, presumindo-se a desistência do feito, no caso de omissão. 2. Não se fará desentranhamento de ambos, mantidos nos autos como meio de comprovação do que ora se afirma. 3. A intimação às partes do inteiro teor deste despacho. 4. Esgotado o prazo acima, certifiquem-se os autos conclusos para a prolação da sentença.

Notificação Nº: 15948/2008
Processo Nº: RT 00425-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMERLY CIPRIANO BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 15951/2008
Processo Nº: RT 00487-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLESIA DE JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Cumprido que foi o despacho de fl. 105, com a satisfação do crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais a descoberto (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$ 33,00), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15958/2008
Processo Nº: RT 00676-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO GOMES DOS REIS
ADVOGADO....: DANIELLE CRISTINE MENDES
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15941/2008
Processo Nº: RT 00699-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada/executada a comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento da diferença de contribuição previdenciária de R$ 22,77 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15902/2008
Processo Nº: CCS 00888-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: LAJES BRASIL LTDA.
ADVOGADO: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Satisfeitos que foram a contribuição sindical e os honorários advocatícios, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (art. 789-A, CLT), através do saldo atual do depósito de fl. 80. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado da ré/executada (fl. 54).

Notificação Nº: 15929/2008
Processo Nº: RT 00954-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: O recurso de fls. 137/8 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostra-se deserto, pois as custas processuais não foram recolhidas, apesar de confirmada, às fls. 133/4, a condenação em tal ônus sucumbencial. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15920/2008
Processo Nº: RT 01001-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): NOVE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (SHOPPING BOUGANVILLE)
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Face à não oposição manifestada à fl. 40, verso, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15930/2008
Processo Nº: CCS 01038-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JURANDY DE DEUS WAGNER
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. 58/9, exceto no que pertine à possibilidade de depósito diretamente em prol da autora, pois convencionado que o débito seria quitado através dos competentes boletos bancários (GRCS´s). As contribuições sindicais devem, obrigatoriamente, serem recolhidas em guias adequadas junto à instituição bancária. Portanto, determino que o réu comprove, em 5 (cinco) dias, o adimplemento da contribuição sindical referente ao exercício de 2004, vencida em 10.09.2008, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15946/2008
Processo Nº: RT 01136-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DO SOCORRO ROSA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E FILTROS CAMPEÃO LTDA.
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 208/31, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15945/2008
Processo Nº: RT 01249-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIS LEONARDO CIRINO DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA. (PROPRIETÁRIO: DIVINO DE FREITAS MACHADO)
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Diante do retro certificado, majoro, para R$ 41,50, a multa aplicada à fl. 56, retroativamente a 08.09.2008, concedendo à reclamada derradeiro prazo de 48 horas para purgar sua mora no tocante às obrigações de fazer, sob pena, de pagamento de multa diária pelo atraso no adimplemento, sem prejuízo, ainda, de expedição de alvará para liberação do FGTS e expedição de certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 15940/2008
Processo Nº: RT 01259-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RAMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JANETTE CRUVINEL LEAO
RECLAMADO(A): UNICART ASSESSORIA POSTAL PREST. DE SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a comprovar em 5 (cinco) dias, o recolhimento da diferença de contribuição previdenciária de R$ 61,91 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15872/2008
Processo Nº: RT 01269-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMIR AFONSO ALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: reclamada, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) reclamante, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15962/2008
Processo Nº: RT 01415-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAÍSSA MONIZE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): AP TRANSPORTES (FABIANE DE JESUS ALVES) + 001
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15963/2008
Processo Nº: RT 01415-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAÍSSA MONIZE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES (RODRIGO ANDRADE TAVARES-ME) + 001
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15922/2008
Processo Nº: RT 01508-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR DA COSTA MADUREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SERRA GAÚCHA VINHOS (SUCESSORA DE ARMAZÉM DO VINHO) + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Face à suspeição declarada à fl. retro, designo nova audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do feito, a se realizar no dia 20 de OUTUBRO de 2008, às 08: 05 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo a primeira reclamada na pessoa e endereço do segundo reclamado.

Notificação Nº: 15892/2008
Processo Nº: RT 01589-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON MARQUES CONFESSOR
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAMARTINE GOMES PORTO
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, com base no art. 833 da CLT, face ao evidente erro material constante da ata de audiência, pois a data de dispensa não pode ser, logicamente, anterior à da contratação. Assim, na ata de fl. 12, onde consta dispensa em 15/08/2002, leia-se dispensa em 15/08/2008. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15893/2008
Processo Nº: RT 01684-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Homologo o acordo de fl. 204/205, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no valor de R$ 16,81, sobre o valor do acordo (R$ 840,75), cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Discriminação de parcelas de forma proporcional à inicial, competindo à reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salariais, no prazo de 30 dias. Retire-se o feito da pauta do dia 02/10/2008. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 15939/2008
Processo Nº: ADI 01793-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THIAGO ITACARAMBY FERNANDES
RÉU(RÉ).: TECNOGUARGO TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Deverá o procurador subscritor da exordial apresentar instrumento de mandato, no prazo de 10 dias, habilitando-o à representação do autor, sob pena de reputar-se inexistente o petitório (art. 37, § único do CPC), extinguindo-se o feito sem resolução de mérito. Intime-se o advogado constante das fls. 03.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18847/2008
Processo Nº: RT 01532-1992-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NIZAURO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 917/918 e 920/921, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 18796/2008
Processo Nº: RT 00605-1994-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBISSON MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUCOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diligencie a Secretaria da Vara acerca dos andamentos dos feitos indicados à fl. 541, isto no sítio do egrégio Tribunal de São Paulo. Vista ao exequente das alegações e documentos do executado José Alves Santos de fls. 567/576 por 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em concordância com o pleito. Em caso de silêncio da parte autora, o que será certificado, fica acolhida a pretensão do executado e determinada a retificação da autuação, com a retirada do nome do sócio José Alves Santos do pólo passivo da execução e ainda a devolução ao executado José Alves Santos dos valores já penhorados nesta execução em suas contas (fls. 389, 395, 413, 553, 561 e 565). Intimem-se exequente e executado acima do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 18849/2008
Processo Nº: RT 01780-1998-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl.1.127.

Notificação Nº: 18857/2008
Processo Nº: RT 01551-2002-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: IURIS ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS - TV RADIO SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18855/2008
Processo Nº: RT 01340-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBENILSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVA ERA PNEUS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18845/2008
Processo Nº: RT 00363-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VARGAS MACHADO
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO SUC DO CERNE EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 18848/2008
Processo Nº: RT 00960-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DA SILVA MADUREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: LUCIA VERSCHOORE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, proceda às alterações determinadas na r. Sentença proferida (anotação das progressões horizontais deferidas e das letras salariais dentro das mesmas faixas salariais do cargo), também no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 18793/2008
Processo Nº: ET 01216-2005-003-18-00-6 3ª VT
EMBARGANTE..: IRONALDO JOSÉ DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
EMBARGADO(A): EDMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 183, na qual o embargado informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) , sob pena de execução.

Notificação Nº: 18814/2008
Processo Nº: RT 01977-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURO GONÇALVES
ADVOGADO....: VLADIMIR FARIA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 357/361. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 18785/2008
Processo Nº: RT 00888-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SR COLCHÕES COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da praça e leilão negativos (fls.540 e 542) para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 18835/2008
Processo Nº: AC 01519-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: LUCILA VIEIRA SILVA
ADVOGADO: LUCILA VIEIRA SILVA
RÉU(RÉ).: VANDERLEI ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18786/2008
Processo Nº: RT 01618-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA XAVIER DE BASTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JANAÍNA RODRIGUES DOS SANTOS ME. ALUZZA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.
ADVOGADO....: GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da praça e leilão negativos (fls.540 e 542) para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 18819/2008
Processo Nº: RT 02008-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA REGINA SILVA SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 7162 e 7165/2008, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18820/2008
Processo Nº: RT 02008-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA REGINA SILVA SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18831/2008
Processo Nº: RT 00175-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARDEC FERREIRA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, das certidões de fls. 197 e 200.

Notificação Nº: 18809/2008
Processo Nº: AAT 00676-2007-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LOPES CARVALHO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 205/212, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA a pagar ao reclamante DOMINGOS ALVES DE SOUZA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Defiro ao perito seus honorários, fixados na forma da fundamentação precedente, a serem suportados pela reclamada. Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 50.000,00. Sobre o valor objeto da condenação não incidem contribuição previdenciária e imposto de renda, pois são verbas de natureza estritamente indenizatória. Intimem-se as partes e o perito. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18783/2008
Processo Nº: RT 00738-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE..: CINTIA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDGARD SILVA CASTRO
RECLAMADO(A): TIBURON SANDUICHERIA LTDA. REP P/ LÁZARO DE FREITAS NUNES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da praça e leilão negativos (fls.139 e 141) para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 18784/2008
Processo Nº: RT 00819-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA - FIRMA INDIVIDUAL + 002
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da praça e leilão negativos (fls.139 e 141) para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 18850/2008
Processo Nº: RT 01071-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos documentos juntados pelo Banco Bradesco, às fls. 259/261, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 18789/2008
Processo Nº: RT 01354-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Dê-se ciência à exeqüente da nomeação de bens à penhora de fl. 284/287 para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line via BACENJUD revelou-se infrutífera.

Notificação Nº: 18781/2008
Processo Nº: RT 02008-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da praça e leilão negativos (fls.290 e 292) para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 18830/2008
Processo Nº: RT 00062-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação da perita, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela autora.

Notificação Nº: 18846/2008
Processo Nº: RT 00182-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO PIMENTEL
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFICIO PARATI + 003
ADVOGADO....: SIMONE SILVA DEZZEN
NOTIFICAÇÃO: AO CO-EXECUTADO: O co-executado Condomínio do Edifício Parati requer, às fls. 180/181, novamente, a liberação dos valores por ele depositados nos autos, sob a alegação de que "segundo os cálculos, apurados em liquidação de sentença, não há valores de condenação para o 2º Reclamado". Indefere-se o pedido formulado, vez que, conforme já exposto pelo Juízo à fl. 177, o co-reclamado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARATI é responsável pelo FGTS devido, e respectiva multa de 40%, relativos ao período em que restou reconhecida sua responsabilidade subsidiária no presente feito, vez que referente ao período em que o exeqüente prestou serviços em suas dependências. Registre-se que, no particular, a Contadoria retificou a conta, conforme se vê às fls. 187/197. Intime-se. Registre-se na capa dos autos e demais assentamentos os dados relativos à procuradora da 1ª co-executada, conforme instrumento de fl. 184. Feito, prossiga-se com a execução, nos termos da Portaria nº001/2007 dessa Vara.

Notificação Nº: 18811/2008
Processo Nº: RT 00247-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 187/191). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18839/2008
Processo Nº: RT 00420-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: O exeqüente requer, à fl. 67, a execução do acordo homologado em audiência (ata de fls. 26/28), sob a alegação de a parcela vencível em 30/08/2009 não teria sido paga. Analisando-se os autos, tem-se que consta, à fl. 65, guia noticiando o pagamento, em atraso, da parcela em questão. Destarte, e a fim de se evitar tumultos processuais, libere-se ao reclamante o saldo total constante da conta indicada à fl. 65. Intime-se, inclusive diretamente. Feito, e para apreciação do pedido de fl. 67, aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo homologado.

Notificação Nº: 18788/2008
Processo Nº: CCS 01008-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: MARIA DO CARMO SILVA MEDEIROS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO CREDOR. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que foram penhorados via BACENJUD apenas R$ 40,62 e não consta veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 18790/2008
Processo Nº: RT 01046-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SOARES DA SILVA ASSITIDO P/ ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o atual endereço do devedor, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação do disposto no at. 40 da LEF.

Notificação Nº: 18822/2008
Processo Nº: RT 01108-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 29/10/2008 às 16h30min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.

Notificação Nº: 18837/2008
Processo Nº: RT 01150-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RAMOS NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Antes do mais, intime-se o exeqüente para que informe, no prazo de cinco dias, se foi efetuada a baixa do contrato de trabalho em sua CTPS. Em caso negativo, deverá o autor trazer aos autos referido documento.

Notificação Nº: 18852/2008
Processo Nº: RT 01233-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HILDA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18832/2008
Processo Nº: RT 01274-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA CARDOSO CUSTODIO
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado à fl.202 dos autos: Considerando o teor da certidão de fl. 201, inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 15/10/2008 às 09h45min.Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento.

Notificação Nº: 18787/2008
Processo Nº: CCS 01287-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ECB TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO: GIORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela REQUERIDA. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 18817/2008
Processo Nº: RT 01315-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BENEDITA RODRIGUES VENÂNCIO (ESPÓLIO DE) N/P DORICO BRITO VENÂNCIO + 008
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEMCO REGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. (SEMCO REGIS INVENTORY SPECIALISTIS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante pelo prazo de cinco dias, sobre a devolução da notificação de fl. 364.

Notificação Nº: 18780/2008
Processo Nº: RT 01416-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: AREMILTON DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7156/2008 e Certidão Narrativa, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18821/2008
Processo Nº: RT 01469-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES XAVIER
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 197/202, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o cumprimento da respectiva obrigação de fazer, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 18842/2008
Processo Nº: RT 01507-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JANAÍNA MARIA DA SILVA propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A., decido: 1. rejeitar as preliminares argüidas; 2. pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 6/8/2003 e extinguir o feito com resolução do mérito nesse particular (artigo 269, IV, CPC); 3. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 3.1)parcela produtividade (cláusula 5ª - CCT 2003 – fl. 40) e assiduidade (cláusula 5ª - CCT 2004 – fl. 49), no importe de 4% (quatro por cento), de 6/8/2003 a 31/7/2004; 3.2) 1 (um) anuênio; 3.3) multa convencional de R$ 10,00 (dez reais) mensais de agosto de 2003 a julho de 2004; 3.4)diferenças entre os salário da autora e os da paradigma com reflexos das diferenças em saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; 3.5)indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Determino a retificação da CTPS da autora para constar como data de desligamento o dia 11/8/2006, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT nºs 01/1996 e 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 18843/2008
Processo Nº: RT 01507-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JANAÍNA MARIA DA SILVA propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A., decido: 1. rejeitar as preliminares argüidas; 2. pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 6/8/2003 e extinguir o feito com resolução do mérito nesse particular (artigo 269, IV, CPC); 3. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 3.1)parcela produtividade (cláusula 5ª - CCT 2003 – fl. 40) e assiduidade (cláusula 5ª - CCT 2004 – fl. 49), no importe de 4% (quatro por cento), de 6/8/2003 a 31/7/2004; 3.2) 1 (um) anuênio; 3.3) multa convencional de R$ 10,00 (dez reais) mensais de agosto de 2003 a julho de 2004; 3.4)diferenças entre os salário da autora e os da paradigma com reflexos das diferenças em saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; 3.5)indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Determino a retificação da CTPS da autora para constar como data de desligamento o dia 11/8/2006, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT nºs 01/1996 e 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 18841/2008
Processo Nº: RT 01521-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JENYFER ARAÚJO JACQUES (ASSISTIDA POR MARIA JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO LOPES)
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JÚNIOR CÉSAR FERREIRA (LANCHE BRASIL).
ADVOGADO....: RENATO LOPES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JENYFER ARAÚJO JACQUES (ASSISTIDA POR MARIA JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO LOPES) propôs em face de JÚNIOR CÉSAR FERREIRA (LANCHE BRASIL) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando o reclamado a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)aviso prévio indenizado; 2) 4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3)4/12 13º salário proporcional; 4) R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a título de diferenças salariais. Deverá o Reclamado providenciar as anotações na CTPS da obreira (nos termos da fundamentação), fornecer-lhe o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Deverá o Reclamado comprovar os recolhimentos de FGTS de 12/3 a 22/3/2008 e de 5/5 a 8/8/2008, sendo este último acrescido da multa de 40%, sob pena de execução. Expeçam-se os ofícios determinados no tópico 7, após o trânsito em julgado do decisium. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na

forma da Lei nº 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28, da Lei nº 8212/1991). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos CG/JT 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pelo reclamado no importe de R$ 19,00 (dezenove reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 18794/2008
Processo Nº: RT 01539-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL PEREIRA DE MARIA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSFORTE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Vistos. Retifique-se a autuação, consoante endereço da reclamada indicado à fl. 29. Determino seja incluído o feito na pauta do dia 08.10.2008, às 14h10min, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intime-se ainda o advogado do reclamante. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 23 de setembro de 2008, terça-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 18844/2008
Processo Nº: RT 01670-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA FERREIRA ALVARES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SANDRA FERREIRA ALVARES propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., decido: 1. pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 2/9/2003 e extinguir o feito com resolução do mérito nesse particular (artigo 269, IV, CPC); 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe as diferenças entre os salário da autora e os da paradigma com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT nºs 01/1996 e 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 18812/2008
Processo Nº: RT 01736-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da homologação do pedido de desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,VIII, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 18815/2008
Processo Nº: RT 01745-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS CARLOS ARAUJO LEAL
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inicial e documentos (fls. 02/11). Notificação da reclamada (fl. 13). Petição do autor requerendo a extinção do processo sem resolução do mérito (fl. 16). É o relatório. Fundamentos O reclamante noticiou nos autos sua pretensão de desistir da ação antes mesmo do prazo para apresentação da resposta da parte contrária, não havendo, assim, a necessidade de se obter o consentimento da reclamada para a homologação de referida desistência (CPC, art. 267, § 4º). Conclusão Do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI e VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pelo reclamante no importe de R$ 192,90, calculadas sobre o valor da causa de R$ 9.645,00, das quais está isento do pagamento, nos termos da lei. Defiro ainda ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 10/11. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 18766/2008
Processo Nº: RT 01766-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO HENRIQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 21/10/2008, às 15: 10 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 18795/2008
Processo Nº: RT 01799-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Requer o reclamante que seja antecipada a tutela com expedições de alvará judicial e certidão, o primeiro documento para o levantamento do FGTS e o segundo para o recebimento do benefício seguro-desemprego. O litígio, na forma em que está posto, não oferece os requisitos para a concessão da medida pleiteada, razão pela qual, com fundamento no art. 273 do CPC, indefiro o pedido do autor de antecipação da tutela. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 15.10.2008, às 15h30min, para audiência UNA.Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Notificação Nº: 18828/2008
Processo Nº: ACP 01805-2008-003-18-00-7 3ª VT
CONSIGNANTE..: FERNANDO RODRIGUES PIMENTEL REP. P/ MARIA MONT SERRAT PIMENTEL BONFIM
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
CONSIGNADO(A): DELVANI DE JESUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 09/10/2008, às 13: 05 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 18828/2008
Processo Nº: ACP 01805-2008-003-18-00-7 3ª VT
CONSIGNANTE..: FERNANDO RODRIGUES PIMENTEL REP. P/ MARIA MONT SERRAT PIMENTEL BONFIM
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
CONSIGNADO(A): DELVANI DE JESUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 09/10/2008, às 13: 05 horas, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 18779/2008
Processo Nº: RT 01818-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 18778/2008
Processo Nº: RT 01821-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES COUTINHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12743/2008
Processo Nº: RT 01337-1988-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOURADO E OUTRO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da reavaliação de fls. 435-6 às partes, pelo prazo comum de cinco dias, quando deverão requerer o que entender de direito. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12704/2008
Processo Nº: RT 00294-1990-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): VICENTE ALVES BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12701/2008
Processo Nº: RT 00592-1991-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOSE ANTÔNIO ARRUDA, REP P/MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 005
ADVOGADO....: TANIA REGINA SANCHES TELLES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição de fls. 543-5, tendo em vista que os valores devidos no processo já foram quitados, lembrando, inclusive, que decorreu in albis o prazo para oposição de embargos à execução por parte dos devedores (fls. 534). Intimem-se as partes. Após, oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando seja transferido o saldo remanescente para a Caixa Econômica Federal sediada nesta Especializada. Feita a transferência, cumpram-se as demais determinações de fls. 535. Havendo saldo residual, restitua-o à executada.

Notificação Nº: 12744/2008
Processo Nº: RT 01896-1998-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAILDA ALVES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12693/2008
Processo Nº: RT 00750-1999-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO ROSA RIBEIRO (ESPOLIO) REPRESENTADO POR DALVA MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: WESLEY GOMES CARNEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO MEDICO E CIRURGICO GOIANIA S/C + 002
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o devedor para regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de se considerar inexistente o ato processual praticado às fls. 235 (art. 37, parágrafo único do CPC c/c art. 769 da CLT). Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 235 em cinco dias.

Notificação Nº: 12746/2008
Processo Nº: RT 00151-2000-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a homologação do acordo ocorreu em data anterior ao praceamento do bem penhorado, deixo de homologar a arrematação de fls. 545. Devolva-se de imediato o lanço ao arrematante. Cumpram-se as demais determinações de fls. 543. Intimem-se.

Notificação Nº: 12778/2008
Processo Nº: RT 00381-2001-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TOMAZ CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SIC ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 12754/2008
Processo Nº: RT 00823-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIN GONCALVES DE BORBA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PETROANAPOLIS AUTO POSTO LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com base nos fundamentos já expendidos às fls. 784, deixo, por ora, de apreciar o pedido de declaração de fraude à execução, por entender que, como dito anteriormente, os eventuais incidentes decorrentes de tal decisão retardarão ainda mais a efetiva quitação do crédito exequendo, como ocorreu recentemente com os embargos de terceiros noticiados (fls. 854-7). Dessa forma, proceda-se à diligência através do sistema Infojud, juntando aos autos a cópia das duas últimas declarações de renda dos executados. Cumprida a diligência, conclusos para deliberações. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 12755/2008
Processo Nº: RT 00823-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIN GONCALVES DE BORBA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PETROANAPOLIS AUTO POSTO LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a inutilização dos mesmos, uma vez que não foram encontrados bens passíveis de penhora, anotando-se o endereço dos devedores. Indefere-se o pedido de fls. 862, uma vez que a propriedade do imóvel anteriormente penhorado foi decidida nos embargos de terceiro, sequer contestados pelo credor (embargado), conforme se infere às fls. 854/7. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12756/2008
Processo Nº: RT 00832-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDRE HOLANDA SALES
ADVOGADO....: RUY AUGUSTUS ROCHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE SETE DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO BRAIL LTDA (ESAMC - GOIANIA) + 004
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12757/2008
Processo Nº: RT 00832-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDRE HOLANDA SALES
ADVOGADO....: RUY AUGUSTUS ROCHA
RECLAMADO(A): RONALDO JAIR SALES + 004
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12751/2008
Processo Nº: RT 01454-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, designo audiência especial de conciliação para o dia 14/10/2008, às 13h05min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12703/2008
Processo Nº: RT 01414-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURIVAN BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12759/2008
Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM
ADVOGADO....: MARY CRISTINA LANDIM ALVES
RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a exeqüente intimada para apresentar as peças necessárias à formação dos autos apartados para fins de execução dos valores devidos a partir de maio/2008 até setembro/2008, no prazo de cinco dias, sob pena de se aguardar o julgamento do apelo.

Notificação Nº: 12738/2008
Processo Nº: CCS 01012-2006-004-18-00-2 4ª VT

AUTOR: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE PLACAS LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCIUS COSTA CEO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a credora para que requeira o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12741/2008
Processo Nº: RT 01803-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Observe a Secretaria o instrumento de fls. 60. Após, dê-se vista dos autos ao credor, por cinco dias. No silêncio, retornem ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12748/2008
Processo Nº: RT 01885-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA CINTRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12694/2008
Processo Nº: RT 01913-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MARIA APRÍGIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a devedora para depositar o valor devido a título de contribuição previdenciária e custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da executada, até o limite do débito.

Notificação Nº: 12742/2008
Processo Nº: RT 01920-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à exeqüente da petição de fls. 596 pelo prazo de cinco dias. Aguarde-se a apresentação das notas fiscais referentes ao contrato de prestação de serviços, conforme solicitado pelo Banco Santander às fls. 461. Decorrido o prazo, conclusos.

Notificação Nº: 12708/2008
Processo Nº: RT 00773-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GODOI ALCÂNTARA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SABRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor da certidão de fls. 198. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 196.

Notificação Nº: 12710/2008
Processo Nº: ARI 00819-2007-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR: MANOEL MARIA DE FREITAS
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RÉU(RÉ).: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Compulsando os autos, constato que ao credor não foi dada a oportunidade para se manifestar sobre os termos da impugnação oposta pela União às fls. 196. Dessa forma, em observância ao princípio do contraditório, dê-se vista da referida petição ao exequente, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 12700/2008
Processo Nº: RT 01100-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANNY FABIANE SOARES MIZOGUTI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12711/2008
Processo Nº: RT 01503-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLETE MARIA LOURENSETTI BARBOSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12702/2008
Processo Nº: RT 01543-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE FREITAS MELO
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada para depositar o saldo remanescente, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12706/2008
Processo Nº: RT 01666-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que as praças restaram negativas, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 12705/2008
Processo Nº: RT 02094-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONIRA MIGUEL BARROZO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos autos à exequente, conforme requerido na petição retro, pelo prazo de cinco dias. No silêncio, retornem ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12752/2008
Processo Nº: RT 02223-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RONNY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): TOTAL MIDIA (REP. P. GILVALDO ALVES SILVA)
ADVOGADO....: CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 13/11/2008, ÀS 09: 20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVO LEILÃO SERÁ REALIZADO NO DIA 28/11/2008, ÀS 09: 20 HORAS.

Notificação Nº: 12734/2008
Processo Nº: CPE 02307-2007-004-18-00-7 4ª VT
EXEQUENTE...: ARI SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): ROGERIO MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 30/10/2008, ÀS 14: 20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 06/11/2008, ÀS 14: 20 HORAS.

Notificação Nº: 12753/2008
Processo Nº: CPE 02307-2007-004-18-00-7 4ª VT
EXEQUENTE...: ARI SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): ROGERIO MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 30/10/2008, ÀS 14: 20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 06/11/2008, ÀS 14: 20 HORAS.

Notificação Nº: 12761/2008
Processo Nº: RT 00189-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR OLIVERIO BATISTA

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MJM CORTES E FACÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14: 00 E 14: 30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 12763/2008
Processo Nº: RT 00658-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PRODUTORES RURAIS MG LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA RESPOSTA DO PERITO AO QUESITO COMPLEMENTAR, PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12695/2008
Processo Nº: RT 00701-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA GOMES
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.B.S. S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à Reclamante dos autos pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, retornem ao arquivo.

Notificação Nº: 12732/2008
Processo Nº: RT 00716-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR BARBOSA MELLO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12730/2008
Processo Nº: RT 00765-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12699/2008
Processo Nº: RT 00774-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE RIBEIRO SIMÕES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12733/2008
Processo Nº: RT 00826-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO GUIMARÃES MACHADO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): DPK DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12740/2008
Processo Nº: RT 01004-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E BAR PRATO CHEIO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Do extrato de fls. 54, verifica-se que a Reclamada depositou o FGTS do pacto laboral, deixando, portanto, de promover a execução da referida parcela. Expeça-se alvará em favor da Reclamante para levantamento dos depósitos realizados em conta vinculada. Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento da parcela previdenciária, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12762/2008
Processo Nº: RT 01042-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12762/2008
Processo Nº: RT 01042-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12777/2008
Processo Nº: RT 01317-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CALL ELETRO ELETRONICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 12764/2008
Processo Nº: RT 01382-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES QUERINO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12765/2008
Processo Nº: RT 01428-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ELTON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 12765/2008
Processo Nº: RT 01428-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ELTON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 12768/2008
Processo Nº: RT 01438-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 12766/2008
Processo Nº: RT 01440-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 12767/2008
Processo Nº: RT 01441-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 12716/2008
Processo Nº: RT 01449-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): MANUEL NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para que proceda às retificações no documento apresentado pelo autor com a petição de fls. 62, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente. Cumprida a determinação, libere-se o documento ao reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 12717/2008
Processo Nº: RT 01596-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a 2ª reclamada intimada para proceder à baixa na CTPS do reclamante, em cinco dias, sob pena de a Secretaria substituí-la no encargo.

Notificação Nº: 12696/2008
Processo Nº: RT 01631-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALBERTO ROCHA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12720/2008
Processo Nº: IJ 01632-2008-004-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
REQUERIDO(A): LUCIANO VIEIRA DOMINGOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Considerando os termos da certidão de fls. 49, intime-se o Autor para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do Réu, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 12698/2008
Processo Nº: RT 01652-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS , EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do segundo reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST, face aos termos da certidão de fls. 32.

Notificação Nº: 12697/2008
Processo Nº: RT 01663-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): A CASA DOS LUMINOSOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12727/2008
Processo Nº: CCS 01754-2008-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: A & S CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 10.10.2008, às 13: 15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência da Requerida. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se a Ré.

Notificação Nº: 12758/2008
Processo Nº: RT 01770-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO COUTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA. PRAZO DE 48 HORAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 547/2008
PROCESSO Nº RT 01615-1997-004-18-00-2
Exeqüente: KEITE MORAES E SOUSA
Executada: VICTORIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E ASSESSORIA EM VENDAS E MARKETING LTDA E OUTROS (O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados VANESSA FERREIRA MARQUES DOURADO e MARCELO MALZONE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$ 23.291,19, atualizada até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "...defiro o prosseguimento da execução em face dos sócios VANESSA FERREIRA MARQUES DOURADO e MARCELO MALZONE, qualificados às fls. 20, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VANESSA FERREIRA MARQUES DOURADO e MARCELO MALZONE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de setembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 547/2008
PROCESSO Nº RT 01615-1997-004-18-00-2
Exeqüente: KEITE MORAES E SOUSA
Executada: VICTORIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E ASSESSORIA EM VENDAS E MARKETING LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados VANESSA FERREIRA MARQUES DOURADO e MARCELO MALZONE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$ 23.291,19, atualizada até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "...defiro o prosseguimento da execução em face dos sócios VANESSA FERREIRA MARQUES DOURADO e MARCELO MALZONE, qualificados às fls. 20, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VANESSA FERREIRA MARQUES DOURADO e MARCELO MALZONE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de setembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 551/2008
PROCESSO Nº RT 00183-2000-004-18-00-9 Reclamante: DIVAND FERREIRA CHAVES Reclamada: AQUARIOS RESTAURANTE LTDA E OUTROS
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada FIRMINA CABRAL DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 153 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de FIRMINA CABRAL DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de setembro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 546/2008
PROCESSO Nº RT 02223-2007-004-18-00-3
Exequente: RONNY RODRIGUES DA SILVA
Executada: TOTAL MÍDIA (GILVALDO ALVES SILVA)
1º LEILÃO: 13/11/2008, ÀS 09: 20 HORAS
2º LEILÃO: 28/11/2008, ÀS 09: 20 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Recife, Qd. 06, Lt. 19, nº 346, Setor Urias Magalhães - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. Gilvaldo Alves Silva. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a). Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 26 dias do mês de setembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): - 01 (um) computador AMD ATHLON PROCESSOR 1,33 GHz, 1 Gb de memória RAM, microsoft windows XP - versão 2002, HD 20Gb, monitor LG 17 polegadas, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 800,00; - 01 (uma) impressora HP 1210, 1.660A, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 200,00; - 01 (uma) impressora LEXMARK, X 1195, em bom estado de conservação e funcionamento, nº de série 29 39 95 711 65, avaliada em R$ 250,00; - 01 (uma) mesa em madeira velha, 3 gavetas , com vidro no tampo (proteção), avaliada em R$ 100,00; - 01 (um) sofá, cor vinho, 2 lugares, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 150,00; - 02 (duas) mesas com estrutura em metal, tampo em vidro, sem gavetas, 1 com suporte para teclado, avaliadas em R$ 200,00 cada uma, totalizando R$ 400,00. Total da avaliação: 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 545/2008
PROCESSO Nº CPEX 02307-2007-004-18-00-7
Exequente: ARI SANTOS MAGALHÃES
Executado: ROGÉRIO MOREIRA ALVES
1ª PRAÇA: 30/10/2008, ÀS 14: 20 HORAS
2ª PRAÇA: 06/11/2008, ÀS 14: 20 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rodovia GO-222, Km 12, Fazenda Jerivá, Nova Veneza-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. Rogério Moreira Alves (sócio-gerente). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 26 dias do mês de setembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): - 300 Kg (trezentos quilogramas) de peixe redondo (tambaqui, tambacú, caranha, tambatinga), avaliado, o quilo, em R$ 8,00, totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 550/2008
PROCESSO Nº CPEX 01139-2008-004-18-00-3
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA)
Executado: IVO MARTINI
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado IVO MARTINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 2.374,12, atualizada até 30/11/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IVO MARTINI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de setembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 544/2008
PROCESSO Nº RT 01214-2008-004-18-00-6
Exeqüente: GLAUCIENE SOUZA SILVA
Executado: ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 18.706,61, atualizada até 30/08/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de setembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 549/2008
PROCESSO Nº RT 01736-2008-004-18-00-8 Reclamante: VANUZA BERNARDO PEREIRA Reclamada: POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA +01
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada(o) POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 15: 30 horas, do dia 06/11/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por VANUZA BERNARDO PEREIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enqüadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de setembro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 548/2008
PROCESSO Nº RT 01807-2008-004-18-00-2 Reclamante: RAIMUNDA ATAÍDES DA SILVA Reclamada: CARVALHO E CHAVIER RESTAURANTE LTDA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada(o) CARVALHO E CHAVIER RESTAURANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 15: 15 horas, do dia 15/10/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por RAIMUNDA ATAÍDES DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enqüadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de CARVALHO E CHAVIER RESTAURANTE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de setembro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13148/2008
Processo Nº: RT 01880-1990-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DA SILVA - ESPOLIO REP. P/ VANUSIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ROBERTO CHIARELLO - ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 5328/2008 - 5ª VT de Goiânia/GO.).

Notificação Nº: 13120/2008
Processo Nº: RT 00054-2000-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 864.

Notificação Nº: 13157/2008
Processo Nº: RT 01001-2001-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RESENDE
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para que, no prazo de 48 horas, entre em contato com o SDMJ, a fim de que proceda com o recebimento dos bens descritos no Mandado de Entrega de Bens nº 4989/2008 (fls. 1447), bens estes adjudicados espontaneamente pelo reclamante. Caso algum bem não esteja de acordo com o descrito no auto de penhora, o Oficial de Justiça é quem deverá certificar, a fim de que este juízo possa tomar as providências cabíveis. Com o recebimento dos bens, voltem os autos conclusos para prosseguimento do remanescente da execução.

Notificação Nº: 13179/2008
Processo Nº: RT 00647-2002-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA MARILIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PAPELARIA IDALUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 13178/2008
Processo Nº: RT 01516-2002-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL SOUSA ALMEIDA OVIDIO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias acerca da decisão do Juízo deprecado de fls. 463/464.

Notificação Nº: 13144/2008
Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro ambos os pedidos da exequente de fls. 1696/1700. O primeiro, porque a aplicação da multa de 20% ficou condicionada à comprovação da existência de crédito em razão do contrato noticiado, o que não restou comprovado. O segundo, de penhora nas contas bancárias da Faculdade Padrão, porque esta não consta no pólo passivo da execução, sendo que as questões decorrentes da rescisão do contrato de parceria da referida instituição com a empresa executada não tem relação com o presente feito. Tenho por oportuno consignar que a prova da existência do crédito cabe ao credor, não tendo este Juízo poderes persecutórios, relevando destacar que todas as diligências requeridas pela exequente na tentativa de comprovar a existência do crédito foram deferidas. Quanto à alegação da existência de conluio entre o executado e a Faculdade Padrão, não foi apresentada nenhuma prova e o conluio não pode ser presumido, carecendo de prova robusta de sua ocorrência. Intime-se a exequente, devendo esta indicar no prazo de 30 dias meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 13151/2008
Processo Nº: RT 00832-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): HIDROENGE ENG E P0ÇOS ARTESIANOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 506/507, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À PENHORA interposto por Said Racy Junior, nos termos da fundamentação acima exposta. Sem custas. Intime-se o executado. Goiânia, 25 de setembro de 2008. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13152/2008
Processo Nº: RT 00832-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): SAID RASSI JR + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 506/507, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À PENHORA interposto por Said Racy Junior, nos termos da fundamentação acima exposta. Sem custas. Intime-se o executado. Goiânia, 25 de setembro de 2008. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13168/2008
Processo Nº: RT 01527-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: VERA HELENA GONTIJO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para manifestar acerca do ofício de fls.184/185. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13168/2008
Processo Nº: RT 01527-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: VERA HELENA GONTIJO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para manifestar acerca do ofício de fls.184/185. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13166/2008
Processo Nº: RT 00646-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: HELENA RICARDO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MALHARIA DE GLAUCU`S LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 13115/2008
Processo Nº: RT 00031-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BEZERRA
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): MMR PARK LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Ante a concordância do INSS com o valor depositado pela reclamada a título de remanescente da verba previdenciária, resta prejudicado os embargos de fls.274/278. Repasse ao INSS o valor contido na guia de fls.271. Intime-se a reclamada acerca do acima disposto. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13110/2008
Processo Nº: RT 01222-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JAMIRO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): INCOSPAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Defiro em parte o pedido de fl. 153, tendo em vista que nos autos não consta o nome da mãe da executada Divina Ribeiro da Silva, sendo este dado imprescindível para que o TRE preste qualquer informação acerca dos eleitores. Solicito ao Tribunal Regional Eleitoral informações acerca do endereço atualizado do executado Fausto Rodrigues da Costa. Oficie-se observando-se os dados de fl. 65. Com a resposta, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 13121/2008
Processo Nº: RTN 01518-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: HÉBER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos documentos juntados aos autos, pelo prazo de trinta dias, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica desde já determinado, na omissão.

Notificação Nº: 13176/2008
Processo Nº: RT 01626-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MORAES PESSOA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido do reclamante de expedição de certidão, considerando que as guias do seguro-desemprego foram regularmente entregues, e ainda não expirou o prazo de 120 dias, já que a sentença transitou em julgado em 24/06/2008 (fls. 561/562). Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 13140/2008
Processo Nº: RT 01683-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ARAÚJO BARROS EUGÊNIA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5324/2008 e guia de fls. 245, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13149/2008
Processo Nº: RT 00703-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DE OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL)
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5311/2008 (fl. 489), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13101/2008
Processo Nº: RT 01194-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): CAME ALIMENTAÇÃO LTDA. (DIVINA PIZZA) + 001
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 878,11), imposto de renda (R$ 1.302,15) e custas (R$ 10,90). Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fls. 364/367, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 13105/2008
Processo Nº: RT 01365-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ GOMES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Indefere-se o pedido de expedição de ofício à 10ªVARA CÍVEL DE GOIÂNIA, uma vez que o reclamante já consta da lista de credores, conforme documento de fls.340. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto. Prazo de 30 dias para manifestação.

Notificação Nº: 13165/2008
Processo Nº: RT 01398-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE PAULA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: LIVIA FERREIRA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que foram bloqueados em sua conta bancária, os valores constantes de fls. 312, no importe de R$ 5.236,55(UNIBANCO) e R$ 2.774,71(BANCO DO BRASIL). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13146/2008
Processo Nº: RT 01526-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) + 001
ADVOGADO....: KAREN KAJILA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Equivoca-se a reclamante em sua manifestação de fls. 735/736, tendo em vista que o dano material (pensão) é devido mês a mês, sendo apuradas as parcelas devidas até setembro/08. Ou seja, trata-se de obrigação de parcelas vincendas, cuja execução deverá ser feita por períodos. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 13113/2008
Processo Nº: RT 01553-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Indefere-se o pedido de expedição de ofício à 10ªVARA CÍVEL DE GOIÂNIA, uma vez que o reclamante já consta da lista de credores, conforme documento de fls.292. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto. Prazo de 30 dias para manifestação.

Notificação Nº: 13116/2008
Processo Nº: RT 02065-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS GONZAGA DE SOUZA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13175/2008
Processo Nº: RT 02186-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GESIANE TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 106,06), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13137/2008
Processo Nº: RT 00206-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERNANDES LIMA
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): LUCÉRIA GOMES GARCIA (JULIANA NOIVAS)
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 675,75), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 20/22, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 13111/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WELMO FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ULISSES CIPRESTE + 001
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO Anote-se conforme procuração de fl. 47. Em razão da certidão de fl. 69, a Secretaria deverá regularizar o depósito judicial, transferindo o valor para estes autos. Após, considerando que o segundo reclamado ainda não foi intimado da penhora em sua conta bancária junto ao UNIBANCO, intime-o da penhora referida, conforme guia juntada à fl. 58 (R$ 3.535,53), para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 13104/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DE BARROS RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se a reclamada a trazer aos autos os documentos que comprovem os turnos de trabalho cumpridos pela reclamante durante todo o período de seu credenciamento. Prazo de 10 dias. Com a apresentação, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13109/2008
Processo Nº: RT 00694-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: IONEIDE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): WANDER DE PAULA QUIRINO (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA VILELA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$ 8,12) aos valores devidos nos meses subseqüentes. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 13141/2008
Processo Nº: RT 00728-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha JOÃO GUILHERME LEPREVOST, foi adiada para o dia 16/10/2008 - ÀS 13: 55 horas, na sala de audiências do Juízo Deprecado - 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Avenida Vicente Machado, nº 400 - 10º Piso - Centro - CEP: 80.420-010 - Curitiba/PR - fone: 41 3310-7022.

Notificação Nº: 13142/2008
Processo Nº: RT 00728-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha JOÃO GUILHERME LEPREVOST, foi adiada para o dia 16/10/2008 - ÀS 13: 55 horas, na sala de audiências do Juízo Deprecado - 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Avenida Vicente Machado, nº 400 - 10º Piso - Centro - CEP: 80.420-010 - Curitiba/PR - fone: 41 3310-7022.

Notificação Nº: 13106/2008
Processo Nº: RT 00882-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: KLEYTON JÚNIO DE AZEREDO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ACL CONSTRUÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 145,04), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 30, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 13102/2008
Processo Nº: RT 00902-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): G&P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para fornecer novas guias do TRCT, a fim de que o reclamante efetue também o levantamento do FGTS depositado com o nº do PIS 1322515931-9, apresentando ainda a chave de liberação, tudo conforme requerido na manifestação de fl. 67/68. Prazo de 05 dias. Cumprida a determinação e retiradas as guias pelo reclamante, intime-se o INSS conforme determinado à fl. 62.

Notificação Nº: 13112/2008
Processo Nº: CCS 01041-2008-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSUÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA Intimi-se a autora para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13107/2008
Processo Nº: RT 01114-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 96,60), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13103/2008
Processo Nº: RT 01181-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Proceda-se a Secretaria à juntada dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

OUTRO : Notificação Nº: 13139/2008
Processo Nº: RT 01188-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JORDANE DA SILVA PAGANIN
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FERNANDA DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 36,55), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13143/2008
Processo Nº: RT 01210-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA ROSA FATIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada conforme solicitado pela Contadoria à fl. 56, possibilitando assim a liquidação da sentença. Prazo de 05 dias. Cumprida a determinação, retornem os autos ao Cálculo.

OUTRO : Notificação Nº: 13134/2008
Processo Nº: RT 01296-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÚVIO RANGEL LOPES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO LEMOS (GRANJA ELBA)
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 329,56), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 33, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 13147/2008
Processo Nº: RT 01299-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BERNARDES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Junte-se o documento que se encontra acostado à contracapa dos autos. Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13160/2008
Processo Nº: RT 01561-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ROSIANE DE MELO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.407/411, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 1.004,60, calculadas sobre R$ 50.230,00, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13161/2008
Processo Nº: RT 01561-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ROSIANE DE MELO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.407/411, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 1.004,60, calculadas sobre R$ 50.230,00, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13156/2008
Processo Nº: RT 01655-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MD MARQUES DOURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Homologo o acordo celebrado às fls.57/58 entre as partes: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS BASRBOZA, credor, e MARQUES DOURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$ 56,96, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.848,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Intimem-se partes e procuradores. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13153/2008
Processo Nº: ET 01664-2008-005-18-00-5 5ª VT
EMBARGANTE..: ANA PAULA BORGES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LEÃO VIEIRA
EMBARGADO(A): ADÃO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERA COSTA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 56/58, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos embargos de terceiro ajuizados por Ana Paula Borges dos Santos e AGM Concessionária Multimarcas Ltda, para desconstituir a penhora do veículo VW/ Polo Sedan, 1.6, ano/modelo 2004, cor prata, chassi 9BWJB09N34P027659, placas NFC-1697, efetivada nos autos principais, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei, que deverão ser executadas nos autos principais. Intimem-se. Goiânia, 25 de setembro de 2008. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13162/2008
Processo Nº: RT 01695-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: KAYO RARDEL DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSUL
ADVOGADO....: WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.72/73, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13163/2008
Processo Nº: RT 01722-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: HIRAMAR CLÁUDIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 50/52, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado oficie-se ao Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS do reclamante. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13159/2008
Processo Nº: RT 01724-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY DE FRANÇA ROMERA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.35/37, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 100,00,valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13145/2008
Processo Nº: RT 01747-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ADOMILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de inclusão de mais reclamados no pólo passivo da ação, haja vista já ter sido formado o litiscontestatio, inclusive com a notificação dos reclamados. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 13173/2008
Processo Nº: RT 01777-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2008 - às 10: 15 horas. Tomar ciência ainda, da decisão de fls. 78/79, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5306/2008
PROCESSO Nº RT 00914-2003-005-18-00-5
RECLAMANTE: WANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HELITON CANDIDO ALVES (TROPICAL FORROS LTDA), CPF/CNPJ: 363.971.301-00
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado, HELITON CANDIDO ALVES, CPF 363.971.301-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência da penhora de valores em sua conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A nos valores de R$ 147,51 e R$ 52,91, conforme guias de fls. 314 e 375, respectivamente. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos. E para que chegue ao conhecimento de HELITON CANDIDO ALVES, CPF/CNPJ: 363.971.301-00, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5289/2008
PROCESSO Nº RT 01509-2007-005-18-00-8
RECLAMANTE : MAURIZIO BRAGASTINI
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ : 03.420.632/0001-00 A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada MILÊNIO ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 03.420.632/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/10/2008 – às 08: 30 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução. E para que chegue ao conhecimento de MILÊNIO ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13765/2008
Processo Nº: RT 00751-1992-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VERA CRUZ LTDA + 006
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 205/215. A execução teve início em dezembro de 2001. Cálculos atualizados às fls. 1270/1275, com dedução dos valores levantados neste feito. À fl. 692 e 701 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 1282. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 660, 693, 703, 895 e dos embargos de fls. 892/894. Desconstituo a penhora de fls. 583/589, desonerando o depositário de seu encargo. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Goiânia, 19 de setembro de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 13765/2008
Processo Nº: RT 00751-1992-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VERA CRUZ LTDA + 006
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 205/215. A execução teve início em dezembro de 2001. Cálculos atualizados às fls. 1270/1275, com dedução dos valores levantados neste feito. À fl. 692 e 701 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 1282. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 660, 693, 703, 895 e dos embargos de fls. 892/894. Desconstituo a penhora de fls. 583/589, desonerando o depositário de seu encargo. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Goiânia, 19 de setembro de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 13766/2008
Processo Nº: RT 01885-1998-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ARTE E PRUMO CONSTRUCOES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 13757/2008
Processo Nº: RT 01519-2000-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA PENHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13725/2008
Processo Nº: RTV 00619-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 003
ADVOGADO....: THIAGO GOMES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 402: 1-Indefere-se o pedido formulado à fl. 401, tendo em vista que a execução nestes autos inclui as contribuições previdenciárias e fiscais, devendo o magistrado velar pela sua efetividade. 2-Esclareça-se que as constrições constantes dos autos serão liberadas tão logo haja a comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais. 3-Dê-se ciência às partes. 4-Após, intime-se a UNIÃO, conforme determinado à fl. 395, e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 13726/2008
Processo Nº: RTV 00619-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRÁS EQUINOS E BOVINOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 402: 1-Indefere-se o pedido formulado à fl. 401, tendo em vista que a execução nestes autos inclui as contribuições previdenciárias e fiscais, devendo o magistrado velar pela sua efetividade. 2-Esclareça-se que as constrições constantes dos autos serão liberadas tão logo haja a comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais. 3-Dê-se ciência às partes. 4-Após, intime-se a UNIÃO, conforme determinado à fl. 395, e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 13751/2008
Processo Nº: ACP 01619-2002-006-18-00-1 6ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL RAISA + 001
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE KERGINALDO LUIS DE OLIVEIRA (INVENTARIANTE ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13769/2008
Processo Nº: RT 00136-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR JOSE LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista o ofício de fls. 623/630 fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução.Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 13749/2008
Processo Nº: RT 00435-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para fins do art. 879, § 2º da CLT, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13736/2008
Processo Nº: RT 01041-2004-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BISPO DA CRUZ
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: ...Restando infrutífera a diligência acima, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos o contrato social da empresa que pretende o reconhecimento de grupo econômico, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Ressalta-se que decorrido o prazo supra sem manifestação, a execução ficará suspensa por um ano. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 13793/2008
Processo Nº: RT 00480-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CLIMÁRIO CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ CEZAR NEVES
RECLAMADO(A): EMBRACELL EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, informar acerca da possibilidade de recebimento do crédito penhorado junto à 1ª Vara Cível.

Notificação Nº: 13773/2008
Processo Nº: RT 01462-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ARCENI ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): C. B. P. - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Tomar ciência do teor do ofício de fls. 481.

Notificação Nº: 13782/2008
Processo Nº: RT 01492-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntarem aos autos procuração da reclamada outorgando poderes ao signatário da petição de fl. 184, tendo em vista que a empresa não possui procurador nos autos, sob pena de não homologação do acordo.

Notificação Nº: 13758/2008
Processo Nº: RT 00845-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LOPES MOREIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CHOCOLATES GAROTO S/A + 001
ADVOGADO....: LYCURGO LEITE NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 2025/2008.

Notificação Nº: 13718/2008
Processo Nº: CCS 01120-2006-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: RODRYGO GUSTAVO SOCRATES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AOAUTOR: Retifique-se no sistema SAJ e capa dos autos o endereço do executado, fazendo constar aquele registrado à fl. 353. Feito, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento das contribuições acordadas em boletos próprios, sob pena de expedição de ofício aos órgãos pertinentes.

Notificação Nº: 13729/2008
Processo Nº: AC 01659-2006-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR: DÁRIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RÉU(RÉ).: ROBERTO DONIZETE CONSTANTINO LEITE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE (AUTOR): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 116: 1-Indefiro o pedido de envio do nome do executado para o SPC e SERASA, formulado às fls. 114/115, por ausência de previsão legal. 2-Considerando que não foram fornecidas diretrizes para o prosseguimento da execução, suspenda-se o seu curso por um ano, nos termos do art. 40 da LEF. 3-Dê-se ciência deste despacho ao exequente (autor).

Notificação Nº: 13771/2008
Processo Nº: RT 02011-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13715/2008
Processo Nº: RT 02190-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: IGOR RENATO TAVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando que foi o reclamante quem interpôs o AIRR noticiado à fl.549, a execução deverá se processar de forma definitiva. Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos os depósitos fundiários atinentes ao contrato de trabalho, sob pena de execução dos valores não pagos.

Notificação Nº: 13728/2008
Processo Nº: RT 00083-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TOCANTINS COM. DE CALÇADOS LTDA. RIVAL CALÇADOS + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: à primeira reclamada: Tendo em vista que não há saldo remanescente na conta de n. 042/01526874-7, conforme se vê do extrato atualizado de fl. 230, indefere-se o pleito de fl. 227. Intime-se a 1ª executada, dando-lhe ciência deste despacho. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13706/2008
Processo Nº: RT 00147-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARLOS GONÇALVES TRINDADE
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento formulado à fl. 188, considerando que não há previsão legal para expedição de certidão de crédito quando a empresa está em recuperação judicial, caso em que a execução prosseguirá normalmente.A certidão de crédito é expedida quando já foi decretada a falência da empresa.Ressalte-se, nos termos do despacho de fl. 120, que já decorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto na Lei nº 11.101/2005 para que a execução permanecesse suspensa.Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora nº 3239/2008.

Notificação Nº: 13707/2008
Processo Nº: RT 00147-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARLOS GONÇALVES TRINDADE
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.192 PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 13730/2008
Processo Nº: RT 00342-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA CALAÇA GOMES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADELMÍCIA MILHOMEM DE AZEVEDO SOUSA + 001
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: às partes: tomar ciência de que foi designado o dia 15/10/2008 (4ª feira), às 12h40min., para audiência de oitiva das testemunhas Cláudia Maceiro Ribeiro Álvares Cintra e Evangelina Soares de Matos, no Juízo deprecado (5ª VT de Ribeirão Preto).

Notificação Nº: 13731/2008
Processo Nº: RT 00342-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA CALAÇA GOMES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MUSA SEMI JÓIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: às partes: tomar ciência de que foi designado o dia 15/10/2008 (4ª feira), às 12h40min., para audiência de oitiva das testemunhas Cláudia Maceiro Ribeiro Álvares Cintra e Evangelina Soares de Matos, no Juízo deprecado (5ª VT de Ribeirão Preto).

Notificação Nº: 13747/2008
Processo Nº: RT 00527-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE TORRES DE ALENCAR SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13748/2008
Processo Nº: RT 00597-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA BENEDITA BORGES SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13709/2008
Processo Nº: RT 01328-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDER SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: 1-Homologo os cálculos de fls. 636/652 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução provisória no importe de R$ 91.989,16, sem prejuízo de futuras atualizações. 2-Considerando que a presente execução deverá se processar de forma provisória, antes de sua instauração, determina-se a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 14/10/2008, às 09: 00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes. 3-Intimem-se as partes e seus procuradores. 4-Registro a existência nos autos dos depósitos recursais de fls. 527 (R$ 4.994,00) e 615 (R$ 10.000,00).

Notificação Nº: 13786/2008
Processo Nº: RT 01493-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13705/2008
Processo Nº: RT 01638-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCE NEIDE XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER + 001
ADVOGADO....: NAPOLEAO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 161: 1-Antes de determinar o prosseguimento do feito, determina-se a intimação das partes a fim de que, no prazo comum de dez dias, juntem aos autos cópia da decisão proferida em sede de apelação nos autos da ação criminal noticiada neste processo, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado. Registre-se que documentos extraídos pela Internet possuem caráter meramente informativo, e não oficial, razão por que não serão admitidos por este Juízo. 2-Vindo aos autos os documentos, conclusos para deliberações acerca do prosseguimento desta ação.

Notificação Nº: 13767/2008
Processo Nº: RT 01665-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ENGIL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13704/2008
Processo Nº: RT 01942-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: comparecer na SEcretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a certidão requerida.

Notificação Nº: 13724/2008
Processo Nº: RT 02019-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAIMUNDO RIOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ATHENA COMERCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder à anotação da CTPS do reclamante, observando-se os parâmetros delineados na sentença de fls. 91/96, sob pena de ser feita pela Secretaria deste Juízo, sem prejuízo de comunicação ao órgão competente; bem como juntar aos autos as guias CD/SD e o TRCT.

Notificação Nº: 13779/2008
Processo Nº: AAT 02103-2007-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR: MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: LUIZ CESAR MONTEIRO + 001
ADVOGADO: ROSSANA GOMES DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 131/133, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente ação de indenização por acidente do trabalho, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo autor, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Honorários periciais pelo autor em face da sucumbência, fixado em R$ 500,00 e pagos na forma do artigo 254 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes. Goiânia, 19 de setembro de 2008.

Notificação Nº: 13780/2008
Processo Nº: AAT 02103-2007-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR: MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: OSVALDO RODRIGUES VASCONCELOS + 001
ADVOGADO: MARCELES DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 131/133, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente ação de indenização por acidente do trabalho, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo autor, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Honorários periciais pelo autor em face da sucumbência, fixado em R$ 500,00 e pagos na forma do artigo 254 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes. Goiânia, 19 de setembro de 2008.

Notificação Nº: 13753/2008
Processo Nº: RT 02180-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MASSENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTE MUDANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13754/2008
Processo Nº: RT 02249-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO MARQUES DE MORAES BARRA
ADVOGADO....: OSENAR NAZARENO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAR- CENTRAL DE AUTO PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13733/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: EVADIM APARECIDO DIAS
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 82: 1-Diante do teor da certidão de fl. 81, intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, via DJE, a fim de que, no prazo de cinco dias, informe nos autos o endereço de seu constituinte, sob pena de se entender que o reclamante está tumultuando o deslinde do presente feito.

Notificação Nº: 13787/2008
Processo Nº: RT 00363-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VERGILINA DE FÁTIMA DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SELMI CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE PAULA P. SILVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Diante do teor da certidão de fl. 38, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias realizar sua matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) e informar o número nos autos, de forma a possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias e a extinção da execução que aqui se processa.

Notificação Nº: 13716/2008
Processo Nº: RT 00378-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 626/637, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, conforme determinado à fl. 592. 2-Com a manifestação das partes, conclusos para inclusão do feito na pauta para audiência de instrução.

Notificação Nº: 13777/2008
Processo Nº: RT 00492-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 120/121, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Goiânia, 22 de setembro de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 13778/2008
Processo Nº: RT 00492-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ITAÚ CARD S.A. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 120/121, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Goiânia, 22 de setembro de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 13745/2008
Processo Nº: RT 00861-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13721/2008
Processo Nº: RT 00979-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13722/2008
Processo Nº: RT 00979-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal. AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13755/2008
Processo Nº: CCS 00996-2008-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VALDOMIRO PAULO DA SILVA
ADVOGADO: MONICA PONCIANO BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13776/2008
Processo Nº: RT 01073-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LISA DE ANDRADE COELHO
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13770/2008
Processo Nº: RT 01126-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE..: GLEIQUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 13775/2008
Processo Nº: RT 01153-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: HAILLER JOSÉ GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13756/2008
Processo Nº: RT 01202-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): UNILEVER BEESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13713/2008
Processo Nº: CAU 01223-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: SESCON GOIÁS SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: HABITTAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ao autor: comparecer na Secretaria da VAra, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar os autos da ação cautelar supra referida.

Notificação Nº: 13788/2008
Processo Nº: RT 01301-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: DENIZAR RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPANEMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: às partes: 1-Para homologação do acordo informado às fls. 146/147, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08/10/2008, às 09: 00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes. 2-Intimem-se as partes e seus procuradores. 3-Registre-se que, homologado o referido acordo, este Juízo determinará a retirada do feito da pauta de instrução do dia 20/10/2008.

Notificação Nº: 13743/2008
Processo Nº: RT 01332-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO E TRANSPORTADORA URUGUAI LTDA. + 005
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13712/2008
Processo Nº: RT 01367-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLY SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13727/2008
Processo Nº: RT 01369-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO VIEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13792/2008
Processo Nº: RT 01371-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSENITA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13791/2008
Processo Nº: RT 01381-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIA DANIEL MARTINS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos de fls. 125/129 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13781/2008
Processo Nº: RT 01382-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13717/2008
Processo Nº: RT 01408-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LEIA GODOY DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13752/2008
Processo Nº: RT 01422-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIL DAVID CRUZ
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13752/2008
Processo Nº: RT 01422-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIL DAVID CRUZ
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13744/2008
Processo Nº: RT 01524-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE MELO
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Os autos supra foram retirados em carga e

não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13746/2008
Processo Nº: RT 01529-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE CHINAI DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 13735/2008
Processo Nº: RT 01591-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS REP. P/ ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO E NEUSA MARIA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: ...Diante do teor da petição e documento de fls. 44/46, intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, regularizar os depósitos fundiários do reclamante, tendo em vista o acordo entabulado às fls. 25/26, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13762/2008
Processo Nº: RT 01764-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLISSON ALBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a presente ação foi incluída na pauta do dia 29/10/2008, às 09: 30 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 13759/2008
Processo Nº: RT 01785-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE JUNGUEIRA DIAS
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): JACINTA FRANÇA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a presente ação foi incluída na pauta do dia 22/10/2008, às 09: 20 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 13795/2008
Processo Nº: RT 01842-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SARA REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2008, às 13: 10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3582/2008
PROCESSO Nº RT 01110-2007-006-18-00-3
RECLAMANTE: GERVANIO MENDES DE SOUZA
EXEQÜENTE: GERVANIO MENDES DE SOUZA
EXECUTADO: ANA IZABEL MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 20/10/2008 às 14: 00 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 08: 30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2008
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 170, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA T-5, Nº 600, APTO. 200, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM VEÍCULO WOLKSWAGEM, MODELO ANO 2005/2006, CROSSFOX-FLEX, PLACA NGA-0045,CHASSI 9BWKB05Z364057214, RENAVAM 866547290, COR PRATA, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, LIANA MASSI DA CUNHA, Requisitada, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de Praça e Leilão Nº 3586/2008
PROCESSO Nº RT 02170-2007-006-18-00-3
RECLAMANTE: ADRIANA CLÁUDIA MORAIS DA SILVA
EXEQÜENTE: ADRIANA CLÁUDIA MORAIS DA SILVA
EXECUTADO: IBL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
Data da Praça 20/10/2008 às 14: 05 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 08: 30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 30/09/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2008
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fls. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: AV PADRE WENDEL QD 33 LT 1 Nº 375 AEROVIÁRIOS CEP 74.435-115 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 40 (QUARENTA) CAIXAS DE ÁGUA SANITÁRIA, MARCA MICO, CONTENDO CADA CAIXA 6 (SEIS) GARRAFÕES DE 2 LITROS, AVALIADOS EM R$ 9,00 (NOVE REIAS) CADA CAIXA, TOTALIZANDO R$ 360,00(TREZENTOS E SESSENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM REZENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, LIANA MASSI DA CUNHA, Requisitada, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12854/2008
Processo Nº: RT 00110-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRACAS GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isto posto, resolvo NÃO CONHECER a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Registra-se que houve a comprovação do recolhimento dos encargos devidos neste processo (fls. 280 e 283-4). Intime-se a União, encaminhando os autos à
Procuradoria-Geral Federal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Nada mais.

Notificação Nº: 12873/2008
Processo Nº: RT 00475-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DALÍCIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 944-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à reclamada o saldo da conta indicada no extrato de fls. 942 e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 12838/2008
Processo Nº: RT 01170-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: REGISNALDO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LA VITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12871/2008
Processo Nº: RT 01285-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAUKO MÁQUINAS S/A + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 879-82 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a Impugnação aos Cálculos oposta por LUIZ MARTINS e REJEITO a Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO (PGF), tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pelo(a) devedor(a), no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12872/2008
Processo Nº: RT 01285-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 879-82 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a Impugnação aos Cálculos oposta por LUIZ MARTINS e REJEITO a Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO (PGF), tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pelo(a) devedor(a), no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12846/2008
Processo Nº: RT 01958-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIERME DE SOUZA PAULA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CÉLIO BARBACENA DE OLIVEIRA (LABORATÓRIO ART DENTE)
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa para registro de penhora, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12884/2008
Processo Nº: CAU 00547-2007-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
ADVOGADO: FERNANDO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Intime-se o autor, diretamente e via DJE, para disponibilizar à ré a devolução do veículo arrestado às fls. 63, de placa KCL3329. Prazo de 10 (dez) dias, devendo o autor juntar aos autos recibo passado pela ré.

Notificação Nº: 12840/2008
Processo Nº: RT 00786-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO TADEU MARQUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 501. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12899/2008
Processo Nº: RT 00801-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: THALÍCIA NÚBIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME N/P DE FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Conforme diligências realizadas em outras execuções, em face das devedoras, nesta Vara, não houve êxito no bloqueio de numerário ou na penhora de veículos das empresas devedoras e dos sócios FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA e RENATO DE SOUZA VELOSO. Dessa forma, encaminhe-se, eletronicamente, expediente à Receita Federal visando aferir a existência de bens constantes nas últimas declarações porventura apresentadas pelos(as) devedores(as), CPF 896.366.511-91 e 232.219.841-20, junto à Receita Federal, a partir do ano de 2005. As cópias das declarações de imposto de renda deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o(a) credor(a), no balcão, não podendo extrair cópias, em face do caráter sigiloso das informações, ressaltando que os documentos deverão ser eliminados após 06 (seis) meses do arquivamento. Atendida à solicitação acima, intime-se, novamente, o(a) credor(a) para, em 30 (trinta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na expedição de certidão de crédito consoante despacho de fls. 136. OBS.: AS INFORMAÇÕES ESTÃO ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA NA SECRETARIA DESTA 7ª VT SOB O Nº042/2008.

Notificação Nº: 12852/2008
Processo Nº: RT 01348-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE MELO CALVOSO PAULON
ADVOGADO....: HAYDSON MELO
RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isto posto, resolvo NÃO CONHECER a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Registra-se que houve a comprovação do recolhimento dos encargos devidos neste processo (fls. 606-8 e 612). Intime-se a União, encaminhando os autos à
Procuradoria-Geral Federal. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à devedora o saldo remanescente (fl. 614) e, após, arquivem-se os autos. Nada mais.

Notificação Nº: 12853/2008
Processo Nº: RT 01348-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE MELO CALVOSO PAULON
ADVOGADO....: HAYDSON MELO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isto posto, resolvo NÃO CONHECER a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Registra-se que houve a comprovação do recolhimento dos encargos devidos neste processo (fls. 606-8 e 612). Intime-se a União, encaminhando os autos à
Procuradoria-Geral Federal. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à devedora o saldo remanescente (fl. 614) e, após, arquivem-se os autos. Nada mais.

Notificação Nº: 12879/2008
Processo Nº: CS 01667-2007-007-18-01-3 7ª VT
EXEQUENTE...: LETICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Ante o teor da petição de fls. 286, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do(s) depósito(s) recursal(is) e dos documentos que complementam a nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 12879/2008
Processo Nº: CS 01667-2007-007-18-01-3 7ª VT
EXEQUENTE...: LETICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Ante o teor da petição de fls. 286, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do(s) depósito(s) recursal(is) e dos documentos que complementam a nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 12875/2008
Processo Nº: RT 01689-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12888/2008
Processo Nº: RT 01943-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA CHRISTIANE TOCANTINS PENNA DE ARAUJO
ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
RECLAMADO(A): PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - PAUTA DISTRIBUIDORA
ADVOGADO....: MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Tratando-se de recurso na Justiça do Trabalho, o que vale é a data de protocolo no setor competente do órgão que irá julgá-lo - e não a data de postagem do documento. Esse detalhe é essencial para determinar se o recurso é tempestivo ou não e, assim, se será aceito ou rejeitado. O Agravo de Petição interposto pela Devedora foi protocolado em 09/09/08, um dia após o término do octídio legal, apesar de postado nos Correios dia 05/09/08. Há que ser registrado que a parte não fez uso do protocolo integrado por meio dos Correios, na forma disciplinada pela Administração deste Regional. Por tais razões, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela Devedora eis que intempestivo. Intime-se a Devedora.

Notificação Nº: 12900/2008
Processo Nº: RT 02225-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BALDUINO LOPES BELO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: A GUIA PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES ACORDADOS PERANTE A CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO ESTÁ À DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA, NA SECRETARIA DA VARA. PORTANTO, SOLICITO SEU COMPARECIMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A REFERIDA GUIA.

Notificação Nº: 12874/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANTENOR DE ATAÍDE DA PENHA
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JUNIOR
RECLAMADO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 257,37, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 12874/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANTENOR DE ATAÍDE DA PENHA
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JUNIOR
RECLAMADO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 257,37, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 12887/2008
Processo Nº: RT 00223-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DIBE
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Como é de praxe, as instituições bancárias têm encontrado problemas para o atendimento de requisições judiciais haja vista o número elevado de pedidos. Esse fato, entretanto, não é motivo para o julgamento do pleito, consoante requerido pelo Reclamante à fl. 183 porquanto a diligência determinada de ofício pelo Juízo tem por escopo verificar qual das partes litiga em má-fé (vide termo de audiência, fl. 168). Portanto, a fim de agilizar a tramitação do feito, determina-se ao Reclamante que junte aos autos do processo, em quinze dias, cópia de seu extrato bancário, referente aos dias mencionados à fl. 167, ou outro documento qualquer no qual reste demonstrado de forma clara quem efetuou os depósitos em sua conta bancária. Na hipótese do Bradesco apresentar os documentos dentro do prazo assinalado ao Reclamante, a ordem será revogada. Intimem-se.

Notificação Nº: 12893/2008
Processo Nº: RT 00521-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, receber sua CTPS e indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12881/2008
Processo Nº: RT 00597-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO WILLIARD PONTES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante de realização de nova perícia, eis que o Juízo, para a formação de seu convencimento, não está vinculado ao laudo, e de intimação da perita para resposta a novos quesitos, haja vista que estes não guardam pertinência com a doença ocupacional (LER/DORT) indicada na inicial, configurando inovação à lide. Intime-se o reclamante.
AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado do laudo pericial apresentado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12891/2008
Processo Nº: RT 00921-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E CERTIDÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12857/2008
Processo Nº: RT 00971-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAIR BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VANDERLEI DIAS (RECUPERADORA DE GABINA NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 56/59 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar argüida e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ADEMAIR BATISTA SANTOS em face de VANDERLEI DIAS, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 374,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 18.731,47, isentas. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12895/2008
Processo Nº: RT 01025-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): JAIME AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS (RESTAURANTE TRADIÇÃO)
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12876/2008
Processo Nº: RT 01076-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DE ALENCAR
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DETETIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Ante as certidões negativas de fls. 27 e 35, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios

necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12882/2008
Processo Nº: AAT 01137-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR: ROMAURO PEREIRA BASÍLIO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME (COMERCIAL FLAMBOYANT) + 001
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determina-se a realização de perícia médica a fim de se apurar a ocorrência de acidente de trabalho e o nexo de causalidade.
Nomeia-se, como perita do Juízo, a médica KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI. Intime-a, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Rua C-235, qd. 591, nº 1323, aptº 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suiça, CEP 74.280-130, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 12882/2008
Processo Nº: AAT 01137-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR: ROMAURO PEREIRA BASÍLIO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME (COMERCIAL FLAMBOYANT) + 001
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determina-se a realização de perícia médica a fim de se apurar a ocorrência de acidente de trabalho e o nexo de causalidade. Nomeia-se, como perita do Juízo, a médica KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI. Intime-a, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Rua C-235, qd. 591, nº 1323, aptº 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suiça, CEP 74.280-130, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 12867/2008
Processo Nº: RT 01159-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE LEITE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): METRON DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS JOSÉ ÁLVARO SANTIAGO E SÔNIA CRISTINA ROMA SANTIAGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 92/96 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a confissão ficta e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TATYANE LEITE SOUSA em face da empresa METRON DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, condenando essa última a pagar á primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a proceder à baixa na CTPS obreira, a depositar o FGTS e a multa de 40%, fornecendo guias para saque e a entregar os formulários do seguro-desemprego, sob as penalidades indicadas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 25.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 12869/2008
Processo Nº: RT 01212-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR DIEGO MASSARUTO
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 98/106 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar argüida, declara-se a revelia e confissão ficta da primeira reclamada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VICTOR DIEGO MASSARUTO em face da empresa SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, condenando-se a primeira e, subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagarem ao autor as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 8.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12877/2008
Processo Nº: RT 01266-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ROZILDA MARIA DIAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARTINS CALLIL E SALES LTDA
ADVOGADO....: LARISSA MACHADO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: (FL. 55) Verifica-se que a devedora efetuou depósito judicial no valor do crédito líquido da exeqüente (guia de fl. 54 – R$ 1.532,28). Intime-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente da execução (R$ 2.249,63) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 09.498.269/0001-14), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). (FL.72) - Verifica-se que o FGTS + 40% não estava sendo executado. Assim, nada a manifestar acerca da petição e documentos de fl. 57/69, apresentados pela devedora. Cumpra-se o despacho de fl. 55.

Notificação Nº: 12855/2008
Processo Nº: RT 01278-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ILBERES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO MOREIRA LEITE
RECLAMADO(A): VIEIRA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 63/70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ILBERES ALVES FERREIRA em face da empresa VIEIRA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a liberar o FGTS devido, com a multa de 40% e proceder à baixa da CTPS, na forma indicada, consoante os fundamentos acima, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 12844/2008
Processo Nº: RT 01322-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCARLY ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO TOTAL EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL DE FLS. 49.

Notificação Nº: 12898/2008
Processo Nº: RT 01345-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EDNALVA ALVES FLORES AMARAL + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12880/2008
Processo Nº: CAU 01461-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR: ADIMILTON SALES DA SILVA + 023
ADVOGADO: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RÉU(RÉ).: CONCRETA SERVICE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Esta cautelar teve como objeto o bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, e a expedição de mandado para penhora de valores junto ao Banco do Brasil S/A, os quais restaram negativos. Não cabe transformar a cautelar, como pretendem os autores, em execução. Dessa forma, indefere-se o requerimento dos autores para desconsideração da personalidade jurídica da ré e prosseguimento da execução em face dos sócios. Intimem-se os autores. Aguarde-se o prazo concedido à ré às fls. 237, cumprindo-se, após, as demais determinações do despacho de fls. 236.

Notificação Nº: 12866/2008
Processo Nº: RT 01559-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 35/38 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a revelia e aplica-se a pena de confissão, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ROBERTO PEREIRA DA SILVA em face de MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a proceder a retificação da CTPS, sob a penalidade imposta, devendo a Secretaria da Vara expedir a certidão mencionada para fins de habilitação junto ao programa do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 25.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12864/2008
Processo Nº: CCS 01568-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ARNALDO NOLETO SARAIVA ME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 52-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto às contribuições sindicais dos anos de 2003 e 2004 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em face da empresa ARNALDO NOLETO SARAIVA - ME condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais indicadas no exórdio, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo requerido, no valor de R$ 50,00, calculadas sobre o valor de R$ 2.500,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12858/2008
Processo Nº: RT 01596-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA HOFF
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RM SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 55-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JULIANA DA SILVA HOFF em face da empresa RM SUPERMERCADO LTDA, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 13,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa - R$ 681,32, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12862/2008
Processo Nº: CCS 01613-2008-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES ME.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 52/55 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto às contribuições sindicais dos anos de 2003 e 2004 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em face da empresa MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES –ME, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais indicadas no exórdio, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo requerido, no valor de R$ 16,00, calculadas sobre o valor de R$ 800,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12856/2008
Processo Nº: RT 01618-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MANOEL GONÇALVES NETO + 001
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 49/55 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por REJANE ALVES DOS SANTOS em face de MANOEL GONÇALVES NETO e CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES, condenando esses últimos a pagarem à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas de aviso prévio indenizado; férias proporcionais com o respectivo terço e o 13º salário proporcional, autorizando-se a compensação indicada, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo os reclamados comprovarem nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R$ 389,45, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12860/2008
Processo Nº: RT 01635-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA BEATRIZ CAVALCANTE DE AMORIM
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 98/102 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ÂNGELA BEATRIZ CAVALCANTE DE AMORIM em face da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, devendo essa última proceder à baixa correspondente na CTPS obreira e pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como depositar o FGTS e a multa de 40%, fornecendo os documentos para saque, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas

Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença - cota-parte obreira, ressaltando que a reclamada é portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 20.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12886/2008
Processo Nº: CCS 01715-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDAÇOUGUES (REP. POR FRANCISCO ÁLVARES)
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: GLEIDSON CAETANO CINTRA (CASA DE CARNES CANARINHO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Ante o teor da sentença de fls. 47, indefere-se o requerimento de prosseguimento da ação. Ademais, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informou que o réu mudou do endereço indicado na inicial. Intime-se o autor. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 47 e o recolhimento das custas pelo autor, quando então os autos deverão ser arquivados.

Notificação Nº: 12851/2008
Processo Nº: ACP 01817-2008-007-18-00-7 7ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): ADERMAN ANACLETO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8002/2008
PROCESSO: RT 00261-2006-007-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2008
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA E RESPECTIVA CÔNJUGE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o leilão do bem penhorado na Vara do Trabalho de Goiás/GO será no dia 24/11/2008 às 13: 00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, no seguinte endereço PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17, CENTRO, GOIÁS-GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8001/2008
PROCESSO: RT 01212-2008-007-18-00-6
RECLAMANTE: VICTOR DIEGO MASSARUTO
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2008
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 98/106, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8000/2008
PROCESSO: RT 01559-2008-007-18-00-9
RECLAMANTE: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 04.848.846/0001-37
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2008
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 35/38, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13145/2008
Processo Nº: RT 00001-1999-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DEIJANIRA DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): KNITTAX TOYOTA MAQUINAS DE COSTURA E TRI CO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Foi expedida carta precatória à fl. 617 visando além da citação da inventariante da presente execução a penhora no rosto dos autos e a intimação acerca da penhora em dinheiro efetivada à fl. 526. O Juízo Deprecado informou à fls. 620/621, o cumprimento de uma das diligências. Não há notícias quanto à intimação da inventariante da penhora de numerário (fl. 526). Prejudicado, portanto, o pedido de fl. 632. Oficie-se novamente o Juízo Deprecado solicitando informações acerca da intimação da inventariante da penhora de numerário. Intime-se.(...)'.

Notificação Nº: 13139/2008
Processo Nº: RT 00771-2000-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAURO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados por linha, acostado à contracapa dos autos, devendo requerer o que entender de direito, observando os termos do despacho de fls. 1025. Prazo legal.

Notificação Nº: 13082/2008
Processo Nº: RT 00582-2002-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA MACHADO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): RECOMATH COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 1462, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13108/2008
Processo Nº: RT 00127-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LAVAJATO ODY LTDA + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 285/286. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13109/2008
Processo Nº: RT 00127-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LAVAJATO ODY LTDA + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 285/286. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13095/2008
Processo Nº: RT 02030-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ADENOR ÂNGELO BERNARDES
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS

RECLAMADO(A): DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA. + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, fornecer ao Juízo, no prazo de cinco dias, a identificação do depositante a que se refere a guia de depósito de fls. 184, referente à excução previdenciária no importe de R$ 3.628,84.

Notificação Nº: 13142/2008
Processo Nº: RT 00972-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SILVIO CARVALHO VILELA
RECLAMADO(A): METAL LÍDER IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 20/10/2008, às 08: 30 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 31/10/2008 às 09: 30 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 13070/2008
Processo Nº: ACP 01969-2006-008-18-00-4 8ª VT
CONSIGNANTE..: M R B OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
CONSIGNADO(A): ZÉLIA APARECIDA DE MOURA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls.195/196, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls.185.

Notificação Nº: 13119/2008
Processo Nº: RT 00559-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROLDÃO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE ASSESSORIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA.
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Depositar em juízo, no prazo de cinco dias, o valor da execução, no importe de R$ 1.844,30, sob pena de prosseguimento dos atos executórios com praceamento dos bens penhorados à fl. 110, nos termos do despacho de fls.138.

Notificação Nº: 13098/2008
Processo Nº: RT 01269-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE MUNIZ BANDEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do ofício e certidão de fls. 131/133. Prazo legal.

Notificação Nº: 13077/2008
Processo Nº: AAT 01428-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR: RONIVALDO MORAES DE SOUSA
ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RÉU(RÉ).: IG - CEL CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de instrução adiada sine die conforme ata de audiência do dia 14/08/2008, foi DESIGNADA para o dia 16/10/2008, às 15: 00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 377.

Notificação Nº: 13078/2008
Processo Nº: AAT 01428-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR: RONIVALDO MORAES DE SOUSA
ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de instrução adiada sine die conforme ata de audiência do dia 14/08/2008, foi DESIGNADA para o dia 16/10/2008, às 15: 00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 377.

Notificação Nº: 13131/2008
Processo Nº: AC 01549-2007-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR: SONIA MARIA MACHADO ALVES
ADVOGADO: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: ISMÊNIA RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 883: Vistos, etc.
Novamente a exequente através da petição de fls.881 requer a penhora de 10% da aposentadoria percebida pelo executado. Mantenho o indeferimento pelos mesmos fundamentos exarados às fls.883/884. Mantenho a suspensão da execução.Intime-se-a.

Notificação Nº: 13121/2008
Processo Nº: AAT 01873-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR: ANTÔNIO VINÍCIUS VASCONSELOS DE SOUZA
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
RÉU(RÉ).: MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 282: Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 01/10/2008, às 16h50min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 13100/2008
Processo Nº: RT 01963-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Efetue-se o bloqueio do valor da execução (R$ 11.618,16), por meio do sistema BACENJUD (CNPJ: 23.875.941/0001-74), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Não havendo êxito a diligências acima determinada, intime-se o exeqüente da devolução da carta precatória nº 6267/2008 e para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13101/2008
Processo Nº: RT 01963-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Efetue-se o bloqueio do valor da execução (R$ 11.618,16), por meio do sistema BACENJUD (CNPJ: 23.875.941/0001-74), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Não havendo êxito a diligências acima determinada, intime-se o exeqüente da devolução da carta precatória nº 6267/2008 e para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13086/2008
Processo Nº: RT 01969-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de Declaração prolatada em 26/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'III - CONCLUSÃO - Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ILDEMAR DA SILVA COSTA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita. Publique-se, registre-se, intimem-se. Goiânia, 26 de setembro de 2008, sexta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 13135/2008
Processo Nº: RT 02304-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 13136/2008
Processo Nº: RT 02304-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 13137/2008
Processo Nº: RT 02304-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 13138/2008
Processo Nº: RT 02304-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 13081/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HUMBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 13112/2008
Processo Nº: RT 00243-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): VERSÁTIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL (HENRIQUE ALMEIDA CORREA AVILA)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados nas Praças/Leilão realizados, conforme determina a Portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, artigo 10, inciso X.

Notificação Nº: 13113/2008
Processo Nº: RT 00243-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): VERSÁTIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL (HENRIQUE ALMEIDA CORREA AVILA)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados nas Praças/Leilão realizados, conforme determina a Portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, artigo 10, inciso X.

Notificação Nº: 13083/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: '(...) Não havendo licitantes interessados, intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte. (...)'.

Notificação Nº: 13114/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CAP CONSTRUTORA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 57/58. Prazo legal.

Notificação Nº: 13115/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CAP CONSTRUTORA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 57/58. Prazo legal.

Notificação Nº: 13097/2008
Processo Nº: ARI 00529-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA
ADVOGADO: LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE/AUTOR: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls.702/707. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13150/2008
Processo Nº: RT 00816-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. BASA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.406/415. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13151/2008
Processo Nº: RT 00816-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. CAPAF + 001
ADVOGADO....: AVILMAR VIEIRA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.406/415. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13124/2008
Processo Nº: RT 01012-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 372/406. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13126/2008
Processo Nº: RT 01012-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 372/406. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13127/2008
Processo Nº: RT 01012-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 372/406. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13128/2008
Processo Nº: RT 01012-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 372/406. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13130/2008
Processo Nº: RT 01012-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 372/406. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13146/2008
Processo Nº: AAT 01055-2008-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR: MESSIAS GONÇALVES MENDES
ADVOGADO: RENATO PEREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D.
ADVOGADO: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 173/197 e 214/236, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata.

Notificação Nº: 13116/2008
Processo Nº: RT 01123-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. A autora informa o inadimplemento do acordo homologado às fls. 27/28. Entretanto, acrescenta a possibilidade de nova composição com a segunda e terceira reclamadas. Requer o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação acerca de eventual conciliação. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para a autora informar nos autos eventual composição. Decorrido in albis o prazo supra, intimem-se as segunda de terceira reclamadas da petição de fl. 55.

Notificação Nº: 13117/2008
Processo Nº: RT 01123-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. A autora informa o inadimplemento do acordo homologado às fls. 27/28. Entretanto, acrescenta a possibilidade de nova composição com a segunda e terceira reclamadas. Requer o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação acerca de eventual conciliação. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para a autora informar nos autos eventual composição. Decorrido in albis o prazo supra, intimem-se as segunda de terceira reclamadas da petição de fl. 55.

Notificação Nº: 13085/2008
Processo Nº: RT 01183-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARROSO DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME.
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 139, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada. (CTPS acostada na contra-capa dos autos).

Notificação Nº: 13140/2008
Processo Nº: RT 01189-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 193/197. Prazo legal.

Notificação Nº: 13141/2008
Processo Nº: RT 01189-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): MARISA LOJA VAREJISTA LTDA. (LOJAS MARISA) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 193/197. Prazo legal.

Notificação Nº: 13084/2008
Processo Nº: RT 01278-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA BORGES RAMOS
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de Declaração prolatada em 26/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. '3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por MARIA REGINA BORGES RAMOS nos autos da ação movida em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e decido
REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 26 de setembro de 2008, sexta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 13110/2008
Processo Nº: RT 01283-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 341/348. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13111/2008
Processo Nº: RT 01283-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 341/348. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13125/2008
Processo Nº: CCS 01284-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GR SOLUCIONA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO: GERSON MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: De ordem do MM Juiz do Trabalho e tendo em vista que não foi possível efetuar o pagamento do boleto com vencimento em 24.09.08 (boleto vencido), fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer a este Juízo guia atualizada.

Notificação Nº: 13144/2008
Processo Nº: RT 01319-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCENA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GYN ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 49/52, opostos pela UNIÃO. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13149/2008
Processo Nº: RT 01467-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIO ORLANDO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 49/52, opostos pela reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13120/2008
Processo Nº: RT 01549-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: OTÍLIA ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FLAVIANE DA COSTA PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 45, abaixo transcrito: Vistos, etc. Considerando o teor da petição de fl.42, em que a reclamante informa ao Juízo a impossibilidade de habilitação para recebimento do seguro-desemprego ante a divergência da razão social da empresa reclamada na ata de audiência e formulários (TRCT e CD/SD); Considerando, ainda, os documentos de fls.32/33; Determino a alteração do nome da reclamada nos registros da Secretaria e autuação para que conste FLAVIANE DA COSTA PINTO. Corrijo o erro material constante da Ata de Audiência (fls.28/30), com supedâneo no art.833 da CLT. Onde se lê: Reclamado (a): MORENA BELLA (JEANS WEAR) REP. POR FLAVIANE COSTA PINTO, leia-se Reclamado (a): FLAVIANE DA COSTA PINTO. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13091/2008
Processo Nº: RT 01597-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIANNY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.54/56, apresentada pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 13104/2008
Processo Nº: CCS 01821-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: D MELOS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 11: 55 horas do dia 08/10/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10501/2008
PROCESSO: RT 01211-2004-008-18-00-4
RECLAMANTE: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
EXEQÜENTE: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
EXECUTADO: FLÁVIA MARTINS FAGUNDES e JOÃO BOSCO FAGUNDES JÚNIOR
ADVOGADO(A): .
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 30/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2008
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FLÁVIA MARTINS FAGUNDES e JOÃO BOSCO FAGUNDES JÚNIOR, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/10/2008 às 08: 25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/10/2008 às 09: 25 horas, a ser realizado no mesmo local acima mencionado. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. BARBARA B. DAMASCENO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10505/2008
PROCESSO: RT 00972-2006-008-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO CARVALHO DE QUEIROZ
EXEQÜENTE: JOÃO CARVALHO DE QUEIROZ
EXECUTADO: METAL LÍDER IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
Data da Praça 30/10/2008 às 08: 30 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 09: 30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 275, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BOGOTÁ N 27 JD. NOVO MUNDO CEP 74.710-250 – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (Uma) máquina de dobrar chapas de ferro com capacidade necessária p/ um metro de dobra em toneladas (para aço carbono com R-45KgF/m²) espessura da chapa-raio inteiro R (MM) de 17 a 144mm, marca Newton, tipo VM 60/75 x 3050mm, nº 226, ano de fabricação 1986, capacidade em toneladas 60/75, com motor 220V, funcionando, em uso e em bom estado de conservação, avaliada em R$ 15.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. BARBARA B. DAMASCENO-Diretora de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13648/2008
Processo Nº: RT 01719-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MAROSAN FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 1649. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13645/2008
Processo Nº: RTV 00096-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 475/476. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13684/2008
Processo Nº: RT 00388-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA REP P/PAULO JOSE SILVA + 003
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13635/2008
Processo Nº: RT 00865-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LARTEX TINTAS LTDA. (PROPRIETÁRIA: TEREZINHA ROCHA PARENTES)
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas à receita federal, detran e serpro. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13646/2008
Processo Nº: RT 01295-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 388/389. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13670/2008
Processo Nº: CS 01887-2005-009-18-01-8 9ª VT
EXEQUENTE...: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao exeqüente o valor correspondente à pensão dos meses de junho/2008 a setembro/2008, por meio do valor do capital constituído. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13652/2008
Processo Nº: RTN 00522-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 498. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13639/2008
Processo Nº: RT 00633-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELENE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LA VITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13673/2008
Processo Nº: RT 01851-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Mantenha-se a penhora no rosto dos autos nº 200500772562 (fl. 233). Arquivem-se os autos, provisoriamente, aguardando-se o julgamento final do processo em epígrafe, que deverá ser comunicado a esse Juízo pelo exeqüente.

Notificação Nº: 13674/2008
Processo Nº: RT 01851-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Mantenha-se a penhora no rosto dos autos nº 200500772562 (fl. 233). Arquivem-se os autos, provisoriamente, aguardando-se o julgamento final do processo em epígrafe, que deverá ser comunicado a esse Juízo pelo exeqüente.

Notificação Nº: 13634/2008
Processo Nº: CCS 02241-2006-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: PAULO EDUARDO MENDES PECLAT
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas à receita federal e sir. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13675/2008
Processo Nº: RT 01476-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GERALDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. - ME
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13631/2008
Processo Nº: RT 01632-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ VICENTINE PARREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13659/2008
Processo Nº: RT 02239-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN ANTÔNIA DUARTE
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): SUZILENE DALAGO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CIRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13624/2008
Processo Nº: RT 02334-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO OLIVEIRA LUZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13658/2008
Processo Nº: RT 00265-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VALMY TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13638/2008
Processo Nº: RT 00337-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FELICIANO BARCELOS
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: MAECELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: 1.Indefiro o pedido de expedição de Carta Precatória Eletrônica, uma vez que o TRT da 3ª Região, que abrange a jurisdição de Contagem/MG, não se encontra integrado ao sistema de precatória informatizada. 2.Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca do andamento da CP nº 2745/2008. 3.Após, retornem os autos para apreciação dos demais pedidos de fls. 69/70. 4.Intime-se.

Notificação Nº: 13647/2008
Processo Nº: RT 00363-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE FÁTIMA J. SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): EUROCRED LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDELINO CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 165. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13649/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): RECICLAGEM 90 LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao detran, sir e receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13632/2008
Processo Nº: RT 00612-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13663/2008
Processo Nº: AAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição do Sr. Perito, fls. 408. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13664/2008
Processo Nº: AAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 003
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição do Sr. Perito, fls. 408. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13665/2008
Processo Nº: AAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 003
ADVOGADO: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição do Sr. Perito, fls. 408. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13685/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 404/414: Pelo exposto e o

mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV, do CPC, para créditos anteriores a 18.04.2003; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, às obrigações de fazer e de dar ao reclamante ORLANDO MATIAS PEREIRA, consistentes em: integrar valores mensais recebidos a título de premiação, Cartão Flexcard - UNIBANCO até setembro/2004, nos valores informados fls. 346/361, e Cartão Premium Card - BANCO ITAÚ, de outubro/2004 até dezembro/2006, no valor mensal de R$ 4.000,00; pagar do que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais entre a remuneração paga em dezembro/2006 e o valor registrado nos contracheques, mensalmente, a partir de janeiro/2007 até a rescisão contratual; diferenças salariais pela aplicação dos reajustes salariais previstos em CCT's, com base territorial em Belo Horizonte e Goiânia, nas épocas oportunas, entre setembro/2004 e agosto/2006; diferenças reflexas da premiação integrada e das diferenças salariais por redução salarial e por supressão de reajustes de CCT's em aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, férias + 1/3, DSR e FGTS 8% + 40%; devolução de descontos indevidos, no valor de R$ 39.425,60; multa do art. 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R$ 90.000,00, que importam em R$ 1.800,00.Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT, ao INSS e ao D. Ministério Público Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 13686/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 404/414: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV, do CPC, para créditos anteriores a 18.04.2003; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, às obrigações de fazer e de dar ao reclamante ORLANDO MATIAS PEREIRA, consistentes em: integrar valores mensais recebidos a título de premiação, Cartão Flexcard - UNIBANCO até setembro/2004, nos valores informados fls. 346/361, e Cartão Premium Card - BANCO ITAÚ, de outubro/2004 até dezembro/2006, no valor mensal de R$ 4.000,00; pagar do que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais entre a remuneração paga em dezembro/2006 e o valor registrado nos contracheques, mensalmente, a partir de janeiro/2007 até a rescisão contratual; diferenças salariais pela aplicação dos reajustes salariais previstos em CCT's, com base territorial em Belo Horizonte e Goiânia, nas épocas oportunas, entre setembro/2004 e agosto/2006; diferenças reflexas da premiação integrada e das diferenças salariais por redução salarial e por supressão de reajustes de CCT's em aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, férias + 1/3, DSR e FGTS 8% + 40%; devolução de descontos indevidos, no valor de R$ 39.425,60; multa do art. 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R$ 90.000,00, que importam em R$ 1.800,00.Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT, ao INSS e ao D. Ministério Público Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 13677/2008
Processo Nº: RT 00813-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante o valor líquido do seu crédito. Proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.

Notificação Nº: 13629/2008
Processo Nº: RT 00879-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE FÁTIMA RODRIGUES OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): RR COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fl. 49. Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca dos cálculos. Prazo de 10 dias. Havendo concordância com o valor apurado, intime-se a reclamada para que proceda conforme resolução nº 39/00 do INSS e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13625/2008
Processo Nº: RT 00956-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES MARTINS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FLORENTINO PAISAGISMO
ADVOGADO....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13630/2008
Processo Nº: RT 01100-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIZA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DEKOR INDÚSTRIA E COM. DE REVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 42. Intime-se a reclamada para que manifeste-se acerca dos cálculos. Prazo de 10 dias. Havendo concordância com o valor apurado, intime-se a reclamada para que proceda conforme resolução nº 39/00 do INSS e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13689/2008
Processo Nº: RT 01131-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 353/359: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV, do CPC, para créditos anteriores a 12.06.2003; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: integração da verba de comissões 10% por vendas de garantia complementar (cód.270), comissões 10% sobre vendas de seguros (cód.275), correspondente ao dobro do valor consignado em contracheques até agosto/2006 mensalmente, e comissões de 7,5% e pagamento de diferenças de 2,5% dessas comissões a partir de setembro/2006 até a rescisão contratual em janeiro/2008; devidos reflexos da integração de todas as comissões, inclusive percentual não registrado (5%) e das diferenças suprimidas (2,5%) em aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS 8% + 40%; adicional de 60% sobre as horas extras além 44 semanais no período imprescrito, conforme espelhos ponto, com integração e reflexos; adicional de 60% para 01 hora de intervalo usufruído com duração inferior ao mínimo legal, por dia trabalhado, sem reflexos; dobra da remuneração por domingos e feriados trabalhados, conforme espelhos de ponto, reflexos em FGTS. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R$ 80.000,00, que importam em R$ 1.600,00.Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 13622/2008
Processo Nº: RT 01143-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NEIRE WÂNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): GUERBY´S INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13633/2008
Processo Nº: RT 01194-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR JOSÉ MARIANO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA E OUTRO + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 112/114. Intime-se o INSS para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, apenas quanto às parcelas previdenciárias, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003. Intime-se ainda a reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Decorrido esse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

Notificação Nº: 13667/2008
Processo Nº: RT 01200-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SANTANA LIMA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO M F LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13687/2008
Processo Nº: RT 01205-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.254 261/: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e impugnação ao valor da causa; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante EUDIMAR MOREIRA DA SILVA FILHO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: integração da verba de comissões 10% por vendas de garantia complementar (cód.270), comissões 10% sobre vendas de seguros (cód.275), correspondente ao dobro do valor consignado em contracheques até agosto/2006 mensalmente, e comissões de 7,5% e pagamento de diferenças de 2,5% dessas comissões a partir de setembro/2006 até a rescisão contratual em janeiro/2008; devidos reflexos da integração de todas as comissões, inclusive percentual não registrado (5%) e das diferenças suprimidas (2,5%) em aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS 8% + 40%; adicional de 60% sobre as horas extras além 44 semanais, conforme espelhos ponto, com integração e reflexos; adicional de 60% para 01 hora de intervalo usufruído com duração inferior ao mínimo legal, por dia trabalhado, sem reflexos; dobra da remuneração por domingos e feriados trabalhados, conforme espelhos de ponto, com reflexos em FGTS. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R$ 55.000,00, que importam em R$ 1.100,00.Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 13661/2008
Processo Nº: RT 01336-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição do Sr. Perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13662/2008
Processo Nº: RT 01336-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA (PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO) + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição do Sr. Perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13680/2008
Processo Nº: RT 01345-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ODETE DE PAULO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POUBELLUX RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. José Augusto Lucas Gordo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de 51/52 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13636/2008
Processo Nº: CCS 01357-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: IOLANDA GUERRA FERREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13678/2008
Processo Nº: RT 01560-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA ROCHA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA HIPERMERCADOS
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Carlos Rego Maranhão Filho, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 39/41 e entregar seu laudo até dia 11/11/08. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13683/2008
Processo Nº: RT 01562-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: THAYNA LIMA POLONIATTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13653/2008
Processo Nº: RT 01588-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON CECÍLIO DE BASTOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): JOSÉ JUNIO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: LIAMARA DA SILVA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 66/67: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Ante as renúncias dos procuradores dos reclamados - instrumentos às fls. 24 e 52 -, em relação às quais os clientes foram devidamente cientificados, aguarde-se o prazo legal (10 dias) para retirada dos nomes dos procuradores dos cadastros. Decorrido o prazo, retifique-se o cadastro. Intimem-se, sendo os reclamados na pessoa dos procuradores e pessoalmente. Nada mais.

Notificação Nº: 13654/2008
Processo Nº: RT 01588-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON CECÍLIO DE BASTOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): OSVALDO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: LIAMARA DA SILVA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 66/67: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Ante as renúncias dos procuradores dos reclamados - instrumentos às fls. 24 e 52 -, em relação às quais os clientes foram devidamente cientificados, aguarde-se o prazo legal (10 dias) para retirada dos nomes dos procuradores dos cadastros. Decorrido o prazo, retifique-se o cadastro. Intimem-se, sendo os reclamados na pessoa dos procuradores e pessoalmente. Nada mais.

Notificação Nº: 13655/2008
Processo Nº: RT 01588-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON CECÍLIO DE BASTOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): OSVALDO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: LIAMARA DA SILVA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 66/67: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Ante as renúncias dos procuradores dos reclamados - instrumentos às fls. 24 e 52 -, em relação às quais os clientes foram devidamente cientificados, aguarde-se o prazo legal (10 dias) para retirada dos nomes dos procuradores dos cadastros. Decorrido o prazo, retifique-se o cadastro. Intimem-se, sendo os reclamados na pessoa dos procuradores e pessoalmente. Nada mais.

Notificação Nº: 13668/2008
Processo Nº: RT 01592-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.

ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13688/2008
Processo Nº: AIN 01610-2008-009-18-00-5 9ª VT
REQUERENTE..: ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
REQUERIDO(A): BOUTIQUE DA CARNE LTDA.
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 36/39: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida BOUTIQUE DA CARNE LTDA, a pagar ao requerente ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA, indenização de 50% da remuneração restante, no valor de R$ 3.000,00, nos limites do pedido.Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela requerida, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00, que importam em R$ 60,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 13669/2008
Processo Nº: RT 01646-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARDEN HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13619/2008
Processo Nº: RT 01714-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES LACERDA
ADVOGADO....: JOÃO MAURÍCIO XAVIER REIS
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista que a reclamada não foi notificada, informando os Correios a recusa no recebimento das notificações (fls. 195/196), adie-se a audiência designada, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Expeça-se Mandado de Notificação. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/10/2008 ÀS 14: 40 HORAS.

Notificação Nº: 13614/2008
Processo Nº: RT 01782-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTELMO TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP. PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ANTELMO TEIXEIRA ALVES ajuíza a presente reclamatória trabalhista com pedido de antecipação de tutela para que seja determinado o pagamento das Gratificações suprimidas com imediato retorno do pagamento mensal de referida parcela. Tendo em vista que o reclamante continua empregado e recebendo salário, inexiste o risco de dano irreparável ou de difícil reparação necessário ao deferimento do pleito, razão pela INDEFIRO requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Incluam-se os autos na pauta de 23/10/08 às 10: 50 horas. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 13610/2008
Processo Nº: CCS 01786-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ATUAL FASHION LTDA. ME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 15/10/08 às 13: 40 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 13604/2008
Processo Nº: RT 01789-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDEANES DE MORAES BARROS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 15/10/08 às 11 horas. Notifiquem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13776/2008
Processo Nº: RT 01014-1999-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO JORGE SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FUTURO CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ARANTES MELLO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro ao reclamante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Torno sem efeito a certidão de fls.727 e determino a expedição de nova certidão narrativa para que o exequente diligencie junto ao CRI, devendo nela constar a condição de beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Tendo em vista que já foi expedida certidão de crédito em favor do reclamante, indefiro o pedido de vista dos autos para fornecer meios de prosseguimento da execução, nos termos do art.212 c/c 215 do PGC. Deverá o reclamante comparecer na SEcretaria desta VT para receber certidão narrativa e certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13789/2008
Processo Nº: RT 00735-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): MILFLEX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE GOUVEA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO/EXECUTADO: Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13807/2008
Processo Nº: RT 01544-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE O JÚNIOR
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SUPERMECADO STOCK
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13811/2008
Processo Nº: RT 01815-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado ATENTO, no prazo de 05 dias, depositar o valor remanescente da execução, no importe de R$ 404,37, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 13780/2008
Processo Nº: RT 01914-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PEREIRA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OTONIEL BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do agravo de petição da União de fls.119/124. Prazo de 08 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 13796/2008
Processo Nº: RT 00184-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDICLEBIO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (COLÉGIO ATENEU DOM BOSCO)
ADVOGADO....: MARCELO BALTAR BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 13808/2008
Processo Nº: RT 00318-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEYBE MENDES GABRIEL
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JB COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA (JB COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS)
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, inobstante a manifestação da reclamada e da Contadoria, verifico que a impugnação aos cálculos de fls. 701/717 foi ofertada intempestivamente, razão pela qual dela não conheço. Intime-se o reclamante. II- Prossiga-se na forma do despacho de fl. 695, liberando ao exequente o remanescente de seu crédito, procedendo-se aos recolhimentos determinados.

Notificação Nº: 13804/2008
Processo Nº: RT 00355-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com razão o reclamante quando observa que a reclamada não observou a gradação legal estabelecida no art.655 do CPC quanto à nomeação de bens à penhora. Todavia, considerando que, em sede de execução provisória, há vedação de penhora em dinheiro quando a parte nomeia outro bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à fl.994. Diante do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Impugnação aos Cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado pela União às fls.996/1005. A União será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT. Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluíra a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 13781/2008
Processo Nº: RT 00365-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do Agravo de Instrumento interposto pela União/INSS pelo prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13782/2008
Processo Nº: RT 00365-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do Agravo de Instrumento interposto pela União/INSS pelo prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13787/2008
Processo Nº: RT 00466-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia e certidão narrativa na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13786/2008
Processo Nº: RT 00540-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARQUES PUREZA SOARES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, consoante o exposto à fl.533, foi determinada a retificação do valor exeqüendo incorretamente grafado na Carta Precatória nº 6406/2008 (fl.531), determino a retenção tão somente do valor atualizado da contribuição previdenciária e a restituição do saldo remanescente à executada. Intime-se.

Notificação Nº: 13790/2008
Processo Nº: RT 01447-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exeqüente o seu crédito restante, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento das custas. Registro que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). A seguir, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13778/2008
Processo Nº: RT 01834-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a presente execução provisória encontra-se garantida pelos depósitos recursais de fls.198 e 232, aguarde-se o trânsito em julgado (AIRR noticiado à fl.256). A União será intimada para o fim previsto no art.879, § 3º da CLT quando do trânsito em julgado. Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluíra a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 13772/2008
Processo Nº: RT 02172-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL CALDEIRA SALDANHA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Informe o exeqüente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 13774/2008
Processo Nº: RT 00644-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT para receber alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13813/2008
Processo Nº: RT 00648-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para que, em 05 (cinco) dias, comprove o pagamento da contribuição previdenciária ainda devida, no importe de R$ 119,83.

Notificação Nº: 13812/2008
Processo Nº: RT 00819-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): R.V.R FACÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 10 dias.

Notificação Nº: 13802/2008
Processo Nº: RT 00945-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: NEURACI DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVADORA PADRÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$ 747,35 (já deduzido o valor pago na guia de fl.120 (R$ 500,00 - depósito em 12/09/2008), atualizada até 30/09/2008, sob pena de execução. OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio de guia judicial a ser obtida na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 13803/2008
Processo Nº: RT 00945-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: NEURACI DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVADORA PADRÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$ 747,35 (já deduzido o valor pago na guia de fl.120 (R$ 500,00 - depósito em 12/09/2008), atualizada até 30/09/2008, sob pena de execução. OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio de guia judicial a ser obtida na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 13791/2008
Processo Nº: RT 01182-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 21/10/2008, às 14h45min, facultado o comparecimento das partes.Intimem-se.

Notificação Nº: 13794/2008
Processo Nº: RT 01215-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE..: ATILO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia e certidão narrativa na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13805/2008
Processo Nº: RT 01319-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EGNALDO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TENDAS EL SHADDAI LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13815/2008
Processo Nº: RT 01358-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JHONE DE SOUZA NEVES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fl. 27, referente à contribuição previdenciária, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 398,34, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Intime-se a executada para pagamento, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13779/2008
Processo Nº: RT 01444-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CRISTIAN RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da petição do reclamante de fls.73/74, a qual requer a execução do acordo em face de seu descuprimento. Prazo de 05 dias.

OUTRO : EULER FERNANDES VIEIRA
Notificação Nº: 13798/2008
Processo Nº: RT 01552-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSCÉLIA DE MIRANDA DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS (ASSEGO)
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência designada para o dia 06/10/2008 às 10: 00 horas, e prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva.

Notificação Nº: 13777/2008
Processo Nº: RT 01603-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA FE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): NOVA VIDA PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se mandado de notificação de audiência, intimando-se a exeqüente para comparecer na Secretaria da Vara e no DSMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumpriemento a diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 13783/2008
Processo Nº: RT 01813-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): BASE LABORATÓRIO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/10/2008, 13: 30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10309/2008
PROCESSO: RT 00916-2006-010-18-00-2
RECLAMANTE: MURILO DE ATAIDE FREITAS
RECLAMADO(A): ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 986, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante a solução do recurso (certidão de fls. 985),converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr.Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.E para que chegue ao conhecimento de ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10274/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01722-2008-010-18-00-6
RECLAMANTE: MARCIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: Data da audiência: 13/10/2008 às 14: 15 horas.
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: aviso prévio; 13º salário proporcional/2008 (5/12);férias proporcionais; (9/12); férias vencidas simples; férias em dobro; 1/3 das férias acima; saldo de salário (21 dias de agosto); FGTS + 40% s/ real remuneração; seguro desemprego (guia ou indenização);multa do art. 477; multa do art. 467; baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 13.384,50.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPER PRÁTICO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11611/2008
Processo Nº: RT 00579-2001-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FRANCISCO BARTOLOMEU
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria, o crédito, conforme requerido. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11621/2008
Processo Nº: RT 00788-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA PIMENTEL BUENO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARCO EMILIO LOBO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Do documento de fl. 265 dê-se vista à exeqüente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11585/2008
Processo Nº: RT 00977-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CORREIA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I- Diante do ânimo das partes em celebrar uma conciliação, conforme informado pelo autor, fl. 446, dê-se vista dos cálculos de fls. 448/463 ao reclamante, pelo prazo de 15 dias. II- A sentença ainda não transitou em julgado.

Notificação Nº: 11622/2008
Processo Nº: RT 00278-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NEURIVAN TAVARES COSTA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. I- O exeqüente requer seja liberado o valor incontroverso reconhecido pela executada em suas razões de embargos. A devedora, quando da oposição dos embargos, reconheceu serem devidos os valores apontados na planilha de fl. 710. Assim, libere-se ao credor o valor líquido incontroverso do seu crédito (R$ 63.062,05) e ao advogado o valor de seus honorários (R$ 12.600,51), devendo tais valores serem deduzidos dos cálculos. II- Feito, remetam-se os autos à Contadoria para que se manifeste sobre os embargos opostos.

Notificação Nº: 11607/2008
Processo Nº: RTN 00470-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WEUDES GALDINO CARDOSO
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 11613/2008
Processo Nº: RT 01508-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA DE JESUS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUGMANN
NOTIFICAÇÃO: RECDA: FORNECER NO PRAZO DE 5 DIAS, Nº DO BANCO, AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA, PARA CRÉDITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Notificação Nº: 11659/2008
Processo Nº: RT 02085-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Para análise do pleito do credor, de fl. 205, intime-se o doutro procurador do exequente para fornecer os endereços dos cartórios de Brasília e entorno, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11590/2008
Processo Nº: RT 00562-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE NERY DE LIMA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO LIMA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11614/2008
Processo Nº: RT 01097-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: VITORINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM S/S LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Por meio da petição de fl. 116, o exeqüente requer seja penhorado os veículos em nome dos sócios executados, mediante convênio Detran em âmbito nacional. Indefiro o pleito pelos mesmos motivos contidos no item I do despacho de fl. 112. Intime-se.

Notificação Nº: 11610/2008
Processo Nº: RT 01381-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO LEONEL
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DAVI ISSAC MODA EM COURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 11583/2008
Processo Nº: RT 02045-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON OTAVIANO COLMANETTE
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Recolher e comprovar, no prazo de 05 dias, o valor remanescente da execução, no importe de R$ 848,22, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11588/2008
Processo Nº: RT 00640-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): RODOTREM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: Executado - Comprovar quitação de parcelas, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11612/2008
Processo Nº: RT 00757-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FAGUNDES PATROCÍNIO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 198, o exeqüente informa que os depósitos fundiários não foram depositados na integralidade, e que a multa de 40% não foi depositada. Requer a apuração do valor devido pela devedora, bem assim a intimação dela para efetuar os depósitos. Qual se vê da guia de fl. 186, a executada depositou o valor total da execução apurado pela Contadoria, ali incluído o valor do FGTS + 40%. Por sua vez o exeqüente já recebeu o valor devido, conforme se vê do recibo aposto à fl. 188-verso, tendo sido os autos arquivados em junho de 2008. Ora, diante da quitação da dívida pela devedora, inclusive dos encargos legais, bem assim do recebimento do crédito pelo credor, que não se opôs sobre a conta, mostra-se flagrantemente preclusa a sua insurgência no atual momento processual, razão pela qual indefiro o pleito retro. Intime-se. II- Após, volvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11599/2008
Processo Nº: RT 00881-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: HELENA PEREIRA QUINTILIANO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO BIOCITO LTDA.
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Partes - As partes requerem, por meio das petições de fls. 476 e 478, a realização de audiência para tentativa de conciliação. Diante do ânimo das partes no sentido de pôr fim à lide e uma vez que é da essência desta Justiça Especializada proporcionar maior rapidez na pacificação dos conflitos, e tendo em vista o disposto no art. 85, § 1º do PGC, incluo o feito na pauta do dia 10/10/2008, às 14h30, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11645/2008
Processo Nº: RT 01155-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MARIA RITA B. O. DAVID NAVES-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11608/2008
Processo Nº: RT 01450-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE C. SANTANA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA (ATLANTA PREPARATÓRIOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Autor - Considerando que a Secretaria da Vara já anotou a CTPS do autor, libere-lhe o aludido documento, que se encontra acostado na contracapa dos autos. Após, sobreste-se o curso do feito por 60 dias, prazo para o credor realizar as diligências necessárias ao descobrimento de bens dos devedores, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80). Escoado in albis o prazo acima, suspenda-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 11640/2008
Processo Nº: RT 01619-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE..: GILBERTO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, querendo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11581/2008
Processo Nº: AAT 01696-2007-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: RÉU: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11638/2008
Processo Nº: RT 01698-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11594/2008
Processo Nº: RT 01992-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11598/2008
Processo Nº: RT 02051-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ERONITA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11586/2008
Processo Nº: RT 02150-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DIRCELINO JOSÉ VITORINO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Receber em secretaria o saldo remanescente da guia de fl. 239. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11619/2008
Processo Nº: RT 02299-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LAERTE CORREIA JUNIOR
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA 2ª) + 001
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. I- Intime-se o reclamante a carrear aos autos os contracheques do período de setembro/2003 a setembro/2008, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 11593/2008
Processo Nº: RT 00112-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLUS FERNANDES ARAÚJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PROGRAMAS E SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Se manifestar a respeito da impugnação aos cálculos, oferecida pela UNIÃO. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11655/2008
Processo Nº: ACP 00585-2008-011-18-00-9 11ª VT
CONSIGNANTE..: AGANP AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS
ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
CONSIGNADO(A): MARIA LÚCIA DE NEVES E SOUZA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11582/2008
Processo Nº: RT 00660-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ADINALDA CIRQUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ADINALBER PASTELARIA LTDA (ADINALBER LANCHES)
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11596/2008
Processo Nº: RT 00721-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AREDSON ANTÔNIO RICARDO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11595/2008
Processo Nº: RT 00761-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11597/2008
Processo Nº: RT 00920-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: GISONEIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11592/2008
Processo Nº: RT 00953-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DUTRA DUARTE
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GIREH MOTOTAXI LTDA. (PROPRIETÁRIO: MÁRCIO SIMÓES TEIXEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 49/50, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante a importância de R$ 2.000,00, em oito parcelas de R$ 250,00, cada uma, com vencimento todo dia 24/09/2008, mediante depósitos na Ag. 2555 da CEF/TRT, sob pena de multa de 50% sobre o valor de cada parcela inadimplida. Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 15 dias do vencimento do acordo, sob pena de execução. Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 11618/2008
Processo Nº: RT 00959-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CANDIDA BATISTA
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, no feito em epígrafe, que lhe move CAMILA CÂNDIDA BATISTA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sanando a omissão, deferir o pleito da reclamada, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11587/2008
Processo Nº: CCS 00980-2008-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: BIANCA E SOUZA LTDA.
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11616/2008
Processo Nº: RT 01143-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. a integralizar à remuneração do autor os valores das horas extras, comissões sobre garantia complementar e 14º salário e pagar ao reclamante LUCIMAR ALVES RIBEIRO o quanto segue: horas extras (adicional de 50%) e horas extras de domingos e feriados (adicional de 100%) e reflexos; e diferenças de 2,5% das comissões sobre garantia estendida e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 11641/2008
Processo Nº: ACR 01153-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO LIBERATO VIEIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Comparecer em Secretaria para assinar o termo de depósito do bem penhorado à fl. 75, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11602/2008
Processo Nº: ACP 01161-2008-011-18-00-1 11ª VT
CONSIGNANTE..: ITAMAR DE PAULA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
CONSIGNADO(A): ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO para absolver a consignada ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA dos pedidos formulados pelo consignante ITAMAR DE PAULA SILVA; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente RECONVENÇÃO para condenar o reconvindo ITAMAR DE PAULA SILVA a pagar à reconvinte ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA o quanto segue: aviso prévio, férias simples + 1/3 (2005/2006), férias proporcionais + 1/3 de 2006 (02/12) e 13º salário proporcional (02/12). O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 23/9/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Eventual sobra do depósito de fl. 58 será devolvida ao consignante. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá o reconvindo providenciar a baixa na CTPS da reconvinte com a seguinte data: saída: 16.04.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82). Para tanto deverá a reconvinte, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação do reconvindo para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Custas processuais pelo consignante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 23,82.

Notificação Nº: 11646/2008
Processo Nº: RT 01205-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO TEODORO DOS REIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 14/10/2008, às 16h, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 11647/2008
Processo Nº: RT 01205-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO TEODORO DOS REIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 14/10/2008, às 16h, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 11591/2008
Processo Nº: RT 01262-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELUS COSTA MARQUES JUNIOR
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): STYLUS PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Se manifestar sobre a petição de fl. 61, via do qual a reclamada traz aos autos a comprovação da segunda parcela do acordo, acrescida de multa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11643/2008
Processo Nº: RT 01355-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GEDEAN DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JÂNIO CARLOS A FREIRE FAZENDA GARRAFÃO
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11604/2008
Processo Nº: CCS 01431-2008-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: ECILENE G DE SOUSA CASTRO (HIDROVIDA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL para condenar a ré ECILENE G DE SOUSA CASTRO (HIDROVIDA) a pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS o quanto segue: contribuições dos anos de 2003 a 2007, pelos valores principais (R$ 78,59, R$ 95,42, R$ 95,42, R$ 110,44 e R$ 113,12, respectivamente), acrescidos da multa de 20%, e honorários advocatícios. No montante incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 23/9/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.Custas processuais pela ré, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 500,00, no importe mínimo legal de R$ 10,64.

Notificação Nº: 11639/2008
Processo Nº: RT 01509-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL COSTA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11584/2008
Processo Nº: RT 01580-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DIONE LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REPUTAR a Reclamada RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA responsável solidária pelo adimplemento das obrigações ora reconhecidas nesta ação; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas a pagarem ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : (a) horas extras, com adicional 60%, divisor 220, observada a evolução salarial Documento publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 23/9/2008. obreira (Cláusula 9ª das CCTs e Súmula nº 264 do TST);

repercussão nos RSRs(Súmula nº 172/TST), diante da habitualidade; integração ao salário; e incidências reflexas no aviso prévio indenizado; nos salários trezenos integrais e proporcionais; nas férias integrais e proporcionais, com adicional de 1/3 (um terço); no FGTS; e na multa de 40%; (b) reflexos das comissões pagas "por fora" e das diferenças oriundas da redução dos percentuais de comissões sobre aviso prévio indenizado, RSRs, férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3(um terço), salários trezenos integrais e proporcionais, RSRs, FGTS e multa de 40%; (c) adicional de 100% pelo labor durante 2(dois) domingos por mês, nos dias normais, e nos domingos trabalhados durante os eventos e períodos comemorativos, nas megas liquidações, nos feirões e na inauguração da 2ª Reclamada, com integração ao salário e reflexos no aviso prévio indenizado, nos RSRs, nas férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3(um terço), nos salários trezenos integrais e proporcionais, no FGTS e na multa de 40%; (d) restituição dos valores descontados, a maior, a título de vale-transporte e a título de mercadorias extraviadas ou desaparecidas; (e) diferenças decorrentes da suspensão do pagamento do ticket-alimentação e seus reflexos; e (f) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, pela tardia homologação rescisória, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se às Reclamadas a comprovação do recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, seguindo-se a entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. No prazo legal, as Reclamadas comprovarão o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Prazo legal.

Notificação Nº: 11620/2008
Processo Nº: RT 01589-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: KAROLYNA FERREIRA ARAÚJO CEDRO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Ouça-se o reclamante acerca da petição de fls. 41/2. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11648/2008
Processo Nº: CCS 01627-2008-011-18-00-9 11ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: 3S MODA FEMININA LTDA. ME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11589/2008
Processo Nº: RT 01652-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CLEYDSON CABRAL DE PAIVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à CEF para sanar a irregularidade apontada pela reclamada em seus dados cadastrais, e comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de aquela obrigação de fazer ser desconsiderada.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5899/2008
PROCESSO Nº RT 00859-2005-011-18-00-7
EXEQÜENTE(S): OTACILIO BENEDITO LUIZ ESPOLIO REPRESENTADO POR SEBASTIANA LUIZ SILVA (FILHA)
EXECUTADO(S): TEMPO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEMPO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 294.371,09, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEMPO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5899/2008
PROCESSO Nº RT 00859-2005-011-18-00-7
EXEQÜENTE(S): OTACILIO BENEDITO LUIZ ESPOLIO REPRESENTADO POR SEBASTIANA LUIZ SILVA (FILHA)
EXECUTADO(S): TEMPO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEMPO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 294.371,09, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEMPO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5933/2008
PROCESSO Nº RT 01188-2008-011-18-00-4
EXEQÜENTE(S): EUSTÁQUIO DAVID RAMOS
EXECUTADO(S): AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.390.846/0001-48
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 926,30, atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5933/2008
PROCESSO Nº RT 01188-2008-011-18-00-4
EXEQÜENTE(S): EUSTÁQUIO DAVID RAMOS
EXECUTADO(S): AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.390.846/0001-48
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 926,30, atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6006/2008
PROCESSO Nº RT 01811-2008-011-18-00-9 - RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: WALDILEI MARCELINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): YES ENG. E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Data da audiência: 13/10/2008 às 13h15
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 15.815,31 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, YES ENGENHARIA E SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6006/2008
PROCESSO Nº RT 01811-2008-011-18-00-9 - RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: WALDILEI MARCELINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): YES ENG. E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Data da audiência: 13/10/2008 às 13h15
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 15.815,31 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, YES ENGENHARIA E SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11567/2008
Processo Nº: RT 00810-1996-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTOS E RAMOS LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS: JOÃO DANIEL RAMOS E GERALDA R. DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11597/2008
Processo Nº: RT 01471-1997-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): AMERICAN SELF SERVICE E CHOPERIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11546/2008
Processo Nº: RT 01735-2001-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): ANDARE INDUSTRIA E COMERCIO DE SAPATOS LTDA + 004
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11585/2008
Processo Nº: RT 00021-2003-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CAROLINA AUGUSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 11609/2008
Processo Nº: RT 00160-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ALVENIR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11568/2008
Processo Nº: RT 01790-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA DE SOUZA CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
RECLAMADO(A): DIVINA LIANE PEREIRA + 002
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11592/2008
Processo Nº: RT 00500-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS QUEIROZ DE SANTANA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE VILLA DEL CASTRO + 002
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 11608/2008
Processo Nº: RT 01382-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NETO SIQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
RECLAMADO(A): CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ALVES E GOMES LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCELLO VIEIRA CINTRA
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11553/2008
Processo Nº: AIN 00265-2006-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE..: THIAGO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
REQUERIDO(A): HIDRÁULICA CANEVAROLI LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Desconstitui-se a penhora de fls. 287. DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 321 (um aparelho de solda elétrica) para o dia 23.10.08 às 17: 30 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 31.10.08 às 13: 00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 11566/2008
Processo Nº: RT 01338-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VENÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que a executada apresenta cálculo em que reconhece como valor bruto devido ao reclamante a importância de R$ 12.468,87, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 11.189,10, já deduzidos o imposto de renda (R$ 728,46, fls. 513) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 551,31, fls. 476) devidos. Proceda-se o RECOLHIMENTO do imposto de renda (R$ 728,46). A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 423 e do depósito recursal de fls. 383. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da decisão de fls. 492/496, bem como para contraminutar o agravo de petição de fls. 499/502. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11554/2008
Processo Nº: RT 01377-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. + 006
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição oposto pelo executado às fls. 200/208. INTIME-SE a exequente para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo executado, no prazo legal, querendo. Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 11581/2008
Processo Nº: RT 02183-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: HUGO FERNANDO MATIAS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 335/336, cujo teor é o seguinte: '(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço dos Embargos opostos por HALEX ISTAR – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, nos autos da Reclamatória Trabalhista Proc. nº 02183-2006-012-18-00-3, movida por HUGO FERNANDO MATIAS para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos à Contadoria. INTIMEM-SE as partes.(...)'

Notificação Nº: 11587/2008
Processo Nº: RT 00551-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 11538/2008
Processo Nº: RT 00764-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JAMES FRANCISCO PINHEIRO MARÇAL
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 07/10/2008 às 16: 30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11559/2008
Processo Nº: RT 00767-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALEXANDRE ZULMAR DA SILVA REP/P: RAÍLDA VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): DENISIO DE OLIVEIRA ALVES ME
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 11605/2008
Processo Nº: ARI 00790-2007-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR: JOÃO ALVES ROSA
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RÉU(RÉ).: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MARILIA RESENDE DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Autor, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11555/2008
Processo Nº: RT 01133-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA AUZIMI LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE JORDÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 11569/2008
Processo Nº: RT 01274-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GERSIMON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DEUS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11552/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: REVSON PIRES COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 461/462, cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). Goiânia, 26 de setembro de 2008, sexta-feira(...)'

Notificação Nº: 11542/2008
Processo Nº: RT 01454-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RENOVATO MARTINS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo sucessivo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo oposta pela UNIÃO, a começar pelo reclamada.

Notificação Nº: 11606/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CRISTINA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO FELIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11578/2008
Processo Nº: RT 01711-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ALVES DE MOURA JÚNIOR REPRES. P/ LEIDE MARIA DE JESUS MOURA
ADVOGADO....: RÉGIO CÁSSIO MARTINS GOMES
RECLAMADO(A): BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à (o) exeqüente, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 11594/2008
Processo Nº: RT 01932-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: NACILVAN ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): M. J. CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pelo valor depositado de fls. 188, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 166/170, no prazo legal.

Notificação Nº: 11580/2008
Processo Nº: RT 02311-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PNEUAC COM. E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para comparecer à Secretaria desta Eg. Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11595/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CARDOSO DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CONNET INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO FRANCO LEÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11596/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CARDOSO DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CONNET INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO FRANCO LEÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11556/2008
Processo Nº: RT 00355-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: NANCY HENRIQUE DE SANTANA CHAGAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11591/2008
Processo Nº: RT 00670-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11571/2008
Processo Nº: RT 00762-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RAILANE SANTOS BEZERRA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SULOMITA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11603/2008
Processo Nº: ACP 00831-2008-012-18-00-9 12ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO Z + Z LARANJEIRAS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
CONSIGNADO(A): MURILLO DE FREITAS COUTINHO
ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11601/2008
Processo Nº: RT 00880-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SONIA REGINA ALENCAR REIS BATISTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Exeqüente, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 11544/2008
Processo Nº: RT 00904-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: KARLA MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. , cujo teor é o seguinte: '(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por KARLA MARTINS VIEIRA em face de UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A para condenar o reclamado a pagar à reclamante: diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: reflexos das diferenças salariais e das horas extras em: férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverá o reclamado recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pelo reclamado no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.(...)'

Notificação Nº: 11564/2008
Processo Nº: RT 01030-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTER EUGÊNIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DIXIE OIL COMPANY INDÚSTRIA PETROQUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11577/2008
Processo Nº: RT 01122-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NILVA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): MELKRIS CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11563/2008
Processo Nº: RT 01229-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MALPI LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11557/2008
Processo Nº: RT 01276-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RENAN OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11557/2008
Processo Nº: RT 01276-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RENAN OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11579/2008
Processo Nº: RT 01311-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: AUCIVAN SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ÍTALO BATISTA MOTA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO AUGUSTO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11570/2008
Processo Nº: RT 01362-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11583/2008
Processo Nº: RT 01551-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A, a segunda subsidiariamente subsidiariamente, a pagar a JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante e a efetuar as necessárias anotações em sua CTPS, conforme fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 11.090,00, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a primeira reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelas reclamadas que importam em R$ 186,14, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 9.306,89, conforme planilha anexa. Intimem-se. Em 17 de setembro de 2008.

Notificação Nº: 11584/2008
Processo Nº: RT 01551-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A, a segunda subsidiariamente subsidiariamente, a pagar a JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante e a efetuar as necessárias anotações em sua CTPS, conforme fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 11.090,00, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a primeira reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelas reclamadas que importam em R$ 186,14, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 9.306,89, conforme planilha anexa. Intimem-se. Em 17 de setembro de 2008.

Notificação Nº: 11541/2008
Processo Nº: RT 01573-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CANTO MÁGICO IND. E COM.PANIFICAÇÃO LTDA. (PÃO NOSSO PANIFICADORA)
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. ,61/65 cujo teor é o seguinte: '(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ANDERSON FRANCISCO DE PAULA em face de CANTO MÁGICO IND. E COM. PANIFICAÇÃO LTDA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS; 3) pagar ao autor: 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da Documento assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 22/09/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64, valor mínimo atribuível às custas, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 11600/2008
Processo Nº: RT 01642-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: GILDO MANOEL DA CRUZ
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11545/2008
Processo Nº: RT 01674-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MOULAY YOUSSEF DOS SANTOS ZIN EL ABIDINE
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 153/154, cujo teor é o seguinte: '(...)3. Dispositivo Pelo exposto, acolho a preliminar de coisa julgada suscitada, para com fulcro no artigo 267, V, do CPC, extinguir sem resolução do mérito o processo 1674/2008, em que são partes MOULAY YOUSSEF DOS SANTOS ZIN EL ABIDINE e ATENTO BRASIL S.A; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo reclamante em R$ 29,30, calculadas sobre R$ 1.465,23, valor atribuído à causa, isento.(...)'

Notificação Nº: 11565/2008
Processo Nº: RT 01678-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. dos pleitos formulados na inicial por ANDRÉ LUIS SILVA; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo reclamante em R$ 113,25, calculadas sobre R$ 5.662,90, valor atribuído à causa, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 11582/2008
Processo Nº: RT 01734-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ORDELINA FERREIRA CRUZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 17, cujo teor é o seguinte: '(...)Vistos, etc... Considerando que a reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 16, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que companham a inicial, exceto os de representação. Custas, no importe de R$ 225,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 11.272,69, pela reclamante, isenta. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 29/09/2008. INTIME-SE a reclamante.(...)'

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5616/2008
PROCESSO Nº AIND 00265-2006-012-18-00-3
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns): 1(um) aparelho de solda elétrica industrial, marda ESAB, modelo CHE 425 4Z5A, em bom estado de uso e conservação avaliada em R$ 6000,00 . Localização do(s) bem(ns): RUA 11 DE JANEIRO, N. 223, VILA AURORA OESTE. Bens na guarda do depositário: Sr. MRCELO LAUREANO CANEVAROLI, conforme Auto de Penhora de fls. 321. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos vinte e seis dias do mês setembro do ano de dois mil e oito. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, digitei e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13073/2008
Processo Nº: RT 00052-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): GIOVANNI BAPTISTA BORGES + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 13051/2008
Processo Nº: RT 01654-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ERLI NERES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA QUINTA DA BICUDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 398, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, no caso de inércia da parte interessada.'

Notificação Nº: 13040/2008
Processo Nº: RT 00010-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE KIRCHHOF TICKS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 13056/2008
Processo Nº: RT 00878-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DAHER PIRES DE GODOY
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 377, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Desentranhe-se e libere-se à reclamada o alvará de fl. 371. Após, retornem-se os autos ao arquivo.'. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13050/2008
Processo Nº: RT 01000-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 975/976, por 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à UNIÃO, por igual prazo. OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13066/2008
Processo Nº: RT 02198-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALAN FARIAS TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Revogo a determinação de fl. 474. Remetam-se os autos ao C. Tribunal Superior do Trabalho. Dê-se ciências às partes.

Notificação Nº: 13067/2008
Processo Nº: RT 02198-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Revogo a determinação de fl. 474. Remetam-se os autos ao C. Tribunal Superior do Trabalho. Dê-se ciências às partes.

Notificação Nº: 13049/2008
Processo Nº: RT 00222-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO ÀS FLS. 478/485. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13101/2008
Processo Nº: RT 00370-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exeqüente o saldo remanescente de fl. 554 e o depósito recursal de fl. 413.

Notificação Nº: 13036/2008
Processo Nº: RT 00754-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KRÉBERTON PAULO DIAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA NETO + 001
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o valor líquido que lhe compete, utilizando-se dos valores de fls. 280/281 e do depósito recursal.

Notificação Nº: 13044/2008
Processo Nº: RT 00890-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA VIEIRA CINTRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o crédito líquido do exeqüente, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13076/2008
Processo Nº: RT 01230-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR DE AQUINO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da petição de fls. 361/362, por 05 (cinco) dias. OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13077/2008
Processo Nº: RT 01230-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR DE AQUINO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da petição de fls. 361/362, por 05 (cinco) dias. OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13081/2008
Processo Nº: RT 01264-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIL JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): SEMAR - SERV RECUP MÁQ E TERRAP LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Converto em penhora o valor do depósito recursal de fl. 188. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13026/2008
Processo Nº: RT 01336-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MAGNO SOUSA GOMES
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL 170 E 172 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 13052/2008
Processo Nº: RT 02286-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA DE BRITO SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DAS CERTIDÕES DE FLS. 182, 184 E 186, POR 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 13093/2008
Processo Nº: RT 02328-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ENIO MONGATH RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta indicada à fl. 105. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13099/2008
Processo Nº: AAT 00041-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR: ENIAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: SOCIATUS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13072/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 708, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 15/10/2008, às 15h10min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13082/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA GIORGI FERREIRA NOBRE
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 26/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13083/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA GIORGI FERREIRA NOBRE
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA E EDITORA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 26/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13065/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI PRAXEDES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13071/2008
Processo Nº: RT 00210-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 213, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante, conforme determinado em sentença (fl. 159), devendo o autor comprovar o valor levantado, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do alvará. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os formulários CD/SD para requerimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com o pagamento de indenização equivalente. Decorrido o prazo supra, enviem-se os autos ao cálculo, para liquidação da r. sentença.'

Notificação Nº: 13069/2008
Processo Nº: RT 00366-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 169, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Intime-se.'

Notificação Nº: 13032/2008
Processo Nº: RT 00421-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR GOMES BEZERRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 162 e requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O EXEQÜENTE.

Notificação Nº: 13038/2008
Processo Nº: RT 00473-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LOURENÇO DE SÁ
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): GABI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: FORNECER À ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUAL AGÊNCIA DA CEF DEVERÁ SER OFICIADA, PARA QUE SEJA DADO CUMPRIMENTO TOTAL AO DESPACHO DE FLS. 303.

Notificação Nº: 13055/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA REICHARDT RIBEIRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): VITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: FICAR CIENTE DA SUSPENSÃO DA HASTA PÚBLICA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA.

Notificação Nº: 13043/2008
Processo Nº: RT 00596-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a pagar o valor apurado à fl. 90, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13048/2008
Processo Nº: CCS 00748-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: WALDEMAR MORAES DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 228, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 225/226, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela ré, no importe de R$ 36,11, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.805,53, Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13098/2008
Processo Nº: RT 00890-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MYCHAELL BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): RBZ ASS E CONS DE COBRANÇAS S/S LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO GUENDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 85/90 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO, NO PRAZO LEGAL. OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13029/2008
Processo Nº: CCS 00899-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ABRÃO LEITE DA SILVA NETRO LULA (HORIZONTE GÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 70 E 72 PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 13033/2008
Processo Nº: RT 00941-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DIONIZIO NASCIMENTO DO SANTO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.482/511 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL (ENCONTRA-SE DIGITALIZADA)

Notificação Nº: 13085/2008
Processo Nº: RT 01178-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOANA MARTINS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 29/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13089/2008
Processo Nº: RT 01189-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 178/183. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 13075/2008
Processo Nº: RT 01204-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): J.R SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, fica o Exeqüente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o nº do CNPJ da 1ª Reclamada, a fim de que seja dado prosseguimento à execução mediante os convênios com este Tribunal (BACEN-JUD, DETRAN, INCRA). INTIME-SE O EXEQÜENTE.

Notificação Nº: 13087/2008
Processo Nº: RT 01208-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA OZÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 29/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13088/2008
Processo Nº: RT 01208-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA OZÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 29/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13086/2008
Processo Nº: RT 01234-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 400/405. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 13058/2008
Processo Nº: RT 01261-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON LOBIANCO
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desa Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13059/2008
Processo Nº: RT 01261-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON LOBIANCO
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): CENUTRE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ENTERAIS E CORRELATOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desa Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13060/2008
Processo Nº: RT 01261-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON LOBIANCO
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): NUTRIART COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ENTERIAIS LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desa Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13061/2008
Processo Nº: RT 01261-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON LOBIANCO
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desa Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13062/2008
Processo Nº: RT 01261-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON LOBIANCO
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): SUPLEM SUPLEMENTOS ALIMENTARES E PRODUTOS NATURAIS LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desa Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13063/2008
Processo Nº: RT 01261-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON LOBIANCO
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED LAR SERVIÇOS MÉDICOS E INTERNAÇÃO DOMICILIAR LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desa Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13064/2008
Processo Nº: RT 01261-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON LOBIANCO
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. EPP + 006
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desa Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13100/2008
Processo Nº: RT 01304-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ALCINO JOSÉ NETO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13103/2008
Processo Nº: RT 01310-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EURIPEDES BORGES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13104/2008
Processo Nº: RT 01310-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EURIPEDES BORGES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13053/2008
Processo Nº: RT 01390-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: GRONIO BORGES ELIAS
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): B.F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 29, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Intime-se. 'PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13092/2008
Processo Nº: RT 01548-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE RIBEIRO FREIRE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL + 002
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 3ª RECLAMADA, PARA: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 29/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13096/2008
Processo Nº: RT 01600-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MARIA DA SILVA CAMPELO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 212/217. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 13097/2008
Processo Nº: RT 01600-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MARIA DA SILVA CAMPELO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 212/217. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 13094/2008
Processo Nº: RT 01716-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13109/2008
Processo Nº: RT 01754-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINER PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR, PARA: Comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 15/10/2008, às 13h20min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13106/2008
Processo Nº: CCS 01820-2008-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ORSON DE OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR, PARA: Comparecer à audiência UNA designada para o dia 13/10/2008, às 13h35min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4852/2008
PROCESSO Nº RT 00317-2008-013-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ROBSON PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): MUNDIAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ: 04.646.773/0001-09 O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MUNDIAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.626,43 (um mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), atualizado até 30/6/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MUNDIAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4850/2008
PROCESSO Nº RT 01823-2008-013-18-00-6
RECLAMANTE: SONE APARECIDA MARTINS E SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL GOTAS DO SABER LTDA. , CPF/CNPJ: 01.916.250/0001-39
RITO ORDINÁRIO
Data da audiência: 16/10/2008 às 13: 00 horas. O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara. Valor da causa: R$ 100,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESCOLA INFANTIL GOTAS DO SABER LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5951/2008
Processo Nº: RT 00813-2004-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID SEBASTIÃO PACHECO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): LAJES BETA LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2008, às 08: 50 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5950/2008
Processo Nº: RT 00098-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NORIVAL DE MOURA BRITO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO, FANTASIA-ARTE GESSO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2008, às 09: 10 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5952/2008
Processo Nº: RTN 00484-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IPÓLITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vistos, etc.Dê-se vista ao reclamado da petição de fls. 1.025/1.026. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5910/2008
Processo Nº: CCS 01082-2006-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO DE FREITAS LEMES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5930/2008
Processo Nº: CCS 01137-2006-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: IRACI DONIZETE DE SOUSA
ADVOGADO: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Vistos, etc.Considerando que as diligências requeridas pela autora na petição de fls. 170, devem ser procedidas pela parte interessada, concedo à credora o prazo de 15 (quinze) dias, para jungir aos autos a certidão do bem sobre o qual deseja que recaia a constrição.Intime-se.

Notificação Nº: 5911/2008
Processo Nº: RT 00198-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5953/2008
Processo Nº: RT 00465-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Acerca do requerimento de fls. 274, em se tratando de massa falida, indefere-se.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual endereço do administrador judicial.

Notificação Nº: 5947/2008
Processo Nº: AMT 00832-2007-051-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): JOSÉ ITAMILDES DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2008, às 08: 30 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5929/2008
Processo Nº: RT 01108-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR DA SILVA FRANÇA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se ciência ao exeqüente acerca do deferimento do seu pedido de reserva de crédito (fls. 261/262). Intime-se.

Notificação Nº: 5912/2008
Processo Nº: RT 01173-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MEIRE DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DENISE DE CASTRO XAVIER
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Regularizar o recolhimento previdenciário, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5937/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BORBA RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JÚNIO RODRIGUES DE ALMEIDA - JRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/EXEQÜENTE: Vistos, etc. À vista da certidão de fls. 120, intime-se o reclamado/exeqüente para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5907/2008
Processo Nº: RT 00098-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALÉRIA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e no prazo de três dias, proceder à retificação contratual, constando os novos valores da contraprestação, sob pena de as anotações serem procedidas pela Secretaria do Juízo, com comunicação à DRT para aplicação das multas administrativas do artigo 39 da CLT, sendo uma multa para cada alteração contratual não efetivada.

Notificação Nº: 5908/2008
Processo Nº: RT 00098-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALÉRIA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5923/2008
Processo Nº: RT 00325-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SÉRGIO MOREIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TRANSCCOM ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente do auto de penhora de fls. 87 (21ª VT de Brasília - CPE 9112/2008), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5909/2008
Processo Nº: RT 00488-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCI DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 46, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5954/2008
Processo Nº: RT 00505-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LOURDES CARDOSO TELES SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DO RECDO), fls. 70, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5931/2008
Processo Nº: RT 00549-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Indefiro os requerimentos elencados na petição de fls. 41/42, porquanto sequer houve citação da executada. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 5928/2008
Processo Nº: ACP 00585-2008-051-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
CONSIGNADO(A): CLEOMAR SANTOS DE JESUS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls. 49, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em: a) R$ 67,89 (sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos) – contribuição previdenciária, sendo R$ 15,00 (quinze reais) cota parte do segurado e R$ 52,88 (cinqüenta e dois reais e oitenta e oito centavos) cota parte do empregador, valor a ser pago pela consignante;b) R$ 0,34 (trinta e quatro centavos) – custas de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT);.Totalizando R$ 68,23 (sessenta e oito reais e vinte e três centavos), valor atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Intime-se a consignante/devedora, diretamente, via postal e seu procurador, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição social e das custas, sob pena de execução.Na omissão, cite-se.Intime-se a União (PGF), para ciência da ata de fls. 36/37, bem como do cálculo previdenciário, para os fins dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 5926/2008
Processo Nº: RT 00675-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DE LOIOLA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAZZA CONSTRUTORA S/C LTDA.
ADVOGADO....: IRIA MARCELA THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Desde já, este juízo entende que a denunciação à lide requerida pela reclamada da Companhia de Seguros Aliança do Brasil – BB Seguros não deve ser acatada, porquanto falece competência para apreciar a questão da apólice de seguro. É certo que o empregador tem direito à ação regressiva em desfavor da seguradora, mas a Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar a referida lide.

Notificação Nº: 5915/2008
Processo Nº: RT 00689-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE DEUS TELES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAETANO CORREA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 22/10/2008, às 15: 00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, para depoimento pessoal sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5919/2008
Processo Nº: RT 00752-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 13/10/2008, às 12: 59 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6360/2008
Processo Nº: RT 00681-1993-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): C.E.A. CENTRO EDUCACIONAL DE ANAPOLIS COLEGIO ANGLO + 003
ADVOGADO....: AGDA PEREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Atualize-se o quantum debeatur, deduzindo-se o valor atualizado dos numerários já constritos, cujo montante é de R$ 7.509,45 [valores penhorados diretamente por este Juízo e repassados pelo Juízo Deprecado]. Após, oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, encaminhando cópia do presente despacho e dos cálculos atualizados, conforme por ele requerido às fls. 549. Não obstante ao acima exposto, oficie-se à CEF, agência nº 0014, requisitando que proceda à transferência dos numerários existentes nas contas judiciais de nº 0015.05323-9, 0015.05334-4, 015.05360-3, 0015.05818-4, 0015.05429-4, 0015.12043-2 para aquela de nº 0015.09263-3. No corpo do ofício descrito no segundo parágrafo, solicite-se ao M.M. Juízo Deprecado que os futuros repasses a ser efetuados a esta 2ª Vara do Trabalho neste feito sejam realizados na conta judicial de nº 0015.09263-3, da agência nº 0014 da CEF. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 29 de setembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6360/2008
Processo Nº: RT 00681-1993-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): C.E.A. CENTRO EDUCACIONAL DE ANAPOLIS COLEGIO ANGLO + 003
ADVOGADO....: AGDA PEREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Atualize-se o quantum debeatur, deduzindo-se o valor atualizado dos numerários já constritos, cujo montante é de R$ 7.509,45 [valores penhorados diretamente por este Juízo e repassados pelo Juízo Deprecado]. Após, oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, encaminhando cópia do presente despacho e dos cálculos atualizados, conforme por ele requerido às fls. 549. Não obstante ao acima exposto, oficie-se à CEF, agência nº 0014, requisitando que proceda à transferência dos numerários existentes nas contas judiciais de nº 0015.05323-9, 0015.05334-4, 015.05360-3, 0015.05818-4, 0015.05429-4, 0015.12043-2 para aquela de nº 0015.09263-3. No corpo do ofício descrito no segundo parágrafo, solicite-se ao M.M. Juízo Deprecado que os futuros repasses a ser efetuados a esta 2ª Vara do Trabalho neste feito sejam realizados na conta judicial de nº 0015.09263-3, da agência nº 0014 da CEF. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 29 de setembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6339/2008
Processo Nº: RT 00048-1998-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILLENO GOMES VALENÇA (MENOR) ASSISTIDO P/SUA MAE GUIOMAR GOMES VALENÇA
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LANCHONETE PALMARES LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ WORNEY DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Inicialmente, determino à Secretaria que cumpra a disposição inserta no primeiro parágrafo da fl. 39, da sentença de fls. 34/41 [retificar o pólo passivo]. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela sócia Ewelyn Barbosa Taveira. Anápolis, 25 de setembro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6348/2008
Processo Nº: RT 00057-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para juntar aos autos a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 6364/2008
Processo Nº: RT 00367-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLAS) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo acima descrito, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Anápolis, 29 de setembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6337/2008
Processo Nº: RT 00478-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: DR.RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que a condenação da segunda reclamada ocorreu de forma subsidiária, suspenda-se o curso do presente feito, em relação a tal empresa, até que se dê o encerramento da falência da primeira

reclamada. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de setembro de 2008, sexta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6363/2008
Processo Nº: RT 00916-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 314, uma vez que a Receita Federal do Brasil, às fls. 311, já prestou as informações requisitados por este Juízo às fls. 309. Não obstante ao acima exposto, devolvo ao exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. Intime-se o exeqüente. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6344/2008
Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 458/459, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas e contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), pelos reclamados, conforme cálculos de fls. 430/434 – que deverão ser imediatamente atualizados -, sendo que aquelas (custas) deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias e estas (contribuições) no prazo previsto no Decreto nº 3.048/1999, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do referido acordo. Mantenho incólume as constrições de fls. 440 e 448, até que se dê o integral cumprimento do acordo, inclusive no que tange ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas. O executado Divino Marcelo de Lima deverá comparecer ao balcão da Secretaria desta VT, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o auto de depósito dos bens constritos às fls. 440. Quitadas todas as verbas acima mencionadas, desconstituídas ficarão as penhoras supra-descritas, devendo ser dada ciência ao fiel depositário e lhe ser devolvido o numerário descrito às fls. 455, acrescido de seus rendimentos. De imediato, determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento do embargo judicial efetuado junto ao site do Detran às fls. 280. Em face do acima exposto, determino à Secretaria que solicite a imediata devolução do mandado de remoção de nº 4565/2008 (fls. 452). Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 458/460, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis, 25 de setembro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6358/2008
Processo Nº: RT 00364-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO LINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 197, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6369/2008
Processo Nº: RT 00987-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, converto em penhora o depósito recursal de fls. 805. À petição de fls. 928/929, o exeqüente trabalhista informa que discorda da nomeação de bem efetuada pelo executado às fls. 924/925, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja declarada a ineficácia da nomeação efetuada e que seja procedida à penhora de dinheiro, em uma das agências do executado. Defiro os supracitados pleitos, a fim de reputar como ineficaz a nomeação de bem efetuada pelo executado às fls. 924/925, haja vista que ele não obedeceu à gradação estabelecida no artigo 655 do CPC. Por conseqüência, determino a imediata expedição de mandado para penhora de numerário existente no caixa do banco executado, devendo ser deduzido do montante em execução o valor atualizado do depósito recursal de fls. 805. Na oportunidade, deverá o Oficial de Justiça intimar o executado, dando-lhe ciência da conversão descrita no primeiro parágrafo. Anexe-se ao supracitado mandado cópia do presente despacho. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 26 de setembro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6347/2008
Processo Nº: RT 01167-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA ANDRÉIA DE MORAIS BRITO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando o noticiado pelos Correios no documento de fls. 619 e tendo em vista que já decorreram mais de 04 (quatro) meses da data em que o perito Jobson Dias Batista informou que não poderia realizar a prova técnica para a qual havia sido designado, devido ao acúmulo de compromissos profissionais, nomeio-o, mais uma vez, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Fica autorizada a liberação dos honorários periciais depositados pela reclamada às fls. 849 e 625, após a entrega do laudo pelo perito, nos termos do parágrafo único do art. 33 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Intime-se, pois, o referido expert. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência acerca da designação do novo perito. Anápolis, 26 de setembro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6370/2008
Processo Nº: RT 01177-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILTON DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): SIMONE DE PAULA QUEIROZ-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão supra e antes de qualquer outra providência, intime-se o exeqüente para, no prazo de 02 (dois) dias, comprovar nos autos o depósito do valor relativo à comissão do leiloeiro. Anápolis, 29 de setembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6359/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA DE JESUS BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 133, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6353/2008
Processo Nº: ATC 00199-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO CAETANO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo, fazendo constar na capa dos autos e demais assentamentos os atuais e corretos endereços da primeira e segundo executados, informados pelo exeqüente na petição de fls. 155/156. Ato contínuo, atualize-se o quantum debeatur. Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo credor na aludida peça processual, a fim de proceder nova tentativa de bloqueio de contas dos executados junto ao Banco Central, observando-se o teor da decisão que se encontra juntada às fls. 97/105. Determino ao Diretor de Secretaria que acesse o site do Detran-GO buscando informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome dos devedores. Indefiro a prática das supracitadas diligências quanto ao Sr. Carlos Alberto de Souza, uma vez que ele não faz parte do título executivo extrajudicial objeto da presente ação de execução, não compondo, desse modo, o pólo passivo dos autos. O outro requerimento formulado pelo credor às fls. 155/156 [penhora de imóvel] será apreciado oportunamente, se for necessário. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 25 de setembro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6357/2008
Processo Nº: RT 00358-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIA ANGÉLICA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DETRAN/GO E INCRA RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 6356/2008
Processo Nº: RT 00487-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ONOFRA DE FARIA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DETRAN/GO E INCRA RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 6333/2008
Processo Nº: RT 00500-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 27/10/2008, ÀS 09: 01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/10/2008, ÀS 09: 06 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6352/2008
Processo Nº: ACR 00563-2008-052-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO ROSA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RAUL MARQUES ME (REPRESENTADO POR SEU CONSTITUINTE RAUL MARQUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente para, querendo, manifestar-se acerca da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, às fls. 64. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6371/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): ZEINER ANTÔNIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o reclamante já foi devidamente intimado às fls. 91, para trazer aos autos sua CTPS, defiro, em parte, o pedido formulado pelo reclamado às fls. 93, para determinar que o obreiro, no prazo de 02 (dois) dias, traga aos autos cópia de seu título de eleitor para que possa ser cadastrado junto ao PIS. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6340/2008
Processo Nº: RT 00617-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA ROMANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): ACADEMIA OURO
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 43, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a sua execução (Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 6350/2008
Processo Nº: RT 00714-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES GATO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista o teor do documento de fls. 14, por meio do qual os Correios informam que a primeira reclamada mudou-se, concedo ao reclamante 05 (cinco) dias de prazo [art. 284 do CPC, adaptado em observância ao princípio da celeridade processual que norteia o Processo do Trabalho] para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se o reclamante. Anápolis, 25 de setembro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6366/2008
Processo Nº: RT 00731-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 19/20 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por THIAGO DE SOUZA em desfavor de MULTIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 92,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.631,88), das quais fica isento do recolhimento. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada. Anápolis, 29 de setembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6368/2008
Processo Nº: RT 00759-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por Cleber Lopes dos Santos em face de Agrocria Comércio e Indústria Ltda, por meio da qual o reclamante alega, em síntese, que sofreu acidente de trabalho. Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de que seja determinada a realização de todos os exames necessários sob as expensas da reclamada, bem como que ela seja condenada no pagamento das despesas com remédios, fisicoterapias e outros necessários, mediante apresentação de pedido médico, apresentado na sede da empresa, sob pena de não o fazendo, ser fixada desde já multa diária para o descumprimento. Requer, ainda em sede de antecipação da tutela, a determinação para a imediata reintegração do reclamante nos quadros da reclamada, já na oportunidade da prolação da sentença. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação da reclamada, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que: a) a tutela concedida não tenha caráter irreversível, já que sua concessão é de natureza precária; b) é ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos, exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Com a devida vênia, entendo que o pedido do reclamante não pode ser deferido antes da dilação probatória, com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se, com isso, os princípios da ampla defesa e do contraditório, a fim de que se configure um dos pressupostos da antecipação, qual seja, a prova inequívoca da alegação. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra Inovações no Código de Processo Civil (Ed. Forense, 2ª Ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito: Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...). (item 1.3.5, pág. 26). Em face das considerações acima expendidas, o pleito acima descrito será apreciado no momento processual oportuno. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 29 de setembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4815/2008
PROCESSO: ACCS 01160-2006-052-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): JOSÉ TEODORO FERREIRA , CPF/CNPJ: 029.969.011-34
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ TEODORO FERREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 147,21, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ TEODORO FERREIRA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI. JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4796/2008
PROCESSO : RT 00500-2008-052-18-00-8
RECLAMANTE: ABADIO DIAS CARNEIRO
EXEQÜENTE: ABADIO DIAS CARNEIRO
EXECUTADO: CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
Data da Praça 27/10/2008 às 09: 01 horas
Data do Leilão 30/10/2008 às 09: 06 horas

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fls. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CÔNEGO RAMIRO, QD.L, LT.15, BAIIRRO JUNDIÁI CEP 75.113-200 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)– 1(um) conjunto de uma mesa de madeira com tampo redondo de diâmetro 108cm e armação de 71cm de altura, com sete cadeiras, sendo quatro com estofado amarelo e duas com estofado marrom e uma grande giratória, avaliado por R$ 2.000,00 (dois mil reais); 2)- 1(uma) mesa em fórmica azul e cinza para escritório com duas gavetas com pé direito quebrado, em estado regular de uso e conservação, avaliada em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinqüenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5193/2008
Processo Nº: RT 00572-2004-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ROHDE MONIOS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA.(COLÉGIO PREVEST)
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 5196/2008
Processo Nº: RT 00834-2004-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SOARES MOREIRA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A AGEHAH + 003
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fl. 332 a executada, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, requer a inclusão do processo em pauta para tentativa de conciliação. Pois bem. Os autos revelam que o valor em execução trata-se apenas de contribuições previdenciárias (cota-parte do empregado e empregador) e custas. A competência para apreciar pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias é da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a teor do § 1º, do artigo 889-A, da CLT, restando indeferido o requerimento da executada nesse sentido. Contudo, intime-se a executada, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e proceder ao parcelamento do valor relativo às contribuições previdenciárias relativo a estes autos, fazendo prova nos autos, sob pena de prosseguimento da execução. Para apreciação do requerimento da União, constante da petição de fl. 330, aguarde-se a audiência. Anápolis, 29 de setembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5194/2008
Processo Nº: RT 00937-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RAIMUNDO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGINALDO ESTELINO MACHADO JÚNIOR (REFRIENGER)
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado a comparecer na Secretaria do Juízo, para receber alvará, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, contado do recebimento do mesmo, o montante levantado, com vistas à apuração do seu crédito.

Notificação Nº: 5195/2008
Processo Nº: RT 00576-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAL SANTOS DO AMPARO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 480, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5178/2008
Processo Nº: RT 00045-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: OROZIMBO NELES PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo os cálculos de liquidação de sentença de fls. 379/392, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 4.003,76, atualizado até 30/09/2008, sendo R$ 3.374,41 de crédito trabalhista (já deduzido o INSS de R$ 132,75), R$ 609,43 de contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e R$ 19,92 de custas da liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei, e das demais custas previstas no art. 789-A da CLT. Verifica-se que há, nos autos, depósitos recursais nos valores de R$ 4.808,65 e R$ 2.191,35 (fls. 229 e 352), totalizando R$ 7.000,00, os quais são suficientes à integral garantia da execução. Assim sendo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exeqüente, dos cálculos de liquidação, a fim de que, caso queiram, apresentem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). Intimem-se as partes, sendo a executada após a manifestação do exeqüente, ou após o decurso do prazo assinado a este...Anápolis, 26 de setembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5180/2008
Processo Nº: RT 00094-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 10 dias à reclamada, para carrear aos autos o TRCT, e ao reclamante, para informar quais os reajustes legais e convencionais a que tem direito a partir de fevereiro/2007 a agosto/2008 para viabilizar o cálculo da incidência desses reajustes no seu salário. Anápolis, 26 de setembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5179/2008
Processo Nº: RT 00218-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamado, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 5184/2008
Processo Nº: RT 00667-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS ALESSANDRO RIOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 525,54 (v. fl. 143), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 146). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJ/GO (LEF, art. 12), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 26 de setembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5177/2008
Processo Nº: RT 00926-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FERNANDO PEDRO TERRA (SALGADO E CIA)
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Defiro ao executado o prazo de 30 dias para comprovar o deferimento pela Receita Federal do Brasil do parcelamento das contribuições previdenciárias, conforme requerimento constante da certidão de fl.

115. Intime-se o executado, Sr. FERNANDO PEDRO TERRA. Anápolis, 26 de setembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5186/2008
Processo Nº: RT 00980-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RAMOS SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line, cujos valores se encontram depositados nas contas judiciais nº 01512312-1 e 01512311-3, nos importes de R$ 77.606,32 e 396,09, devendo ser intimada a executada para os fins do artigo 884 da CLT. Resta prejudicada a apreciação dos requerimentos da reclamada, constantes da petição de fls. 986/987, uma vez que os valores bloqueados que excederam ao valor da execução já foram liberados, conforme se infere dos comandos de fls. 988/990...Anápolis, 26 de setembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5187/2008
Processo Nº: RT 00997-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VILSON APARECIDO HÉRCULES FREIRE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO ATC
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 09/10/2008, às 15h10min. Intimem-se as partes e o advogado do executado...Anápolis, 26 de setembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5187/2008
Processo Nº: RT 00997-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VILSON APARECIDO HÉRCULES FREIRE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO ATC
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 09/10/2008, às 15h10min. Intimem-se as partes e o advogado do executado...Anápolis, 26 de setembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5190/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ RODRIGUES DA TRINDADE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05(cinco) dias, da petição de fls. 171, onde o Sr. Perito responde aos pontos suscitados pela reclamada. Para prosseguimento da instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 14.10.2008, às 14: 00horas, intimando-se as partes para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato. Conforme ata de fls. 51/52, as partes declararam que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Anápolis, 26 de setembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5176/2008
Processo Nº: ET 00643-2008-053-18-00-6 3ª VT
EMBARGANTE..: LINDOLFO ROSA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
EMBARGADO(A): NILÇA SEVERINA DE MENDONÇA ARAÚJO
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determina-se ao embargante que apresente nos autos, no prazo de 05 dias, os seguintes documentos: contrato de compromisso de contra e venda do imóvel objeto dos presentes embargos e/ou recibo de pagamento do preço de aquisição, com firma reconhecida em cartório; comprovantes de pagamento do IPTU do imóvel referentes aos exercícios de 2006 a 2008; contratos de locação dos barrações edificados no terreno; e Declarações de Imposto de Renda dos exercícios de 2006 a 2008 (anos-calendário de 2005 a 2007). Intime-se. Considerando-se que o embargante, na petição inicial (letra "e" de fl. 07), requer a produção de prova testemunhal, designa-se audiência de instrução para o dia 10/10/2008, às 13h15min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta (Súmula nº 74 do TST), trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação (CLT, arts. 825 e 845). Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 26 de setembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5181/2008
Processo Nº: RT 00713-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): NUZA CARNEIRO BEZE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: (...) Defere-se o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 16/17, adiando-se a audiência UNA para o dia 14/10/2008, às 13h45min. Intimem-se as partes, com a advertência: a) à reclamante, de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento do processo (CLT, art. 844, 1ª parte); e b) à reclamada, de que o seu não-comparecimento importará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte). Intimem-se, também, os advogados das partes. Anápolis, 26 de setembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5169/2008
Processo Nº: ADI 00739-2008-053-18-00-4 3ª VT
AUTOR: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RÉU(RÉ).: AGNALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/10/2008, às 13h00min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7611/2008
Processo Nº: RT 00425-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA - DR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7613/2008
Processo Nº: RT 00974-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias dias, comparecer nesta Secretaria para receber Alvará do saldo remanescente expedido em nome da executada.

Notificação Nº: 7614/2008
Processo Nº: RT 00974-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias dias, comparecer nesta Secretaria para receber Alvará do saldo remanescente expedido em nome da executada.

Notificação Nº: 7612/2008
Processo Nº: RT 00483-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS MELO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): EVILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria. Deverá, ainda, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber Certião Narrativa.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3559/2008
PROCESSO: AEX 00258-2006-054-18-00-3
EXEQÜENTE(S): MARIA MADALENA DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): MARCELO GRAZIANI , CPF/CNPJ: O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO GRAZIANI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 5.400,57, atualizado até 30/07/2008, conforme cálculos de fls. 252/254, os

quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$ 4.995,81;INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 366,89;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 26,81;CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R$ 11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 5.400,57. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO GRAZIANI , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3557/2008
PROCESSO: RT 00380-2007-054-18-00-0
EXEQÜENTE(S): EVANILDE FERREIRA RAMOS
EXECUTADO(S): CLÁUDIO AUGUSTO COURA GONÇALVES, CPF/CNPJ: 483.230.981-15
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁUDIO AUGUSTO COURA GONÇALVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 318,04, atualizado até 30/08/2007, conforme cálculos de fls. 93/95, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$ 498,16;CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 18,30; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 207,01; INSS/EMPREGADO-R$ 54,99;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 3,80;CUSTAS DE 03 DILIGÊNCIAS-R$ 33,18; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 804,38 – R$ 497,40(VALOR JÁ RECOLHIDO) = R$ 318,04. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁUDIO AUGUSTO COURA GONÇALVES , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3558/2008
PROCESSO: RT 00367-2008-054-18-00-2
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: SUELI FRANCISCO TEIXEIRA)
Executado : ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS - SML RECICLAGEM LTDA
Data da Praça: 23/10/2008 às 09 horas.
Data do Leilão: 10/11/2008 às 09h. 30min.
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 260,00(duzentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fls.42, encontrados no seguinte endereço: RUA 2, QD. 18-A, LT. 12, SETOR INDUSTRIAL MUNIR CALIXTO CEP 75.133-660 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Alcides Gonçalves dos santos, e que é (são) o (s) seguinte (s): 04 (quatro) tambores de plásticos (bombona) de 200 litros de capacidade, usados, cor azul, com tampa em bom estado de conservação, avaliado em R$ 65,00 a unidade, totalizando R$ 260,00(duzentos e sessenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10869/2008
Processo Nº: RT 00237-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO JOSÉ DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a guia TRCT de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10874/2008
Processo Nº: RT 01296-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES NERES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ARCO VERDE REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Intime-se o Exeqüente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. PRAZO DE 30 DIAS. 2 - Decorrido in albis o prazo do item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. 3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 10834/2008
Processo Nº: AEF 01630-2006-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR: UNIAO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001
ADVOGADO: MASSAMI YOKOTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10866/2008
Processo Nº: AAT 01782-2006-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR: EDMARCIO DE JESUS ALVES
ADVOGADO: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RÉU(RÉ).: TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da manifestação da perita, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reu.

Notificação Nº: 10836/2008
Processo Nº: RT 02337-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILÉIA LEAL
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10878/2008
Processo Nº: ET 00121-2007-081-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EMBARGADO(A): KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Intime-se a Empresa Embargante a tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 579/580 sobretudo no que se refere ao primeiro pagrágrafo constante da folha 580, despacho este que foi exarado no processo principal ensejador destes Embargos de Terceiro. Ressalte-se que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que estes autos de Embargos de Terceiro perderam o objeto. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10879/2008
Processo Nº: RT 00312-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA ME. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 30 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 10873/2008
Processo Nº: RT 00552-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMI BRANDÃO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 30 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 10892/2008
Processo Nº: RT 01622-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO SILVA LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA NUNES FERNANDES
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de apresentar a CTPS de seu constituinte para as devidas anotações.
Prazo legal.

Notificação Nº: 10893/2008
Processo Nº: RT 01622-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO SILVA LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA NUNES FERNANDES
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de apresentar a CTPS de seu constituinte para as devidas anotações.
Prazo legal.

Notificação Nº: 10868/2008
Processo Nº: RT 01623-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): JOAQUIM RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimaão ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.205, prazo legal.

Notificação Nº: 10880/2008
Processo Nº: RT 02083-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALEIXO CHAVEIRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls.271/277, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10885/2008
Processo Nº: RT 02093-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA PEREIRA ROMEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARIA NUNES PERDIGÃO
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da MM. Juiza titular, inclui os presentes autos na pauta do dia 15/10/2008, as 14: 00 horas, para audiencia de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10864/2008
Processo Nº: RT 02161-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZILENE FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MÁRCIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DOLCI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.108, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10870/2008
Processo Nº: RT 02255-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVOLUÇÃO + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a executada a comprovar os recolhimentos respectivos, quando então será analisado o pedido de liberação de penhora/bloqueio havido neste feito.

Notificação Nº: 10876/2008
Processo Nº: RT 00054-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 10889/2008
Processo Nº: RT 00123-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ALL FREE + 002
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca da peça de fls. 98, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 10890/2008
Processo Nº: RT 00123-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca da peça de fls. 98, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 10891/2008
Processo Nº: RT 00123-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): RANDER MAMÉDIO BASTOS + 002
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca da peça de fls. 98, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 10883/2008
Processo Nº: RT 00673-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENIL BUENO HILÁRIO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologa-se o cálculo de fl. 61 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Todavia, tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Devedora deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.Intimem-se as partes, sendo a reclamada, via postal, com cópia deste despacho e do cálculo de fl. 61.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 10837/2008
Processo Nº: RT 00819-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DIVINO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.45, prazo legal.

Notificação Nº: 10839/2008
Processo Nº: RT 01187-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NICE LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de apresentar a CTPS de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10884/2008
Processo Nº: RT 01213-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em penhora o valor transferido para este feito.Intime-se, pois, a executada, prazo e fins legais. No silêncio, recolham-se, em guias próprias, os valores referentes às contribuições previdenciárias e custas.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 10881/2008
Processo Nº: RT 01383-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE PAIVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO A despeito da notificação de fls. 90, inexiste neste feito recurso do reclamante.Em sendo assim, intime-se o procurador da reclamada a esclarecer a peça de fls. 98/101, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10838/2008
Processo Nº: RT 01450-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS SANTOS SILVA (REP. POR SUA GENITORA ANGELA APARECIDA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RAPIDÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de apresentar a CTPS de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10859/2008
Processo Nº: RT 01653-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYANNE MARY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber guia TRCT de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS..

Notificação Nº: 10863/2008
Processo Nº: AEM 01699-2008-081-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ SIRQUEIRA ABREU
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU Intimação ao Reu para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União, prazo legal.

Notificação Nº: 10858/2008
Processo Nº: RT 01737-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS, as guia TRCT e CD/SD de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS..

Notificação Nº: 10865/2008
Processo Nº: RT 01872-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO OLIVEIRA DE SALES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS, as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10860/2008
Processo Nº: RT 01900-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS..

Notificação Nº: 10857/2008
Processo Nº: AAT 01992-2008-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ALLAN KARDEC DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CELG-COMPANHIA ENEERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14: 50 horas do dia 15/10/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7308/2008
Processo Nº: RT 00568-1997-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE: Aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos de terceiro nº 907/2007. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 7307/2008
Processo Nº: RT 00578-1997-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORES DO RECLAMANTE: Aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos de terceiro nº 501/2007. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 7323/2008
Processo Nº: RT 00585-2003-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES JOAQUIM MACEDO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE DEUSDETE LEDO DAVID (REP. P/ MARIA HELENA LEDO DAVID)
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Vista da petição e documentos de fl.457/458, por 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7304/2008
Processo Nº: RT 01133-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL DE SOUSA MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR APARECIDA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7306/2008
Processo Nº: RT 01189-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO GONÇALVES CHAVEIRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CERAMICA CANASTRA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário de fls.73/77, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7331/2008
Processo Nº: RT 00232-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR DIVINO DE AGUIAR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUCESSORA DE TIO JORGE IND. E COM. DE CEREAIS LTDA.)
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento dos honorários periciais, fixados em R$ 1.000,00, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7302/2008
Processo Nº: RT 01396-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7316/2008
Processo Nº: RT 01667-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PAIXÃO DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Intime-se o reclamado a comprovar o deferimento do pedido de parcelamento do débito previdenciário, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7319/2008
Processo Nº: RT 01900-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ALENCAR AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista dos documentos de fl. 133/135 e da certidão de fl. 136, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7326/2008
Processo Nº: RT 02252-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HIDRO CAMPO METALURGIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada do laudo pericial de fls.903/927, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7301/2008
Processo Nº: RT 00842-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARNALDO BANDEIRA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): RUI JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: O reclamante, desde 10.06.2008 (fl. 89),vem sendo intimado a ratificar os termos do acordo de fls. 86/87, através de seu procurador e no endereço indicado na petição inicial, quedando-se inerte. Por último, o procurador do reclamante foi intimado a informar o atual endereço de seu constituinte,deixando transcorrer in albis o prazo. Assim, verifica-se claramente que o autor abandonou a causa por mais de 30 dias, eis que não promoveu os atos e diligências que lhe competiam. Face ao exposto, deixo de homologar o acordo de fls. 86/87 e decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 1.088,77, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 54.438,84), de cujo recolhimento resta isento, ficando deferido os benefícios da justiça gratuita. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 18/48. Intimem-se.

Notificação Nº: 7303/2008
Processo Nº: RT 01460-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TÂNIA ALVES CHAGAS
ADVOGADO....: IDELBRANDO RIBEIRO DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7320/2008
Processo Nº: RT 01496-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DOS ANJOS SOUSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos, etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 08.10.2008, às 16h55min, para audiência de encerramento da instrução, fincando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7324/2008
Processo Nº: RT 01521-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GREGÓRIO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 33, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 46,26 (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 10,06 cota parte do empregado e R$ 36,20 cota parte do pregador/GILDRAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,23 (vinte e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 46,49 (quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), valor atualizado até 30.09.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7313/2008
Processo Nº: RT 01539-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NUNES BARROSO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'www.trt18.jus.br': "ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado na inicial para condenar a Reclamada MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., a pagar ao Reclamante LEANDRO NUNES BARROSO as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Os valores que forem apurados após o trânsito em julgado deste decisum, inclusive a título de contribuições previdenciárias e fiscais, conforme previsto em lei, serão habilitados no processo de falência. Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação para os efeitos legais. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, à DRT e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7314/2008
Processo Nº: RT 01539-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NUNES BARROSO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'www.trt18.jus.br': "ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado na inicial para condenar a Reclamada MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., a pagar ao Reclamante LEANDRO NUNES BARROSO as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Os valores que forem apurados após o trânsito em julgado deste decisum, inclusive a título de contribuições previdenciárias e fiscais, conforme previsto em lei, serão habilitados no processo de falência. Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação para os efeitos legais. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, à DRT e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7315/2008
Processo Nº: RT 01539-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NUNES BARROSO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'www.trt18.jus.br': ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado na inicial para condenar a Reclamada MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., a pagar ao Reclamante LEANDRO NUNES BARROSO as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Os valores que forem apurados após o trânsito em julgado deste decisum, inclusive a título de contribuições previdenciárias e fiscais, conforme previsto em lei, serão habilitados no processo de falência. Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação para os efeitos legais. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, à DRT e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7309/2008
Processo Nº: RT 01593-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORES DAS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 179/180, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 131,80 (cento e trinta e um reais e oitenta centavos) - sendo R$ 102,18, custas processuais e R$ 29,62 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado, pela reclamada, no importe de R$ 332,97 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), atualizado até 29.08.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias,devidamente atualizadas, no prazo legal, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se, sendo a reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 7311/2008
Processo Nº: RT 01594-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IORLANDIO AGUIAR DA SILVA (IORLANDINO AQUIAR DA SILVA)
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORES DAS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 113, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 87,54 (oitenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos) - sendo R$ 67,82, custas processuais e R$ 19,72 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado, pela reclamada, no importe de R$ 189,08 (cento e oitenta e nove reais e oito centavos), atualizado até 29.08.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, no prazo legal, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se, sendo o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 7321/2008
Processo Nº: RT 01903-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE Vistos os autos, Nos termos do art. 765 da CLT, converte-se o julgamento em diligência para determinar à Reclamante que junte aos autos as convenções coletivas da categoria. Prazo: 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7330/2008
Processo Nº: ET 01962-2008-082-18-00-4 2ª VT
EMBARGANTE..: CLÍNICA DO ESPORTE ORTOPEDIA FRATURAS E FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
EMBARGADO(A): JOÃO NERY DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Vistos etc. Diante da cópia do despacho juntado à fl. 46, exarado nos autos 1076/2007, extingue-se os presentes embargos de terceiro sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem suportadas pelo executado nos autos principais.Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5886/2008
Processo Nº: RT 00117-2003-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PAULO BISPO + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): G.C.M RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA (PINGUIM RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para manifestarem acerca da inadimplência que lhes fora imputada às fls. 420/421. Adverte-se que a inercia implicará na presunção de descumprimento do acordo na forma alegada.

Notificação Nº: 5884/2008
Processo Nº: RT 00795-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: EVANDRO PELISSEL CELLES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o prazo requerido pela reclamada à fl. 151. Intime-se.

Notificação Nº: 5876/2008
Processo Nº: RT 01090-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA. (CHOPPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ...Intimem-se as partes para carrearem aos autos os contracheques atinentes aos seguintes períodos: de abril/2005 a abril/2006 e de agosto a setembro/2007, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não conste contracheques, a remuneração do mês de julho/2007(fl. 49)...

Notificação Nº: 5893/2008
Processo Nº: RT 01164-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES DONIZETE DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): CIPLAN-CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 333/334, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5891/2008
Processo Nº: RT 00339-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CRUVINEL DA SILVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELTON SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SILVEIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar acerca da inadimplência que lhe fora imputada às fls. 20. Adverte-se que a inercia implicará na presunção de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5892/2008
Processo Nº: RT 00413-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOURENÇO BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 121/136.

Notificação Nº: 5885/2008
Processo Nº: RT 00457-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL BARBOSA DE ÁVILA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ATTACK MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 5896/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIMAURO LEMES RABELO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1328/1329, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5897/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIMAURO LEMES RABELO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SYLA ALTOMARI + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1328/1329, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5894/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ATTACK MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 76/77, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5900/2008
Processo Nº: RT 00723-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MARQUES GUERRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 174/175, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5895/2008
Processo Nº: RT 00726-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO KANANXUE THERMAS PARK
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 348/349, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5898/2008
Processo Nº: RT 00761-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: BRUNO BESERRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 154/155, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5903/2008
Processo Nº: RT 00843-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANIDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 247/248, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5874/2008
Processo Nº: RT 00845-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA REGINA SOUZA DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DANIEL IMÓVEIS REPRESENTADO POR DANIEL GARCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante protocolizou a peça de fl. 28 comunicando que houve acordo entre as prtes. Requer a homologação da avença. Contudo, verifico que o termo de acordo assinado pelas partes e provéveis comprovantes de quitação não acompanharam a peça. Diante disso, intimem-se as partes para esclarecerem os termos da manifestação de fl 28, sob pena de prosseguimento normal do feito. Intimem-se.

Notificação Nº: 5899/2008
Processo Nº: RT 00853-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 194/195, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5882/2008
Processo Nº: RT 00900-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CISAL INDUSTRIA SUL AMERICANA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 17, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5904/2008
Processo Nº: RT 00919-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO ALVES ADÃO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 23, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5906/2008
Processo Nº: RT 00975-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES MACEDO
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RAFAEL LOPES MAGNO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 21, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5877/2008
Processo Nº: RT 00980-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CELINA DO NASCIMENTO JÚNIOR & CIA. LTDA. (HOTEL ORION)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor da Ata de fls. 34, esclarecendo que encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.jus.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5901/2008
Processo Nº: RT 00993-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: VILMAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNI SYSTEM INFORMÁTICA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 146/151, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5902/2008
Processo Nº: RT 00993-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: VILMAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNI SYSTEM AUTOMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 146/151, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5905/2008
Processo Nº: RT 01004-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA MEL AMANCIO DE MORAIS
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAMILA PORZIA ELIAS (ESTRELA GUIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 33, esclarecendo

que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 307/2008
PROCESSO : RT 00156-2007-161-18-00-5
EXEQÜENTES: HELEN CRISTINA SOUZA SILVA, INSS e UNIÃO
EXECUTADO: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONDIM
Data da Praça: 07/10/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão: 15/10/2008 às 10: 00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 20.000,00(vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 105 e auto de reavaliação de fl. 129, encontrados nos seguintes endereços: Rua 29, Qd.28, Lt.05, Estância Boa Vista, Caldas Novas-GO e Rua 29, Qd.28, Lt.12, Estância Boa Vista, Caldas Novas-GO na guarda do fiel depositário: Sr. Antônio Carlos de Oliveira Mondim. Relação dos bens: 01) 01(um) lote de terras para construção urbana de nº 05, da quadra 28, sito à Rua 29, Loteamento "Estância Boa Vista", nesta, com área de 360m², medindo 12m de frente para a rua 29; pelo lado direito 30m confrontando com o Lote 06, pelo fundo 12m, confrontando com o lote 31 e pelo lado esquerdo 30m confrontando com os lotes 03 e 04, registrado sob a matrícula nº 42.764, Livro 2, Ficha 01, CRI local. Avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). 02) 01(um) lote de terras para construção urbana de nº 12, da quadra 28, sito à Rua 29, Loteamento "Estância Boa Vista", nesta, com área de 360m², medindo 12m de frente para a rua 29; pelo lado direito 30m confrontando com o Lote 13, pelo fundo 12m, confrontando com o lote 24 e pelo lado esquerdo 30m confrontando com o lote 11. Registro 42.771, Livro 2, Ficha 01, CRI local. Avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Total da avaliação: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). OBS: Os imóveis descritos no Auto de Penhora de fls.105, do Auto de Processo supramencionado, foram reavaliados no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), cada imóvel penhorado, tendo em vista que a avaliação dos imóveis ter sido excessivas, sendo que os mesmos não têm rua asfaltada, passeio calçadas para transeuntes e razoavelmente conservados, apesar da especulação imobiliária em ebulição, com mudança da localização do centro administrativo, judicial, financeiro e comercial para região dos imóveis penhorados. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 18 de setembro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 314/2008
PROCESSO: RT 00472-2007-161-18-00-7
EXEQÜENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e UNIÃO
EXECUTADAS: M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA(N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) e AVM & CBS LTDA.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 361,17, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, M.M COMÉRCIO
DE CALÇADOS LTDA (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA), é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5214/2008
Processo Nº: RT 00718-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM HELENO DOS REIS
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar a certidão de crédito 031/2008, nos termos do despacho de fls. 91.

Notificação Nº: 5210/2008
Processo Nº: RT 00726-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR DE BARROS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Ante os termos do despacho de fls. 123 da medida deprecada, expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado. Cumprida a diligência, diante do contido nestes autos, bem como nos da carta precatória, intime-se a parte exequente a requerer o que for de seu interesse, com vistas ao prosseguimento da execução, manifestando-se, inclusive, sobre a reavaliação, tudo no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5215/2008
Processo Nº: RT 00951-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ELIAS MENDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RINCON & MACHADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 5212/2008
Processo Nº: CPE 01533-2006-141-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: ARNALDO QUERINO DA SILVA - ESPÓLIO DE
ADVOGADO....: CESAR TADEU PASTORE
EXECUTADO(A): MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: De que a praça do bens penhorados serão no dia 20/11/2008, às 10h 10min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 5216/2008
Processo Nº: RT 00970-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: POSTO CHAPARRAL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIEGO GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 08.10.2008 às 13h15min. Intimem-se as partes através de seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3792/2008
PROCESSO Nº CPEX 01533-2006-141-18-00-8
EXEQÜENTE: ARNALDO QUERINO DA SILVA - ESPÓLIO DE
EXECUTADO: MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
Data da Praça 20/11/2008 às 10h 10 min.
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 41, encontrado no seguinte endereço: RUA JUCA CÂNDIDO, Nº 132, SETOR CENTRAL - CATALÃO-GO, e que são os seguintes: 1)Um Lote de terreno, sito à Rua Juca Cândido, 132, Setor Central, todo fechado a muros de tijolos, confrontando pela frente com a Rua Juca Candido, registrado na matrícula nº 17.172, livro 02-BF, do Registro Geral; 2)Um terreno, localizado aos fundos da residência da Sra. Benedita Mendes da Silva, Situado nesta cidade, registrado na matrícula 17.536, livro nº 02, do Registro Geral, ambos registrados no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO. OBS: Nos imóveis penhorados possuem uma casa residencial com quartos, sala, cozinhas, lavanderia, banheiros, garagem, forro de laje e piso de cerâmica. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do

Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3788/2008
PROCESSO Nº RT 00398-2008-141-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: JOSÉ ANTERO DA COSTA
ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
Data da Praça 20/11/2008 às 10: 00 horas
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 39, encontrado no seguinte endereço: RUA ALEMANHA, Nº 56, VILA CHAUD CEP 75.704-050 – CATALÃO-GO, na guarda do depositário José Antero da Costa, e que é o seguinte: -Uma máquina vulcanizadora de pneus, modelo XR1, marca Eldorado, em regular estado, avaliada em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4121/2008
Processo Nº: RT 00854-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR LOPO MONTALVÃO
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente da conta de fl. 194.

Notificação Nº: 4126/2008
Processo Nº: RT 00825-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER -COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 2ª reclamada.

Notificação Nº: 4125/2008
Processo Nº: RT 00885-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PÁBILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4127/2008
Processo Nº: RT 01167-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO PETRONILO DE MACEDO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 4128/2008
Processo Nº: RT 01168-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILANDIO DE MACEDO DINIZ
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 4124/2008
Processo Nº: RT 01230-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 08/10/2008, às 10 horas.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3417/2008
Processo Nº: RT 00724-2003-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIN FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: JANUNCIO AZEVEDO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE RESENDE
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 295. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição supra-aludida e de que têm o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não havendo embargos, libere-se o valor penhorado ao(à) exequente e oficie-se ao CRI de Brasília/DF, solicitando certidão da matrícula do imóvel descrito a fls. 300.

Notificação Nº: 3419/2008
Processo Nº: RT 00043-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LUIZ PERES DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): CENTRO CLÍNICO BIO VIDAS LTDA
ADVOGADO....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio de fls. 182. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição, na pessoa do(a) seu(sua) procurador(a). Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos e recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias, fazendo, após, os autos conclusos para desconstituição da penhora de fls. 122.

Notificação Nº: 3437/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): WALDECI GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 60, ficando prorrogado o prazo para entrega da CTPS até 06.10.08. Int.

Notificação Nº: 3435/2008
Processo Nº: RT 00184-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 143 E SUA CTPS QUE SE ENCONTRA NA CAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos, etc. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 143 ao(à) exequente, ref. à quitação do seu crédito, intimando-o(a), inclusive, a vir receber a CTPS que se encontra na capa dos autos. Feito, aguarde-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária até 30.09.08, ante o teor das certidões de fls. 140 e 144.

Notificação Nº: 3439/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO AUGUSTO DE SOUSA
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 134, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos, etc. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 134 ao(à) exequente, ref. à quitação do seu crédito. Feito, aguarde-se a comprovação do

recolhimento da contribuição previdenciária até 30.09.08, ante o teor das certidões de fls. 131 e 135.

Notificação Nº: 3441/2008
Processo Nº: RT 00215-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a guia de fls. 123, no prazo de cinco dias, conforme despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 123 ao(à) exequente, ref. à quitação do seu crédito. Após, dê-se ciência à União acerca do acordo, dos cálculos e do recolhimento previdenciário. Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3430/2008
Processo Nº: RT 00252-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 93 E SUA CTPS QUE SE ENCONTRA NA CAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos, etc. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 87 ao(à) exequente, ref. à quitação do seu crédito, intimando-o(a), inclusive, a vir receber a CTPS que se encontra na capa dos autos. Feito, aguarde-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária até 30.09.08, ante o recibo de fls. 86v e o teor da certidão de fls. 88.

Notificação Nº: 3427/2008
Processo Nº: RT 00253-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA DO CARMO SANTARÉM
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 113 E SUA CTPS QUE SE ENCONTRA NA CAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos, etc. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 113 ao(à) exequente, ref. à quitação do seu crédito, intimando-o(a), inclusive, a vir receber a CTPS que se encontra na capa dos autos. Após, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF), dos cálculos e do recolhimento previdenciário. Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta pela União, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3436/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 115 E SUA CTPS QUE SE ENCONTRA NA CAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos, etc. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 115 ao(à) exequente, ref. à quitação do seu crédito, intimando-o(a), inclusive, a vir receber a CTPS que se encontra na capa dos autos. Feito, aguarde-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária até 30.09.08, ante o teor das certidões de fls. 112 e 116.

Notificação Nº: 3429/2008
Processo Nº: RT 00255-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVIRINO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 93 E SUA CTPS QUE SE ENCONTRA NA CAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos, etc. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 93 ao(à) exequente, ref. à quitação do seu crédito, intimando-o(a), inclusive, a vir receber a CTPS que se encontra na capa dos autos. Após, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF), dos cálculos e do recolhimento previdenciário. Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta pela União, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3440/2008
Processo Nº: RT 00329-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a guia de fls. 164, a CTPS, a chave para movimentação do FGTS, o TRCT, os contra-cheques e as guias do seguro-desemprego que se encontram na capa dos autos, conforme despachos abaixo transcritos: Vistos, etc. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 164 ao(à) exequente e reitere-se a intimação de fls. 158. Feito, aguarde-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária até 30.09.08, ante o teor das certidões de fls. 161 e 165. Vistos, etc. Intime-se o reclamante a vir buscar a CTPS, a chave para movimentação do FGTS, o TRCT, os contra-cheques e as guias do seguro-desemprego que se encontram na capa dos autos, colhendo-se sua assinatura na via do empregador e recibo, com retenção e posterior devolução ao(à) reclamado(a), e dê-se-lhe ciência acerca do recolhimento fundiário comprovado às fls. 95/109 e 130/157, intimando-o a informar eventual incorreção, sob pena de presumir-se regularmente efetuado, bem como inviabilidade de recebimento das parcelas do seguro-desemprego, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3438/2008
Processo Nº: RT 00367-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCIEL DE CAMPOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 87, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos, etc. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 87 ao(à) exequente, ref. à quitação do seu crédito. Feito, aguarde-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária até 30.09.08, ante o teor das certidões de fls. 84 e 88.

Notificação Nº: 3428/2008
Processo Nº: RT 00368-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 83, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos, etc. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 83 ao(à) exequente, ref. à quitação do seu crédito. Após, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF), dos cálculos e do recolhimento previdenciário. Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta pela União, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3442/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO ELEUTERIO DE ARRUDA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): DELMAR ECHEVERRIA JUNIOR
ADVOGADO....: RUTH LOPES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção(art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 33, fixando o valor da execução em R$ 273,89, na data de 30.09.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$ 240,00
INSS juros/multa.....R$ 32,53
Total do INSS empregado.....R$ 272,53
Custas de liquidação.....R$ 1,36
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI). Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 3418/2008
Processo Nº: RT 00756-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)/RECONVINTE: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada/reconvinte acerca da contestação de fls. 168/183, para manifesação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3426/2008
Processo Nº: RT 00832-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): LINCOLN INOX (JUNIOR E PATRICK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 2349/2008
PROCESSO Nº RT 00828-2007-211-18-00-4
EXEQÜENTE(S): ALBERTO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(A): Dr. JUVENAL DA COSTA CARVALHO, OAB/GO 17112A
EXECUTADO(A/S): FORMOSA TÊNIS CLUBE
ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ NUNES DE SOUSA, OAB/GO 6893
Data da Praça: 28.10.2008, às 14: 00 horas
Data do Leilão: 03.11.2008, às 14: 00 horas
Localização do(s) bem(ns): AV. BRASÍLIA, Nº 193, CENTRO - FORMOSA/GO A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 93, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). GERALDO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Parte de uma área, medindo 162,84 m2, de uma área maior de 8.975,00 m2, situada à Avenida Brasília, 193, Centro, Formosa/GO, medindo 11,80 m de frente para a Avenida Brasília, 6,90 m pelo lado direito com a garagem do Sr. Eltinho, 6,90 m pelo lado esquerdo, com área própria, contendo construção de 02 salas sem acabamento, matriculado no Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro de Imóveis de Formosa/GO sob o nº 26.088, fls. 288-A, Livro 2 CH, avaliada em R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2356/2008
PROCESSO Nº RT 00177-2008-211-18-00-3
EXEQÜENTE(S): LARISSA LOPES GEMUS
EXECUTADO(AS): DROGANOR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME, DROGARIA GENÉRICA DO POVO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL AGOSTEVANIO JOSÉ DE ARAÚJO)
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 50.102,89, ATUALIZADO ATÉ 30.09.2008 A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), DROGANOR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME, DROGARIA GENÉRICA DO POVO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL AGOSTEVANIO JOSÉ DE ARAÚJO), para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 71 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 65/70, fixando o valor da execução em R$ 50.102,89, na data de 30.09.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
a)Crédito BRUTO do(a) reclamante.....R$ 41.387,88
b)INSS empregador/RAT/terceiros.....R$ 7.642,10
c)Custas processuais.....R$ 827,76
d)Custas de liquidação.....R$ 245,15
*INSS empregado.....R$ 2.870,89
**Imposto de renda.....R$ 6.324,05
Citem-se os executados por edital(ante o que consta às fls. 19, 22, 24, penúltimo parágrafo, e 44/47), cientificando-os, no mesmo ato, de que deverão recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o número do processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção. Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe. Em, 24.09.08" E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5863/2008
Processo Nº: RT 00003-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE FERREIRA DE FARIA MATA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 15/10/2008 (quinta-feira), ÀS 16h (dezesseis horas), no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233, 9804-3313 e 3371-1450, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 5859/2008
Processo Nº: AAT 00727-2008-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR: JOANA DARK SALE RODRIGUES
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 15/10/2008 (quinta-feira), ÀS 17h (dezessete horas), no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233, 9804-3313 e 3371-1450, devendo V. Sa. dar ciência à seu constituinte, bem como ao assistente técnico.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0157/2008
PROCESSO Nº CPEX 01775-2007-221-18-00-6
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA PEREIRA COSTA
EXEQÜENTE: JOÃO BATISTA PEREIRA COSTA
EXECUTADO: IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO (MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO + 01)
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 24/11/2008, às 13h00.
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicado, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 21 e reavaliação de fls. 84: ``01 (um) lote urbano, medindo 360,60m² (trezentos e sessenta metros e sessenta decímetros quadrados), situado na quadra 23, lote nº 14, Rua Cocalinho, Setor Encontro dos Rios, Aruanã/GO, murado com portão, piscina em construção (inacabada), barracão semi-acabado, na frente (paredes caídas e sem telhado) e barracão no fundo com área construída aproximadamente de 10m², inscrito no CRI de Aruanã/GO sob a matrícula nº 4.494, Ficha 195, Livro nº2-X´´. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão

será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0157/2008
PROCESSO Nº CPEX 01775-2007-221-18-00-6
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA PEREIRA COSTA
EXEQÜENTE: JOÃO BATISTA PEREIRA COSTA
EXECUTADO: IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO (MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO + 01)
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 24/11/2008, às 13h00.
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicado, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 21 e reavaliação de fls. 84: ``01 (um) lote urbano, medindo 360,60m² (trezentos e sessenta metros e sessenta decímetros quadrados), situado na quadra 23, lote nº 14, Rua Cocalinho, Setor Encontro dos Rios, Aruanã/GO, murado com portão, piscina em construção (inacabada), barracão semi-acabado, na frente (paredes caídas e sem telhado) e barracão no fundo com área construída aproximadamente de 10m², inscrito no CRI de Aruanã/GO sob a matrícula nº 4.494, Ficha 195, Livro nº2-X´´. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2147/2008
Processo Nº: RT 00131-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELY TEIXEIRA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ARANTES E GONÇALVES LTDA. DROGARIA LUMA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: ``Os extratos de fls. 67/68 evidenciam que o depósito efetuado pelo réu atende aos estritos termos do acordo celebrado às fls. 33/35. Tenho, assim, por regularmente satisfeita a obrigação a que alude o indigitado depósito, razão pela qual revogo o despacho de fl. 40 e demais consectários processuais. Intimem-se. Aguarde-se o devido cumprimento do acordo.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10097/2008
Processo Nº: RT 01674-2005-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ESTRUTURA METÁLICA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE EXEQÜENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 25/11/2008 ÀS 10: 16 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 10/12/2008 ÀS 14: 00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 492/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10130/2008
Processo Nº: RT 01984-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARICA CRISTINA VALLE PEREIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SOL NASCENTE DE ITUMBIARA LTDA ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada a ter vista do documentos de fls. 247 e seguintes e indicação de bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10121/2008
Processo Nº: RT 00185-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLAINE PAULINA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AUTO CRED LTDA-ME
ADVOGADO....: JOSÉ SEBASTIÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 254, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Libere-se ao Exequente o valor líquido do seu crédito, conforme cálculos de fls. 248, a ser sacado da conta judicial de fls. 247. Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Feito isso, deverá a Secretaria recolher o FGTS, a contribuição previdenciária e parte das custas processuais, com o saldo remanescente da aludida conta judicial. Fica extinta a execução do crédito trabalhista e da contribuição previdenciária, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Por outro lado, tendo em vista o alto custo para movimentação da máquina judiciária, nos termos da Portaria MF nº049, de 1 de abril de 2004, deixo de dar prosseguimento a execução das Custas Processuais. Fica desconstituída a penhora de fls. 199. Intimem-se. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 10123/2008
Processo Nº: CCS 00039-2007-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LAUDELINO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 281, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 277, no importe de R$ 1.570,73, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Exequente, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias. Não há incidência de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária. Ficam cancelados o leilão e a praça designados, devendo ser cientificado o leiloeiro. Uma vez cumprido o acordo, libere-se a penhora de fls. 167, devendo ser oficiado ao cartório de registro competente solicitando-lhe o cancelamento da certidão de averbação de penhora nº 01/2008, expedida por esse Juízo. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10099/2008
Processo Nº: RT 00634-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN CRISTINA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): ÉDER ANTÔNIO TEODORO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10105/2008
Processo Nº: RT 01635-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE SIQUEIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZENS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da fl. 354 dos presentes autos.

Notificação Nº: 10106/2008
Processo Nº: RT 01635-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE SIQUEIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da fl. 354 dos presentes autos.

Notificação Nº: 10120/2008
Processo Nº: RT 01640-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FEREZIN- GUINDASTES MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 102, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferida a importância de fls. 92 e 98. Obtida a informação, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais do imposto de renda, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Em seguida, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10108/2008
Processo Nº: RT 02228-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, bem como, para, habilitar-se ao seguro-desemprego, conforme consignado no acórdão de fls. 204/215.

Notificação Nº: 10083/2008
Processo Nº: RT 02462-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVAIR INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO E. SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO LINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 86 e seguintes e indicação de bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10090/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIS ARRUDA
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 124, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10086/2008
Processo Nº: RT 00181-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERNANDES
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): JORGE JONAS ZABROCRYS
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10091/2008
Processo Nº: RT 00613-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 160, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10088/2008
Processo Nº: RT 00812-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ PENÊDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VIEIRA BESSA
RECLAMADO(A): MARCELINO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUISMAR URIAS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10084/2008
Processo Nº: RT 00893-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO DIAS CAMPOS
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): FENIX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RONNY ANDRE RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para vista dos documentos de fls. 33/58.

Notificação Nº: 10087/2008
Processo Nº: RT 01037-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10126/2008
Processo Nº: ACR 01054-2008-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
REQUERIDO(A): POÇOS ARTESIANOS RIO QUENTE LTDA - ME (REP. POR. FRANCISCO DE ASSIS AMARO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente/Exeqüente intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10118/2008
Processo Nº: RT 01447-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLEI FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 113, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 111), dê-se ciência a reclamada de que deverá considerar a reclamante reintegrada ao trabalho (observado o efetivo retorno às atividades após a licença-maternidade), e que deverá proceder ao pagamento dos salários atrasados e valores mensais correspondentes ao salário-maternidade (120 dias a partir de 17.09.2008, com dedução da contribuição previdenciária, cota do empregado), comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, para execução. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10119/2008
Processo Nº: CCS 01685-2008-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: IDAIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 86, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O pedido de fls. 82 já foi atendido às fls. 71. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10085/2008
Processo Nº: RT 02030-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON BARROS DA COSTA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): MAQNELSON AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10102/2008
Processo Nº: RT 02068-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 218/233, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10101/2008
Processo Nº: RT 02179-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UILTON FERREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): J. L. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 25, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10122/2008
Processo Nº: ACP 02393-2008-121-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 39, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Nada obstante as alegações da Consignante, esta não fez prova do recolhimento previdenciário. Destarte, intime-se a Consignante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária parte do empregador, no importe de 5,2%, sobre as parcelas salariais do valor consignado, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 10103/2008
Processo Nº: RT 02419-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 47/53, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10111/2008
Processo Nº: RT 02546-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILDA LEITE SILVA DE SÁ
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): CONSERBRÁS SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.75, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``,ora transcrita: ´´Vistos etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 72/73, no importe de R$ 615,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 40,00, deverão ser recolhidas pela reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10110/2008
Processo Nº: RT 02590-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES RESENDE
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 296/297, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por ANDERSON ALVES RESENDE, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes, reabrindo-se à reclamada o prazo para recurso. Caso se mantenha silente, dê-se vista ao Reclamante do Recurso Ordinário de fls. 285/289, pelo prazo legal. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10109/2008
Processo Nº: RT 02591-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FERREIRA DE PASSOS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 214/215, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por OSVALDO FERREIRA DE PASSOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes, reabrrindo-se à reclamada o prazo para recurso. Caso se mantenha silente, dê-se vista ao Reclamante do Recurso Ordinário de fls. 204/210, pelo prazo legal. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10104/2008
Processo Nº: RT 02608-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ESTRUTURA METÁLICA SÃO JOSÉ LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da petição de fls. 31/32.

Notificação Nº: 10107/2008
Processo Nº: RT 02682-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOASIO GONÇALVES SENA
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10089/2008
Processo Nº: RT 02692-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6706/2008
Processo Nº: RT 00687-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GOUVEIA DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que as praças designadas para os dias 06 e 13/10/2008 estão suspensas.

Notificação Nº: 6705/2008
Processo Nº: AAT 00246-2008-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JOSÉ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: RENATO MAURI JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EREMIDES TOMAZ NUNES
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 241/246, prazo legal.

Notificação Nº: 6704/2008
Processo Nº: AC 00251-2008-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR: FRANCISCO COSTA
ADVOGADO: NILSON DE OLIVEIRA BRAIT
RÉU(RÉ).: ABRÃO GRAMINHO VOGEL
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 264/268, prazo legal.

Notificação Nº: 6709/2008
Processo Nº: ADI 00955-2008-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, considera-se extinto, sem resolução de mérito, o processo fruto da pretensão deduzida em Juízo por Washinton Rodrigues de Oliveira, na forma e nos exatos termos

descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 19,72, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 986,40), de cujo recolhimento resta isenta. Intime-se o autor. Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal (agência local). Nada mais.'

Notificação Nº: 6699/2008
Processo Nº: RT 01025-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Atas às fls.23 e 99/100. 2. Objeto da perícia delimitado (fls.99/100). 3. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb (fl.145), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 5. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 6700/2008
Processo Nº: RT 01025-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, USINA DE SÃO SIMÃO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Atas às fls.23 e 99/100. 2. Objeto da perícia delimitado (fls.99/100). 3. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb (fl.145), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 5. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 6712/2008
Processo Nº: ADI 01185-2008-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR: ADOROALDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: PATRÍCIA OLIVEIRA MORAIS
RÉU(RÉ).: ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, considera-se extinto, sem resolução de mérito, o processo fruto da pretensão deduzida em Juízo por Adoroaldo Ferreira de Morais em desfavor de Organização Estrela de Móveis e Eletrodomésticos, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 39,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.950,00), de cujo recolhimento resta isenta. Intime-se o autor. Dê-se ciência à ocupante do pólo passivo. Nada mais.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 174/2008
PROCESSO: RT 00857-2006-111-18-00-7
RECLAMANTE: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECLAMADO(A): CLÁUDIA FERREIRA SOUZA MORAES - ME, CNPJ: 05.149.634/0001-24
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLÁUDIA FERREIRA SOUZA MORAES - ME, CNPJ: 05.149.634/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 115, cujo inteiro teor é o seguinte: 1.Cadastre-se no pólo ativo a União (Procuradoria Geral Federal). 2.Converte-se em penhora o valor remanescente bloqueado às fls. 113/114. 3.Intime-se a devedora, por edital (fl. 64 e certidão à fl. 107). Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de CLÁUDIA FERREIRA SOUZA MORAES - ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 175/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00996-2008-111-18-00-2
RECLAMANTE: MARCOS ANDRÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPAULO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., CPF/CNPJ: 04.305.498/0001-51
Data da audiência: 10/11/2008 às 13: 30 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pagamento das HORAS EXTRAS durante todo o período laboral, no total de 3.150, (Três mil cento e cinquenta), conforme se pode verificar na presente, as quais deverão incidir sobre o salário total e todos os direitos trabalhistas do Reclamante, apurado o valor de ..... R$ 23.195,46
FÉRIAS + 1/3 (C.F.)..... R$ 4.282,86
13º SALÁRIO – do ano de 2006 (12/12 avos) – projetado o aviso prévio ..... R$ 1.976,71
Aviso prévio ..... R$ 1.976,71
Pagamento pelo TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS, durante todo o pacto laboral..... R$ 10.776,91
FGTS + multa de 40%..... R$ 3.320,86
Saldo de salário 16 (dezesseis) dias trabalhados, apurado o valor de..... R$ 560,00
Multa do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, visto que até a presente data a empresa Reclamada não acertou as verbas rescisórias. Multa do art. 467, da CLT Valor da causa: R$ 75.204,03 (setenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e três centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada, AGROPAULO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6767/2008
Processo Nº: RT 01816-2003-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): PLANARIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Primeiramente, indefiro o requerimento do Exeqüente sob fls. 202, uma vez que inoportuno, pois ainda resta um devedor a ser executado, pois, conforme r. Sentença, a condenação é subsidiária. Calha registrar que a desconsideração da personalidade jurídica, dado o seu caráter excepcional, somente é cabível quando a Sociedade Empresária se mostrar idônea financeiramente, bem como quando não houver outros devedores, o que não é o caso dos autos. A 1ª Reclamada foi devidamente citada - fls. 188 - e não pagou nem garantiu a execução. Por outro lado, o fato é que o 2º Reclamado foi condenada subsidiariamente e o entendimento deste juízo é que, com a citação da devedora principal e o não pagamento da dívida, já se pode direcionar a execução para a devedora subsidiária. Colaciono, em seguida, jurisprudência deste regional, a qual trilha o mesmo entendimento: EXECUÇÃO. DIRECIONAMENTO PARA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO OPORTUNO. Para que se prossiga a execução em face da devedora subsidiária, basta que a devedora principal não pague sua dívida após ser citada e nem se localizem bens de sua propriedade efetivamente aptos para propiciar a quitação do crédito exeqüendo. Cabe à devedora subsidiária, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes para a satisfação dos direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT - AP - 00846-2004-211-18-00-3 RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO Publicação: DJ Eletrônico Ano I, Nº 141, de 30.8.2007, pág. 18/19. Expeça-se edital de citação em desfavor do 2º Reclamado, prosseguindo-se a execução na forma da Portaria 001/2007 desta Especializada, a partir da penhora on line.

Notificação Nº: 6769/2008
Processo Nº: RT 00747-2004-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BARBOSA PIRES
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO
RECLAMADO(A): AGDA MARIA STEMLER - COLEGIO POLEGAR
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6752/2008
Processo Nº: RT 00082-2005-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: GILMAR DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 298, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6750/2008
Processo Nº: RT 00083-2005-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR IZIDIO GENEL
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 353, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6751/2008
Processo Nº: RT 00084-2005-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLEURISVALDO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 295, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6763/2008
Processo Nº: RT 00116-2005-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MEIRELES BATISTA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): GRAFICA MARQUES E SOLANO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Intime-se o Procurador do Exeqüente a se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 333, devendo este informar o endereço atualizado de seu Constituinte, bem como marcar dia e horário para que o Oficial de Justiça cumpra, com efetividade, o teor do despacho de fls. 322.
Prazo legal.

Notificação Nº: 6768/2008
Processo Nº: RT 00613-2006-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOBREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA/EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo legal, a fim de receber o valor de fls. 103.

Notificação Nº: 6755/2008
Processo Nº: RT 00964-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVAL MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCINILDES MOTA ANZILHEIRO
ADVOGADO....: GESMAR CALIXTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exeqüente para que este indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6754/2008
Processo Nº: RT 00496-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): DILENICIO JOSE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica intimado o Exeqüente para que este indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6749/2008
Processo Nº: RT 01019-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VITOR RIBEIRO REGIS LACET
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): FOTORAMA PICTURE DIGITAL AUTO SOM VIDEO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 93, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6753/2008
Processo Nº: CCS 01054-2007-131-18-00-5 1ª VT
AUTOR: SECOM- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RÉU(RÉ).: DIRCEU CORREA DINIZ
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO AUTOR: Converto o bloqueio de fl. 156 em penhora. Ciência ao Executado/Autor.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6764/2008
Processo Nº: CCS 01078-2007-131-18-00-4 1ª VT
AUTOR: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE GOIAS. (REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERSAM LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO AUTOR: Converto o bloqueio de fl. 152 em penhora. Ciência ao Executado/Autor. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6760/2008
Processo Nº: RT 00168-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SERPOS - SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica a devedora, SERPOS - SERVIÇOS POSTUMOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 26,54 (atualizado até 30/09/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 26,40;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 0,13;
TOTAL DO CÁLCULO - R$ 26,54.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6766/2008
Processo Nº: RT 00426-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): IREMAR JOSE DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), IREMAR JOSE DE OLIVEIRA, IREMAR JOSE DE OLIVEIRA ME E CONSTRUSOLO LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 4.449,17 (atualizado até 30/09/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO + MULTA 50% - R$ 3.846,24; INSS - (Empregado) - VÍNCULO - R$ 580,80;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 22,14;
TOTAL DO CÁLCULO - R$ 4.449,17.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6759/2008
Processo Nº: RT 00427-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALICIO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON +001
RECLAMADO(A): MITRA DIOCESANA DE LUZIANIA, PAROQUIA SANTA LUZIA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica a devedora, MITRA DIOCESANA DE LUZIANIA, PAROQUIA SANTA LUZIA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 828,87 (atualizado até 30/09/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante) - R$ 808,66;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 16,17;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 4,04;
TOTAL DO CÁLCULO - R$ 828,87.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6758/2008
Processo Nº: RT 00675-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Fica a devedora, LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 605,83 (atualizado até 30/09/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 440,56;
Custas processuais - R$ 9,48; INSS - empregado - R$ 33,22;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 119,60;
Custas Executivas - R$ 2,97;
TOTAL DO CÁLCULO - R$ 605,83.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6757/2008
Processo Nº: RT 00686-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HORLAN FERNANDES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Fica a devedora, LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 301,85 (atualizado até 30/09/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 260,85;
INSS - empregado - R$ 7,42; INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 26,73;
Custas processuais - R$ 5,37;
Custas de liquidação - R$ 1,48;
TOTAL DO CÁLCULO - R$ 301,85.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6765/2008
Processo Nº: RT 00818-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLITO DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E REFORMAS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 07/11, mediante substituição por cópia.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6225/2008
PROCESSO Nº RT 00023-2005-131-18-00-5
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6225/2008
Processo : RT 00023-2005-131-18-00-5 Reclamante: LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Credor : LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO Devedor(a): LINO LEITE FILHO
Data da Praça : 14/10/2008 às 14h 18min
Data do Leilão: 06/11/2008 às 13h 18min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 204, endereço: Lote 09, Quadra 65, Mansões de Recreio Estrela D ´Alva II, e que é o seguinte: Lote de terreno 09 da quadra 65 do bairro Mansões de Recreio Estrela D´Alva II, com área de 2.910,00 m2, confrontando-se de quem da rua olha o terreno: pela frente para a Av. 02, com 30 mts; pelo fundo para o córrego, sem dimensão determinada na planta; pelo lado direito para lote 10, com 99 mts e pelo lado esquerdo para o lote 08 com 95,00 mts Obs.: o lote pelo lado esquerdo está murado com muro de prémoldado e pelo lado direito com muro de alvenaria, havendo uma construção de barraco de alvenaria. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos quinze de setembro de dois mil e oito. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8409/2008
Processo Nº: CCS 00082-2007-191-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JANIO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novos elementos para prosseguimento do feito ou requerer o que for de seu interesse. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito a favor do credor. Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8415/2008
Processo Nº: RT 00255-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILAN FERREIRA SARMENTO VILELA + 001
ADVOGADO....: JULIANA OLIVEIRA DIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO LORRAMIRO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Revogo o despacho de fls. 158 bem como torna-se sem efeito as intimações de fls. 159/160. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem acerca da impugnação aos cálculos apresentados pela União (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 8448/2008
Processo Nº: RT 00743-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS E MECÂNICA DO KIM - REP POR JOAQUIM SILVÉRIO BOTELHO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/10/2008, às 13h10min, na Sede deste Juízo: Rua Abade Bredan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, ficou designado Leilão para o dia 12/11/2008, às 09 horas, também na Sede deste Juízo.

Notificação Nº: 8450/2008
Processo Nº: RT 01108-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS E MECÂNICA DO KIM LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/10/2008, às 13horas, na Sede deste Juízo: Rua Abade Bredan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, ficou designado Leilão para o dia 12/11/2008, às 09 horas, também na Sede deste Juízo.

Notificação Nº: 8453/2008
Processo Nº: RT 01222-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que os bens penhorados no Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO), serão levados à praça no dia 13/112008, às 14: 00 horas e, negativa essa, ficou designado leilão para o dia 26/11/2008, às 14: 00 horas.

Notificação Nº: 8452/2008
Processo Nº: RT 01274-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCERLI SILVA RESENDE
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 CONCLUSÃO - Vistos e examinados, conheço dos Embargos opostos por Prenorte Indústria de Artefatos de Cimentos Ltda. à Execução que Jocerli Silva Resende move em seu desfavor, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da conta e, posteriormente, transmita-se novamente a carta precatória ao Juízo deprecado solicitando o prosseguimento dos atos expropriatórios com a designação de hasta pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8451/2008
Processo Nº: RT 01282-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 CONCLUSÃO - Vistos e examinados, conheço dos Embargos opostos por Prenorte Indústria de Artefatos de Cimentos Ltda. à Execução que Ronan de Jesus Ferreira move em seu desfavor, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da conta e, posteriormente, transmita-se novamente a carta precatória ao Juízo deprecado solicitando o prosseguimento dos atos expropriatórios com a designação de hasta pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8414/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado do reclamante para tomar ciência de que a intimação endereçada a seu cliente foi devolvida pelo Oficial de Justiça com a informação de que mudou do local.

Notificação Nº: 8413/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado do reclamante para tomar ciência de que a intimação endereçada a seu cliente foi devolvida pelo Oficial de Justiça com a informação de que a casa sempre se encontra fechada.

Notificação Nº: 8428/2008
Processo Nº: RT 00222-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ELENA PEREIRA BRANDÃO + 001
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): CIAI BIT INFORMÁTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8417/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IDALINA DA SILVA NETA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado do reclamante para tomar ciência de que a intimação endereçada a seu cliente foi devolvida pelo Oficial de Justiça com a informação de que mudou do local.

Notificação Nº: 8425/2008
Processo Nº: RT 00540-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOARES PALACIO
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE + 001
ADVOGADO....: ERNANI IORIS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a advogada do reclamante para tomar ciência de que a intimação endereçada a seu cliente foi devolvida pelos ECT com a informação de que está ausente.

Notificação Nº: 8418/2008
Processo Nº: RT 00555-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria (fls. 60/62), fixando o valor da condenação em R$ 3.468,67, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8419/2008
Processo Nº: RT 00557-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria (fls. 61/63), fixando o valor da condenação em R$ 3.750,47, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8420/2008
Processo Nº: RT 00559-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELICIO ALMEIDA SILVERIO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria (fls. 61/63), fixando o valor da condenação em R$ 2.991,86, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8421/2008
Processo Nº: RT 00564-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: ROSILDO PORTELO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria (fls. 64/66), fixando o valor da condenação em R$ 3.490,90, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8422/2008
Processo Nº: RT 00565-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SANCHES BRANDÃO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria (fls. 64/66), fixando o valor da condenação em R$ 3.240,91, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8423/2008
Processo Nº: RT 00703-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMINDA LINA PEREIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CELMA CINTRA VASCONCELO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria (fls. 17/19), fixando o valor da condenação em R$ 877,12, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8441/2008
Processo Nº: RT 00878-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8442/2008
Processo Nº: RT 00878-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8424/2008
Processo Nº: RT 00976-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ODILME ASSUNTO GRANDO (FAZENDA MORINHOS LG. SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado do reclamante para tomar ciência de que a intimação endereçada a seu cliente foi devolvida pelos ECT com a informação de que não há a Rua no Setor.

Notificação Nº: 8416/2008
Processo Nº: RT 01100-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA MICROLINS ME
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, devolver a CTPS à reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8387/2008
Processo Nº: RT 01200-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA CARRIJO FERREIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Requisite-se ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), através do Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho, os registros das câmaras climatizadas do estabelecimento da reclamada em épocas diferentes, conforme solicitado pelo perito deste Juizo. Prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria deverá anexar a petição de fls. 279/280 ao mandado de requisição. Apresentados tais documentos, retornem-se os autos ao Perito para confecção do laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se as partes e o perito deste despacho.

Notificação Nº: 8446/2008
Processo Nº: RT 01234-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIANA ALVES CORREIA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 30 (trinta)dias, conforme requerido pelo exeqüente/reclamado.

Notificação Nº: 8410/2008
Processo Nº: RT 01298-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Defere-se a dilação de prazo, por mais cinco dias, conforme requerido pelo reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 8445/2008
Processo Nº: RT 01351-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTOL - CONSTRUTORA TOLEDO LTDA ME
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 54/61), fixando o valor da condenação em R$ 7.737,63, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8444/2008
Processo Nº: RT 01423-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISLEY DE MELO
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8426/2008
Processo Nº: RT 01508-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SANTOS LOURENÇO
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): ZELMAN REZENDE DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a advogada do reclamante para tomar ciência de que a intimação endereçada a seu cliente foi devolvida pela ECT com a informação de que não existe no número indicado.

Notificação Nº: 8455/2008
Processo Nº: RT 01560-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RANIERI CHAVES MIRANDA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadasda indicação para atuar como perito Dr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, estabelecido na Av. Ema, nº 731,

Chapadão do Céu - GO, Fones: 64-3634-1033/64-9989-7064, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados, bem como, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar Assistentes Técnicos.

Notificação Nº: 8396/2008
Processo Nº: RT 01580-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NICÁCIO DE SOUZA MUNIZ
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimes-e a reclamada, com cópia das fls. 22/23, para tomar ciência do aditamento à inicial apresentada pelo reclamante.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3355/2008
PROCESSO : RT 00743-2007-191-18-00-6
RECLAMANTE: SINVALDO RODRIGUES CLAUDINO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: AUTO PEÇAS E MECÂNICA DO KIM - REP POR JOAQUIM SILVÉRIO BOTELHO
ADVOGADO(A): VASCO REZENDE SILVA
Data da Praça 24/10/2008, às 13: 10 horas
Data do Leilão 12/11/2008, às 9 horas
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 117, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS PANIAGO, QD.01, LT.07, BAIRRO SÃO JOÃO CEP 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) elevador automotivo Elevamais 2,5 toneladas, com a plaqueta de identificação máquina nº 1.774, mês 03, ano 2002, com motor de indução trifásico EBERLE mod. 3TT56-E0863, 4CV, 220/380W, avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado também na Sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3354/2008
PROCESSO : RT 01108-2007-191-18-00-6
RECLAMANTE: JONAS BEZERRA PAIXÃO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: AUTO PEÇAS E MECÂNICA DO KIM LTDA
ADVOGADO(A): VASCO REZENDE SILVA
Data da Praça 24/10/2008, às 13 horas
Data do Leilão 12/11/2008, às 9 horas
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 391, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS PANIAGO, QD. 01, LT. 07, BAIRRO SÃO JOÃO CEP 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) elevador automotivo Elevamais 2,5 toneladas, com a plaqueta de identificação máquina nº 1.774, mês 03, ano 2002, com motor de indução trifásico EBERLE mod. 3TT56-E0863, 4CV, 220/380W, avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado também na Sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3360/2008
PROCESSO: RT 00870-2008-191-18-00-6
RECLAMANTE: VITOR DIAS DA ROCHA
RECLAMADO(A): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VILELA, CPF/CNPJ: 851.686.701-30
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VILELA - CPF/CNPJ: 851.686.701-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 64, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se o devedor, via edital, para os fins do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão. Citado e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, dê-se vista ao reclamante. Não havendo manifestação, designe-se praça e leilão, tendo como leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI -Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3360/2008
PROCESSO: RT 00870-2008-191-18-00-6
RECLAMANTE: VITOR DIAS DA ROCHA
RECLAMADO(A): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VILELA, CPF/CNPJ: 851.686.701-30
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VILELA - CPF/CNPJ: 851.686.701-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 64, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se o devedor, via edital, para os fins do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão. Citado e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, dê-se vista ao reclamante. Não havendo manifestação, designe-se praça e leilão, tendo como leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5441/2008
Processo Nº: RT 00022-2005-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENE MARTINS LOUBAH /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): CLAITON ROBERTO MAIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5405/2008
Processo Nº: RT 00859-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A 2ª executada, através da petição de fl. 282, requer a designação de audiência de conciliação. Defiro o requerimento. Incluam-se os autos na pauta do dia 08/10/2008, as 15h55min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5394/2008
Processo Nº: RT 00867-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A 2ª executada, através da petição de fl. 287, requer a designação de audiência de conciliação. Defiro o requerimento. Incluam-se os autos na pauta do dia 08/10/2008, as 15h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5417/2008
Processo Nº: RT 00868-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A 2ª executada, através da petição de fl. 267, requer a designação de audiência de conciliação. Defiro o requerimento. Incluam-se os autos na pauta do dia 09/10/2008, as 09horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5413/2008
Processo Nº: RT 00869-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERCINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A 2ª executada, através da petição de fl. 341, requer a designação de audiência de conciliação. Defiro o requerimento. Incluam-se os autos na pauta do dia 09/10/2008, as 08h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5439/2008
Processo Nº: CCS 00120-2007-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: SAULO JOSÉ LEMOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada, a fornecer endereço atualizado do Réu, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5409/2008
Processo Nº: RT 00360-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDOMY SOUSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A 2ª executada, através da petição de fl. 371, requer a designação de audiência de conciliação. Defiro o requerimento. Incluam-se os autos na pauta do dia 08/10/2008, as 16horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5422/2008
Processo Nº: RT 00453-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: SANDRA SILVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 08/10/2008, as 16h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5401/2008
Processo Nº: RT 00456-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES TOLENTINO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: SANDRA SILVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 08/10/2008, as 16h05min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5434/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA FERREIRA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): J.C TELES ME - LOJAS UNIVERSAL (JOSÉ DA CUNHA TELES)
ADVOGADO....: ALADIN BATISTA NEPOMUCENO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre os documentos obtidos através de consulta ao Sistema de Informações Rurais (SIR), às fls. 377/383.

Notificação Nº: 5435/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA FERREIRA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): J.C TELES ME - LOJAS UNIVERSAL (JOSÉ DA CUNHA TELES)
ADVOGADO....: ALADIN BATISTA NEPOMUCENO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre os documentos obtidos através de consulta ao Sistema de Informações Rurais (SIR), às fls. 377/383. Caso tenha interesse na penhora do referido bem, deverá manifestar-se no mesmo prazo e juntar cópia autenticada da certidão de registro do referido imóvel, sob pena de presumir-se o desinteresse na penhora e decretar-se a suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5426/2008
Processo Nº: AIN 00960-2007-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEMAR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 002
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA REQUERIDA: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fl. 301, requer o adiantamento de parte dos honorários periciais. Tendo em vista as razões expendidas, defiro o requerimento. Intimem-se as requeridas para que depositem o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de adiantamento dos honorários periciais, na conta informada na petição supra mencionada, (Banco Itaú, Agência nº 2903, Conta Corrente nº 16.048-5, Titular - Roberta Cavalcante Fragoso, CPF 689.510.511 - 53), a fim de propiciar a realização da perícia médica, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5427/2008
Processo Nº: AIN 00960-2007-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEMAR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA REQUERIDA: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fl. 301, requer o adiantamento de parte dos honorários periciais. Tendo em vista as razões expendidas, defiro o requerimento. Intimem-se as requeridas para que depositem o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de adiantamento dos honorários periciais, na conta informada na petição supra mencionada, (Banco Itaú, Agência nº 2903, Conta Corrente nº 16.048-5, Titular - Roberta Cavalcante Fragoso, CPF 689.510.511 - 53), a fim de propiciar a realização da perícia médica, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5428/2008
Processo Nº: AIN 00960-2007-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEMAR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA REQUERIDA: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fl. 301, requer o adiantamento de parte dos honorários periciais. Tendo em vista as razões expendidas, defiro o requerimento. Intimem-se as requeridas para que depositem o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de adiantamento dos honorários periciais, na conta informada na petição supra mencionada, (Banco Itaú, Agência nº 2903, Conta Corrente nº 16.048-5, Titular - Roberta Cavalcante Fragoso, CPF 689.510.511 - 53), a fim de propiciar a realização da perícia médica, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5443/2008
Processo Nº: RT 00565-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 258/261. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5431/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 254/259. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5433/2008
Processo Nº: RT 00627-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): TRAXX STAR MOTOS COMÉRCIO VEÍCULOS MOTOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. O reclamado, através da petição de fls. 26/27, alega que não houve reconhecimento de vínculo empregatício, razão pela qual não são devidos os recolhimentos previdenciários e fiscais. Sem razão o reclamado. Na ata de audiência de fls. 15/16 constou expressamente: "O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal." Assim, tem-se que os recolhimentos deverão ser efetuados sobre o valor da conciliação. Intime-se o reclamado, ressaltando que o mesmo deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação.

Notificação Nº: 5393/2008
Processo Nº: AAT 00671-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CARLOS EDUARDO SANTOS (REPRESENTADO POR SUA MÃE MARINEIDE JACOBINA SANTOS)
ADVOGADO: VANDIR CARDOSO DOS SANTOS MELO
RÉU(RÉ).: FAZENDA PLANALTO (REPRESENTADO POR SEU PROPRIETÁRIO SR. LUIZ HENRIQUE CUNHA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 07/10/2007, as 16 horas, para audiência UNA, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844, da CLT. Dê-se ciência ao autor. Notifique-se o réu, observando-se o endereço informado na petição de fls. 47. Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas arroladas à fl. 08.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4110/2008
Processo Nº: RT 00016-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANA CLAUDIA RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada à comparecer perante a esta Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Posse-GO, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de receber a sua CTPS assinada por esta Secretaria.

Notificação Nº: 4112/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁDIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência de inquirição da testemunha FAUSTO CESAR SANTIAGO DA FONSECA RODRIGUES será realizada no Juízo Deprecado da 1ª VT DE TAGUATINGA-DF, endereço na QSB 01, LOTE 20 SUL, TAGUATINGA-DF, no dia 21/10/2008 às 15: 40 horas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9434/2008
Processo Nº: RT 01630-2000-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINDO NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para contraminutar o Agravo de Petição Petição interposto pelo exequente, no prazo legal.

Notificação Nº: 9450/2008
Processo Nº: RT 00081-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA APARECIDA DOS REIS FREITAS
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CURSO GAMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: PRISCILLA BARATTELA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber o Auto de Adjudicação e agendar a diligência junto ao NAF, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9445/2008
Processo Nº: RT 00590-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MARSOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem cência do despacho a seguir: ´´Convolo a importância bloqueada nos autos, através do sistema BACEN-JUD, em penhora. Intime-se a executada para ciência da penhora e para requerer o que for de seu interesse em 05 dias. Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca da penhora no ´´rosto dos autos´´ às fls. 312 e 354/359, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 9452/2008
Processo Nº: RT 00665-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por JORGE FERREIRA DA SILVA em face de PARMALAT DO BRASIL S.A - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, conforme fls. 539/548.

Notificação Nº: 9418/2008
Processo Nº: CCS 00961-2006-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CLARENCE EDMUND PALMER
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica intimada a exeqüente para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 9451/2008
Processo Nº: RT 01253-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Intime-se o exeqüente para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça, oriunda do Juízo deprecado, e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já autorizo. ´´

Notificação Nº: 9432/2008
Processo Nº: RT 01713-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ISAÍAS MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Intime-se o exeqüente para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já autorizo.´´

Notificação Nº: 9439/2008
Processo Nº: RT 00423-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 165/166, a qual REJEITOU os Embargos à Execução opostos por PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. em face de HIGOS BORGES DA COSTA.

Notificação Nº: 9419/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA SOUSA CÂNDIDA
ADVOGADO....: SYBELLE LEAL BRANQUINHO
RECLAMADO(A): DIEGO SEGATT (GRANJA SEGATT) + 001
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: Tendo em vista que a presente execução é provisória e, ainda, que os depósitos recursais são suficientes para suportar a condenação, se confirmada; chamo o feito a ordem para revogar as determinações do despacho de fls. 211, a partir do item 3. Faça-se constar da capa dos autos que a presente execução é provisória. Aguarde-se o trânsito em julgado do AIRR. Intimem-se.
Rio Verde

Notificação Nº: 9420/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA SOUSA CÂNDIDA
ADVOGADO....: SYBELLE LEAL BRANQUINHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: Tendo em vista que a presente execução é provisória e, ainda, que os depósitos recursais são suficientes para suportar a condenação, se confirmada; chamo o feito a ordem para revogar as determinações do despacho de fls. 211, a partir do item 3. Faça-se constar da capa dos autos que a presente execução é provisória. Aguarde-se o trânsito em julgado do AIRR. Intimem-se.
Rio Verde

Notificação Nº: 9421/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA SOUSA CÂNDIDA
ADVOGADO....: SYBELLE LEAL BRANQUINHO
RECLAMADO(A): DIEGO SEGATT (GRANJA SEGATT) + 001
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: Tendo em vista que a presente execução é provisória e, ainda, que os depósitos recursais são suficientes para suportar a condenação, se confirmada; chamo o feito a ordem para revogar as determinações do despacho de fls. 211, a partir do item 3. Faça-se constar da capa dos autos que a presente execução é provisória. Aguarde-se o trânsito em julgado do AIRR. Intimem-se.

Notificação Nº: 9422/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA SOUSA CÂNDIDA
ADVOGADO....: SYBELLE LEAL BRANQUINHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: Tendo em vista que a presente execução é provisória e, ainda, que os depósitos recursais são suficientes para suportar a condenação, se confirmada; chamo o feito a ordem para revogar as determinações do despacho de fls. 211, a partir do item 3. Faça-se constar da capa dos autos que a presente execução é provisória. Aguarde-se o trânsito em julgado do AIRR. Intimem-se.

Notificação Nº: 9441/2008
Processo Nº: RT 01470-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 9423/2008
Processo Nº: RT 01596-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): FAZENDA TRES RIOS (OSMAR JOSE GIACON E OUTROS)
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 16.10.2008 às 14h30min. Deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9446/2008
Processo Nº: AAT 02016-2007-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR: WILSON DA SILVA BONFIM
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por WILSON DA SILVA BONFIM em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A, conforme fls. 375/382.

Notificação Nº: 9430/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUNIZA APARECIDA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): SELMA ARANTES (PANIFICADORA DAIANA E DANIELLE) + 002
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da Praça designada para o dia 29/10/2008, às 15: 05 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2008, às 14: 00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 9417/2008
Processo Nº: AAT 00204-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR: NATÁLIA LEONARDA FERREIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao recurso interposto pela reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9449/2008
Processo Nº: AAT 00231-2008-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR: REGIANE VIEIRA COSTA LEITE
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9416/2008
Processo Nº: RT 00396-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÉLIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, receber o alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9435/2008
Processo Nº: RT 00450-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9442/2008
Processo Nº: RT 00460-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO ROBSON PEREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 9431/2008
Processo Nº: RT 00498-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE BORGES COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ITELVO ALVES PIMENTA + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$ 438,18), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 9443/2008
Processo Nº: RT 00663-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: TALITA GUIMARÃES FARIA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que homologou os cálculos de liquidação (R$ 429,53) e convolou o depósito recursal em penhora. Ficam intimadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 9426/2008
Processo Nº: RT 00691-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALAS MARTINS MELO
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado o exeqüente para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 9433/2008
Processo Nº: RT 00835-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CASA DO GESSO + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9444/2008
Processo Nº: RT 00943-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAILTON OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$ 11.140,65), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 9438/2008
Processo Nº: RT 00953-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar acerca do bem nomeado à penhora pelo acionado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9436/2008
Processo Nº: RT 01263-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MILA - BR CULTIVO E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 9429/2008
Processo Nº: RT 01431-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial ao autor, no prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 9440/2008
Processo Nº: RT 01456-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAX REAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento, referente a segunda parcela do acordo de fls. 34/35, e a CTPS.

Notificação Nº: 9437/2008
Processo Nº: RT 01530-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALDEMAR OSVALDO GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9428/2008
Processo Nº: AAT 01803-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR: EDILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RÉU(RÉ).: COMEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 14.10.2008, às 08h10min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 251/2008
PROCESSO: RT 00423-2007-101-18-00-0
EXEQÜENTE : HIGOR BORGES DA COSTA
EXECUTADO : MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO (CNPJ/MF : 05.652.617/0001-05) + 001.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o executado, MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO, para tomar ciência da decisão de fls. 165/166 dos autos em epígrafe, a qual REJEITOU os Embargos à Execução opostos por PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. em face de HIGOR BORGES DA COSTA. E para que chegue ao conhecimento do executado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário digitei e subscrevi, aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 250/2008
PROCESSO: RT 00995-2007-101-18-00-0
EXEQÜENTE : Graciane Felix Ferreira
EXECUTADOS: Luiz Carlos Pereira e Silvia Rosa Sobrinho
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, Luiz Carlos Pereira e Silvia Rosa Sobrinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no importe de R$ 195,59 referente ao crédito previdenciário, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento do executado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. EIIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº249/2008
PROCESSO: 00145-2008-101-18-00-2
Exeqüente : Creuniza Aparecida Medeiros Silva
Executado : Selma Arantes
Data da Praça 29/10/2008 às 15h05min
Data do Leilão 26/11/2008 às 14h
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme autos de penhora de fl. 81, tendo como depositário a Srª.Selma Silva Arantes, e que é o seguinte: ´´01(um) forno turbo, à lenha, com 09 esteiras, marca Mac Tan, cor branca, com voltagem 380, motor para circulação da caloria, termômetro digital, em regular estado de conservação, avaliado por R$ 6.000,00(seis mil reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC;

em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2, subscrevi, aos 29 dias do mês de setembro de 2008. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11788/2008
Processo Nº: RT 00750-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY SANTOS ROSA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): CARLOS LANIA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua Certidão de Crédito nº 080/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11797/2008
Processo Nº: RT 00262-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TEODORO DE REZENDE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber os documentos de fls. 460/463, desentranhados dos autos em epígrafe e acostados à sua contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11796/2008
Processo Nº: RT 00804-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDELVAN SILVA LAU
ADVOGADO....: JOSÉ DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): ALLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do R. Despacho de fls. 364 nos seguintes termos: ´´Intime-se o Reclamante para que apresente sua CTPS aos autos, em 48 horas.´´

Notificação Nº: 11776/2008
Processo Nº: RT 01093-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALDAIR GUARNIERI FILHO + 001
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial, acostado na contra capa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11793/2008
Processo Nº: CCS 01121-2006-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ALOÍSIO CARNEIRO PINHEIRO
ADVOGADO: ZAIDEM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 213, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11808/2008
Processo Nº: AAT 01249-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: UILSON PEREIRA SILVA
ADVOGADO: HITLER GODOI DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: FIAÇÃO CANADÁ S.A
ADVOGADO: JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11812/2008
Processo Nº: RT 01360-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS NUNES RAMOS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALLYSSON BTISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11803/2008
Processo Nº: RT 00003-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ESTEVÃO QUEIROZ
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAERTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho cujo teor é o seguinte: ´´Foram realizadas consultas ao BACEN, DETRAN, CRI/Rio Verde, tendo sido localizados apenas os veículos descritos às fls.48/50. Este Juízo efetuou a restrição judicial sobre o veículo de placas GLR-3540 (FLS.68), o qual não foi localizado para a realização da constrição(FLS.72). O exequente requereu o lavantamento do depósito de fls.41. Diante do exposto, determino a atualização do débito, com a dedução do depósito de fls.41. Após intimem-se as partes, para que, caso queiram, se manifestem acerca dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo Exequente, nos termos do art.879, §2º, da CLT.´´

Notificação Nº: 11789/2008
Processo Nº: RT 00369-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se o pedido do Dr. José Eurípedes Alves de Oliveira, OAB/GO 12.988, concedendo-lhe vista pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11822/2008
Processo Nº: RT 01426-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimados da r. sentença de fls.350/364, cujo dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Reclamada (ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA) a pagar ao Reclamante (ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre de R$ 10.072,79, valor da condenação, e no importe de R$ 158,63. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 11785/2008
Processo Nº: RT 01461-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 286/287, cujo teor é o seguinte: O Reclamante requereu que este Juízo determine o prosseguimento do presente feito, não obstante a Ação Penal não ter sido intentada ainda, conforme se verifica pela informação enviada pela Delegacia de Polícia local (fls. 385). Conforme dispõe o art. 265, IV, b, do CPC, o processo poderá ser suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, quando a sentença de mérito ´´não puder ser proferida senão depois de

verificado determinado fato, ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo´´. Determina o § 5º do mesmo artigo que a suspensão, neste caso, não poderá ultrapassar o período de um ano e que findo este prazo ´´o juiz mandará prosseguir no processo´´. Acerca da suspensão dos prazos, dispõe o art. 775 da CLT que os prazos ´´são contínuos e irreleváveis, podendo, entretanto, ser prorrogado pelo tempo estritamente necessário pelo juiz ou tribunal, ou em virtude de força maior´´. No caso dos autos, em 07.11.07 este Juízo determinou a suspensão do processo até que fosse concluído o processo que tramitaria perante a Justiça Criminal. Verifica-se que o processo criminal sequer foi iniciado, visto que o inquérito foi devolvido à Delegacia de Polícia para cumprimento de diligências solicitadas pelo Ministério Público. Não obstante, entendo que o julgamento da presente causa é dependente do deslinde do processo criminal. Especialmente porque o Autor busca neste feito, a desconstituição da justa causa e indenização por dano moral pertinente à alegação de que lhe teria sido imputado o cometimento de crime de furto. Todavia, determino o prosseguimento do feito com a realização de instrução, a fim de que as provas não se percam com o decorrer do tempo. A esse respeito, transcrevo a lição do doutrinador Wagner D. Giglio: ´´Lembremos que sempre que houver processo-crime ainda em andamento, a respeito dos mesmos fatos discutidos no processo trabalhista, é de boa técnica aguardar-se o trânsito em julgado da decisão criminal (...). Se se optar pelo sobrestamento do processo trabalhista, até o trânsito em julgado da sentença criminal, é de toda conveniência fazê-lo somente após proceder-se à instrução completa do processo, suspendendo-se apenas o julgamento. E isso porque o tempo dilui a prova. Se o sobrestamento ocorrer antes da instrução, a demora n pronunciamento da Justiça Criminal dificultará muito a colheita das provas no processo trabalhista, principalmente no que diz respeito à prova testemunhal´´. (in Direito Processual do Trabalho, Ed. Saraiva, 12ª ed., 2002, p. 260). Assim, determino a inclusão do feito na pauta do dia 02/10/2008 às 11: 00 horas, para a realização de audiência de instrução, ficando desde já esclarecido que após a instrução, o processo será novamente suspenso, devendo o julgamento ser prolatado quando da decisão final que será proferida no processo criminal. Intimem-se as partes e procuradores, advertindo-os acerca da aplicação da pena de confissão.´´

Notificação Nº: 11802/2008
Processo Nº: RT 01662-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.- FILIAL
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para receber Alvará Judicial para levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11777/2008
Processo Nº: AEM 01779-2007-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado do R. Despacho de fls. 75, nos seguintes termos: ´´Às fls. 14/15 o Executado nomeou bens à penhora, os quais forma aceitos pela UNIÃO. Assim, em cumprimento ao mandado de fls. 74, o Sr. Oficial de Justiça deverá penhorar tão-somente o veículo de placa KBL-8897. Dê-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça. Intime-se o Executado para que informe a este Juízo a localização dos bens nomeados, em 05 dias, sob pena de aplicação da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos artigos 600, IV, e 601, caput, do CPC.´´

Notificação Nº: 11778/2008
Processo Nº: RT 01786-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARY OLIVEIRA BRANIZIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDMILSON JOSÉ FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11820/2008
Processo Nº: RT 01802-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de Audiência de Instrução na pauta do dia 09/10/2008 às 10: 50 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 11792/2008
Processo Nº: ACR 00015-2008-102-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: SERGIMAR DAVID MARTINS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
REQUERIDO(A): ADEMARQUES ALVES MENDES + 001
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o Exeqüente para fornecer o endereço do Departamento Nacional de Trânsito localizado na cidade de Uberlândia-MG, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11810/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA TORRES BRITO
ADVOGADO....: KATWELLY MARTINS CAMPOS
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.139 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamante trouxe aos autos certidão de nascimento de sua filha datada de 18/03/2008. Portanto, considerando que a trabalhadora grávida detém a estabilidade provisória desde a confirmação de sua gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (artigo 10, II, b, do ADCT), declara-se como correta data de dispensa da Autora em 18/08/2008. Deverá, portanto, a secretaria proceder a retificação na CTPS da Autora, para fazer constar data da baixa de seu vínculo empregatício em 18/08/2008, bem como fornecer nova certidão narrativa com a correta data da dispensa da obreira, intimando-a para recebê-las, no prazo de 05 dias. Por fim, aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11811/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA TORRES BRITO
ADVOGADO....: KATWELLY MARTINS CAMPOS
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.139 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamante trouxe aos autos certidão de nascimento de sua filha datada de 18/03/2008. Portanto, considerando que a trabalhadora grávida detém a estabilidade provisória desde a confirmação de sua gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (artigo 10, II, b, do ADCT), declara-se como correta data de dispensa da Autora em 18/08/2008. Deverá, portanto, a secretaria proceder a retificação na CTPS da Autora, para fazer constar data da baixa de seu vínculo empregatício em 18/08/2008, bem como fornecer nova certidão narrativa com a correta data da dispensa da obreira, intimando-a para recebê-las, no prazo de 05 dias. Por fim, aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11779/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEMIR NUNES CARDOSO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a impugnação dos cálculos, apresentados pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11800/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA GESSO (A CASA DO GESSO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40,§ 2°, da Lei 6.830/80), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11800/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA GESSO (A CASA DO GESSO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40,§ 2°, da Lei 6.830/80), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11807/2008
Processo Nº: AAT 00473-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR: ROBERTO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.617 cujo teor é o seguinte: ´´Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante contra a sentença exarada às fls. 564/570.O recolhimento e comprovação das custas processuais fixadas na sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Verifica-se que o Reclamante/Recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais fixadas no julgado, conforme art. 789, § 1º, da Consolidação. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário obreiro por considerá-lo deserto. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11786/2008
Processo Nº: RT 00770-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 343/348, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00. Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 aos Reclamados(AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais(fls.296/297), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita(art. 790-B da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à causa e no importe de R$ 600,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11813/2008
Processo Nº: RT 00775-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RUDI GARCIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TERRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11781/2008
Processo Nº: RT 00905-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON MAIA NUNES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ELVINA MENDES DE ALMEIDA (OFICINA AUTO CENTER) + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art. 884/CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11782/2008
Processo Nº: RT 00905-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON MAIA NUNES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): WIRES ATAÍDES DE OLIVEIRA (OFICINA AUTO CENTER) + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art. 884/CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11775/2008
Processo Nº: RT 00919-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PINHEIRO ARAÚJO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDIO GUIMARAES (ESFIHIBS - A CASA DA ESFIHA ABERTA) + 001
ADVOGADO....: DRª. EDNA OLIVEIRA CARMO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica intimada do R. Despacho de fls. 99, nos seguintes termos: ´´Em 28.07.08 o Reclamante recebeu as guias CD/SD, TRCT e CTPS (fls. 67/v). Às fls. 93 a Reclamante informou que o benefício do seguro-desemprego foi indeferido em razão de ter sido incorretamente preenchido o número da CTPS na guia CD. Verifica-se que no documento constou o mesmo número que está grafado na própria CTPS (fls. 09), o que faz presumir que a guia estava preenchida corretamente. Considerando que o prazo para o requerimento do benefício está se exaurindo (24/10/08), intime-se a Reclamante para que apresente em 48 horas, cópia do documento expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego no qual consta o motivo do indeferimento do benefício, sob pena de indeferimento do pedido formulado às fls. 93/94. Comprovado que o indeferimento ocorreu por erro de preenchimento, intime-se a Reclamada para que apresente novas guias em 48 horas, sob pena de pagamento de indenização correspondente às parcelas do benefício a que faz jus o Reclamante.´´

Notificação Nº: 11818/2008
Processo Nº: RT 00981-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA RURAL + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11819/2008
Processo Nº: RT 00981-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11809/2008
Processo Nº: AAT 01215-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR: ALEXSSANDRO ROSA CABRAL
ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RÉU(RÉ).: PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO: GERALDO BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário no prazo 08 dias.

Notificação Nº: 11787/2008
Processo Nº: RT 01314-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JERUSA MARTINS CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (FESURV)
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 1352, nos seguintes termos: ´´O Reclamante interpôs Recurso Ordinário em face da decisão de fls. 1197/1200. Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso de imediato, nos termos do art. 113, § 2°, da CLT; do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula 214 do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, o Juízo para o qual os autos serão remetidos poderá declinar da competência, caso em que caberá ao Superior Tribunal de Justiça decidir acerca de qual será o Juízo competente, nos termos do art. 105, I, d, da CF. Por conseguinte, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e determino a remessa imediata dos autos à Justiça Comum, por Oficial de Justiça. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11780/2008
Processo Nº: RT 01324-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada do R. Despacho de fls. 223 e 229, nos seguintes termos: DESPACHO DE FLS. 223: ´´A Reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 206/212. No entanto o seu apelo encontra-se deserto, pois não apresentou guia de depósito recursal devidamente autenticada (fls. 207/208), deixando de preencher todos os pressupostos de admissibilidade recursal. Neste sentido é a jurisprudência do Col. TST. Pelo exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário obreiro por considerá-lo deserto. Intimem-se as partes.´´ DESPACHO DE FLS. 229: ´´A Reclamada apresentou nesta data (25/09/2008) comprovantes de recolhimento de depósito recursal e custas processuais, notoriamente intempestivos face à disposição do entendimento do TST em sua Súmula n. 245, verbis: O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal. Nesse sentido, mantenho a decisão que não recebeu o recurso ordinário interposto pela Reclamada. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11815/2008
Processo Nº: RT 01517-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.110 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 107/113, intime-se o Reclamante para que

se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 11790/2008
Processo Nº: RT 01518-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 88/94, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11791/2008
Processo Nº: RT 01520-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 90/96, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11817/2008
Processo Nº: RT 01521-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DELMA DIAS DE MORAES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.124 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 107/113, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 11794/2008
Processo Nº: AAT 01563-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: MANOEL MESSIAS QUEIROZ
ADVOGADO: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.291/294, cujo teor é o seguinte: ``Face ao exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada e julgo o processo extinto sem resolução do mérito nos termos do art.267, v, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor dado à causa, e no importe de R$ 2.000,00, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11823/2008
Processo Nº: RT 01585-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALICIOMAR REZENDE DIAS
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA PESCAROLI + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença proferida através do dispositivo a seguir: ´´Posto Isso, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por ALICIOMAR REZENDE DIAS em face de MARIA APARECIDA PESCAROLI e VERA LÚCIA PESCAROLI, para absolvê-las integralmente dos pedidos formulados na exordial. Custas pelo autor de R$ 361,94, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 18.097,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 11824/2008
Processo Nº: RT 01585-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALICIOMAR REZENDE DIAS
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA PESCAROLI + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença proferida através do dispositivo a seguir: ´´Posto Isso, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por ALICIOMAR REZENDE DIAS em face de MARIA APARECIDA PESCAROLI e VERA LÚCIA PESCAROLI, para absolvê-las integralmente dos pedidos formulados na exordial. Custas pelo autor de R$ 361,94, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 18.097,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 11783/2008
Processo Nº: RT 01685-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO AFONSO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 41, cujo teor é o seguinte: O Reclamante apresentou emenda à inicial. Indefiro o pedido de notificação da Reclamada em razão de que os pedidos já constavam da petição inicial. Indefiro o pedido de expedição de ofício à CEF, pois o extrato da conta vinculada é documento que o próprio Autor deveria ter trazido aos autos. Intime-se. Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 11830/2008
Processo Nº: RT 01802-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR MACIEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGROTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Inicial, da pauta do dia 09/10/2008, para o dia 13/10/2008 às 13: 30hs.

Notificação Nº: 11831/2008
Processo Nº: RT 01803-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOALICE DA SILVA CHAVIER
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CESTEC + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que de ordem do MM. Juiz do Trabalho, a audiência antes designada para o dia 09/10/2008 foi redesignada para o dia 13/10/2008 às 14: 10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11825/2008
Processo Nº: RT 01805-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO DUNCKE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 09/10/2008, para: 13/10/2008 às 13h10min. Mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 248/2008
PROCESSO Nº RT 00940-2008-102-18-00-7
Exeqüente: WAISTEN JARDIM LEMES
Executado: ADM9 COPIADORAS LTDA
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado ADM9 COPIADORAS LTDA, CNPJ 07.861.408/0003-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 2.324,18 (Dois mil trezentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/08/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 247/2008
PROCESSO Nº RT 01658-2008-102-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARIA IVANIA DE OLIVEIRA
RECLAMADAS: CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA-ME.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a Reclamada CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA-ME., CNPJ nº 04.630.465/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 13/10/2008 às 13h00min, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa

(art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) Pagamento de aviso prévio; b) Diferenças salariais de todo o período; c) Férias simples e férias proporcionais (02/12), mais o terço constitucional; e) Diferença das férias, acrescidas do terço constitucional; f) 13º salário proporcional (03/12); g) Diferença dos 13º salários; h) Multa do art. 477, § 8º da CLT; i) FGTS e multa pela incorreção dos depósitos durante o período laboral; j) Liberação das guias para saque do FGTS depositado; l) Pagamento do seguro-desemprego; m) Pagamento das verbas incontroversas em audiência inaugural, sob pena de incidência de multa 50% sobre as verbas rescisórias; n) Benefícios da Justiça Gratuita; o) Comunicação ao posto local do INSS e do Ministério do Trabalho para adoção das medidas administrativas cabíveis; p) juros e correção monetária a calcular. Valor da causa: R$ 16.602,00 (dezesseis mil, seiscentos e dois reais). E para que chegue ao conhecimento do consignado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7084/2008
Processo Nº: RT 00459-2004-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ADJUDICATÁRIO/EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado(a)para no prazo legal, receber o auto de adjudicação, nos termos do r. despacho de fl. 414, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria da Vara do Trabalho. Ter vista dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 90/158, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7102/2008
Processo Nº: RT 00864-2005-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do requerimento de fls. 229 do reclamante. Intimação expedida nos termos da Port. VTSLMBelos 02/2007.

Notificação Nº: 7062/2008
Processo Nº: RT 01204-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Intimada(o) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo de fls.453/457.

Notificação Nº: 7081/2008
Processo Nº: RT 01206-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZAMAR ALVES LIMA DINIZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intimada(o) para, no prazo de legal, contraminutar o agravo de petição interposto pela UNIÃO.

Notificação Nº: 7103/2008
Processo Nº: RT 00083-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARTINS RICARDO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA) (DE PROPRIEDADE DE TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: ROSSANA GOMES DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 189, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Julga-se Subsistente a penhora do bem descrito noa uto de fl. 184. Previamente à designação de hasta pública, intime-se o exeqüente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC..."

Notificação Nº: 7082/2008
Processo Nº: RT 00636-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIVAN GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intimada(o) para, no prazo de legal, contraminutar o agravo de petição interposto pela UNIÃO.

Notificação Nº: 7101/2008
Processo Nº: RT 00655-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO LUDUVINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA (FAZENDA BOCA QUENTE)
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 186/198. Intimação expedida nos termos da Port. VTSLMBelos 02/2007.

Notificação Nº: 7074/2008
Processo Nº: RT 00911-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Intimada(o) para, no prazo legal, impugnar os embargos à execução oposto pela executada.

Notificação Nº: 7059/2008
Processo Nº: RT 00922-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 3199/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7099/2008
Processo Nº: RT 00143-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LENY GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 104, para, querendo, apresentar a correspondente impugnação, no prazo legal. OSbs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7090/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7089/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANUNCIATO PINTO BARBOSA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7085/2008
Processo Nº: RT 00370-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELICE DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7096/2008
Processo Nº: RT 00415-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE + 037

ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: "Intimem-se os reclamantes dando-lhes ciência acerca da manifestação de fls. 934/935 e documentos 936/954, bem ainda, para, em 10 (dez) dias, informarem quanto ao cumprimento da obrigação de fazer (recontratação dos autores) assumida pela 2ª reclamada (RIO BRANCO ALIMENTOS S/A PIF PAF), ciente de que o silêncio será interpretado como integral satisfação da obrigação supra, com relação a todos os reclamantes que figuram no pólo ativo da presente ação. Silenciando-se, proceda-se a exclusão da 2ª reclamada do pólo passivo como determina a sentença, e remetam-se os autos ao cálculo para liqüidação."

Notificação Nº: 7100/2008
Processo Nº: RT 00533-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEI GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 159/170.

Notificação Nº: 7087/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).81, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se o reclamante para informar quanto ao cumprimento da obrigação de fazer (recontratação do autor)assumida pela 2ª reclamada (RIO BRANCO ALIMENTOS S/A PIF PAF),ciente de que o seu silêncio será interpretado como integral satisfação da obrigação supra.Silenciando-se, proceda-se a exclusão da 2ª reclamada do pólo passivo como determina a sentença, e aguardem-se os atos executórios nos autos de Nº 00193-2008-181-18-00-9 RT." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7104/2008
Processo Nº: CCS 00767-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ADÉLIA CÂNDIDO PEQUENO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE Fica V.Sª. intimada para comparecer a esta Vara do Trabalho para receber os honorários advocatícios e contribuições sindicais, devendo comprovar nos autos, no prazo legal, as guias próprias de recolhimento, visando a distribuição equitativa das receitas, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7083/2008
Processo Nº: RT 01032-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BELMOTOS MOTOS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado Ter vista dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 90/158, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7097/2008
Processo Nº: RT 01330-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do requerimento de fls. 40/42 do reclamante. Intimação expedida nos termos da Port. VTSLMBelos 02/2007.

Notificação Nº: 7098/2008
Processo Nº: RT 01336-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLEMENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 151/161, para, querendo, apresentar as correspondentes contra-razões, no prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7088/2008
Processo Nº: RT 01455-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ TRIGUEIRO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).30, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Acolhe-se o ajuste de fls. 23/24, manifestado pelas partes, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).HOMOLOGA-SE O ACORDO para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela única, presumindo-se no seu silêncio,a respectiva quitação. Deverá a Reclamada até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencimento do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Registre-se que o valor da contribuição previdenciária deverá observar a correspondência entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória postuladas na petição inicial, aplicando-se a respectiva proporção ao montante pactuado.Não havendo comprovação pela reclamada dos recolhimentos devidos, remeta-se o feito ao cálculo.Custas processuais no importe de R$ 10,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 500,00), pelo reclamante, ficando dispensado(a) do recolhimento, na forma da lei.Retire-se o feito da pauta de audiências.Intimem-se as partes." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7075/2008
Processo Nº: RT 01521-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ARTE NOVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ARTE NOVA + 002 Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10: 00 horas do dia 30/10/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7076/2008
Processo Nº: RT 01522-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ARTE NOVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ARTE NOVA + 002 Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10: 30 horas do dia 30/10/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7094/2008
Processo Nº: CCS 01528-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RÉU(RÉ).: MARIA DE PINA MENDONÇA
ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas de que os autos do processo 316/2003, oriundos da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmeiras de Goiás, foram distribuídos à VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, sob o nº 01528-2008-181-18-00-6. Intimação expedida conforme Portaria 02/2007 VTSLMBelos.

Notificação Nº: 7060/2008
Processo Nº: RT 01535-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08: 30 horas do dia

31/10/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7060/2008
Processo Nº: RT 01535-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08: 30 horas do dia 31/10/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7063/2008
Processo Nº: RT 01536-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 20/10/2008 às 14: 20 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 7064/2008
Processo Nº: RT 01537-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ TOTÓ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ROBERTO IGNÁCIO NESZLINGER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ROBERTO IGNÁCIO NESZLINGER Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13: 00 horas do dia 03/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7065/2008
Processo Nº: RT 01538-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BCR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra BCR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13: 30 horas do dia 03/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7067/2008
Processo Nº: RT 01539-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09: 00 horas do dia 31/10/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7069/2008
Processo Nº: RT 01540-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN RODRIGUES PUREZA CALVÃO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): SANDRA MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra SANDRA MORAIS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14: 00 horas do dia 03/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7071/2008
Processo Nº: RT 01541-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): VALDINEI EGÍDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 20/10/2008 às 15: 00 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 7072/2008
Processo Nº: RT 01542-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO SABINO BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 20/10/2008 às 14: 40 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3287/2008
PROCESSO : RT 01444-2007-181-18-00-1
RECLAMANTE: SIRLEI TEREZINHA LIMA
EXEQÜENTE: SIRLEI TEREZINHA LIMA
EXECUTADO: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
Data da Praça 18/11/2008 às 11: 00 horas
Data do Leilão 25/11/2008 às 11: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 30/09/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2008

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 33, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 05, QD. 06, LOTE 02, Nº 06, CENTRO, CEP: 76.180-000, NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01- UMA GELADEIRA CONSUL 340 LITROS, DEGELO SECO, COR BRANCA, SEMINOVA, AVALIADA EM R$ 400,00; 02- UM FORNO MICROONDAS BRASTEMPE MAX 30 LITROS, MODELO BMS 35 ABBNA, SEMI-NOVO, AVALIADO EM R$ 200,00; 3- UM FOGÃO DAKO 4 CHAMAS, COM FORNO, COR BRANCA, COM OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 200,00; 4- UMA TELEVISÃO "LG" DE 20 POLEGADAS, 3D SURROUND SYSTEM, CINEMASTER CHAMP, COMPLETA, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$ 200,00; 05- UMA MESA DE JANTAR COM O TAMPO EM GRANITO MEDINDO 0,90 CM x 1,80 M, APROXIMADAMENTE, ARMAÇÃO TUBOLAR NA COR BRANCA, COM SEIS CADEIRAS, EM ÓTIMO ESTADO, AVALIADA EM R$ 300,00; 06- UM JOGO DE ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO, COM ONZE MÓDULOS, 28 PORTAS, 08 GAVETAS, NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 400,00; 07- UMA ANTENA PARABÓLICA CENTURY DE 1,70 M, COMPLETA, EM ÓTIMO ESTADO, AVALIADA EM R$ 300,00; 08- UMA MESA DE JANTAR EM MADEIRA PADRÃO MÓGNO, COM TAMPO MEDINDO 2,50MX1,00M, APROXIMADAMENTE, COM OITO CADEIRAS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 600,00. VALOR TOTAL R$ 2.600,00." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. Juiz – LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3262/2008
PROCESSO: RT 01177-2008-181-18-00-3
EXEQÜENTE(S): LAYANNA RAYZA DA COSTA RIBEIRO
EXECUTADO(S): FARMÁCIA NOVA FÓRMULA, CPF/CNPJ: DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2008
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FARMÁCIA NOVA FÓRMULA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.654,63, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FARMÁCIA NOVA FÓRMULA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5710/2008
Processo Nº: AAT 00539-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomarem ciência do despacho abaixo trasncrito: Vistos etc. Retire-se o feito da pauta. Ao manifestar-se sobre a complementação do laudo pericial juntado às fls. 436/444, o requerente apresentou documentos, a título de contraprova, às fls. 471/482, dos quais a requerida não teve vista para conhecimento e manifestação. Vista à requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias. Como referidos documentos foram apresentados para contraposição às conclusões da perícia judicial, contendo fortes argumentos neste sentido, após a manifestação da requerida remetam-se os autos ao perito para que no prazo de 10 (dez) dias apresente nova complementação ao seu laudo, a fim de ratificar ou retificar afirmações e/ou conclusões contidas no laudo ou em complementações anteriormente apresentadas. Em seguida, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do prosseguimento da instrução.

Notificação Nº: 5710/2008
Processo Nº: AAT 00539-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomarem ciência do despacho abaixo trasncrito: Vistos etc. Retire-se o feito da pauta. Ao manifestar-se sobre a complementação do laudo pericial juntado às fls. 436/444, o requerente apresentou documentos, a título de contraprova, às fls. 471/482, dos quais a requerida não teve vista para conhecimento e manifestação. Vista à requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias. Como referidos documentos foram apresentados para contraposição às conclusões da perícia judicial, contendo fortes argumentos neste sentido, após a manifestação da requerida remetam-se os autos ao perito para que no prazo de 10 (dez) dias apresente nova complementação ao seu laudo, a fim de ratificar ou retificar afirmações e/ou conclusões contidas no laudo ou em complementações anteriormente apresentadas. Em seguida, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do prosseguimento da instrução.

Notificação Nº: 5711/2008
Processo Nº: AAT 00114-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SELENY RAMOS MARÇAL DE LIMA REP. P/ SEUS FILHOS IRANDES DE LIMA NETO E LUDMILA RAFAELY RAMOS MARÇAL LIMA
ADVOGADO: ALTAMIRO ALCÂNTARA OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: PROMOVER A REVISÃO COM LUZ POLARIZADA DA LÂMINA DE BIÓPSIA Nº 3438/04 DO DE CUJUS, FERNANDO BATISTA LIMA, A SER REALIZADA NO BIOCITO LABORATÓRIO MÉDICO EM GOIÂNIA/GO, CONFORME SOLICITADO PELO PERITO E PEDIDO ANEXADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5712/2008
Processo Nº: RT 00810-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 116/2008
PROCESSO Nº RT 01162-2007-201-18-00-4
EXEQÜENTE(S): ALAYANE JANAINY MOREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): JOSÉ NÓBREGA SOBRINHO
O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOSÉ NÓBREGA SOBRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.808,57 (um mil, oitocentos e oito reais e cinqüenta e sete centavos), atualizados até 31/01/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao

conhecimento do executado JOSÉ NÓBREGA SOBRINHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4367/2008
Processo Nº: RT 01041-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BEZERRA DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO....: MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
RECLAMADO(A): HM RESTAURANTE FORNALHA LTDA - ME
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 03/11/2008, às 10: 00 horas, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, dos bens penhorados à fl. 240 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do bem nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 10/11/2008, às 10: 30 horas.

Notificação Nº: 4374/2008
Processo Nº: RT 01381-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NORMANDES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 182 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente quanto ao noticiado pelo Oficial de Justiça à fl. 181 para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos e expedição de certidão de crédito.'

Notificação Nº: 4353/2008
Processo Nº: RT 01008-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ BARBOZA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): CINTHIA DANIELE RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 4361/2008
Processo Nº: RT 01117-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA REGINA LIMA MENDES
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO MATOS
RECLAMADO(A): LUIZ PAULO MARTINS VILARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4381/2008
Processo Nº: RT 00232-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOCÁDIO CANUTO DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
RECLAMADO(A): SPARTA CURSOS DE FORMAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE BOMBEIRO PARTICULAR LTDA (NA PESSOA DO SR. ALEXANDRE WAGNER LINS FERREIRA)
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALBINO RUSCHEL E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 141 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito do exequente. Dê-se vista dos autos pelo prazo de cinco dias, devendo o obreiro requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.'

Notificação Nº: 4382/2008
Processo Nº: RT 00239-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MORADA PARA JOVENS DA TERCEIRA IDADE NOSSO RANCHO
ADVOGADO....: MANOEL PLÍNIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada para efeitos do art. 884 da CLT, tendo em vista a penhora de crédito efetuada no juízo deprecado à fl. 130.

Notificação Nº: 4363/2008
Processo Nº: RT 00419-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO FILHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber seu crédito, originário de requisição de pequeno valor (RPV).

Notificação Nº: 4371/2008
Processo Nº: RT 00805-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MYROS RESTAURANTE LTDA (REPRESENTADO PELA SRA. PATRÍCIA GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nos autos em epígrafe, para o dia 13/10/2008 às 13h15min, para realização de uma nova tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4358/2008
Processo Nº: RT 00033-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA DANTAS FILHO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO A. LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 104, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente quanto ao noticiado pelo Oficial de Justiça à fl. 103 para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.'

Notificação Nº: 4387/2008
Processo Nº: RT 00304-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INGRID BARBOSA ESCOLA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): D.S.L. SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL AMORIM ONUKI
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 62(descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 4385/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISA IZABEL TAVARES MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, fornecer o número do CPF da reclamada/executada, conforme determinação contida no r. despacho de fl. 47 dos autos.

Notificação Nº: 4378/2008
Processo Nº: RT 00354-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 4379/2008
Processo Nº: RT 00392-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISIARIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, contactar a Secretaria desta Vara do Trabalho no fone 61 3969-1300 a fim de combinar data e horário para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência de cumprimento do mandado de verificação e avaliação.

Notificação Nº: 4365/2008
Processo Nº: RT 00530-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CAETANO ANTERO CANDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 76, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista à reclamante dos documentos apresentados às fls. 72/75 pela reclamada, com o intuito de comprovar a complementação dos depósitos de FGTS. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 4350/2008
Processo Nº: RT 00546-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO VARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO NOVO GAMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 140 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Defiro o pedido do autor para expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego, conforme facultado em sentença. Quanto ao pedido para expedição de alvará para levantamento do FGTS, observo pelo extrato da conta vinculada à fl. 13 a existência de valores depositados, os quais inclusive foram compensados nos cálculos de liquidação, conforme determinado em sentença. Considerando-se que foi reconhecido no título judicial a dispensa imotivada, defiro o pleito. Assim, expeça-se a certidão para habilitação no segurodesemprego, bem como alvará para levantamento do FGTS. Intime-se....'

Notificação Nº: 4372/2008
Processo Nº: RT 00556-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO(A): ADEJAIME DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA CLAUDINEA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 102 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista ao reclamante quanto à manifestação apresentada pelo reclamado às fls. 93/94, devendo ainda retirar o TRCT e guias CD/SD acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 4360/2008
Processo Nº: RT 00732-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMIVALDO DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): AGROESTE AGROPECUÁRIA CENTRO OESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 73, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Defiro os pleitos do reclamante. Cadastre-se o novo endereço informado para o segundo reclamado. Após, para realização de audiência, inclua-se o processo na pauta do dia 14/10/2008, às 10: 30 horas. As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT). Deverão, ainda, as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST). Intime-se o reclamante e respectivos procurador. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro pela via editalícia e o segundo por Oficial de Justiça.'

Notificação Nº: 4373/2008
Processo Nº: RT 00743-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELVES OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 37 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Indefiro o pedido formulado pelo autor para apuração da multa estipulada pelo descumprimento do acordo, posto que o comprovante apresentado pela segunda reclamada à fl. 34 demonstra que o depósito da parcela pecuniária ocorreu em 18/08/08, ou seja, em data anterior ao vencimento estipulado no pacto (20/08/08).Intime-se.'

Notificação Nº: 4388/2008
Processo Nº: RT 00787-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON JADER DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): VOLNEY TEIXEIRA FREIRE REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 31/39.

Notificação Nº: 4368/2008
Processo Nº: RT 00863-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO VAZ DE MELO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 17, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'O autor apresenta emenda à inicial à fl. 16 para ratificar o endereço do reclamado e informar que este, não obstante a razão social informada, identifica-se pelo nome fantasia "Panificadora e Mercearia PM". Requereu que sua notificação inicial fosse realizada por mandado. Outrossim, fez menção em sua peça de emenda a um segundo reclamado, o qual teria sido apontado na petição inicial, pleiteando em relação a este último a notificação por edital. Compulsando os autos, verifico que a presente ação foi proposta apenas em desfavor de um reclamado, identificado no cabeçalho supra. Desta forma, esclareça o autor o motivo da formulação do pedido supra para notificação por edital de um suposto "segundo reclamado", sob pena do seu indeferimento. Prazo de cinco dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 4357/2008
Processo Nº: RT 00960-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO(A): MIAU. CÃO. PET SHOP
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Fiquem V.Sas. intimadas do despacho de fl. 27, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Para realização de audiência, inclua-se o processo na pauta do dia 07/10/2008, às 15: 10 horas. As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação. Deverão, ainda, as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST). Intimem-se as partes e respectivos procuradores.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3038/2008
sProcesso Nº: RT 00120-2008-051-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ISELENE MARIA MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA-GO / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIÂNIA-GO
ADVOGADO....: DAODELINO CANDIDO DUTRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de liquidação, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3035/2008
Processo Nº: RT 00401-2007-001-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: À EXECUTADA AGETOP. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada Agetop da impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente (fls. 855/859. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3034/2008
Processo Nº: RT 01055-2007-005-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: AGEU GARCEZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos embargos à execução de fls. 213/215. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3039/2008
Processo Nº: RT 00549-2007-007-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: OLIVINO JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de liquidação, por cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3033/2008
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IZABEL BAHIA LOBO + 028
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fls. 4.095, abaixo transcrito: Vistos, etc. Aguarde-se o decurso do prazo para desocupação do imóvel e a imissão na posse, para apreciação do pedido de fls. 4.089. Considerando o teor da certidão e documentos de fls. 4.091/4.093, suspendam-se as praças determinadas às fls. 4.019/4.021. expeça-se novo edital, com as correções devidas. Intimem-se as partes deste despacho.

Notificação Nº: 3036/2008
Processo Nº: RT 00730-2008-121-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC FONSECA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de liquidação por cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3037/2008
Processo Nº: RT 00003-2008-251-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LEONARDO RUFINO DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU-GO
ADVOGADO....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de liquidação, por cinco dias, para os fins do aretigo 884 da CLT.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.09.30 12:47:18 -03'00'